



# Diário Oficial

Nº 12.866 - Ano LI

Sexta-feira, 24 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Campinas  
[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 16.274, DE 23 DE JUNHO DE 2022

*Institui política de transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no município de Campinas.*

A O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei visa trazer maior transparência na cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no município de Campinas, de forma a alcançar os seguintes objetivos:

I - propiciar a relação de cunho cooperativo entre a Administração Tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente dos critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º Para os fins de que trata o art. 1º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Campinas disponibilizará endereço eletrônico específico, que conterá:

I - informações relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado;

II - informações referentes aos prazos de pagamento e descontos concedidos para o pagamento;

III - informações sobre a consulta de dívidas existentes para determinado imóvel e a orientação de como efetuar a sua regularização;

IV - informações relativas à arrecadação do IPTU no exercício anterior, bem como a inadimplência verificada em 31 de dezembro desse exercício, de forma consolidada ou, se possível, por loteamento, referentes aos lançamentos de IPTU realizados pela Administração municipal no início de cada exercício;

V - instruções gerais relativas aos prazos e condições para solicitar a revisão/impugnação do tributo lançado.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso IV deste artigo serão divulgadas pela Administração Tributária municipal no início do ano subsequente ao do lançamento tributário, assim que essas informações estejam disponíveis.

Art. 3º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal de Finanças quando da notificação do lançamento do IPTU deverá indicar endereço eletrônico de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Campinas, 23 de junho de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal

Autoria: vereadores Paulo Gaspar, Luiz Rossini e Luiz Cirilo  
Protocolado nº 2022/08/5.569

#### DECRETO Nº 22.195, DE 23 DE JUNHO DE 2022

*Denomina "Maria Gonzales Alvarez", o primeiro Centro Dia da Pessoa Idosa (CDI) do Município de Campinas.*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art. 24, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo; CONSIDERANDO o disposto no art. 75, II e VIII da Lei Orgânica do Município; e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº13.543, de 23 de março de 2009,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominado "Maria Gonzales Alvarez", o primeiro Centro Dia da Pessoa Idosa (CDI) do Município de Campinas, localizado na Rua Professora Ruth Oliveira Silveira Belo, s/n, no Jardim do Lago.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de junho de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Justiça

**VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido conforme os elementos do processo SEI PMC.2021.00081251-74.

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 22.196, DE 23 DE JUNHO DE 2022

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE FAIXA DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA DE VIELA SANITÁRIA EM ÁREA PARTICULAR E DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA REDE COLETORA DE ESGOTO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso VI do art. 4º e inciso VII do art. 75 da Lei Orgânica do Município, combinados com a alínea "d" do art. 5º, art. 6º e art. 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa de viela sanitária, por via administrativa ou judicial, a faixa necessária à implantação da rede coletora de esgoto situada no Lote 10, Quadra 248, Quarteirão 4668, loteamento Cidade Satélite Iris, Objeto da matrícula nº81.705 do 3º. Oficial

de Registro de Imóveis de Campinas, de propriedade de José Pereira da Silva e outros, herdeiros ou sucessores, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 37,01m de comprimento na lateral direita, confrontando com o próprio lote 10, medindo 3,04m de comprimento no fundo, confrontando com a faixa de viela sanitária existente, medindo 36,96m de comprimento na lateral esquerda, confrontando com área de Germano Andreotti, medindo 3,04m de comprimento na frente, confrontando com o alinhamento da rua Benedito de Oliveira (antiga rua 11). Totalizando uma área de 110,96m2. A faixa de viela sanitária possui uma largura total de 3,00m, localizada na lateral esquerda do lote 10, quadra 248, quarteirão 4668, Cidade Satélite Iris. A considerar que o observador se encontra situado sobre a faixa de viela sanitária e olha em direção à rua Benedito de Oliveira (antiga rua 11).

Art. 2º Fica autorizada a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A SANASA CAMPINAS, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 4.356, de 28 de dezembro de 1973, a proceder à instituição da faixa de servidão administrativa de viela sanitária, por via administrativa ou judicial, na área descrita no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica declarada a natureza urgente da instituição da faixa de servidão administrativa de viela sanitária autorizada no art. 1º deste Decreto, para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes da instituição da faixa de servidão administrativa de viela sanitária, autorizada por este Decreto, correrão por conta de verba própria da SANASA CAMPINAS.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de junho de 2022

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**

Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido em conformidade com os elementos do processo SEI SANASA.2022.000002008-42.

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 22.197, DE 23 DE JUNHO DE 2022

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, nas seguintes classificações:

**I** - nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

091100	SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, PESSOA COM DEF. E DIREITOS HUMANOS	
09160	DIREITOS HUMANOS	
14.422.1005.4041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	RS 8.000,00

**II** - nos termos do artigo 4º, § 1º inciso II, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

091100	SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, PESSOA COM DEF. E DIREITOS HUMANOS	
09110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSIST.SOCIAL, PESSOA COM DEF. E DIR. HUMANOS	
08.122.1005.4041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339036	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	RS 15.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....</b>		<b>RS 23.000,00</b>

**Artigo 2º** - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

091100	SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, PESSOA COM DEF. E DIREITOS HUMANOS	
09110	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ASSIST.SOCIAL, PESSOA COM DEF. E DIR. HUMANOS	
08.122.1005.4041	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01.510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	RS 23.000,00

**Artigo 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de junho de 2022

**DÁRIO SAADI**

Prefeito Municipal

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do **Processo nº PMC.2022.00048729-35/SMASDH** e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**

Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

#### DECRETO Nº 22.198, DE 23 DE JUNHO DE 2022

*DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)*

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º inciso I, da Lei nº 16.181 de 29 de Dezembro de 2021:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aberto um crédito adicional, no valor **R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

051000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05120	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	
04.126.2009.4188	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01.100.000	GERAL - TOTAL	RS 600.000,00

Artigo 2º - O Crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial no referido Orçamento-Programa, da seguinte dotação:

051000	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
05120	GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS	
04.126.2009.1014	MODERNIZAÇÃO E INOVAÇÃO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
339040	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	
01.100.000	GERAL - TOTAL	R\$ 600.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de junho de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal  
**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**  
Secretário Municipal de Finanças

Decreto elaborado no Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças com os elementos constantes do Processo nº PMC.2022.00050019-20/SMF/CA e publicado pela Coordenadoria de Expediente da Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito, na data supra.

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 22.199, DE 23 DE JUNHO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PROLONGAMENTO DA AVENIDA DAS AMOREIRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada AVENIDA DAS AMOREIRAS, em prolongamento, a via sem designação, com início na Avenida de mesmo nome (no final do loteamento Jardim Novo Campos Elíseos) e término no limite do loteamento Vila Aeroporto - 2ª gleba.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 23 de junho de 2022

**DÁRIO SAADI**  
Prefeito Municipal  
**PETER PANUTTO**  
Secretário Municipal de Justiça  
**CAROLINA BARACAT DO NASCIMENTO LAZINHO**  
Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo SEI PMC.2022.0000958-71.

**ADERVAL FERNANDES JÚNIOR**  
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Em 23 de Junho de 2022

SEI nº CAMPREV.2021.00003309-76

Interessado: Maria de Fátima Duarte

Assunto: Pensão Vitalícia

À vista do parecer da Procuradoria Jurídica, acolhido pelo Diretor Presidente do CAMPREV, INDEFIRO o pedido de pensão vitalícia a Sra. Maria de Fátima Duarte.

Ao CAMPREV para prosseguimento.

Campinas, 23 de junho de 2022

**DÁRIO SAADI**  
PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2022.00024801-93

Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Assunto: Pregão nº 150/2022 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de blocos de concreto (estrutural e vedação)

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 5904109, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 5904597, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **FRACASSADOS** os itens **02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 150/2022, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário de R\$ 4,80 para o item **01**, ofertado pela empresa adjudicatária **LIGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 23 de junho de 2022

**MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI**  
Secretaria Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00080783-11

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 134/2022 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de medicamentos na forma de solução injetável - Portaria 344, analgésicos e eletrólitos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 5880017, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 5880053, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo:

1. **INFORMAR** que a Pregoeira declarou **DESERTOS** os itens **03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27**, por não acudirem interessados, e **FRACASSADOS** os itens **23 e 28**, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

2. **HOMOLOGAR** o Pregão nº 134/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **MULTIFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, item **01** (R\$ 840,00); e

- **DANIEL FERRARI ABRANTES - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, itens **02** (R\$ 840,00), **12** (R\$ 375,00), **16** (R\$ 410,00) e **22** (R\$ 9,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 23 de junho de 2022

**MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI**  
Secretaria Municipal de Administração

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: PMC.2021.00078779-20

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pregão nº 126/2022 - Eletrônico

Objeto: Registro de Preços de materiais para acupuntura.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº 5899217, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº 5899236, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão nº 126/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

- **ASTRA CIENTÍFICA EIRELI**, itens **01** (R\$ 12,98), **02** (R\$ 12,98) e **04** (R\$ 12,98); e

- **A Z SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP**, item **03** (R\$ 7,00).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;

2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura das Atas de Registro de Preços; e

3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.882/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento às detentoras das Atas.

Campinas, 23 de junho de 2022

**MARIA EMÍLIA DE ARRUDA FACCIONI**  
Secretaria Municipal de Administração

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

#### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>. Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php>. Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

#### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

#### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

**AVISO DE LICITAÇÃO***(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)*

**Pregão nº 194/2022-Eletrônico-Processo Administrativo:** PMC.2022.00015869-91  
**-Interessado:** Secretaria Municipal de Educação -**Objeto:** Fornecimento parcelado de garrafa para água, tiposqueeze- **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 04:** das 08h do dia 07/07/22 às 09h do dia 08/07/22 -**Abertura das Propostas dos itens 01 a 04:** a partir das 09h do dia 08/07/22 -**Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 08/07/22 -**Disponibilidade do Edital:** a partir de 24/06/22, no portal eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thais Oliveira pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 23 de junho de 2022

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
 Diretor do Departamento Central de Compras

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***HOMOLOGAÇÃO***Processo Administrativo:** PMC.2021.00046216-81**Interessado:**Secretaria Municipal de Finanças**Assunto:**Pregão nº 051/2022 - Eletrônico

**Objeto:**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Atendente Virtual Inteligente (Chatbot), para atender às demandas de atendimento eletrônico ao cidadão/contribuinte.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº5900560acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº5900592, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO**o Pregão nº 051/2022, referente ao objeto em epígrafe, com o valor global estimado, para 12 (doze) meses, de R\$ 1.577.000,00 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil reais), ofertado pela empresa adjudicatária **CONSENSO - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA. - ME.**

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Finanças, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 21.874/21;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Finanças, para as demais providências.

Campinas, 23 de junho de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**  
 Secretária Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***DECISÃO DE RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO***Processo Administrativo:** PMC.2021.00064431-28**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação**Assunto:** Pregão nº 124/2022 - Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços de serviço de triagem oftalmológica.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do parecer jurídico - documento SEI nº5901854e do relatório da Pregoeira - documento SEI nº5912040, acolhidos pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº5912137, e do disposto no art. 7º, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo:

1. **CONHECER**o recurso interposto pela empresa **H&CARE BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP**, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de julgamento de proposta e de habilitação proferida pela Pregoeira.

2. **ADJUDICAR**o objeto do item a empresa abaixo indicada, por ter sido matéria de recurso.

3. **HOMOLOGAR**o Pregão nº 124/2022, referente ao objeto em epígrafe, com o preço unitário entre parênteses para o item **01** (R\$ 60,00), ofertado pela empresa adjudicatária **HORUS SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
2. à Procuradoria-Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura da Ata de Registro de Preços; e
3. à Secretaria Municipal de Educação, para as demais providências, em especial a reserva orçamentária eletrônica no SIM, o cumprimento do disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Municipal nº 21.883/22 e a autorização das respectivas despesas, previamente à emissão das Ordens de Fornecimento à detentora da Ata.

Campinas, 23 de junho de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**  
 Secretária Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***HOMOLOGAÇÃO***Processo Administrativo:** PMC.2022.00011074-21**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:** Pregão nº 119/2022 - Eletrônico**Objeto:** Aquisição de medicamentos, em atendimento a Mandados Judiciais.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº5866542, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº5866567, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, resolvo:

1. **INFORMAR**que a Pregoeira declarou **DESERTOS**os itens **03,06e07**, por não acudirem interessados na apresentação de propostas.

2. **HOMOLOGAR**o Pregão nº 119/2022, referente ao objeto em epígrafe, com os respectivos preços unitários entre parênteses para os itens indicados e valores totais, ofertados pelas empresas adjudicatárias abaixo relacionadas:

-**CM HOSPITALAR S.A.**, itens **01**(R\$ 116,23), **02**(R\$ 705,28) e **09**(R\$ 849,05), no valor total de R\$ 33.225,84 (trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

-**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, item **05**(R\$ 120,00), no valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais);

-**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.**, item **08**(R\$ 753,18), no valor total de R\$ 18.076,32 (dezoito mil, setenta e seis reais e trinta e dois centavos), e

- **PORTAL LTDA.**, itens **04**(R\$ 99,99) e **10**(R\$ 13,65), no valor total de R\$ 17.627,22 (dezessete mil, seiscentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos).

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização das despesas nos termos do Decreto Municipal nº 21.874/21;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM; e
3. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 23 de junho de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**  
 Secretária Municipal de Administração

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO***HOMOLOGAÇÃO***Processo Administrativo:** PMC.2021.00079602-31**Interessado:**Secretaria Municipal de Saúde**Assunto:**Pregão nº 155/2022 - Eletrônico

**Objeto:**Fornecimento contínuo de refeições completas para pacientes das Unidades de Saúde.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, em especial do relatório da Pregoeira - documento SEI nº5900775, acolhido pelo Diretor do Departamento Central de Compras - documento SEI nº5900799, e do disposto no art. 7º, inciso XXVII, do Decreto Municipal nº 14.218/03, c/c com o art. 3º, inciso II e art. 9º, inciso I, do Decreto Municipal nº 21.874/21, **HOMOLOGO**o Pregão nº 155/2022, referente ao objeto em epígrafe, com o valor unitário de R\$ 23,68 (vinte e três reais e sessenta e oito centavos) e valor total de R\$ 312.576,00 (trezentos e doze mil, quinhentos e setenta e seis reais), ofertado pela empresa adjudicatária **FX SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO EIRELI**.

Publique-se na forma da lei. Encaminhe-se:

1. à Secretaria Municipal de Saúde, para autorização da despesa, nos termos do Decreto Municipal nº 21.874/21;
2. à Equipe de Pregão, para registro da homologação no Sistema de Informação Municipal - SIM;
3. à Procuradoria Geral do Município - Núcleo de Formalização de Ajustes, para lavratura do Termo de Contrato; e
4. à Secretaria Municipal de Saúde, para as demais providências.

Campinas, 23 de junho de 2022

**MARIA EMILIA DE ARRUDA FACCONI**  
 Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2022 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

*Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.*

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Campinas e no Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** as Normas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da NOB-RH/SUAS, a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146 de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver Sem Limite;

**CONSIDERANDO** as Orientações Técnicas MDS/SNAS 2014, que tratam do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso de dá outras providências, bem como a Lei Municipal nº 13.982, de 23 de setembro de 2010, que instituiu o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas - FMPIC;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMI nº 013, de 25 de outubro de 2021, que torna

pública a deliberação favorável ao financiamento, pelo período inicial de 12 (doze) meses, de 15 (quinze) metas para os Serviços de Acolhimento Institucional de Idosos, na modalidade de Instituição de Longa Permanência, constituindo o montante de R\$ 750.848,40 (setecentos e cinquenta mil e oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), proveniente do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas - FMPIC; **CONSIDERANDO** a Resolução CMI nº 003, de 16 de março de 2022, que torna pública a deliberação favorável para a alteração, em 10% (dez por cento), do valor proveniente do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas - FMPIC para financiamento da execução de 15 (quinze) metas dos Serviços de Acolhimento Institucional de Idosos, na modalidade de Instituição de Longa Permanência, passando o valor em referência ser da monta de R\$ 825.933,24 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos);

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Complementar nº 202 de 25 de junho de 2018 que Institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 18.702, de 13 de abril de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações na Prefeitura Municipal de Campinas, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 19.939, de 26 de junho de 2018;

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, em complementação à Rede de Serviços Socioassistenciais no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração, sendo:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Abrigo Institucional;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva.

Parágrafo único. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que cumprirem os dispositivos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e se configurarem como de atendimento, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 2º A execução dos serviços continuados tipificados, previstos no presente Edital, deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, devendo ser consideradas a descrição dos serviços e as equipes de referência previstas nos Termos de Referência, Anexo I deste Edital.

Art. 3º Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;
- territorialização;
- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- matricialidade sociofamiliar;
- intersectorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

**Parágrafo único.** A primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social compreende o caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais, com a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

### CAPÍTULO III - DOS GRUPOS DE ATENDIMENTO

Art. 5º Considerando a demanda identificada no Município, os grupos de atendimento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade foram divididos observando-se a parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos e a especificidade de cada serviço.

§ 1º A apresentação de propostas nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 2º Compete à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Adulto e Idoso, do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS), a avaliação técnica dos referenciamentos recebidos e a validação da demanda.

§ 3º A organização da sociedade civil parceira deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para inserção do(s) usuário(a) idoso(s) nos serviços de Proteção Social

Especial de Alta Complexidade objeto do presente Edital, contados a partir da solicitação de inclusão pela gestão pública.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo antecedente poderá ser reduzido no caso de decisão judicial.

Art. 6º Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade objeto do presente Edital são os abaixo descritos:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Abrigo Institucional: 14 (quatorze) grupos, com capacidade de atendimento de até 5 (cinco) usuários cada;
- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva: 3 (três) grupos (residências) com capacidade de atendimento de até 10 (dez) usuários cada.

Art. 7º Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação das propostas por serviço e o número de grupos solicitados pela organização da sociedade civil.

§ 1º Se, no limite do número de grupos disponíveis neste Edital, a última proposta classificada e selecionada pretender número superior ao de grupos remanescentes, a administração pública contemplará a organização da sociedade civil com os grupos restantes, ainda que em número menor do que a proposta apresentada, desde que aceito pela organização tal redução.

§ 2º Caso a organização abdique de formalizar o termo de colaboração com número de grupos inferior ao da sua proposta, deverá ser convocada a organização da sociedade civil imediatamente subsequente na classificação.

### CAPÍTULO IV - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º Para a implantação dos serviços serão disponibilizados valores para a realização das atividades descritas no artigo 9º, bem como para a aquisição de materiais permanentes, de consumo e serviços, mediante apresentação do Anexo IV - Modelo H, em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 41 deste Edital, conforme abaixo:

**I - Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Abrigo Institucional**, para cada grupo com capacidade de atendimento de até 5 (cinco) usuários, será repassado à organização da sociedade civil contemplada:

- o valor de R\$ 38.420,86 (trinta e oito mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta e seis centavos), em parcela única exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes para a implantação dos serviços;
- o valor de R\$ 22.942,59 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a primeira parcela de execução dos serviços, nos termos do artigo 12 deste Edital que poderá ser utilizada exclusivamente com despesas de consumo, para as atividades de implantação previstas no artigo 9º deste Edital.

**II - Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva**, para cada grupo com capacidade de atendimento de até 10 (dez) usuários, será repassado à organização da sociedade civil contemplada:

- o valor de R\$ 107.821,70 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e um reais e setenta centavos), em parcela única, exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes para a implantação dos serviços;
- o valor de R\$ 69.817,22 (sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), correspondente a primeira parcela de execução dos serviços, que poderá ser utilizada exclusivamente com despesas de consumo, para as atividades de implantação previstas no artigo 9º deste Edital.

**Parágrafo único.** Eventuais saldos das parcelas de implantação do serviço previstas na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II deste artigo, não utilizados ou não aprovados na prestação de contas, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

Art. 9º Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

- Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;
- Viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (reformas, pintura, dedetizações, montagem da mobília);
- Outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional do serviço.

§ 1º As atividades de implantação poderão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

§ 2º É permitida a aquisição de material permanente com os recursos repassados na parceria, somente para fins de implantação do serviço, nos termos e limites previstos no artigo antecedente, devendo a organização da sociedade civil parceira formalizar promessa de transferência de propriedade, conforme Anexo VI - Modelo I do presente Edital, visando a doação dos mesmos ao Município, para que sejam incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social ou ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas quando da conclusão ou extinção da parceria.

§ 3º Caberá à organização da sociedade civil, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) da conclusão ou extinção da parceria, providenciar a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes adquiridos com os recursos da parceria, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega do(s) bem(ns), sob pena de indenização ao Município.

Art. 10 A organização da sociedade civil poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas nos artigos 8º e 9º.

**Parágrafo único.** A solicitação prevista no *caput* será feita mediante apresentação do Anexo IV - Modelo H, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos, junto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 39 deste Edital.

Art. 11 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS), da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle (CSAC) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

### CAPÍTULO V - DOS VALORES DOS REPASSES

Art. 12 Para o custeio da execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade objeto do presente Edital, por 12 (doze) meses, serão repassados os valores por serviço, conforme descrito a seguir:

- Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Abrigo Institucional: para cada 1 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 5 (cinco) usuários, será repassado à organização da sociedade civil contemplada o valor mensal de R\$ 22.942,59 (vinte e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), em 12 (doze) parcelas fixas e consecutivas, até o limite de R\$ 275.311,08 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e onze reais e oito centavos) por grupo para o período.
- Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva: para cada 1 (um) grupo (residência) com capacidade de atendimento de até 10 (dez) usuários, será repassado à organização da sociedade civil contemplada

o valor mensal de R\$ 69.817,22 (sessenta e nove mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), em 12 (doze) parcelas fixas e consecutivas, até o limite de R\$ 837.806,64 (oitocentos e trinta e sete mil, oitocentos e seis reais e sessenta e quatro centavos) por grupo para o período.

## CAPÍTULO VI - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### SEÇÃO I - DA FORMA

Art. 13 As organizações da sociedade civil interessadas na execução, em regime de mútua cooperação, dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade objeto do presente Edital, poderão apresentar proposta para quaisquer dos serviços de seu interesse, por unidade executora, independentemente de possuírem ou não sede ou unidade de atendimento no município, obedecendo à formatação, nos moldes do Anexo II, devendo conter, no mínimo:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:

- caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;
- informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no município;
- indicação das fontes consultadas;

II - Descrição das atividades a serem executadas: apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço, que contenha:

- identificação dos tipos de atividades a serem executadas (conforme listagem de atividades constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital), que demonstre nexo com o diagnóstico social apresentado;
- descrição da forma de execução das atividades, que explicita as estratégias metodológicas a serem adotadas no trabalho social ofertado;
- indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas;
- demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas;

III - Descrição das metas a serem atingidas: apresentação das metas a serem atingidas, devendo ser demonstrado:

- o nexo entre a meta estabelecida e a atividade a ela atrelada;

IV - Avaliação: descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas, que contenha:

- identificação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta;
- demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação;

V - Articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de:

- conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço no município;
- tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros)

Art. 14 As propostas deverão ser previamente cadastradas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, por serviço e unidade executora, sendo que o sistema poderá ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-smcais.ima.sp.gov.br/>, mediante login e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º A(s) proposta(s) deverá(ão) ser gerada(s) em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e será(ão) inserida(s) em processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC devem solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização.

### SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 15 As propostas objeto do presente Edital deverão ser apresentadas no período de 25/07/2022 a 27/07/2022, através de processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

**Parágrafo único.** O período indicado no caput está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 16 Para acesso ao petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término do período previsto no artigo antecedente.

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o petiçãoamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no caput, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 2º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§ 4º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 17 Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

**Parágrafo único.** Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 18 A organização da sociedade civil que vier a ser classificada deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do

dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública e as não selecionadas, deverão conservar os originais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no caput.

§ 2º A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

### CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 19 As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, compostas por 3 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, atuantes na Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e no Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

### CAPÍTULO VIII - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 20 As propostas concorrerão por serviços e por grupo e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 21 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

I - apresentação da proposta separadamente por serviço e unidade executora nos moldes da Proposta (Anexo II), em consonância com o Termo de Referência (Anexo I) e de acordo as disposições do artigo 13 deste Edital;

II - apresentação da proposta previamente cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, em formato PDF, nos termos do artigo 14 deste Edital;

III - apresentação da proposta em processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo determinado pelo artigo 15 deste Edital.

Art. 22 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - DIAGNÓSTICO SOCIAL QUE DEVE SER REALIZADO LEVANDO-SE EM CONTA O PERFIL DO PÚBLICO ALVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL ETÁRIO	0; 1 OU 2	10 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO	0; 1 OU 2	
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO	0; 1 OU 2	
	APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS	0; 1 OU 2	
II - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS QUE DEVE SER REALIZADA LEVANDO-SE EM CONTA O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (SERÁ OBSERVADA A PERTINÊNCIA E A CONSISTÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS APRESENTADAS)	INDICOU AS FONTES CONSULTADAS	0; 1 OU 2	30 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES ELENCADAS NA PROPOSTA E O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	
	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	0; 5 OU 10	
III - METAS A SEREM ATINGIDAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES DESCRITAS)	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COM O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 2,5 OU 5	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA	0; 2,5 OU 5	
IV - AVALIAÇÃO (SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES A ELAS ATRELADAS	0; 10 OU 20	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	ADEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	0; 5 OU 10	
V - ARTICULAÇÃO EM REDE (SERÁ OBSERVADA A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS NO TERRITÓRIO)	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS (PÚBLICOS E PRIVADOS) ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	
TOTAL	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO	0; 5 OU 10	100

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

I - 0 (zero): não atende;

II - nota intermediária: atende parcialmente;

III - nota máxima: atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

III - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 23 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no quesito "Adequação das atividades a serem executadas", nos termos do artigo 22, inciso II;

II - maior nota no quesito "Metas a serem atingidas", nos termos do artigo 22, inciso III;

III - maior nota no quesito "Avaliação", nos termos do artigo 22, inciso IV;

IV - maior nota no quesito "Articulação em rede", nos termos do artigo 22, inciso V;

V - maior nota no quesito "Diagnóstico social", nos termos do artigo 22, inciso I;

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 24 A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

Art. 25 A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em **16/08/2022**.

#### **CAPÍTULO IX - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO**

Art. 26 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico apresentado nos termos do artigo 15, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

*Parágrafo único.* Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 27 Havendo interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

*Parágrafo único.* Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação prevista no *caput*, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 28 A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá a análise e pontuação da proposta, e fará nova classificação.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e eventualmente da Procuradoria Geral do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 29 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 30 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 31 Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 32 Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

#### **CAPÍTULO X - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

Art. 33 Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 30 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia **30/08/2022**.

Art. 34 Na mesma publicação a que se refere o artigo antecedente, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da homologação, apresentar o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, eventual pedido de prazo para implantação, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XII deste Edital.

Art. 35 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

#### **CAPÍTULO XI - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES**

##### **SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO**

Art. 36 Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o(s) plano(s) de trabalho, contendo o detalhamento da(s) proposta(s) submetida(s) e aprovada(s) no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano(s) de aplicação de recursos)

*Parágrafo único.* Os itens do(s) plano(s) de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da(s) proposta(s).

Art. 37 O(s) plano(s) de trabalho, o(s) plano(s) de aplicação de recursos e o(s) cronograma(s) de desembolso deverá(ão) ser previamente cadastrado(s) e gerados em formato PDF no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, por serviço e unidade executora, com o *login* e senha já previstos no artigo 14 deste Edital.

Art. 38 Para fins de elaboração do(s) plano(s) de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

*Parágrafo único.* É vedada a inclusão de despesas com material permanente no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria, exceto aqueles referentes à implantação do serviço.

Art. 39 O(s) plano(s) de trabalho e todos os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, bem como eventual pedido de prazo para implantação do

serviço, deverão ser apresentados em um novo processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

#### **SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS**

Art. 40 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios;

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em anos anteriores para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante;

VI - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ(s) de filial(is), consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da(s) filial(is) não comprovar(em) no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 41 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas e de registro no Conselho Municipal do Idoso - CMI, se for o caso e se houver;

II - Na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas do serviço que vier a ser contemplado e no Conselho Municipal do Idoso - CMI, se for o caso, até a celebração do termo de colaboração objeto deste Edital;

III - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

V - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/dad-ic-web/inicio.do>;

VIII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

IX - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

X - Cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

XI - Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

XII - Declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);

XIII - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s)

de trabalho;

XIV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XV - Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;

XVI - Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV - Modelo C);

XVII - Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo IV - Modelo D);

XVIII - Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC (Anexo IV - Modelo E);

XIX - Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo IV - Modelo F);

XX - Declaração de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo IV - Modelo G), que manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 201 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XXI - Descrição das atividades de implantação do serviço (Anexo IV - Modelo H), se for o caso, conforme previsto no Capítulo IV deste Edital.

XXII - Termo de Compromisso de Doação (Anexo IV - Modelo I), se for o caso, conforme previsto no Capítulo IV deste Edital.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos V a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 42 Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados como requisitos para a celebração da parceria, previstos no Capítulo XI deste Edital, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos poderá notificar a organização da sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

*Parágrafo único.* Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 43 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 34 e 40 deste Edital, para a celebração da parceria ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XII, a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do(s) plano(s) de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 44 Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 45 A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:

I - da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 46 Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo V).

Art. 47 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

## **CAPÍTULO XII - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 48 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

VIII - tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea *a* do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, impressas preferencialmente em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos do artigo 42 deste Edital.

## **CAPÍTULO XIII - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 49 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 50 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que terá, dentre suas atribuições, a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

## **CAPÍTULO XIV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 51 Os serviços socioassistenciais a serem executados nos termos deste Edital serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do(s) serviço(s) citado(s) no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta do(s) serviço(s) nos padrões de qualidade exigidos pelas normas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do(s) plano(s) de trabalho aprovado(s), incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

§ 4º A execução dos serviços objeto deste Edital será monitorada e avaliada a partir dos indicadores constantes do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 52 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 53 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

III - informar à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s).

## **CAPÍTULO XV - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 54 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Art. 55 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 56 Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

§ 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio da funcionalidade "Solicitação de Alteração de Despesa no Plano de Aplicação" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC.

§ 2º Uma vez aprovada pela CSAC, a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e inserida por meio de petição intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC.

§ 3º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC pela CSAC, desde que seja efetuado o petição previsto no parágrafo anterior, como condição de eficácia da autorização.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrada na forma deste Edital.

## SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§ 1º A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 58 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 59 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

## SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 61 Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com

Deficiência e Direitos Humanos, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 62 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 63 A prestação de contas anual deverá obedecer às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 64 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

## CAPÍTULO XVI - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 65 Será disponibilizado, para repasses às organizações da sociedade civil selecionadas e classificadas para a execução dos **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** no Município de Campinas, para toda a vigência do termo de colaboração, até o limite dos grupos previstos no artigo 6º do presente Edital, o montante de R\$ 7.229.720,18 (sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte reais e dezoito centavos).

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), provenientes das seguintes fontes:

I - Tesouro Municipal, no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), sendo:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Abrigo Institucional: R\$ 3.566.901,92 (três milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e um reais e noventa e dois centavos), para implantação e execução

b) Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva: R\$ 2.836.885,02 (dois milhões, oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos), para implantação e execução;

II - Próprio do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC) - Fonte: 0003.500263:

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Abrigo Institucional: R\$ 825.933,24 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), para execução.

§ 2º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 97200, Unidade Orçamentária Especial 9722 (FMAS) e Unidade Gestora 97400, Unidade Orçamentária Especial 9742 (FMPIC), Função 08 e suas subfunções, Programa de trabalho 1005.4055 (FMAS) e 1005.4060 (FMPIC), Classificação de despesa 3.3.50.39.00 e Fonte de Origem.

§ 3º Como a parceria contará com vigência plurianual em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada no orçamento do exercício seguinte.

## CAPÍTULO XVII - DA VIGÊNCIA

Art. 66 A(s) parceria(s) a ser(em) celebrada(s) em virtude da seleção de proposta(s) neste Edital para a execução dos **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, no Município de Campinas, terá(ão) vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada(s) até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A vigência prevista no *caput* poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 2º A(s) parceria(s) prevista(s) no *caput* poderá(ão) ser denunciada(s) pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

## CAPÍTULO XVIII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 67 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 68 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

*Parágrafo único.* As informações de que tratam este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 69 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 70 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 71 A organização da sociedade civil deverá manter afixada placa de identificação do serviço executado, em local visível da fachada do estabelecimento onde serão realizadas as ações relativas ao objeto da parceria, desde que não haja impedimento legal.

*Parágrafo único.* A placa de identificação do serviço a que se refere o *caput* deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

I - confeccionada em material impermeável, resistente às intempéries;

II - conter nome do serviço, conforme identificado no artigo 6º deste Edital, grafado em maiúscula e minúscula;

III - conter logotipo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas/desenvolvimento-social>);

IV - conter brasão da Prefeitura Municipal de Campinas (disponível em [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos\\_municipais/brasao.php](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos_municipais/brasao.php)).

## CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 72 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado,

da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II; § 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CAPÍTULO XX - DOS ANEXOS

Art. 73 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Termo de Referência com a descrição do serviço, equipe de referência, atribuições dos cargos/função, indicadores e listagem de atividades;

II - Proposta;

III - Plano de trabalho;

IV - Modelos;

V - Minuta do termo de colaboração.

## CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos apresentada em processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 75 No dia **27/06/2022** das **15:00hs às 17:00hs**, no **Plenarinho**, localizado no 2º andar do Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas - SP, será realizada sessão pública para leitura do presente Edital de Chamamento Público, oportunidade em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca do mesmo aos interessados.

Art. 76 Será disponibilizado o endereço de e-mail [duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br](mailto:duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br), para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 77 As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 78 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 79 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Campinas, 23 de junho de 2022.

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2022

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

- apresentar a descrição dos serviços socioassistenciais objeto do Edital de Chamamento Público;
- indicar a equipe de referência mínima para a execução dos serviços;
- indicar as atribuições dos cargos;
- apresentar os indicadores de monitoramento e avaliação da execução dos serviços;
- indicar os itens necessários para a implantação dos serviços;
- apresentar a listagem de atividades para a elaboração da Proposta.

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

#### a) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Abrigo Institucional I. Caracterização do Serviço

Acolhimento para pessoas idosas com 60 anos ou mais, com diferentes necessidades e graus de funcionalidades, com atendimento personalizado e em pequenos grupos, que não dispõem de condições para permanecer na família, ou para aqueles que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligência familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência, ou com a perda da capacidade de auto cuidado. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade, com características residenciais e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar e a interação social

com pessoas da comunidade. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nas legislações pertinentes. Pessoas idosas com vínculo de parentesco ou afinidade - casais, irmãos, parentes, amigos - devem ser atendidos preferencialmente na mesma unidade, podendo ser incluídos aqueles com deficiência, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

A natureza do acolhimento poderá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência, quando esgotadas todas as possibilidades de autocuidado e convívio com familiares. Deve ainda favorecer a convivência familiar e comunitária, bem como utilizar os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O processo de gestão e de convivência na unidade deve procurar ser participativo construído em conjunto com os usuários, assegurando-lhes autonomia.

Este serviço está vinculado a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Adulto e Idoso, responsável pela prestação do serviço, assegurando em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica da unidade executora do serviço;
- O acesso a relatórios, prontuários e planos de atendimento;
- A proposição de discussão de casos em conjunto com a rede privada (técnicas e coordenadores(as));
- O monitoramento da inclusão no SIG-M;
- Obrigatoriamente todos os casos a serem desligados serão discutidos preliminarmente com o apoio técnico e/ou coordenação da Alta Complexidade;
- Articulação com o sistema de garantia de direito e com os serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e demais políticas setoriais.

#### 2. Usuários

Pessoas idosas com 60 anos ou mais, residentes no município de Campinas, de ambos os sexos, com diversos graus de funcionalidade.

#### 3. Objetivo Geral

Acolhimento de pessoas idosas, em regime de proteção integral, em ambiente social adequado, contribuindo para a prevenção do agravamento das situações de risco, de negligência, violência e ruptura de vínculos e favorecendo o resgate e a manutenção dos vínculos familiares e comunitários.

#### 4. Objetivos Específicos

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e da capacidade para a realização de atividades de vida diária;
- Resgatar vínculos e assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como acesso às atividades culturais, educativas e de lazer na comunidade;
- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades de vida diária;
- Promover acesso à renda;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas, principalmente a de saúde;
- Desenvolver condições para a autonomia, independência e autocuidado.

#### 5. Funcionamento

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

#### 6. Forma de Acesso

- Demanda referenciada pela rede socioassistencial da proteção social básica ou especial, Ministério Público;

- Defensoria Pública, demais órgãos e serviços setoriais, validada pela Coordenadoria de Alta Complexidade POP Rua/Idoso.

#### 7. Unidade

Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos), administrado por organizações sem fins econômicos.

#### 8. Abrangência

Municipal.

#### 9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Sala de recepção e acolhida;
- Quartos com capacidade para até 04 pessoas;
- Fornecimento de alimentação completa;
- Sala de atendimento individualizado;
- Sala para atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações sanitárias adaptadas;
- Cozinha e despensa;
- Iluminação e ventilação adequada;
- Sala para armazenamento de medicação;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Alimentação;
- Transporte;
- Computador(es) com configuração que comporte o acesso a sistemas de dados e provedores de internet de Banda larga.

#### 10. Trabalho Social

- Oferta de espaço protetivo para escuta, acolhimento e estudo social;
- Entrevista social e visita domiciliar;
- Construção do Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- Elaboração de diagnóstico sociofamiliar;
- Reuniões com familiares e atividades que promovam o fortalecimento dos vínculos;
- Realização de reuniões entre diretoria, equipe técnica e funcionários para planejamento das ações a serem desenvolvidas com os usuários, bem como avaliar procedimentos adotados e capacidade de gestão;
- Favorecer o acesso aos serviços socioassistenciais comunitários e demais políticas públicas;
- Integração com a rede de acolhimento institucional para troca de experiências, aprimoramento da qualidade do serviço prestado;
- Mapeamento de procedimentos de saúde, operacionalizados para atendimento da demanda em tratamento no abrigo;
- Participação nas reuniões de rede realizadas pela Gestão Pública, em programas de capacitação e outros eventos para Instituições de Longa Permanência para Idosos;
- Articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Cadastros, associação do responsável familiar e registros de atendimentos atualizados de todo grupo familiar no Sistema Integrado de Governança Municipal - SIGM;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.

#### 11. Trabalho Socioeducativo

- Estimulo à convivência social, familiar e comunitária, com participação dos usuários em atividades culturais e de lazer;
- Desenvolvimento de grupos socioeducativos, reflexivos e de lazer;
- Oficinas socioeducativas e físicas para desenvolvimento e manutenção de potencialidades, capacidade cognitiva e sensorio-motora;
- Desenvolvimento de oficinas e eventos intergeracionais, que fortaleçam os laços fa-

miliares e comunitários;

- Desenvolvimento de condições para realização de atividades de vida diária, independência e autocuidado.

### 12. Resultados Esperados

- Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;
- Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais;
- Redução das violações de direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidências;
- Indivíduos protegidos, cuidados e incluídos em serviços socioassistenciais, demais políticas públicas e atividades da comunidade;
- Resgate da autonomia, autoestima, saúde e capacidade para atividades de vida diária;
- Restabelecimento de vínculos familiares;
- Ter acesso a experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- Ter ganhos em autonomia, protagonismo e condições de bem-estar;
- Ter desenvolvido capacidades para o autocuidado.

### 13. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS - ABRIGO INSTITUCIONAL				
(PARA 1 GRUPO DE 5 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	7,5 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	5 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CUIDADOR		2	36 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
PSICÓLOGO		1	7,5 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

\* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

### 14. Atribuições dos cargos/funções

#### Assistente Social

- Acompanhar indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento (PIA ou PDU) desenvolvido pela equipe;
- Identificar e potencializar os recursos tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

#### Coordenador

- Monitorar o acesso, permanência e desligamento dos usuários nos Serviços de Acolhimento;
- Assessorar as equipes de profissionais no atendimento aos usuários com diferentes violações de direitos;
- Fomentar, a partir das informações dos atendimentos aos usuários a articulação entre os serviços no conjunto das políticas sociais;
- Realizar junto às equipes e, quando necessário, sob a assessoria da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Adulto e Idoso, e outros órgãos superiores, a articulação entre as instâncias envolvidas no atendimento aos usuários e famílias, visando à garantia de direitos, ou seja, a instância legal (poder judiciário), institucional (poder executivo/diferentes secretarias) e de controle social (Conselhos de Direitos);
- Alinhar os serviços em relação à proposta metodológica;
- Apontar e monitorar junto às equipes os processos de capacitação e supervisão em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Adulto e Idoso;
- Participar das reuniões de gestão com a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Adulto e Idoso, dos encontros formativos e demais processos de trabalho.

#### Cuidador

- Proporcionar atividades que auxiliem o usuário no desenvolvimento de atividades da vida diária, autonomia e autocuidado;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Contribuir na elaboração e efetivação dos planos de atendimento (PDU ou PIA).

#### Psicólogo

- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando

para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;

- Atuar em consonância com os Parâmetros do Trabalho social com famílias na Proteção Social Especial;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Acompanhar indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações psicossociais, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento (PIA ou PDU) desenvolvido pela equipe;
- Proporcionar orientação e apoio aos cuidadores;
- Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

### 15. Indicadores de Eficiência

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. RACIONALIDADE NO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS E INSUMOS DISPONIBILIZADOS AO SERVIÇO (GESTÃO DE RECURSOS NA SUA INTEGRALIDADE, CONSIDERANDO O OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO)	1.1. NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DESPESA NO PLANO DE APLICAÇÃO, VALORES ENVOLVIDOS E VALOR TOTAL DO SERVIÇO; 1.2. PERCENTUAL DE ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA PDC DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	- SISTEMA INFORMATIZADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDC; - COORDENADORIA SETORIAL DE GESTÃO DE CONVÊNIO - CSGC
2. RH QUALIFICADO PARA A ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO	2.1. NÚMERO DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES; 2.2. NÚMERO DE SUPERVIÇÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS
3. GESTÃO OPERACIONAL (PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO)	3.1. NÚMERO DE REUNIÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS REALIZADAS (REUNIÕES INTRA-INSTITUCIONAIS); 3.2. NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES NAS REUNIÕES DE REDE PROPOSTAS PELA GESTÃO (GT INTERPROTEÇÕES, INTERSETORIAIS, DISCUSSÕES DE CASOS, ETC.)	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS

### 16. Indicadores de Eficácia

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. FREQUÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PARCERIA	1.1. TOTAL DE USUÁRIOS VINCULADOS / ATENDIDOS E METAS DA PARCERIA	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM - VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO E REGISTRO DE ATIVIDADES
2. QUANTIDADE DE ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS REALIZADAS / NÚMERO DE ATENDIMENTOS LANÇADOS	2.1. NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS (DIRETOS, INDIRETOS, INDIVIDUAIS, GRUPAIS, AOS USUÁRIOS E/OU FAMILIARES, DENTRE OUTROS)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. ADEÇÃO DOS USUÁRIOS AO SERVIÇO	3.1. NÚMERO DE PLANOS INDIVIDUAIS DE ATENDIMENTO (PIA) ELABORADOS E/OU EM ACOMPANHAMENTO	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS POLÍTICAS	4.1. NÚMERO DE REFERENCIAMENTOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
5. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS	5.1. NÚMERO DE PRONTUÁRIOS ELABORADOS E ATUALIZADOS (PREFERENCIALMENTE PELO SIGM)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

### 17. Indicadores de Efetividade

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. EMPODERAMENTO DO USUÁRIO DIANTE DE SUA REALIDADE (SITUAÇÃO / GRAU DE FUNCIONALIDADE)	1.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DAS ATIVIDADES E/OU AÇÕES QUE DESENVOLVAM A INDEPENDÊNCIA, AUTOCUIDADO E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS; 1.2. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS (ARTESANATO, CULINÁRIA, DENTRE OUTRAS) E NÚMERO DE OFICINAS REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
2. RESGATE DE VÍNCULOS FAMILIARES E/OU COM PESSOAS DE SUA REFERÊNCIA	2.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DE AÇÕES DE RESGATE DE VÍNCULOS FAMILIARES, AMIGOS E/OU PESSOAS DE SUA REFERÊNCIA E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. MOBILIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONVÍVIO E DAS REDES SOCIAIS DE APOIO	3.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO, FORTALECIMENTO DO CONVÍVIO E DAS REDES SOCIAIS DE APOIO, ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAIS E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A CALAMIDADE PÚBLICA - PANDEMIA DE COVID-19 (ORIENTAÇÕES E/OU ATENDIMENTOS REMOTOS) E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	4.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A CALAMIDADE PÚBLICA - PANDEMIA DE COVID-19 (ORIENTAÇÕES E/OU ATENDIMENTOS REMOTOS) E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

### 18. Itens para a implantação do serviço

Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
-------	------------

A) BENS PERMANENTES	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: CAMA, GUARDA ROUPA, ARMÁRIO, MESA, CADEIRA, SOFÁ E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (UTENSÍLIOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS, TAIS COMO: FOGÃO, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO DE SONS E IMAGENS, TAIS COMO: RÁDIO, TELEVISOR, DVD E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO (MATERIAIS UTILIZADOS EM DORMITÓRIOS COLETIVOS, TAIS COMO: LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, COBERTORES, COLCHONETES E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE COPA E COZINHA (MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS, TAIS COMO: TALHERES, COPOS, PANEIAS, PRATOS, TIGELAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

\*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

## b) Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência - Residência Inclusiva

### 1. Caracterização do Serviço

Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva é uma unidade que oferta acolhimento integral para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência propiciando segurança na acolhida, com convívio ou vivência familiar, comunitária e social. Cada Residência Inclusiva terá capacidade instalada de atendimento de 10 (dez) jovens e adultos com deficiência. A finalidade do serviço é propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades de vida diária, a inserção comunitária e participação social, e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. As residências deverão ser adaptadas, funcionar em locais com estrutura física adequada e localizadas em áreas residenciais da comunidade.

A residência deve dispor de equipe especializada/capacitada, desenvolvendo metodologia adequada para prestação de serviço personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

As ações de atenção aos jovens e adultos com deficiência, usuários da Residência Inclusiva serão planejadas conjuntamente entre os profissionais da Assistência Social e da Saúde, conforme as necessidades identificadas, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia.

Este serviço está vinculado a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Adulto e Idoso, responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, assegurando em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica da unidade executora do serviço;
- Acesso a relatórios, prontuários e planos de atendimento;
- A proposição de discussão de casos em conjunto com a rede socioassistencial, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão aos serviços socioassistenciais, após esgotadas as discussões com a coordenação técnica;
- A articulação intersetorial;
- O monitoramento no SIGM.

### 2. Usuários

Jovens e adultos com deficiência em situação de dependência, de ambos os sexos, com diferentes tipos de deficiência (física, intelectual, auditiva, visual e múltipla), devendo ser respeitados as questões de gênero, idade, religião, raça, etnia e orientação sexual.

### 3. Objetivo Geral

Acolher e garantir proteção integral a jovens e adultos com deficiência.

### 4. Objetivos Específicos

- Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência em situação de dependência;
- Promover a inclusão dos usuários na vida comunitária e social;
- Possibilitar condições de acesso a rede de serviços e a benefícios assistenciais e demais políticas públicas;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Contribuir para a construção progressiva de autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.

### 5. Funcionamento

Atendimento de 24 horas ininterruptas.

### 6. Formas de Acesso

Demandas encaminhadas pelos CRAS, CREAS, ou rede de serviços socioassistenciais, demais políticas públicas ou órgãos do sistema de garantia de direitos, sempre referenciada pela Coordenadoria de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, responsável pela gestão das vagas.

### 7. Unidade

Espaços/locais (próprios, locados ou cedidos), com acessibilidade, administrado por organizações sem fins econômicos.

### 8. Abrangência

Municipal.

### 9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Acessibilidade;
- Sala de estar;
- Fornecimento de alimentação composta por refeições completas;
- Oferecimento de banho e higiene pessoal;
- Oferecimento de lavagem e secagem de roupa;
- Quartos com capacidade, preferencialmente, para até 3 (três) pessoas;
- Sala de atendimento individualizado;

- Ambiente para estudo;
- Cozinha e despensa;
- Instalações sanitárias;
- Salas de atividades administrativas;
- Sala de atividades coletivas e comunitárias;
- Refeitório;
- Área externa (varanda, quintal, jardim etc.);
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Limpeza e conservação do espaço;
- Alimentação;
- Transporte adaptado;
- Computador(es) com configuração que comporte o acesso a sistema de dados e provedores da internet de banda larga.

### 10. Trabalho Social

- Oferta de espaço protetivo de acolhimento e escuta;
- Construção do plano de desenvolvimento do usuário (PDU);
- Desenvolvimento de grupos socioeducativos com vistas ao desenvolvimento da autonomia;
- Desenvolvimento de atividades que proporcionem a integração comunitária;
- Orientação de oficinas socioeducativas de potencialização para o desenvolvimento de habilidades e de atividades da vida diária;
- Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços socioassistenciais, rede de saúde e garantia de direitos;
- Acesso aos benefícios eventuais;
- Acompanhamento psicossocial de suas respectivas famílias com vistas a reintegração familiar quando possível;
- Elaboração de documentação e prontuário dos usuários atendidos;
- Cadastramento e atualizações permanentes dos dados do usuário e do seu grupo familiar no sistema integrado de governança municipal (SIGM);

### 11. Aquisição dos Usuários

- Espaço protetivo;
- Elaboração de um novo projeto de vida;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Acesso a benefícios previdenciários e sociais;
- Desenvolvimento da participação social e do protagonismo;
- Desenvolvimento de habilidades visando o autocuidado e autonomia.

### 12. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA - RESIDÊNCIA INCLUSIVA				
(PARA 1 GRUPO DE 10 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	15 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	1	20 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
AUXILIAR DE CUIDADOR		6	36 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
COORDENADOR TÉCNICO	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	20 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO, DE ACORDO COM AS ÁREAS DE FORMAÇÃO DO SUAS DESCRITAS NA NOB-RH
COZINHEIRO		1	40 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ALFABETIZADO
CUIDADOR		6	36 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
FAXINEIRO	AUXILIAR DE LIMPEZA	1	40 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: ALFABETIZADO
PSICÓLOGO		1	20 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
TERAPEUTA OCUPACIONAL		1	15 HORAS	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

\* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

### 13. Atribuições dos cargos/funções

#### Assistente Social

- Acompanhar indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento (PIA ou PDU) desenvolvido pela equipe;
- Identificar e potencializar os recursos tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

#### Auxiliar Administrativo

- Emitir, digitar, arquivar e digitalizar documentos;
- Preencher formulários, cadastros, planilhas;

- Elaborar cronogramas, planilhas, coletar dados, emitir notificações;
- Coletar assinaturas, fornecer informações, receber fornecedores, usuários, doadores;
- Emitir e responder correspondências e notificações;
- Acompanhar processo, verificar prazos, realizar rotinas administrativas;
- Participar de reuniões.

**Auxiliar de Cuidador**

- Apoiar a realização de atividades que auxiliem o usuário no desenvolvimento de atividades da vida diária, autonomia e autocuidado;
- Auxiliar na identificação das necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar no planejamento e organização da rotina diária dos usuários;
- Auxiliar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Auxiliar no acompanhamento dos usuários em atividades externas;
- Apoiar a potencialização da convivência familiar e comunitária;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Contribuir na elaboração e efetivação dos planos de atendimento (PDU ou PIA).

**Coordenador Técnico**

- Monitorar o acesso, permanência e desligamento dos usuários nos Serviços de Acolhimento;
- Assessorar as equipes de profissionais no atendimento aos usuários com diferentes violações de direitos;
- Fomentar, a partir das informações dos atendimentos aos usuários a articulação entre os serviços no conjunto das políticas sociais;
- Realizar junto às equipes e, quando necessário, sob a assessoria da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Adulto e Idoso, e outros órgãos superiores, a articulação entre as instâncias envolvidas no atendimento aos usuários e famílias, visando à garantia de direitos, ou seja, a instância legal (poder judiciário), institucional (poder executivo/diferentes secretarias) e de controle social (Conselhos de Direitos);
- Alinhar os serviços em relação à proposta metodológica;

- Apontar e monitorar junto às equipes os processos de capacitação e supervisão em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Adulto e Idoso;
- Participar das reuniões de gestão com a Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Adulto e Idoso, dos encontros formativos e demais processos de trabalho.

**Cozinheiro**

- Descongelar, higienizar e porcionar alimentos;
- Preparar alimentos, controlar tempo e método de cocção;
- Planejar cardápios, quantificar ingredientes, requisitar materiais;
- Otimizar o uso dos equipamentos e solicitar manutenção dos equipamentos;
- Planejar rotina de limpeza e estocagem;
- Higienizar equipamentos, utensílios e bancada.

**Cuidador**

- Proporcionar atividades que auxiliem o usuário no desenvolvimento de atividades da vida diária, autonomia e autocuidado;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Contribuir na elaboração e efetivação dos planos de atendimento (PDU ou PIA).

**Faxineiro**

- Realizar a limpeza e a higienização da unidade executora;
- Varrer, lavar, secar e/ou encerar pisos;
- Limpar móveis, equipamento e superfícies (paredes, pisos, etc.);
- Remover sujeira;
- Aspirar pó;
- Passar pano;
- Limpar fachadas, vidros, cortinas e persianas;
- Recolher lixo.

**Psicólogo**

- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Atuar em consonância com os Parâmetros do Trabalho social com famílias na Proteção Social Especial;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- Acompanhar indivíduos e famílias em situações de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações psicossociais, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento (PIA ou PDU) desenvolvido pela equipe;
- Proporcionar orientação e apoio aos cuidadores;
- Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

**Terapeuta Ocupacional**

- Planejar e executar atividades orientadas para a participação e facilitação no desempenho sócio-ocupacional e expressivo de pessoas com deficiência e suas famílias;
- Desenvolver atividades que auxiliem a pessoa com deficiência no desenvolvimento de suas atividades da vida diária e potencialidades;
- Contribuir para a elaboração e efetivação do plano de atendimento à pessoa com deficiência e sua família;
- Propor e implementar a realização de atividades que favorecem o acesso a experiências diversas de manifestações culturais, artísticas e expressivas, entre outras;
- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Identificar e potencializar os recursos, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

**14. Indicadores de Eficiência**

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
-----------	-------------	----------------------

1. RACIONALIDADE NO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS E INSUMOS DISPONIBILIZADOS AO SERVIÇO (GESTÃO DE RECURSOS NA SUA INTEGRALIDADE, CONSIDERANDO O OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO)	1.1. NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DESPESA NO PLANO DE APLICAÇÃO, VALORES ENVOLVIDOS E VALOR TOTAL DO SERVIÇO; 1.2. PERCENTUAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA PDC DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	- SISTEMA INFORMATIZADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDC;  - COORDENADORIA SETORIAL DE GESTÃO DE CONVÊNIO - CSGC
2. RH QUALIFICADO PARA A ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO	2.1. NÚMERO DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES; 2.2. NÚMERO DE SUPERVISÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS
3. GESTÃO OPERACIONAL (PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO)	3.1. NÚMERO DE REUNIÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS REALIZADAS (REUNIÕES INTRASTRUCIONAIS) 3.2. NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES NAS REUNIÕES DE REDE PROPOSTAS PELA GESTÃO (GT INTERPROTEÇÕES; INTERSETORIAIS, DISCUSSÕES DE CASOS, ETC.)	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS

**15. Indicadores de Eficácia**

PROCESSOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. FREQUÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PARCERIA	1.1. TOTAL DE USUÁRIOS VINCULADOS / ATENDIDOS E METAS DA PARCERIA	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM;  - VINCULAÇÃO E DESVINCULAÇÃO E REGISTRO DE ATIVIDADES
2. QUANTIDADE DE ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS REALIZADAS / NÚMERO DE ATENDIMENTOS LANÇADOS	2.1. NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS (DIRETOS, INDIRETOS, INDIVIDUAIS, GRUPAIS, AOS USUÁRIOS E/OU FAMILIARES, DENTRE OUTROS)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. ADEÇÃO DOS USUÁRIOS AO SERVIÇO	3.1. NÚMERO DE PLANOS DE DESENVOLVIMENTO DO USUÁRIO (PDU) INDIVIDUAL E/OU FAMILIAR ELABORADOS E/OU EM ACOMPANHAMENTO	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS E DEMAIS POLÍTICAS	4.1. NÚMERO DE REFERENCIAMENTOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
5. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS	5.1. NÚMERO DE PRONTUÁRIOS ELABORADOS E ATUALIZADOS (PREFERENCIALMENTE PELO SIGM)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

**16. Indicadores de Efetividade**

PROCESSOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. EMPODERAMENTO DO USUÁRIO DIANTE DE SUA REALIDADE (AÇÕES E/OU ATIVIDADES QUE DESENVOLVAM A INDEPENDÊNCIA E O AUTOCUIDADO - AVD/AVS)	1.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DAS AÇÕES E/OU ATIVIDADES QUE DESENVOLVAM A INDEPENDÊNCIA E O AUTOCUIDADO E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
2. RESGATE DE VÍNCULOS FAMILIARES COM VISTAS A REINTEGRAÇÃO	2.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DE AÇÕES DE RESGATE DE VÍNCULOS FAMILIARES E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. MOBILIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONVÍVIO E DAS REDES SOCIAIS DE APOIO	3.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO, FORTALECIMENTO DO CONVÍVIO E DAS REDES SOCIAIS DE APOIO, ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAIS E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RECREATIVAS, LÚDICAS E CULTURAIS QUE POSSIBILITAM A CONSTRUÇÃO DA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA	4.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DE AÇÕES RECREATIVAS, LÚDICAS E CULTURAIS E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
5. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À CALAMIDADE PÚBLICA - PANDEMIA DE COVID-19 (ORIENTAÇÕES, BENEFÍCIOS E/OU ATENDIMENTOS REMOTOS) E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	5.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À CALAMIDADE PÚBLICA - PANDEMIA DE COVID-19 (ORIENTAÇÕES, BENEFÍCIOS E/OU ATENDIMENTOS REMOTOS) E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

**17. Itens para a implantação do serviço** Os itens necessários para a implantação do serviço estão listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
<b>A) BENS PERMANENTES</b>	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: CAMA, GUARDA ROUPA, ARMÁRIO, MESA, CADEIRA, SOFÁ E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (UTENSÍLIOS UTILIZADOS EM SERVIÇOS DOMÉSTICOS, TAIS COMO: FOGÃO, GELADEIRA, LIQUIDIFICADOR, MÁQUINA DE LAVAR ROUPA E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO (EQUIPAMENTOS DE REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGENS, TAIS COMO: RÁDIO, TELEVISOR, DVD E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL

B) BENS DE CONSUMO	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO (MATERIAIS UTILIZADOS EM DORMITÓRIOS COLETIVOS, TAIS COMO: LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, COBERTORES, COLCHONETES E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE COPA E COZINHA (MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS, TAIS COMO: TALHERES, COPOS, PANEHAS, PRATOS, TIGELAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
C) SERVIÇOS	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

\*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

**II - Listagem de atividades (para elaboração da Proposta)**

- Atividades de busca ativa;
- Acolhida individual;
- Acolhida em grupo;
- Estudo social;
- Visita domiciliar;
- Orientações individuais;
- Orientações grupais;
- Atividades grupais de convívio;
- Atividades socioeducativas sobre direitos humanos, sociais e socioassistenciais e diversidade cultural;
- Atividades socioeducativas sobre ética, cultura e cidadania e fortalecimento do protagonismo social;
- Informação e comunicação sobre os direitos e formas para o seu acesso e reclamação;
- Desenvolvimento de atividades e articulações junto a políticas públicas para ampliação da independência e autonomia de pessoas com deficiência e de suas famílias;
- Atividades de inclusão à vida comunitária e a participação social de pessoas com deficiência;
- Encaminhamentos para a rede socioassistencial;
- Encaminhamentos para serviços de políticas públicas;
- Mobilização e articulação da rede socioassistencial;
- Mobilização e fortalecimento de redes de apoio;
- Participação em mobilizações sociais para a cidadania;
- Conhecimento e inserção no território;
- Conhecimento e mapeamento de redes socioassistencial;
- Conhecimento e mapeamento de redes intersetoriais;
- Inserção e participação na articulação de redes intersetoriais;
- Notificações de situações de violação de direitos;
- Atividades de identificação de pessoas em situação de privação, desproteção e violação de direitos;
- Fornecimento de benefícios eventuais para documentação, alimentação e outros itens de caráter eventual para situações de vulnerabilidade temporária;
- Atividades relacionadas à geração de trabalho e renda, economia solidária ou outras atividades relacionadas à promoção da integração ao mundo do trabalho;
- Outras atividades (especificar).

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2022**

**ANEXO II - PROPOSTA**

(a proposta deve ser cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e gerada em formato PDF, nos termos do art. 14 e §§ do Edital)

**PROPOSTA**

**1. Identificação do serviço**

- 1.1. Serviço (objeto da parceria);
- 1.2. Quantidade de grupos solicitados;
- 1.3. Abrangência;

**2. Identificação da organização da sociedade civil**

- 2.1. Nome da instituição;
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição;
- 2.3. Nome da unidade executora;

**3. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico social)**

(em atenção ao disposto no art. 13, inciso I do Edital)

**4. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada**

(a listagem de atividades está disponível no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO I), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO III DO EDITAL
AValiação	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO IV DO EDITAL
ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AValiação	
ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	

AVALIAÇÃO	
(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)	
5. Articulação em rede	
(em atenção ao disposto no art. 13, inciso V do Edital)	
IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC.)

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2022**

**ANEXO III - PLANO DE TRABALHO**

(o plano de trabalho deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e gerado em formato PDF, nos termos do art. 37 do Edital)

**PLANO DE TRABALHO**

**1. Identificação do serviço**

- 1.1. Serviço (objeto da parceria);
- 1.2. Quantidade de grupos;
- 1.3. Abrangência;

**2. Identificação da organização da sociedade civil**

- 2.1. Nome da instituição;
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição;
- 2.3. Website oficial da instituição (ou rede social);

**3. Unidade Executora**

- 3.1. Nome da unidade executora;
- 3.2. Nº do CNPJ da unidade executora;
- 3.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP);
- 3.4. Telefone da unidade executora (com DDD);
- 3.5. E-mail da unidade executora;
- 3.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora;
- 3.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o serviço na unidade executora;

**4. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico social)**

(em atenção ao disposto no art. 13, inciso I do Edital)

**5. Público-alvo: (conforme descrição do serviço no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)**

**6. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada**

(a listagem de atividades está disponível no Anexo I - Termo de Referência deste Edital)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO II), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL.
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL.
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL.
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO III DO EDITAL.
AValiação	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 13, INCISO IV DO EDITAL.

ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AValiação	

ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AValiação	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

**7. Articulação em rede**

(em atenção ao disposto no art. 13, inciso V do Edital)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC.)

**8. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço - se houver)**

NOME DO PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE / FORMAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO	FORMA DE CONTRATAÇÃO (CLT, RPA, MEL, VOLUNTÁRIO)

**9. Previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos)**

Fonte de recurso:

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)

Total por fonte de recurso: R\$

**10. Cronograma de desembolso**

PARCELA	MÊS/ANO PREVISTO	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO

Total do cronograma: R\$  
Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2022  
ANEXO IV - MODELOS**

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

**MODELO A**

(esse modelo será preenchido diretamente no SEI)

À  
Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos  
Sra. Vandecleya Moro

(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento nº 05/2022, vem apresentar proposta para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC) (somente no caso do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas).

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO B**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC**

Eu, (nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 05/2022, para a execução de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC) (somente no caso do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas), que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO C**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 05/2022, para a execução de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC) (somente no caso do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas), que a OSC não incide nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO D**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 05/2022, para a execução de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** no Município de Campinas, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO E**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO F**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 05/2022, para a execução de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC) (somente no caso do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas), a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do artigo 2º inciso I, alíneas "a" e "b" do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO G**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DO TCE-SP**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 05/2022, para a execução de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC) (somente no caso do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas):

1) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atendimento ao disposto no artigo 201 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO H**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), SOLICITO prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) (até o máximo de 30 trinta dias) para realização de atividades de implantação de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** no Município de Campinas, nos termos do artigo 10 do Edital de Chamamento nº 05/2022, e informo que o referido prazo será utilizado para a realização das seguintes atividades e despesas:

DESPESAS DE CUSTEIO NO PRAZO SOLICITADO PARA IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADE	DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE					
VIABILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS CONDIÇÕES MATERIAIS					
OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS (DESCREVER, SE FOR O CASO)					
VALOR TOTAL (ATÉ O LIMITE DA PRIMEIRA PARCELA PREVISTA NO ART. 8º DO EDITAL)					
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE					
VALOR TOTAL DE IMPLANTAÇÃO (EM PARCELA ÚNICA)					R\$ _____

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO I**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me comprometo em doar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos os materiais de natureza permanente adquiridos com recursos oriundos da parceria para a execução de **Serviços de Proteção Social Especial de Alta Com-**

**plexidade**, ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia. Declaro estar ciente do compromisso de manter, na documentação da entidade, registros dos bens móveis e materiais de natureza permanente adquiridos com recursos oriundos da parceria, bem como da obrigação de cuidado e manutenção dos referidos bens, da manutenção de Ficha de Manutenção Individual dos equipamentos e da obrigação de doação imposta sobre os mesmos, ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2022**  
**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022**

**Processo Eletrônico SEI PMC (ano/número)**

**Interessado: (OSC)**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/2022 e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 9º da Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020 e de outro a(o) **(OSC)** doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (Nº **CNPJ DA OSC**), representada por seu(s) representante(s) legal(is) (s), celebram com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social n.º 8.742/1993 alterada pela Lei n.º 12.435/2011, da Lei Municipal n.º 8.724 de 27 de dezembro de 1995, Lei Municipal n.º 15.942 de 29 de julho de 2020, da Lei Municipal n.º 16.098, de 7 de julho de 2021 que Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, da Lei Municipal n.º 16.181, de 29 de dezembro de 2021 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2022 do Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e do **Edital de Chamamento n.º 05/2022** publicado no Diário Oficial do Município em **24 de junho de 2022**, devendo os serviços serem executados em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), bem como as demais normas jurídicas pertinentes.

**PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS**

1.1 Serão executadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no(s) Plano(s) de Trabalho, contemplado(s) no **Edital de Chamamento n.º 05/2022** e aprovado(s), vinculando-se integralmente aos termos do(s) mesmo(s), compondo o Sistema Único da Assistência Social do Município, na **Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade** com os seguintes Serviço(s) e respectivos grupos que representam suas metas:

1.1.1

1.2.1

(tabela dos serviços executados com os respectivos grupos)

§ 1º O(s) Plano(s) de Trabalho(s) referido(s) no caput é(ão) parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição dos serviços com a respectiva equipe de referência, constantes do **Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento n.º 05/2022**.

§ 3º Considerando que os serviços acima descritos serão realizados em unidades executoras com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial(is), também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes aos seguintes CNPJs: (Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviços sob um único CNPJ ele será excluído e o anterior será denominado parágrafo único.)

(tabela com os CNPJs de unidades filiais)

**SEGUNDA - DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 A organização da sociedade civil solicitou **ou** (não solicitou) prazo máximo de 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas no artigo 9º do Edital de Chamamento n.º 05/2022, apresentando o Anexo IV - Modelo H, em conjunto com os documentos para formalização da parceria com a descrição das atividades apontando as despesas que realizará. **(somente se houver o pedido para implantação)**

2.2 Para a implantação do(s) serviço(s) serão repassados R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), em parcela única, exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes, a ser paga em conjunto com a primeira parcela de custeio, no prazo da cláusula 3.1.1 deste Termo.

2.3 Os valores para aquisição de material permanente são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

2.3.1 Recurso Fonte Municipal - FMAS: R\$ (valor)

2.3.2 Recurso FMPIC R\$ (valor)

TOTAL Geral: R\$ (valor)

2.4 A primeira parcela de execução dos serviços, prevista na cláusula TERCEIRA, também poderá ser utilizada no período de implantação para a realização das atividades de implantação previstas no artigo 9º do Edital de Chamamento n.º 05/2022; **(somente se houver pedido de prazo para implantação)**

2.5 Eventuais saldos das parcelas repassadas à título de implantação do serviço, seja para custeio ou aquisição de material permanente, não utilizados ou não aprovados na prestação de contas, deverão ser devolvidos ao Fundo Público originário dos recursos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, na forma do parágrafo único do Art. 8º do Edital de Chamamento n.º 05/2022.

2.6 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Pasta. **(somente se houver pedido de prazo para implantação)**

**TERCEIRA - DOS REPASSES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Para custeio da execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o montante de R\$ (Valor) (extenso), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ (Valor) (extenso) e a 12ª parcela (décima segunda parcela) no valor de R\$ (Valor) (extenso).

3.1.1 A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

3.2 Os valores para custeio do(s) Serviço(s) são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

3.2.1 Recurso Fonte Municipal - FMAS: R\$ (valor)

3.2.2 Recurso FMPIC R\$ (valor)

TOTAL Geral: R\$ (valor)

TOTAL	Municipal	Grupos
(entidade) / (unidade)		
(serviço executado)		
R\$ (valor)	R\$ (valor)	

**QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O presente Termo vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do **MUNICÍPIO**, por período equivalente ao atraso.

4.2 O presente Termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

**QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 São obrigações do **MUNICÍPIO**:

5.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMASDH - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do(s) atendimento(s) realizado(s) pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, nos termos do Capítulo XIV do **Edital de Chamamento n.º 05/2022**;

5.1.2 analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** nos moldes previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2020 com a redação dada pela Resolução 11/2021 e comunicados, Resolução SMCAIS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no **Edital de Chamamento n.º 05/2022**, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

5.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência;

5.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

5.1.5 através do gestor contratual:

5.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

5.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

5.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

5.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de uma organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

5.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO**, através da SMASDH, identificará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

5.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a SMASDH analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

5.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XIX do **Edital de Chamamento n.º 05/2022**, com a imposição das penalidades previstas na cláusula sétima deste Termo de Colaboração.

5.1.7 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do artigo 70 do **Edital de Chamamento n.º 05/2022**.

5.2 A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

5.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Termo de Referência do **Edital de Chamamento n.º 05/2022** e Plano(s) de Trabalho aprovado(s) pela área técnica competente e legislação pertinente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do **Edital de Chamamento n.º 05/2022**;

c) prestar ao **MUNICÍPIO**, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC da SMASDH, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município;

h) apresentar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC da SMASDH, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s);

i) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução ou número de grupos.

5.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, e do **Edital de Chamamento n.º 05/2022**, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no artigo 58 do **Edital de Chamamento n.º 05/2022** e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP com a redação dada pela Resolução 11/2021;

l) devolver ao Fundo Público originário dos recursos, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

5.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

5.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

5.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

5.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do Art. 203 das Instruções nº 01/2020, alterada pela Resolução 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.6 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 4.2.1 e 4.2.2, o MUNICÍPIO poderá

reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das impropriedades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014

#### SEXTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

6.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

6.1.1 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

#### SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

8.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade.

8.3 Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens remanescentes pertencerão ao Município e serão incorporados ao Fundo Público originário do recurso, devendo a organização da sociedade civil formalizar a promessa de transferência da propriedade, conforme modelo I, do Anexo VI, do Edital de Chamamento nº 05/2022.

8.3.1 Caberá à Organização da Sociedade Civil providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega do(s) bem(ns), sob pena de indenização ao Município.

#### NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Cabe ao Município, através da SMASDH gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto nº 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

#### DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração.

Campinas,

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

(OSC)

Representante(s) legal(is)

RG nº

CPF nº

Campinas, 23 de junho de 2022

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2022 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA

*Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de organizações da sociedade civil para a celebração de parceria em regime de mútua cooperação para execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.*

A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 81, inciso VI da Lei Orgânica

do Município de Campinas, e no Decreto Municipal nº 21.874 de 30 de dezembro de 2021, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas, nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 15.942 de 29 de julho de 2020 e **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

**CONSIDERANDO** as Normas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a Resolução CNAS nº 01/2007, que publica o texto da NOB-RH/SUAS, a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 14.403, de 21 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências, bem como a Lei Municipal nº 13.982, de 23 de setembro de 2010, que institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas - FMPIC;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMI nº 03, de 14 de outubro de 2019, que aprova a utilização do valor excedente entre o custo efetivo da Construção da Sede do Centro-Dia do Idoso e o valor máximo deliberado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para compor os recursos destinados à execução do respectivo serviço, e a Resolução CMI nº 016, de 28 de dezembro de 2021, que resolve esclarecer que o Conselho Municipal do Idoso aprovou a utilização do valor residual de R\$ 592.392,11 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e onze centavos), para compor os recursos destinados à execução do respectivo serviço;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Complementar nº 202 de 25 de junho de 2018 que institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública municipal direta e indireta no Município de Campinas e reestrutura e consolida a Secretaria Municipal de Gestão e Controle, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 03/2015 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 16.215 de 12 de maio de 2008, que dispõe sobre normas relativas à celebração de convênios, termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** o artigo 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 17.437 de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 18.702, de 13 de abril de 2015, que institui o Sistema Eletrônico de Informações na Prefeitura Municipal de Campinas, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 19.939, de 26 de junho de 2018;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

Art. 1º Tornar público o presente Edital para a seleção de proposta de organização da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa**, da Proteção Social Especial de Média Complexidade, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Campinas, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, sendo um total de 50 (cinquenta) usuários e limite de atendimento diário de até 30 (trinta) idosos, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, a ser formalizado por meio de Termo de Colaboração.

Parágrafo único. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que cumpriram os dispositivos do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 e se configurarem como de atendimento, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

Art. 2º A execução do serviço continuado tipificado, objeto do presente Edital, no período compreendido no *caput* do artigo antecedente, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, devendo ser consideradas a descrição do serviço e a equipe de referência previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Art. 3º Não é permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II - territorialização;

III - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

IV - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;

V - matricialidade sociofamiliar;

VI - intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;

VII - educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

VIII - exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as

atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social; IX - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. A primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social compreende o caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais, com a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

#### **CAPÍTULO III - DO ATENDIMENTO**

Art. 5º A apresentação de proposta nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao atendimento obrigatório de todos e quaisquer usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º Compete à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial, do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS), a avaliação técnica dos referenciamentos recebidos e a validação da demanda.

§ 2º A organização da sociedade civil parceira deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para inserção do(s) usuário(a) idoso(s) no **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa**, contados a partir da solicitação de inclusão pela gestão pública.

§ 3º O prazo previsto no parágrafo antecedente poderá ser reduzido no caso de decisão judicial.

#### **CAPÍTULO IV - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 6º Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

I - seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;

II - viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (dedetizações e montagem da mobília);

III - outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional do serviço.

Art. 7º A organização da sociedade civil poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas no artigo antecedente.

§ 1º As atividades de implantação deverão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

§ 2º A solicitação prevista no *caput* será feita mediante apresentação do Anexo IV - Modelo H, detalhando as referidas atividades e a forma de utilização dos recursos, junto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 44 deste Edital.

Art. 8º O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS), da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle (CSAC) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

Art. 9º Para a implantação do serviço serão disponibilizados valores para a realização das atividades descritas no artigo 6º, bem como para a aquisição de materiais permanentes, de consumo e serviços, mediante apresentação do Anexo IV - Modelo H, em conjunto com os documentos para formalização da parceria previstos no artigo 46 deste Edital, conforme abaixo:

§ 1º O valor de R\$ 103.593,69 (cento e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), em parcela única, oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social, exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes para a implantação do serviço;

§ 2º O valor de R\$ 77.658,86 (setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), correspondente à primeira parcela de execução do serviço, nos termos do artigo 17 deste Edital, que poderá ser utilizada exclusivamente com despesas de consumo, para a execução das atividades de implantação previstas no artigo 6º deste Edital.

§ 3º Eventual saldo da parcela de implantação do serviço prevista no §1º deste artigo, não utilizado ou não aprovado na prestação de contas, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios.

§ 4º No caso de aquisição de materiais permanentes na forma do § 1º deste artigo, a organização da sociedade civil parceira, deverá formalizar promessa de transferência de propriedade, conforme Anexo VI - Modelo I do presente Edital, visando a doação dos mesmos ao Município, para que sejam incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social quando da conclusão ou extinção da parceria.

§ 5º Caberá à organização da sociedade civil, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) da conclusão ou extinção da parceria, providenciar a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes adquiridos com os recursos da parceria, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega do(s) bem(ns), sob pena de indenização ao Município.

#### **CAPÍTULO V - DA OUTORGA CONCOMITANTE DE PERMISSÃO DE USO SEÇÃO I - DA POSSE DO IMÓVEL**

Art. 10 Será outorgada à organização da sociedade civil selecionada nos termos deste Edital, a utilização do imóvel de propriedade do Município situado na Rua Professora Ruth Oliveira Silveira Belo, s/n, Jardim do Lago II, Campinas-SP, mediante a celebração, concomitante de Termo de Permissão de Uso (Anexo VI).

Art. 11 A organização da sociedade civil parceira deterá a posse do imóvel e deverá exercer os direitos decorrentes da mesma, inclusive em virtude de turbação ou esbulho, na forma da legislação civil, devendo zelar pela conservação do mesmo no estado em que o recebeu, inclusive executando manutenções preventivas.

Art. 12 Eventuais benfeitorias realizadas no imóvel público, serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importado sua natureza, independente de indenização à organização da sociedade civil.

#### **SEÇÃO II - DA VISTORIA PRÉVIA**

Art. 13 As organizações da sociedade civil interessadas na execução do **serviço** objeto deste Edital, deverão realizar, durante os 30 (trinta) dias de publicidade do Edital e obrigatoriamente, vistoria prévia do imóvel, visando o integral conhecimento dos espaços físicos e de seu entorno.

Art. 14 A vistoria prévia prevista no artigo antecedente, deverá ser agendada pelo telefone (19) 2116-0163, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, ou pelo endereço eletrônico [doas.assessoria@campinas.sp.gov.br](mailto:doas.assessoria@campinas.sp.gov.br).

Art. 15 A vistoria prévia do imóvel será acompanhada por profissional(is) indicado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, que atestará(ão) a realização da vistoria nos autos do processo administrativo eletrônico SEI PMC.2022.00008980-85.

Art. 16 Eventuais dúvidas por parte da organização da sociedade civil que não forem sanadas durante a vistoria prévia poderão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: [duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br](mailto:duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br), sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta pública, pelo

endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

#### CAPÍTULO VI - DOS VALORES DOS REPASSES PARA CUSTEIO

Art. 17 Para custeio da execução do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa, objeto deste Edital, por 12 (doze) meses, serão repassados R\$ 931.906,32 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e seis reais e trinta e dois centavos), em parcelas mensais, fixas e consecutivas, neste montante compreendida a parcela de custeio da implantação, prevista no § 2º da cláusula 9º.

#### CAPÍTULO VII - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

##### SEÇÃO I - DA FORMA

Art. 18 As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação do grupo do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa neste Município poderão apresentar proposta independentemente de possuírem ou não sede ou unidade de atendimento no município, obedecendo à formatação, nos moldes do Anexo II, devendo conter, no mínimo:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria: apresentação de breve diagnóstico social, com descrição e análise da realidade que será objeto da parceria, que contenha:
- a) caracterização do público-alvo do serviço no município, com informações sobre o perfil etário e socioeconômico;
  - b) informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no município;
  - c) indicação das fontes consultadas;

II - descrição das atividades a serem executadas: apresentação das atividades de trabalho social que serão realizadas no serviço, que contenha:

- a) identificação dos tipos de atividades a serem executadas (conforme listagem de atividades constante no Termo de Referência - Anexo I deste Edital), que demonstre nexo com o diagnóstico social apresentado;
- b) descrição da forma de execução das atividades, que explicita as estratégias metodológicas a serem adotadas no trabalho social ofertado;
- c) indicação da periodicidade e/ou carga horária das atividades a serem executadas;
- d) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço no planejamento e na execução das ações propostas;

III - descrição das metas a serem atingidas: apresentação das metas a serem atingidas, devendo ser demonstrado:

- a) o nexo entre a meta estabelecida e a atividade a ela atrelada;

IV - avaliação: descrição das estratégias de avaliação que a organização da sociedade civil utilizará para aferir o cumprimento das metas estabelecidas, que contenha:

- a) identificação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta;
- b) demonstração, sempre que possível, do envolvimento dos usuários do serviço nos processos de avaliação;

V - articulação em rede: descrição das estratégias de articulação em rede socioassistencial e intersetorial, com demonstração de:

- a) conhecimento da organização da sociedade civil sobre os parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço no município;
- b) tipo de articulação que a organização da sociedade civil pretende estabelecer com cada parceiro identificado (encaminhamento, reunião, atividade conjunta, discussão de caso, entre outros)

Art. 19 A proposta deverá ser previamente cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, que pode ser acessado via rede mundial de computadores, por meio do navegador Mozilla Firefox, no endereço eletrônico <https://pdc-smcais.ima.sp.gov.br/>, mediante login e senha disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

§ 1º A proposta deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e será inserida em processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 2º As organizações da sociedade civil que não disponham de senha de acesso ao Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC devem solicitá-la mediante encaminhamento de ofício endereçado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, subscrito por seu(s) representante(s) legal(is), contendo o nome completo, número do CPF e cargo que o responsável pela utilização da senha ocupa na organização.

##### SEÇÃO II - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 20 A proposta objeto do presente Edital deverá ser apresentada no período de 25/07/2022 a 27/07/2022, através de processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que poderá ser acessado via rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>.

**Parágrafo único.** O período indicado no *caput* está computado após o término do prazo legal de 30 (trinta) dias de publicidade deste Edital, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21 Para acesso ao petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo> e cumprimento das instruções enviadas por e-mail para a liberação do cadastro, em data anterior ao término do período previsto no artigo antecedente.

§ 1º Havendo previsão estatutária, o(s) representante(s) legal(is) poderá(ão) designar procurador(es) para efetuar o petiçãoamento eletrônico e este(s) deverá(ão) cadastrar-se como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, mediante preenchimento de formulário disponível no endereço eletrônico indicado no *caput*, apresentação de documentos pessoais e procuração.

§ 2º O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível e indelegável e importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico na Administração Pública, na forma da Lei Municipal nº 15.963, de 8 de setembro de 2020.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do usuário do sistema, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa pelo uso indevido.

§ 4º As orientações sobre os procedimentos para a abertura do processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI serão fornecidas em Manual que ficará disponível no endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 22 Os atos processuais em meio digital consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o qual fornecerá recibo de protocolo.

**Parágrafo único.** Serão considerados tempestivos os atos processuais em meio digital praticados até as 23h59m (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

Art. 23 A organização da sociedade civil que vier a ser classificada deverá manter a guarda dos documentos originais digitalizados pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública e as não selecionadas, deverão conservar os originais, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º A administração pública poderá exigir à organização da sociedade civil, a seu critério, para qualquer tipo de conferência, a exibição do original do documento digitalizado, a qualquer tempo, durante os prazos previstos no *caput*.

§ 2º A impugnação à autenticidade do documento digital, mediante alegação de adulteração ou fraude, dará início à diligência para a verificação do documento objeto da controvérsia.

#### CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 24 As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, compostas por 3 (três) membros representantes das áreas técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, atuantes na Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC e no Departamento de Operações de Assistência Social - DOAS, a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município, antes do período de análise e classificação das propostas.

§ 1º Será assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes deste chamamento público.

§ 3º Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que incida na vedação descrita no parágrafo antecedente.

§ 4º Na hipótese de ser caracterizado o impedimento de que trata o § 2º desse artigo, deve o membro da Comissão de Seleção ser imediatamente afastado, sendo substituído por outro que possua qualificação técnica equivalente.

#### CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

Art. 25 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, nos termos do que prevê este Capítulo.

Art. 26 Constituirão pré-requisitos para a análise da proposta:

I - apresentação da proposta nos moldes da Proposta (Anexo II), em consonância com o Termo de Referência (Anexo I) e de acordo as disposições do artigo 18 deste Edital;

II - apresentação da proposta previamente cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, em formato PDF, nos termos do artigo 19 deste Edital;

III - apresentação da proposta em processo administrativo eletrônico, por meio do petiçãoamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo determinado pelo artigo 20 deste Edital;

IV - realização da vistoria prévia do imóvel a ser utilizado para o serviço objeto deste Edital, na forma dos artigos 13 e 14.

Art. 27 Estando cumpridos os pré-requisitos do artigo antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - DIAGNÓSTICO SOCIAL QUE DEVE SER REALIZADO LEVANDO-SE EM CONTA O PERFIL DO PÚBLICO ALVO PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (SERÁ OBSERVADA A CLAREZA NA DESCRIÇÃO E CONSISTÊNCIA NA ANÁLISE DA REALIDADE SOCIAL)	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL ETÁRIO	0; 1 OU 2	10 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO COM INFORMAÇÕES SOBRE O PERFIL SOCIOECONÔMICO	0; 1 OU 2	
	CARACTERIZOU PÚBLICO-ALVO DO SERVIÇO NO MUNICÍPIO	0; 1 OU 2	
	APRESENTOU INFORMAÇÕES SOBRE VULNERABILIDADES E RISCOS	0; 1 OU 2	
II - ADEQUAÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS QUE DEVE SER REALIZADA LEVANDO-SE EM CONTA O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) (SERÁ OBSERVADA A PERTINÊNCIA E A CONSISTÊNCIA DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS APRESENTADAS)	COERÊNCIA ENTRE AS ATIVIDADES ELENCADAS NA PROPOSTA E O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	30 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	0; 5 OU 10	
	ADEQUAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COM O TRABALHO SOCIAL DO SERVIÇO	0; 2,5 OU 5	
III - METAS A SEREM ATINGIDAS (SERÁ OBSERVADA A COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES DESCRITAS)	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NO PLANEJAMENTO E NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES PROPOSTA	0; 2,5 OU 5	20
	COERÊNCIA ENTRE AS METAS ESTABELECIDAS E AS ATIVIDADES A ELAS ATRELADAS	0; 10 OU 20	
IV - AVALIAÇÃO (SERÁ OBSERVADA A ADEQUAÇÃO DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	ADEQUAÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	CONSISTÊNCIA NA DEMONSTRAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO NOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO	0; 5 OU 10	
V - ARTICULAÇÃO EM REDE (SERÁ OBSERVADA A CAPACIDADE DE ARTICULAÇÃO DO SERVIÇO COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL E DEMAIS POLÍTICAS SOCIAIS NO TERRITÓRIO)	ADEQUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS PARCEIROS (PÚBLICOS E PRIVADOS) ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO	0; 5 OU 10	20 (A NOTA PARA ESSE QUESITO É CUMULATIVA)
	ADEQUAÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO PROPOSTO	0; 5 OU 10	
<b>TOTAL</b>			<b>100</b>

§ 1º Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

I - 0 (zero): não atende;

II - nota intermediária: atende parcialmente;

III - nota máxima: atende completamente.

§ 2º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que:

I - apresentarem nota final inferior a 60 (sessenta) pontos;

II - obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;

III - não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

Art. 28 Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

I - maior nota no quesito “Adequação das atividades a serem executadas”, nos termos do artigo 27, inciso II;

II - maior nota no quesito “Metas a serem atingidas”, nos termos do artigo 27, inciso III;

III - maior nota no quesito “Avaliação”, nos termos do artigo 27, inciso IV;

IV - maior nota no quesito “Articulação em rede”, nos termos do artigo 27, inciso V;

V - maior nota no quesito “Diagnóstico social”, nos termos do artigo 27, inciso I;

VI - maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.

Art. 29 A comissão de seleção fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente.

Art. 30 A Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado preliminar e divulgará a pontuação e a classificação das propostas no Diário Oficial do Município em **16/08/2022**.

## CAPÍTULO X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 31 As organizações da sociedade civil participantes do chamamento público poderão interpor recurso ao resultado preliminar da pontuação e classificação das propostas, endereçando suas razões de inconformidade à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, por meio de petição intercorrente no processo administrativo eletrônico apresentado nos termos do artigo 20, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em 3 (três) dias úteis contados da publicação do referido resultado no Diário Oficial.

*Parágrafo único.* Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

Art. 32 Havendo interposição de recurso, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos dará ciência aos demais interessados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas e encaminhará os recursos para que sejam analisados pela comissão de seleção.

*Parágrafo único.* Os demais interessados, que possam ser prejudicados por eventual reclassificação das propostas, poderão apresentar alegações que entenderem pertinentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação prevista no *caput*, que serão analisadas em conjunto com os recursos.

Art. 33 A comissão de seleção analisará os recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo, fundamentadamente, reconsiderar:

I - a desclassificação;

II - a pontuação.

§ 1º Em caso de reconsideração da desclassificação, a Comissão procederá a análise e pontuação da proposta, e fará nova classificação.

§ 2º A comissão de seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e eventualmente da Procuradoria Geral do Município, visando subsidiar a análise dos recursos.

Art. 34 Serão concedidas vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo prazo de apresentação dos recursos.

Art. 35 Após a análise e manifestação da comissão de seleção, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos proferirá decisão final sobre os recursos.

Art. 36 Da decisão final não caberá novo recurso.

Art. 37 Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

## CAPÍTULO XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 38 Após o julgamento dos recursos nos termos do artigo 35 deste Edital ou o transcurso do prazo sem interposição, a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos homologará o resultado final da seleção e classificação das organizações da sociedade civil, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e no sítio oficial na internet até o dia **30/08/2022**.

Art. 39 Na mesma publicação a que se refere o artigo antecedente, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação da homologação, apresentar o plano de trabalho, a documentação exigida para comprovar o preenchimento dos requisitos para a celebração da parceria, eventual pedido de prazo para implantação, bem como as declarações relativas à não incidência nos impedimentos legais, nos termos do Capítulo XIII deste Edital.

Art. 40 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

## CAPÍTULO XII - DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA E NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES

### SEÇÃO I - DO PLANO DE TRABALHO

Art. 41 Para celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá apresentar o plano de trabalho, contendo o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano de aplicação de recursos).

*Parágrafo único.* Os itens do plano de trabalho cujo teor foi objeto de pontuação e classificação na etapa de seleção deverão corresponder exatamente aos termos da proposta.

Art. 42 O plano de trabalho, o plano de aplicação de recursos e o cronograma de desembolso deverão ser previamente cadastrados e gerados em formato PDF no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, com o login e senha já previstos no artigo 19 deste Edital.

Art. 43 Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

*Parágrafo único.* É vedada a inclusão de despesas com material permanente no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria, exceto aqueles referentes

à implantação do serviço.

Art. 44 O plano de trabalho e todos os demais documentos e comprovações para a celebração da parceria, bem como eventual pedido de prazo para implantação do serviço, deverão ser apresentados em um novo processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

## SEÇÃO II - DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 45 Para celebração da parceria, a organização da sociedade civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada, nos termos deste Edital;

II - ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

III - ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir no mínimo 1 (um) ano de existência no cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) instrumento de parceria para a execução do serviço socioassistencial pleiteado ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios;

b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos em anos anteriores para a execução do serviço socioassistencial pleiteado ou serviço(s) de natureza semelhante;

VI - possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Caso a proposta tenha sido apresentada com CNPJ de filial, consoante disposto no inciso IV e o cadastro ativo da filial não comprovar no mínimo de 1 (um) ano de existência, a organização da sociedade civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da matriz, devendo, portanto, serem apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ matriz e filial ou filiais).

§ 2º A comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da organização da sociedade civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

Art. 46 Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas e de registro no Conselho Municipal do Idoso - CMI;

II - na ausência do documento previsto no inciso anterior, deverá a organização apresentar cópia do documento que comprove sua inscrição ou do serviço socioassistencial junto a algum Conselho Municipal de Assistência Social da Federação ou Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e declaração comprometendo-se a apresentar a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Campinas do serviço que vier a ser contemplado e Conselho Municipal do Idoso - CMI, até a celebração do termo de colaboração objeto deste Edital;

III - cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil a ser obtido no endereço eletrônico: [http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

V - Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

VIII - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

IX - Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://certidaoqualquerorigem.campinas.sp.gov.br>;

X - cópia do Certificado de Registro Cadastral - CRC, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida na Prefeitura Municipal de Campinas, conforme orientações no endereço eletrônico: <http://www.campinas.sp.gov.br/licitacoes/cadastro.php>;

XI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

XII - declaração de que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo IV - Modelo B);

XIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por

ela declarado;

XIV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

XV - cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;

XVI - declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Anexo IV - Modelo C);

XVII - declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (Anexo IV - Modelo D);

XVIII - Termo de responsabilidade pelo uso de senha do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC (Anexo IV - Modelo E);

XIX - declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.215/2008 (Anexo IV - Modelo F);

XX - declaração de atendimento às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo IV - Modelo G), que manifeste:

a) que não haverá remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

XXI - descrição das atividades de implantação do serviço (Anexo IV - Modelo H), se for o caso, conforme previsto no Capítulo IV deste Edital.

XXII - Termo de Compromisso de Doação (Anexo IV - Modelo I), se for o caso, conforme previsto no Capítulo IV deste Edital.

§ 1º Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos V a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 47 Caso verificada inconformidade nos documentos apresentados aos requisitos para a celebração da parceria, previstos neste Capítulo, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, poderá notificar a organização da sociedade civil para que providencie a regularização, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não celebração do termo de colaboração.

*Parágrafo único.* Não havendo outras organizações da sociedade civil classificadas para a execução do objeto da parceria, o prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado, em decisão fundamentada, a critério da administração pública.

Art. 48 Em caso de não preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 39 e 45 deste Edital, para a celebração da parceria ou incidência nos impedimentos elencados no Capítulo XIII, a organização da sociedade civil imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria, nos termos da proposta por ela apresentada, sendo-lhe assinalado prazo não inferior a 3 (três) dias úteis para apresentação do plano de trabalho, documentos e declarações previstos neste Capítulo.

Art. 49 Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

Art. 50 A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:

I - da aprovação do plano de trabalho pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle;

II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 51 O Termo de Colaboração e o Termo de Permissão de Uso serão formalizados na forma das minutas que integram o presente Edital de Chamamento (Anexos V e VI).

Art. 52 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

### **CAPÍTULO XIII - DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 53 Fica impedida de participar do presente Edital a organização da sociedade civil que, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem

os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992. VIII - tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

§ 1º Nas hipóteses desse artigo é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e § 2º desse artigo, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A não incidência nos impedimentos elencados nesse artigo será comprovada por meio de declarações, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, sob as penas da lei, impressas preferencialmente em papel timbrado e deverão ser apresentadas na fase de celebração do termo de colaboração, nos termos do artigo 46 deste Edital.

### **CAPÍTULO XIV - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 54 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município, em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 55 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, que terá dentre suas atribuições a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

### **CAPÍTULO XV - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 56 O serviço socioassistencial a ser executado nos termos deste Edital será objeto de gestão operacional de caráter público e será monitorado e avaliado pela administração pública.

§ 1º A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do serviço citado no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do serviço;

II - assegurar a oferta do serviço nos padrões de qualidade exigidos pelas normas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do plano de trabalho aprovado, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência, nos termos previstos no presente Edital.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas no serviço;

II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV - estratégias de avaliação do serviço junto aos usuários.

§ 4º A execução do serviço objeto deste Edital será monitorada e avaliada a partir dos indicadores constantes do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 57 Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, previsto na Lei Complementar Municipal nº 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Art. 58 É dever da organização da sociedade civil selecionada, durante toda a execução da parceria:

I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas do serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;

III - informar à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

IV - prestar à administração pública, por meio da Coordenadoria citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;

IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado.

### **CAPÍTULO XVI - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 59 Os recursos da parceria geridos pela organização da sociedade civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza

de verbas públicas.

Art. 60 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.

Art. 61 Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:

I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;

II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

III - incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC os arquivos digitalizados e manter os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

IV - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

V - aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

VI - não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VII - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública; § 1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, a organização da sociedade civil poderá solicitar, por meio da funcionalidade "Solicitação de Alteração de Despesa no Plano de Aplicação" do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC.

§ 2º Uma vez aprovada pela CSAC, a solicitação a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser gerada em formato PDF, diretamente do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, e inserida por meio de petição intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEL, juntamente com um ofício digitalizado, assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil, direcionado à Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios - CSGC.

§ 3º As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC pela CSAC, desde que seja efetuado o peticionamento previsto no parágrafo anterior, como condição de eficácia da autorização. § 4º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria a ser celebrada na forma deste Edital.

## SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 62 A organização da sociedade civil deverá prestar contas dos recursos recebidos por meio do lançamento e digitalização de documentos comprovantes das despesas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

§ 1º A prestação de contas de que trata o caput obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

§ 2º As comprovações bimestrais devem ser encaminhadas por meio eletrônico, em ordem cronológica, em estrita consonância com previsão de receitas e despesas (plano de aplicação) aprovada anteriormente pelo órgão competente.

Art. 63 Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior, no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal;

f) Certificado de Registro Cadastral - CRC.

Art. 64 A organização da sociedade civil deverá, ainda, entregar a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de peticionamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEL.

## SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 65 A entrega da prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 66 Caberá à administração pública, por meio da Coordenadoria Setorial de Gestão

de Convênios (CSGC) da Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, a análise da prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

Art. 67 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 68 A prestação de contas anual deverá obedecer às normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC.

Art. 69 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

## CAPÍTULO XVII - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 70 Será disponibilizado, para repasse à organização da sociedade civil selecionada para a execução do serviço objeto deste Edital, para toda a vigência do termo de colaboração, o montante de R\$ 1.035.500,01 (um milhão, trinta e cinco mil e quinhentos reais e um centavo), entre recursos de implantação e de custeio.

§ 1º Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e no Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, provenientes das seguintes fontes:

I - Tesouro Municipal, sendo:

a) Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) - Fonte: 0001.510000 - R\$ 443.107,90 (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e sete reais e noventa centavos);

b) Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC) - Fonte: 0003.500263 - R\$ 592.392,11 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e dois reais e onze centavos).

§ 2º As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora 97200 (FMAS), Unidade Orçamentária Especial 9722 e Unidade Gestora 97400 (FMPIC), Função 08 e suas subfunções, Programa de trabalho 1005.4055 (FMAS) e 1005.4060 (FMPIC), Classificação de despesa 3.3.50.39.00 e Fonte de Origem.

§ 3º As despesas com materiais permanentes, assim como as de custeio da implantação, serão suportadas com recursos da Unidade Gestora 97200 (FMAS) e Fonte do Tesouro Municipal.

§ 4º As despesas com o custeio de execução do serviço deverão ser suportadas com recursos da Unidade Gestora 97400 (FMPIC) e Fonte de Próprio do Fundo no montante de R\$ 592.392,11 e o restante Unidade Gestora 97200 (FMAS) e Fonte do Tesouro Municipal.

§ 5º Como a parceria contará com vigência plurianual em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada no orçamento do exercício seguinte.

## CAPÍTULO XVIII - DA VIGÊNCIA

Art. 71 A parceria a ser celebrada em virtude da seleção de proposta neste Edital para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa** no Município de Campinas terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

§ 1º A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso.

§ 2º A parceria prevista no caput poderá ser denunciada pelos participantes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

## CAPÍTULO XIX - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 72 A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a divulgação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

Art. 73 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

*Parágrafo único.* As informações de que trata este artigo e o artigo antecedente deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 74 A organização da sociedade civil deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 75 A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 76 A organização da sociedade civil deverá manter afixada placa de identificação do serviço executado, em local visível da fachada do estabelecimento onde serão realizadas as ações relativas ao objeto da parceria, desde que não haja impedimento legal.

*Parágrafo único.* A placa de identificação do serviço a que se refere o caput deve obedecer às seguintes especificações técnicas:

I - confeccionada em material impermeável, resistente às intempéries;

II - conter nome do serviço, conforme identificado no artigo 1º deste Edital, grafado em maiúscula e minúscula;

III - conter logotipo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas/desenvolvimento-social>);

IV - conter brasão da Prefeitura Municipal de Campinas (disponível em [http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos\\_municipais/brasao.php](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/cultura/simbolos_municipais/brasao.php)).

## CAPÍTULO XX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 77 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a

administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II; § 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CAPÍTULO XXI - DOS ANEXOS

Art. 78 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

I - Termo de Referência com a descrição do serviço, equipe de referência, atribuições dos cargos/função, indicadores e listagem de atividades;

II - Proposta;

III - Plano de trabalho;

IV - Modelos;

V - Minuta do termo de colaboração;

VI - Minuta do termo de permissão de uso.

## CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 3 (três) dias úteis contados de sua publicação, por meio de manifestação escrita endereçada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos apresentada em processo administrativo eletrônico, por meio do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos no período de 3 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo assinalado no *caput*.

§ 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.

§ 3º As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as decisões e esclarecimentos prestados, serão juntados aos autos do processo do Edital de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 4º As impugnações e pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos neste Edital.

§ 5º As possíveis alterações do Edital, por iniciativa oficial ou decorrentes de eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

§ 6º A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 80 No dia 28/06/2022 das 10:00hs às 12:00hs, no Plenarinho, localizado no 2º andar do Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas - SP, será realizada sessão pública para leitura do presente Edital de Chamamento Público, oportunidade em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos prestará informações, esclarecimentos e orientações acerca do mesmo aos interessados.

Art. 81 Será disponibilizado o endereço de e-mail [duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br](mailto:duvidas.chamamento@campinas.sp.gov.br), para encaminhamento de dúvidas, sendo que a divulgação das respostas às mesmas será na forma de material de apoio disponível para consulta, pelo endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Art. 82 A organização da sociedade civil deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria, nos termos do Anexo I (Termo de Referência).

Art. 83 A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.

Art. 84 Este Edital, bem como seus anexos, estarão disponíveis pelo endereço eletrônico: <https://portal.campinas.sp.gov.br/secretaria/assistencia-social-pessoa-com-deficiencia-e-direitos-humanos/pagina/editais-de-chamamento-publico>.

Campinas, 23 de junho de 2022.

**VANDECLEYA MORO**

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

## EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2022 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem como objetivos:

- apresentar a descrição do serviço socioassistencial objeto do Edital de Chamamento Público;
- indicar a equipe de referência mínima para a execução do serviço;
- indicar as atribuições dos cargos;
- apresentar os indicadores de monitoramento e avaliação da execução dos serviços;
- indicar os itens necessários para a implantação do serviço;
- apresentar a listagem de atividades para a elaboração da Proposta.

### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E EQUIPE DE REFERÊNCIA

**Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa**

#### 1. Caracterização do Serviço

Serviço referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, destinado a pessoas idosas em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As ações dos Serviços da Proteção Especial de Média Complexidade têm caráter protetivo e objetivam o enfrentamento de situações de violações de direitos por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, abandono, rompimento ou fragilização de vínculos familiares. O Centro Dia da Pessoa Idosa tem a finalidade de proporcionar acolhimento, inclu-

são, proteção social, convivência, melhoria da qualidade de vida, e diminuição de sobrecarga para os cuidadores domésticos. Pode evitar a institucionalização precoce da pessoa idosa, além de contribuir para o desenvolvimento de autonomia, evitando assim o isolamento social. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas idosas. A atuação baseia-se no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem estar pautadas nos parâmetros do trabalho social com família na Proteção Social Especial de Média Complexidade, a fim de ampliar a rede protetiva dos usuários e suas famílias. A partir da identificação das necessidades, deve-se possibilitar o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia e convivência social. Caberá à equipe profissional intervir nas situações identificadas de violência e/ou violações de direitos do dependente e/ou cuidador, bem como acionar os mecanismos necessários para superação de tais condições.

Considera-se importante a intersetorialidade no desenvolvimento das intervenções, visando assegurar a atenção integral aos usuários e suas famílias, de maneira que privilegie a articulação do serviço com a rede socioassistencial, com as demais políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Esse serviço está vinculado à gestão da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Média Complexidade e ao CREAS, que é quem opera a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e válida as articulações e encaminhamentos ao Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais Políticas Públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.

Para garantir a gestão estatal, a coordenação da Proteção Social Especial de Média Complexidade e a coordenação dos CREAS deverão ser responsáveis pelo acompanhamento da prestação de serviço, assegurando em suas atribuições:

- A realização de reuniões mensais de gestão com a coordenação técnica das unidades executoras do serviço;
- O acesso a relatórios, prontuários e Plano Individual e/ou Familiar de Atendimento;
- A discussão de todos os casos periodicamente com os CREAS;
- A articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- A discussão com os CREAS de todos os casos que necessitem de interface com o Sistema de Justiça;
- O monitoramento da inclusão no SIGM e notificações SISNOV;
- A articulação com o CRAS para inserção na rede socioassistencial da Proteção Social Básica quando for o caso;
- A articulação com a rede socioassistencial de Proteção Social Especial, em especial com os CREAS.

#### 2. Usuários

Capacidade de atendimento: até 50 usuários, podendo ser atendidos 30 usuários por dia. Perfil: pessoas idosas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados, e cuja condição requiera o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene. Preferencialmente pessoas idosas com risco iminente de ruptura de vínculos familiares.

#### 3. Objetivo Geral

Acolher a pessoa idosa em espaço protegido de convivência social e contribuir para a manutenção e o fortalecimento dos vínculos familiares por meio do atendimento especializado às pessoas idosas e suas famílias, que se encontram em situação de ameaça ou risco social, por violação de direitos.

#### 4. Objetivos Específicos

- Fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- Diminuir situações de risco pessoal e social às pessoas idosas;
- Evitar o isolamento social e a institucionalização da pessoa idosa;
- Fortalecer os vínculos familiares através de orientações à família sobre os cuidados básicos necessários à pessoa idosa;
- Prestar cuidados pessoais nas situações de dependência;
- Prestar atendimento às famílias e aos indivíduos idosos no equipamento;
- Promover experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, do autocuidado, da autonomia;
- Propiciar ações com famílias, fortalecendo sua função protetiva e apoio na tarefa de cuidar, em situações de sobrecarga e vínculos fragilizados;
- Promover a capacitação e a descoberta de novos saberes sobre cuidados pessoais;
- Fortalecer ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência.

#### 5. Funcionamento

De segunda a sexta, por um período de 8 (oito) horas diárias.

#### 6. Forma de Acesso

O acesso ao Centro Dia da Pessoa Idosa se dará por referenciamento dos Centros de Referência Especializados da Assistência Social - CREAS.

#### 7. Unidade

Espaço público cedido pelo poder público, na região sul do município.

#### 8. Abrangência

Municipal.

#### 9. Provisões Institucionais, Físicas e Materiais

- Alimentação;
- Iluminação e ventilação adequadas;
- Banco de dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Transporte e motorista para as equipes;
- Supervisão técnica externa;
- Transporte para os usuários.

#### 10. Trabalho Social

- Acolhida e escuta qualificada;
- Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento em conjunto com a família;
- Utilização de metodologia de trabalho conforme diretriz da gestão da PSEMC com as famílias por meio de: atendimento individual e grupal, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- Orientação sociofamiliar;
- Elaboração de relatórios e/ou prontuários, estudo social;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Promoção do acesso a direitos socioassistenciais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros serviços;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Oficinas (artesanato, lazer, música, pintura, etc.);

- Campanhas educativas, dentre outras atividades que promovam, estimulem a participação da pessoa idosa;
- Iniciativas para promoção de convívio e de organização da vida cotidiana;
- Planejamento das ações junto aos cuidadores, usuários e familiares;
- Apoio e orientação aos cuidadores familiares para a autonomia no cotidiano e na comunidade; bem como para contribuir para a diminuição das situações de negligência e violência doméstica;
- Acompanhamento e supervisão do trabalho desenvolvido pelos cuidadores;
- Acesso à informação, comunicação e defesa de direitos;
- Apoio na identificação de tecnologias assistidas de autonomia no serviço, no domicílio e na comunidade;
- Mobilização da família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Articulação com os serviços da área da saúde para garantia dos cuidados das questões de saúde do usuário;
- Referenciamento e contrarreferenciamento dos usuários e suas famílias à rede de proteção básica e/ou proteção especial e demais políticas setoriais;
- Apoio e oferta de atividades aos cuidadores familiares na busca do resgate de sua função protetiva;
- Cadastros, associação do responsável familiar e registros de atendimentos atualizados de todo o grupo familiar no Sistema Integrado de Governança Municipal - SIGM.

### 11. Aquisições dos Usuários

- Acesso a direitos socioassistenciais;
- Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Diminuição do isolamento e da exclusão social das pessoas idosas e seus cuidadores familiares;
- Acesso dos usuários e suas famílias aos serviços básicos de saúde, educacionais e atividades sociais;
- Proteção e prevenção às situações de violação de direitos e ao isolamento;
- Desenvolvimento de habilidades para as Atividades de Vida Diária - AVD's e Atividades Instrumentais de Vida Diária - AIVD's, para os usuários e/ou familiares, com objetivo de conquistar autonomia e independência.

### 12. Equipe de Referência

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS IDOSAS E SUAS FAMÍLIAS - CENTRO DIA DA PESSOA IDOSA				
(PARA 1 GRUPO DE ATÉ 50 USUÁRIOS)				
CARGO/FUNÇÃO	NOMENCLATURAS SIMILARES*	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL MÍNIMA	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
ASSISTENTE SOCIAL		1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
COORDENADOR TÉCNICO	COORDENADOR GERAL, GERENTE, GERENTE DE DEPARTAMENTO, GESTOR, COORDENADOR DE ATIVIDADES, COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS, COORDENADOR TÉCNICO	1	40	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO SUPERIOR COMPLETO
CUIDADOR		6	40	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO E QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA
EDUCADOR FÍSICO		1	6	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
EDUCADOR SOCIAL	MONITOR, INSTRUTOR, RECREADOR, RECREACIONISTA, OFICINEIRO, AUXILIAR DE MONITOR, EDUCADOR, ARTE EDUCADOR, AGENTE DE AÇÃO SOCIAL, SOCIOEDUCADOR	1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: ENSINO MÉDIO COMPLETO
NUTRICIONISTA		1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
PSICÓLOGO		1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL
TERAPEUTA OCUPACIONAL		1	30	FORMAÇÃO MÍNIMA: GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL E REGISTRO PROFISSIONAL NO RESPECTIVO CONSELHO REGIONAL

\* Para a equipe de referência apresentada, consideramos também as nomenclaturas similares aos cargos. Caso seja apresentado algum cargo ou função que não conste da tabela acima, será verificado se há similaridade considerando o grupo de ocupações conforme o Código Brasileiro de Ocupações-CBO.

### 13. Atribuições dos cargos/funções

#### Assistente Social

- Acolher e acompanhar indivíduos e famílias em situações já comprovadas de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento (Plano de

Atendimento Individual/Familiar) desenvolvido pela equipe;

- Identificar e potencializar os recursos tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário;
- Desenvolver ações coletivas, em relação ao conjunto de situações de violações de direitos, nos territórios.

#### Coordenador Técnico

- Monitorar o acesso, permanência e desligamento das famílias nos serviços de atendimento;
- Assessorar as equipes de profissionais no atendimento às famílias com diferentes violações de direitos;
- Fomentar, a partir das informações dos atendimentos às famílias a articulação entre os serviços no conjunto das políticas sociais;
- Realizar junto às equipes e, quando necessário, sob a assessoria da coordenação do CREAS, e/ou a coordenação da Média Complexidade, e outros órgãos superiores, a articulação entre as instâncias envolvidas no atendimento às famílias, visando à garantia de direitos, ou seja, a instância legal (poder judiciário), institucional (poder executivo/diferentes secretarias) e de controle social (Conselhos de Direitos);
- Alinhar os serviços em relação à proposta metodológica;
- Apontar à coordenação do CREAS as questões específicas que envolvem outros níveis de gestão;
- Articular, junto ao CREAS, a assessoria jurídica necessária às equipes e demandas específicas;
- Apontar e monitorar junto às equipes os processos de capacitação e supervisão em conjunto com a Coordenação de CREAS e da Média complexidade;
- Participar das reuniões de gestão com os CREAS e Coordenação de Proteção Social Especial de Média Complexidade; dos encontros formativos e demais processos de trabalho.

#### Cuidador

- Proporcionar atividades que auxiliem a pessoa idosa no desenvolvimento de atividades da vida diária, autonomia e autocuidado;
- Identificar as necessidades e demandas dos usuários;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer;
- Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Contribuir na elaboração e efetivação dos planos de atendimento individual e familiar.

#### Educador Físico

- Realizar atividades, individualizadas e/ou coletivas, para consecução dos objetivos do serviço com o usuário e sua família;
- Estabelecer processos de acompanhamento e avaliação dos resultados;
- Proporcionar atividades físicas aos usuários, visando estimular a inclusão social, o desenvolvimento de habilidades motoras e funcionais para melhor realização das atividades de vida diária, bem como de autoestima e qualidade de vida;
- Atuar de forma interdisciplinar.

#### Educador Social

- Planejar e desenvolver, individual ou coletivamente, oficinas culturais e atividades artísticas;
- Criar espaços facilitadores para o desenvolvimento de autoestima, autonomia e protagonismo dos usuários;
- Planejar, coordenar e avaliar oficinas socioculturais;
- Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário;
- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos.

#### Nutricionista

- Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos usuários;
- Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação do serviço, de acordo com a necessidade dos usuários;
- Coordenar atividades de compras, recebimento, armazenamento, pré-preparo, preparo e distribuição do alimento/refeição;
- Realizar ações de educação alimentar e nutricional;
- Atuar de forma interdisciplinar.

#### Psicólogo

- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Média complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a construção de sujeitos;
- Atuar em consonância com os Parâmetros do Trabalho social com famílias na Proteção Social Especial de média complexidade;
- Participar dos encontros formativos e demais processos de trabalho da Proteção Social Especial de Média Complexidade;
- Acolher e acompanhar indivíduos e famílias em situações já comprovadas de risco pessoal e social, por violações de direitos;
- Apoiar o planejamento das ações;
- Desenvolver um conjunto de atividades e ações psicossociais, de apoio e especializadas, desenvolvidas individualmente e em grupos de caráter continuado e interdisciplinar e de planejamento (início, meio e fim) de acordo com o plano de atendimento desenvolvido pela equipe;

- Proporcionar orientação e apoio aos cuidadores;

- Identificar e potencializar os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário;
- Desenvolver ações coletivas, em relação ao conjunto de situações de violações de direitos, nos territórios.

#### Terapeuta Ocupacional

- Planejar e executar atividades orientadas para a participação e facilitação no desempenho sócio-ocupacional e expressivo de pessoas idosas e suas famílias;
- Desenvolver atividades que auxiliem a pessoa idosa no desenvolvimento de suas atividades da vida diária e potencialidades;
- Contribuir para a elaboração e efetivação do plano de atendimento à pessoa idosa e sua família;
- Propor e implementar a realização de atividades que favorecem o acesso a experiências diversas de manifestações culturais, artísticas e expressivas, entre outras;
- Atuar em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS (Política Nacional de Assistência Social) e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, cooperando para a efetivação das políticas públicas de desenvolvimento social e para a

construção de sujeitos;

- Identificar e potencializar os recursos, tanto individuais como coletivos, realizando intervenções nos âmbitos individual, familiar, grupal e comunitário.

#### 14. Indicadores de Eficiência

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. RACIONALIDADE NO DIRECIONAMENTO DOS RECURSOS E INSUMOS DISPONIBILIZADOS AOS SERVIÇOS (GESTÃO DE RECURSOS NA SUA INTEGRALIDADE, CONSIDERANDO O OBJETIVO GERAL DO SERVIÇO)	1.1. NÚMERO DE SOLICITAÇÕES DE ALTERAÇÃO DE DESPESA NOS PLANOS DE APLICAÇÃO, VALORES ENVOLVIDOS E VALOR TOTAL DO SERVIÇO; 1.2. PERCENTUAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO SISTEMA PDC DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO	- SISTEMA INFORMATIZADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - PDC;  - COORDENADORIA SETORIAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS - CSGC
2. RH QUALIFICADO PARA A ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO	2.1. NÚMERO DE CAPACITAÇÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES; 2.2. NÚMERO DE SUPERVISÕES REALIZADAS E NÚMERO DE PARTICIPANTES	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS
3. GESTÃO OPERACIONAL (PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO)	3.1. NÚMERO DE REUNIÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS REALIZADAS (REUNIÕES INTRAINSTITUCIONAIS) 3.2. NÚMERO DE PARTICIPAÇÕES NAS REUNIÕES DE REDE PROPOSTAS PELA GESTÃO (GT INTERPROTEÇÕES; INTERSETORIAIS, DISCUSSÕES DE CASOS, ETC.)	- SISTEMA DE COLETA DE INFORMAÇÕES DE PROGRAMAS SOCIAIS - CIPS

#### 15. Indicadores de Eficácia

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. FREQUÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PARCERIA	1.1. TOTAL DE USUÁRIOS VINCULADOS / ATENDIDOS E METAS DA PARCERIA	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM;
2. QUANTIDADE DE ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS REALIZADAS / NÚMERO DE ATENDIMENTOS LANÇADOS	2.1. NÚMERO DE ATENDIMENTOS REALIZADOS (DIRETOS, INDIRETOS, INDIVIDUAIS, GRUPAIS, AOS USUÁRIOS E/OU FAMILIARES, DENTRE OUTROS)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. ADEÇÃO DOS USUÁRIOS AO SERVIÇO	3.1. NÚMERO DE PLANOS INDIVIDUAIS DE ATENDIMENTO (PIA) ELABORADOS E/OU EM ACOMPANHAMENTO	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DEMAIS POLÍTICAS E AOS RECURSOS DO TERRITÓRIO	4.1. NÚMERO DE REFERENCIAMENTOS AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, DEMAIS POLÍTICAS SETORIAIS, RECURSOS DO TERRITÓRIO E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
5. ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PRONTUÁRIOS	5.1. NÚMERO DE PRONTUÁRIOS ELABORADOS E ATUALIZADOS (PREFERENCIALMENTE PELO SIGM)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

#### 16. Indicadores de Efetividade

OBJETIVOS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. EMPODERAMENTO DO USUÁRIO DIANTE DE SUA REALIDADE (AÇÕES/ATIVIDADES QUE DESENVOLVAM A AUTOESTIMA, AUTOCUIDADO, ETC.)	1.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DAS ATIVIDADES/AÇÕES QUE DESENVOLVAM A AUTOESTIMA, AUTOCUIDADO (OFICINAS, RODAS DE CONVERSA, GRUPOS SOCIOEDUCATIVOS, ETC.) 1.2. NÚMERO DE FAMÍLIAS QUE PARTICIPARAM DAS ATIVIDADES/AÇÕES QUE DESENVOLVAM A AUTOESTIMA, AUTOCUIDADO (OFICINAS, RODAS DE CONVERSA, GRUPOS SOCIOEDUCATIVOS, ETC.)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
2. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RECREATIVAS, LÚDICAS E CULTURAIS QUE POSSIBILITAM A CONSTRUÇÃO DA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA	2.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DE AÇÕES RECREATIVAS, LÚDICAS E CULTURAIS E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
3. FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES COM VISTAS À SUA FUNÇÃO PROTETIVA E NA TAREFA DO CUIDAR	3.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DE AÇÕES COM VISTAS À SUA FUNÇÃO PROTETIVA E NA TAREFA DO CUIDAR E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS (OFICINAS, ORIENTAÇÃO SÓCIO FAMILIAR, RODAS DE CONVERSAS) 3.2. NÚMERO DE FAMÍLIAS QUE PARTICIPARAM DE AÇÕES COM VISTAS À SUA FUNÇÃO PROTETIVA E NA TAREFA DO CUIDAR E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS (OFICINAS, ORIENTAÇÃO SOCIOFAMILIAR, VISITAS DOMICILIARES, RODAS DE CONVERSAS, ETC.)	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
4. MOBILIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONVÍVIO E DAS REDES SOCIAIS DE APOIO	4.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DE AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO, FORTALECIMENTO DO CONVÍVIO E DAS REDES SOCIAIS DE APOIO, ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAIS E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM
5. DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À CALAMIDADE PÚBLICA - COVID-19	5.1. NÚMERO DE USUÁRIOS QUE PARTICIPARAM DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À CALAMIDADE PÚBLICA - PANDEMIA DE COVID-19 (ORIENTAÇÕES E/OU ATENDIMENTOS REMOTOS) E NÚMERO DE AÇÕES REALIZADAS	- SISTEMA INTEGRADO DE GOVERNANÇA MUNICIPAL - SIGM

17. Itens para a implantação do serviço Os itens necessários para a implantação do serviço seguem listados no quadro abaixo:

ITEM*	QUANTIDADE
<b>A) BENS PERMANENTES</b>	
MOBILIÁRIO EM GERAL (MÓVEIS DESTINADOS AO USO OU DECORAÇÃO INTERIOR DE AMBIENTES, TAIS COMO: CAMA, GUARDA ROUPA, ARMÁRIO, MESA, CADEIRA, SOFÁ E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (BEBEDOURO, VENTILADOR E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL

<b>B) BENS DE CONSUMO</b>	
MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO (MATERIAIS UTILIZADOS EM DORMITÓRIOS COLETIVOS, TAIS COMO: LENÇÓIS, TOALHAS, TRAVESSEIROS, COBERTORES, COLCHONETES E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL DE COPA E COZINHA (MATERIAIS UTILIZADOS EM REFEITÓRIOS, TAIS COMO: TALHERES, COPOS, PANELAS, PRATOS, TIGELAS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO (MATERIAL PARA OFICINAS, INSTRUMENTOS, BOLAS E JOGOS EDUCATIVOS E AFINS)	EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA ATENDER O NÚMERO DE USUÁRIOS INDICADOS NO EDITAL
<b>C) SERVIÇOS</b>	
DESPESAS (TAIS COMO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA, ESGOTO, GÁS CANALIZADO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE)	

\*Conforme Portaria nº 448 de 13 de setembro de 2002 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda

#### II - Listagem de atividades (para elaboração da Proposta)

- Atividades de busca ativa;
- Acolhida individual;
- Acolhida em grupo;
- Estudo social;
- Visita domiciliar;
- Orientações individuais;
- Orientações grupais;
- Atividades grupais de convívio;
- Atividades socioeducativas sobre direitos humanos, sociais e socioassistenciais e diversidade cultural;
- Atividades socioeducativas sobre ética, cultura e cidadania e fortalecimento do protagonismo social;
- Informação e comunicação sobre os direitos e formas para o seu acesso e reclamação;
- Desenvolvimento de atividades e articulações junto a políticas públicas para ampliação da independência e autonomia de pessoas com deficiência e de suas famílias;
- Atividades de inclusão à vida comunitária e a participação social de pessoas com deficiência;
- Encaminhamentos para a rede socioassistencial;
- Encaminhamentos para serviços de políticas públicas;
- Mobilização e articulação da rede socioassistencial;
- Mobilização e fortalecimento de redes de apoio;
- Participação em mobilizações sociais para a cidadania;
- Conhecimento e inserção no território;
- Conhecimento e mapeamento de redes socioassistencial;
- Conhecimento e mapeamento de redes intersetoriais;
- Inserção e participação na articulação de redes intersetoriais;
- Notificações de situações de violação de direitos;
- Atividades de identificação de pessoas em situação de privação, desproteção e violação de direitos;
- Fornecimento de benefícios eventuais para documentação, alimentação e outros itens de caráter eventual para situações de vulnerabilidade temporária;
- Atividades relacionadas à geração de trabalho e renda, economia solidária ou outras atividades relacionadas à promoção da integração ao mundo do trabalho;
- Outras atividades (especificar).

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2022

#### ANEXO II - PROPOSTA

(a proposta deve ser cadastrada no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e gerada em formato PDF, nos termos do art. 19 e §§ do Edital)

#### PROPOSTA

##### 1. Identificação do serviço

- 1.1. Serviço (objeto da parceria);
- 1.2. Quantidade de grupos solicitados;
- 1.3. Abrangência;

##### 2. Identificação da organização da sociedade civil

- 2.1. Nome da instituição;
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição;
- 2.3. Nome da unidade executora;

##### 3. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico social)

(em atenção ao disposto no art. 18, inciso I do Edital)

##### 4. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada (a listagem de atividades está disponível no Anexo I deste Edital)

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO I), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO III DO EDITAL
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO IV DO EDITAL

ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

**5. Articulação em rede**

(em atenção ao disposto no art. 18, inciso V do Edital)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC)

Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2022 ANEXO III - PLANO DE TRABALHO**

(o plano de trabalho deve ser cadastrado no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC e gerado em formato PDF, nos termos do art. 42 do Edital)

**PLANO DE TRABALHO**

**1. Identificação do serviço**

- 1.1. Serviço (objeto da parceria):
- 1.2. Quantidade de grupos:
- 1.3. Abrangência:

**2. Identificação da organização da sociedade civil**

- 2.1. Nome da instituição:
- 2.2. Nº do CNPJ da instituição:
- 2.3. Website oficial da instituição (ou rede social):

**3. Unidade Executora**

- 3.1. Nome da unidade executora:
- 3.2. Nº do CNPJ da unidade executora:
- 3.3. Endereço da unidade executora (com bairro e CEP):
- 3.4. Telefone da unidade executora (com DDD):
- 3.5. E-mail da unidade executora:
- 3.6. Descrição da infraestrutura física existente na unidade executora:
- 3.7. Descrição dos materiais, equipamentos e meios de transporte disponíveis para o serviço na unidade executora:

**4. Descrição da realidade objeto da parceria (diagnóstico social)**

(em atenção ao disposto no art. 18, inciso I do Edital)

**5. Público-alvo: (conforme descrição do serviço no Anexo I - Termo de Referência)**

**6. Descrição das estratégias metodológicas, da periodicidade, das metas a serem atingidas e das estratégias de avaliação para cada atividade a ser executada (a listagem de atividades está disponível no Anexo II - Termo de Referência)**

ATIVIDADE 1	IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE A SER EXECUTADA (CONFORME LISTAGEM DO ANEXO II), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO II, ALÍNEA "A" DO EDITAL.
DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS (FORMA DE EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E ENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS NO PLANEJAMENTO), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO II, ALÍNEA "B" E "D" DO EDITAL.
PERIODICIDADE	INDICAÇÃO DA PERIODICIDADE E/OU CARGA HORÁRIA DA ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO II, ALÍNEA "C" DO EDITAL.
META	DESCRIÇÃO DA META ATRELADA À ATIVIDADE, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO III DO EDITAL.
AVALIAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA DE AVALIAÇÃO (PARÂMETRO A SER UTILIZADO PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META), EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 18, INCISO IV DO EDITAL.
ATIVIDADE 2	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

ATIVIDADE 3	
DESCRIÇÃO	
PERIODICIDADE	
META	
AVALIAÇÃO	

(inserir um novo quadro para cada atividade a ser executada)

**7. Articulação em rede**

(em atenção ao disposto no art. 18, inciso V do Edital)

IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO COM O QUAL MANTERÁ ARTICULAÇÃO (SERVIÇOS, PROGRAMAS, ÓRGÃOS, INSTITUIÇÕES)	DESCRIÇÃO DO TIPO DE ARTICULAÇÃO (ENCAMINHAMENTO, REUNIÃO, ATIVIDADE CONJUNTA, ETC.)

**8. Recursos Humanos (equipe de referência mínima e outros profissionais que atuam no serviço - se houver)**

NOME DO PROFISSIONAL	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	CARGO OU FUNÇÃO NO SERVIÇO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO SERVIÇO	FORMA DE CONTRATAÇÃO (CLT, RPA, MEI, VOLUNTÁRIO)

**9. Previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos)**

Fonte de recurso:

DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)

Total por fonte de recurso: R\$

**10. Cronograma de desembolso**

PARCELA	MÊS/ANO PREVISTO	VALOR (R\$)	FONTE DE RECURSO


Total do cronograma: R\$  
Campinas, [dia] de [mês] de [ano].

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2022 ANEXO IV - MODELOS**

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

**MODELO A**

(esse modelo será preenchido diretamente no SEI)

OFÍCIO OSC Nº.....

À Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos  
Sra. Vandecleya Moro  
(organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ) por seu representante(s) legal(is) (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), CPF nº (número do CPF), em atendimento ao Edital de Chamamento nº 06/2022, vem apresentar proposta para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa** no Município de Campinas, pelo período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC).

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO B**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC**

Eu, (nome completo do representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 06/2022, para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa** no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO C**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 06/2022, para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa** no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), que a OSC não incide nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO D**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), informo que os repasses das verbas públicas referentes ao Termo de Colaboração decorrente do Edital de Chamamento nº 06/2022, para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa** no Município de Campinas, deverão ser depositados na conta bancária abaixo identificada:

Nome do Banco (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal): \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_

Declaro ainda ter ciência que toda e qualquer movimentação bancária deve ocorrer única e exclusivamente na conta bancária acima mencionada, sob pena de devolução dos recursos financeiros.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO E**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DO PDC**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me responsabilizo civil e criminalmente pelo conteúdo e registro das informações prestadas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, através do usuário, login e senha a mim concedidos, bem como pela veracidade dos documentos apresentados nas despesas realizadas com recursos públicos.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO F**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 2º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 16.215/2008**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 06/2022, para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa** no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC), a inexistência de dirigentes que sejam membros dos Poderes Executivo Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, nem tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, nos termos do artigo 2º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO G**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DO TCE-SP**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), DECLARO, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Chamamento nº 06/2022, para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa** no Município de Campinas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas (FMPIC):

1) que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, nos termos do artigo 181, inciso XIX, das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.  
2) que a organização da sociedade civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação, em atenção ao disposto no artigo 203 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_\_.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO H**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), SOLICITO prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) (até o máximo de 30 trinta dias) para realização de atividades de implantação do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa** no Município de Campinas, nos termos do artigo 7º do Edital de Chamamento nº 06/2022, e informo que o referido prazo será utilizado para a realização das seguintes atividades e despesas:

DESPESAS DE CUSTEIO NO PRAZO SOLICITADO PARA IMPLANTAÇÃO					
ATIVIDADE	DESPESA	ITEM DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR (RS)	OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES
SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DA EQUIPE					
VIABILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS CONDIÇÕES MATERIAIS					
OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS (DESCREVER, SE FOR O CASO)					
<b>VALOR TOTAL (ATÉ O LIMITE DA PRIMEIRA PARCELA PREVISTA NO ART. 7º DO EDITAL)</b>					
AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE					
<b>VALOR TOTAL DE IMPLANTAÇÃO (EM PARCELA ÚNICA)</b>					

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**MODELO I**

(em papel timbrado da organização da sociedade civil)

**TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO**

Eu, (nome completo do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil), abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº (número do RG) e do CPF nº (número do CPF), na qualidade de representante(s) legal(is) do(a) (nome da organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº (número do CNPJ), me comprometo em doar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos os materiais de natureza permanente adquiridos com recursos oriundos da parceria para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa**, ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

Declaro estar ciente do compromisso de manter, na documentação da entidade, re-

gistros dos bens móveis e materiais de natureza permanente adquiridos com recursos oriundos da parceria, bem como da obrigação de cuidado e manutenção dos referidos bens, da manutenção de Ficha de Manutenção Individual dos equipamentos e da obrigação de doação imposta sobre os mesmos, ao término da vigência do termo de colaboração ou em caso de denúncia.

Campinas, \_\_\_ de \_\_\_ de 2022.

(assinatura do(s) representante(s) legal(is))

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2022**  
**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/2022**
**Processo Eletrônico SEI PMC (ano/número)****Interessado:(OSC)**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 21.874/2021 e na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Campinas nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº 15.942/2020 e de outro a(o) (OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº (Nº CNPJ DA OSC), representada por seu(s) representante(s) legal(is) (s), celebram com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742/1993 alterada pela Lei nº 12.435/2011, da Lei Municipal nº 8.724/1995, Lei Municipal nº 15.942/2020, da Lei Municipal nº 16.098/2021 que Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022, da Lei Municipal nº 16.181/2021 que Dispõe sobre o Orçamento-Programa do Município de Campinas para o exercício de 2022 do Decreto Municipal nº 16.215/2008 e do Edital de Chamamento nº 06/2022 publicado no Diário Oficial do Município em 24 de junho de 2022, devendo o serviço ser executado em consonância com as demais normas jurídicas pertinentes.

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, contemplado no Edital de Chamamento nº 06/2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, compondo o Sistema Único da Assistência Social do Município, na Rede de Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial, com total de até 50 usuários e limite de atendimento diário de 30 (trinta) idosos do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa**.

§ 1º O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

§ 2º Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço com a respectiva equipe de referência, constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Chamamento nº 06/2022.

§ 3º Considerando que o serviço acima descrito será realizado em unidade executora com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas como filial, também serão aceitos documentos fiscais e contábeis referentes ao seguinte CNPJ (XXXXXXX): (Este parágrafo só será utilizado em casos em que houver mais de um CNPJ no Termo de Colaboração. Caso a OSC só execute serviço sob um único CNPJ, ele será excluído)

**SEGUNDA - DA OUTORGA CONCOMITANTE DE PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL**

2.1 Nos termos do Capítulo V do Edital de Chamamento nº 06/2022, a organização da sociedade civil receberá a outorga concomitante, através do Termo de Permissão de Uso do imóvel público ou imóvel localizado na Rua Professora Ruth Oliveira Silveira Belo, s/n, Jardim do Lago II, Campinas-SP, onde obrigatoriamente executará **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa**.

2.2 A organização da sociedade civil será imitada na posse do imóvel a partir da assinatura do Termo de Permissão de Uso e deverá exercer os direitos decorrentes da mesma, inclusive em virtude de turbacão ou esbulho, na forma da legislação civil, devendo zelar pela conservação do mesmo no estado em que o recebeu, inclusive executando manutenções preventivas.

2.3 As benfeitorias realizadas no imóvel público permitido serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos, não importando em direito de indenização à permissonária.

2.4 A outorga da Permissão de Uso, é vinculada à execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa**, estritamente durante a vigência deste Termo de Colaboração.

**TERCEIRA - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 Para a implantação do serviço serão repassados R\$ 103.593,69 (cento e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), em parcela única, **exclusivamente para a aquisição de materiais permanentes**, a ser paga em conjunto com a primeira parcela de custeio, no prazo da cláusula 4.1.1 deste Termo.

3.2 A organização da sociedade civil terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas no artigo 6º do Edital de Chamamento nº 06/2022, apresentando o Anexo IV - Modelo H, em conjunto com os documentos para formalização da parceria com a descrição das atividades apontando as despesas que realizará. (somente se houver pedido de prazo para implantação, deverá ser suprimida em caso de ausência, renumerando-se as demais)

3.3 Os valores para aquisição de material permanente são oriundos da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s) municipal: (dotação)

3.4 A primeira parcela de execução do serviço prevista na cláusula QUARTA, também poderá ser utilizada para a realização das atividades de implantação previstas no artigo 6º do Edital de Chamamento nº 06/2022; (somente se houver pedido de prazo para implantação)

3.5 Eventual saldo da parcela repassadas à título de implantação do serviço, para material permanente, não utilizados ou não aprovados na prestação de contas, deverão ser devolvidos ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, na forma do § 3º do Art. 9º do Edital de Chamamento nº 06/2022.

3.6 O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo da Coordenadoria Setorial de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, do Departamento de Operações de Assistência Social (DOAS) e da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios da Pasta. (somente se houver pedido de prazo para implantação)

**QUARTA - DOS REPASSES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 Para custeio da execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o montante de R\$ 931.906,32 (novecentos e trinta e um mil, novecentos e seis reais e trinta e dois centavos), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ (Valor) (extenso) e a 12ª parcela (décima segunda parcela) no valor de R\$ (Valor) (extenso).

4.1.1 A primeira parcela deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no 5º dia útil de cada um dos meses subsequentes.

4.2 Os valores para custeio do Serviço são oriundos de fonte de recurso Municipal (dotação).

#### QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

5.2 O presente Termo, poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

#### SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

6.1.1 proceder, por intermédio da equipe da SMASDH - Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e dos atendimentos realizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com a Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios, nos termos do Capítulo XV do Edital de Chamamento n.º 06/2022;

6.1.2 analisar, através da Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios (CSGC) da SMASDH, a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 01/2020 com a as alterações trazidas pela Resolução nº 11/2021, Resolução SMCAS nº 01/2016, bem como as demais condições expressas no Edital de Chamamento n.º 06/2022, aceitando, questionando ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

6.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência.

6.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação a ser designada, nos termos do artigo 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.1.5 através do gestor contratual:

6.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

6.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

6.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

6.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da SMASDH, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

6.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a SMASDH analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

6.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XX do Edital de Chamamento n.º 06/2022, com a imposição das penalidades previstas na cláusula OITAVA deste Termo de Colaboração.

6.1.7 deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do artigo 72 do Edital de Chamamento n.º 06/2022.

6.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

6.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

a) executar as ações em estrita consonância com o Termo de Referência do Edital de Chamamento n.º 06/2022 e Plano de Trabalho aprovado pela área técnica competente e com a legislação pertinente;

b) desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pelo Município, através da citada Secretaria, nos termos do Edital de Chamamento n.º 06/2022;

c) prestar ao MUNICÍPIO, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC da SMASDH, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação da parceria;

d) promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

e) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

f) participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

g) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas

informatizados disponibilizados pelo Município;

h) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC da SMASDH, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;

i) comunicar por escrito e imediatamente à SMASDH, através da Coordenadoria Setorial de Avaliação e Controle - CSAC, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

j) manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, bem como sua regularidade fiscal;

k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, eventual pretensão de alterações na forma de execução ou número de grupos.

6.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas: a) as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade e transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas;

b) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;

c) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração e dentro da vigência do mesmo, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

d) manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração, informando à SMASDH o número;

e) realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

f) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

g) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

h) prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAS nº 01/2016, ou outra que vier a substituí-la, e do Edital de Chamamento n.º 06/2022, sob pena de suspensão dos repasses;

i) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "h", todos os documentos previstos no artigo 63 do Edital de Chamamento n.º 06/2022 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

j) entregar bimestralmente, na mesma data das prestações de contas mensais, a folha de pagamento analítica do período, bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município, por meio de petiçãoamento intercorrente no processo administrativo eletrônico da parceria, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

k) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2020 do TCESP com a as alterações trazidas pela Resolução 11/2021;

l) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Campinas, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

m) não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

n) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

6.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

6.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

6.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

6.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

6.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e do Art. 203 das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.6 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem, justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, desviar a finalidade na aplicação dos recursos ou descumprir as obrigações estabelecidas nas cláusulas 6.2.1 e 6.2.2, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria, até o saneamento das irregularidades, conforme previsão do artigo 48, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019/2014

#### SETIMA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

7.1 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retornar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

7.2 As situações previstas na cláusula 7.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

#### OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### NONA - DOS BENS REMANESCENTE

9.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam, nos termos do Art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. Os materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade.

9.3 Quando da conclusão ou extinção da parceria, os bens remanescentes pertencem ao Município e serão incorporados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a organização da sociedade civil formalizar a promessa de transferência da propriedade, conforme modelo I, do Anexo VI, do Edital de Chamamento nº 06/2022.

9.3.1 Caberá à Organização da Sociedade Civil providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a documentação necessária à doação e patrimonialização dos bens remanescentes, na forma do regulamento municipal, formalizando a entrega do(s) bem(ns), sob pena de indenização ao Município.

#### DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Cabe ao Município, através da SMASDH gerenciar os riscos relativos ao tratamento de dados pessoais, visando adequação dos mesmos à LGPD, na forma prevista pelo Decreto nº 21.906, de 14 de janeiro de 2022 que dispôs sobre o Programa de Proteção de Dados no Poder Executivo Municipal.

#### DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Colaboração.

Campinas,

#### VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos.

(OSC)

Representante(s) legal(is)

RG nº

CPF nº

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2022

#### ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO TERMO DE PERMISSÃO DE USO nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

#### Processo Eletrônico SEI PMC (ano/número)

#### Interessado:(OSC)

Por este Termo de Permissão de Uso, o MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta nº 200, Centro, Campinas/SP, CEP 13.015-904, de acordo com a Lei Municipal nº 14.396 de 18 de setembro de 2012, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Justiça **Dr. Peter Panutto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade (RG) nº 23.154.965-9, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº 188.088.588-39 e pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, **Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade (RG) nº 32.868.424-7, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº

220.554.278-81, ambos com endereço institucional na sede do Paço Municipal, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**; e a(o) (**NOME DA OSC**), inscrita no CNPJ sob nº (Nº **CNPJ DA OSC**) com sede na (**ENDEREÇO**), CEP: (**CEP**), doravante simplesmente denominada(o) **PERMISSIONÁRIA(O)**, representada por seu(s) dirigente(s), têm entre si ajustado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Fica permitido à (**nome da OSC**) o uso do imóvel público, cujo código cartográfico é 3434.51.71.0146, localizado na Rua Professora Ruth Oliveira Silveira Belo, s/n, Jardim do Lago II, nesta cidade e Comarca de Campinas/SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - USO DO BEM

2.1. O imóvel descrito neste Termo de Permissão de Uso deverá ser utilizado pela(o) **PERMISSIONÁRIA(O)** para a execução do **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias - Centro Dia da Pessoa Idosa**, pelo mesmo período de vigência do Termo de Colaboração, oriundo do **Edital de Chamamento nº 06/2022**.

2.2. Deverá, ainda, a(o) **PERMISSIONÁRIA(O)** preservar a edificação e suas instalações, conservando o bem público sob sua responsabilidade.

2.3. Fica **VEDADA** a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissãoado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Termo.

2.4. Fica assegurado ao **PERMITENTE** o direito inderrogável de monitorar e acompanhar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Permissão de Uso, assim como, avaliar o desenvolvimento do objeto da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, nos exatos termos do Edital de Chamamento nº 06/2022 e do Termo de Colaboração firmado em decorrência dele.

2.4.1. Deverá ser assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas ao bem público objeto desta permissão de uso.

2.5. Não poderá a(o) **PERMISSIONÁRIA(O)** utilizar a área pública de que trata este Termo para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

2.5.1. Deverá a(o) **PERMISSIONÁRIA(O)** manter em local visível, na fachada do imóvel objeto desta permissão de uso, placa de identificação, contendo o número do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Campinas e a Organização da Sociedade Civil e o serviço executado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 Fica a presente permissão de uso outorgada pelo prazo de vigência do Termo de Colaboração \_\_\_\_/2022, ao qual está vinculada.

#### CLÁUSULA QUARTA - REVOGAÇÃO DA OUTORGA

4.1 Se o Termo de Colaboração nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ vier a ser denunciado ou rescindido, ficará automaticamente revogada a outorga da presente permissão de uso, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial.

4.2 Operar-se-á também a revogação da outorga da presente permissão de uso em caso de desvio de finalidade na utilização do bem público ou por descumprimento das obrigações estipuladas no Termo de Colaboração acima mencionado ou, ainda, quando o interesse público o exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias.

#### CLÁUSULA QUINTA - RESTITUIÇÃO

5.1 Em caso de revogação da outorga, a(o) **PERMISSIONÁRIA(O)** deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação do ato, obrigando-se, a zelar pelo bom estado de conservação, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda.

5.2 No caso de o Município assumir a execução do objeto do Termo de Colaboração nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em virtude da sua inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, far-se-á imediatamente a retomada do bem público em poder da OSC parceira.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORO

5.3 O Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente, nos resoluções administrativamente.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente Termo de Permissão de Uso.

Campinas,

#### DR. PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Justiça

#### VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

(OSC)

Representante(s) legal(is)

RG nº

CPF nº

#### VANDECLEYA MORO

Secretária Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

### SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

**Processo:** PMC.2021.00000654-58

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 130/2021

**Objeto:** Registro de preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI nº 5887634, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.746,00 (três mil setecentos e quarenta e seis reais), a favor da empresa EXON EVENTOS EIRELI, referente ao item 10 da Ata de Registro de Preços nº 284/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 22 de junho de 2022

#### ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN

PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2021.00000654-58

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 130/2021

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 5908704, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.999,98 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), a favor da empresa BARNABÉ PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS EIRELI, referente ao item 11 da Ata de Registro de Preços nº 281/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de junho de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2021.00000654-58

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 130/2021

**Objeto:** Registro de preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 5900012, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, referente ao item 3 da Ata de Registro de Preços nº 283/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de junho de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2021.00059358-17

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 069/2022

**Objeto:** Registro de preços de serviços de palco e passarela em "T", com fornecimento de material

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 5907440, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 4.879,99 (quatro mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos), a favor da empresa MLC LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, referente ao item 1 da Ata de Registro de Preços nº 195/2022.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de junho de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Processo:** PMC.2021.00000654-58

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 130/2021

**Objeto:** Registro de preços de serviços de sistemas de iluminação, sonorização e geradores para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 5907526, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais), a favor da empresa ADRIANA BASTOS SAMARA EVENTOS - ME, referente ao item 5 da Ata de Registro de Preços nº 282/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de junho de 2022

**ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*AUTORIZAÇÃO DE DESPESA*

**Processo Administrativo nº** PMC. 2022.00001354-21

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Objeto:** Registro de Preços - Fornecimento de suco individual misto sabor a maçã e morango 200ml

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 21.874/21 e suas alterações, AUTORIZO a despesa em favor das empresas:

-**DALEFRUT COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI DE FRUTAS LTDA**, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 286/2022, no valor de R\$ 1.347.500,00 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

-**AGROSUCO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - UNIPESSOAL** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 287/2022, no valor de R\$ 1.034.000,00 (Um milhão e trinta e quatro mil reais).

Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade / SME para emissão dos empenhos.

Campinas, 22 de junho de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

### PORTARIA NAED NORTE Nº021, DE 23 DE JUNHO DE 2022

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, com fundamento no Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e no Art. 13 da Resolução SME nº 7, de 12 de setembro de 2018, e considerando o parecer da comissão nomeada pela Portaria SME nº 70, de 29 de novembro de 2021, conforme consta no processo SEI PMC.2021.00073500-85,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, para fins de credenciamento e autorização de funcionamento, o Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil JARDIM DA INFÂNCIA BER-

ÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL DEBORA, CNPJ nº 28.827.164/0001-06, matriz, situada na Rua Francisco Gaspar da Silva, nº 381, Jardim Eulina, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas. Art. 2º Após este ato, os responsáveis pela escola ficam obrigados à elaboração do Projeto Pedagógico nos termos da Resolução SME em vigência, e sua homologação pela autoridade competente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de junho de 2022

**GISELLE ALESSANDRA MARCHI**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

### PORTARIA NAED NORTE Nº022, DE 23 DE JUNHO DE 2022

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da Região Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º, da Resolução SME nº 04, de 03 de julho de 2018, e considerando o parecer da comissão nomeada pela Portaria SME nº 70, de 29 de novembro de 2021, conforme consta no processo SEI PMC.2021.00073500-85,

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar, conforme Anexo único, o Regimento Escolar Próprio da escola privada de Educação Infantil JARDIM DA INFÂNCIA BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL DEBORA, CNPJ nº 28.827.164/0001-06, matriz, situada na Rua Francisco Gaspar da Silva, nº 381, Jardim Eulina, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º O Regimento Escolar terá vigência mínima de quatro anos, e deverá ser re-laborado mediante adendos ou alterações regimentais, quando as seguintes situações assim o exigirem:

- I - aperfeiçoamento do processo educativo e alteração na legislação educacional;
- II - modificação na tipologia da escola; e
- III - alteração de mantenedora e/ou de endereço.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 23 de junho de 2022

**GISELLE ALESSANDRA MARCHI**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

#### ANEXO ÚNICO REGIMENTO ESCOLAR

JARDIM DA INFÂNCIA, BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL DEBORA

TÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E DA FINALIDADE DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º A escola privada denominada JARDIM DA INFÂNCIA BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL DEBORA, supervisionada pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas, nos termos da legislação vigente, está localizada na Rua Francisco Gaspar da Silva, nº 381, Jardim Eulina, Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ nº 28.827.164/0001-06, cuja entidade mantenedora é a DEBORA BARBOSA GOMES FERREIRA 36618925843, com sede no mesmo endereço, telefone (19) 33269403 e inscrição municipal ISENTA. Parágrafo único. Para fins deste Regimento Escolar, doravante a unidade JARDIM DA INFÂNCIA BERÇÁRIO E EDUCAÇÃO INFANTIL DEBORA será denominada de Escola.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º A Escola possui como princípios:

- I - éticos: da valorização da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades;
- II - políticos: dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criticidade, da participação e do respeito aos princípios democráticos;
- III - estéticos: da valorização da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais;
- IV - consideração com a diversidade étnico-racial;
- V - valorização da experiência extraescolar.

Art. 3º Em cumprimento às normas gerais da educação nacional a Escola adota os seguintes objetivos:

- I - desenvolver processos de ensino-aprendizagem dos saberes produzidos historicamente;
- II - articular experiências e saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da humanidade;
- III - promover o desenvolvimento integral do aluno, em seus aspectos físico, psicológico, afetivo-emocional, intelectual, social e cultural;
- IV - promover a formação ética, política e estética do aluno;
- V - promover a formação para o exercício da cidadania.
- VI - criar ambiente acolhedor e seguro para o desenvolvimento integral e harmônico das crianças, respeitando suas individualidades e necessidades particulares;
- VII - oferecer oportunidades para a criança ser agente de sua aprendizagem, sendo ativa e reflexiva sobre suas ações, palavras e relações;
- VIII - entender as expectativas referentes às etapas do desenvolvimento e respeitar cada avanço e dificuldade da criança.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DELIBERATIVA DA ESCOLA

CAPÍTULO I

DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 4º A comunidade escolar compreende:

- I - profissionais da Equipe Educacional;
- II - aluno(a)s; e
- III - famílias e responsáveis legais.

Art. 5º A Equipe Educacional é formada pelo(a)s profissionais que compõem a:

- I - Direção;
  - II - Equipe Docente;
  - III - Equipe de Auxiliares de Classe;
  - IV - Equipe de Apoio Escolar.
- Art. 6º O(A)s profissionais da Escola tem, no mínimo, a seguinte qualificação profissional:
- I - Direção, Licenciatura Plena em Pedagogia;
  - II - Equipe Docente, Licenciatura Plena em Pedagogia;
  - III - Equipe de Auxiliares de Classe, Ensino Médio.

Seção I

Da Composição e Atribuições da Direção

Art. 7º A Direção é o corpo executivo que organiza, coordena e administra todas as atividades no âmbito da Escola e é composta por Diretor(a) Educacional.

Art. 8º São atribuições da Direção, de acordo com a natureza do trabalho:

- I - acompanhar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem visando à sua qualidade;
- II - informar as famílias e/ou o(a)s responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento do(a)s aluno(a)s, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- III - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação do(a)s aluno(a)s que apresentam quantidade de faltas acima de 30% do percentual permitido em lei;
- IV - acionar serviços de proteção à criança e ao(a) adolescente, sempre que houver necessidade de encaminhamento;
- V - garantir, na Educação Infantil, espaços e tempos para que a criança viva plenamente sua infância, garantindo o direito ao brincar;
- VI - elaborar e publicar os planos de trabalho;
- VII - responsabilizar-se pela gestão das informações na Escola;
- VIII - cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação educacional vigente;
- IX - elaborar o calendário escolar e divulgá-lo à comunidade;
- X - assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidos para cada turma de aluno(a)s;
- XI - zelar pelo cumprimento do plano de ensino de cada docente;
- XII - autorizar e acompanhar os estagiários e o(a)s pesquisadore(a)s das instituições de ensino em relação às atividades a serem desenvolvidas na Escola;
- XIII - orientar o(a)s profissionais da Escola em relação às suas atribuições;
- XIV - manter atualizados os prontuários do(a)s aluno(a)s e profissionais da Escola.

Subseção I

**Das Atribuições Do(a) Diretor(a) Educacional**

Art. 9º O(A) Diretor(a) Educacional, profissional legalmente licenciado(a) em Pedagogia, tem a responsabilidade de garantir a coerência da linha pedagógica educacional da escola, a partir dos princípios e finalidades da Instituição e do Projeto Pedagógico.

Art. 10. São atribuições do(a) Diretor(a) Educacional, além das previstas na legislação vigente:

- I - observar e fazer cumprir as leis vigentes, garantindo sua aplicação na Escola;
- II - representar a Escola ou se fazer representar, perante as autoridades federais, estaduais e municipais;
- III - garantir, através de sua supervisão, a consecução dos objetivos educacionais, tendo em vista o Projeto Pedagógico da Escola;
- IV - responsabilizar-se pela elaboração coletiva, sistematização, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico;
- V - aprovar e divulgar o Projeto Pedagógico;
- VI - determinar as diretrizes gerais educacionais, pedagógicas e administrativas e supervisionar o trabalho do corpo docente e discente;
- VII - responsabilizar-se pelo processo de atribuição de turmas e aulas, na Escola.
- VIII - convocar reuniões com o corpo de profissionais da Escola, quando se fizer necessário;
- IX - responsabilizar-se pela elaboração coletiva do calendário escolar, conforme disposição municipal específica;
- X - definir e organizar com cada integrante da Equipe Educacional o respectivo horário e/ou escala de trabalho;
- XI - assinar documentos escolares;
- XII - visitar os registros escolares, incluindo o diário de classe do(a)s professor(a)s;
- XIII - realizar a abertura e o encerramento dos livros de registro da Escola;
- XIV - responsabilizar-se pelo cumprimento das orientações técnicas da vigilância sanitária e epidemiológica;
- XV - responsabilizar-se pela efetivação dos procedimentos referentes à vida escolar do(a)s aluno(a)s;
- XVI - responsabilizar-se pelo registro e atualização dos dados relativos à gestão, à vida escolar do(a)s aluno(a)s e à vida funcional da Equipe Educacional, nos Sistemas Informatizados.
- XVII - garantir a execução do planejamento pedagógico;
- XVIII - prever e prover as necessidades de formação contínua e assessoria específica;
- XIX - avaliar sistematicamente a atuação técnica do corpo docente;
- XX - exercer o controle geral de funcionamento da unidade;
- XXI - controlar a frequência de professor(a)s e pessoal auxiliar;
- XXII - organizar e manter em ordem a escrituração escolar referente ao(a) aluno(a), assinando os documentos da vida escolar do(a) aluno(a);
- XXIII - organizar a documentação referente à qualificação profissional de todos os envolvidos na escola, segundo o exigido por lei;
- XXIV - verificar a qualidade da limpeza e organização da Escola;
- XXV - providenciar material necessário para o bom funcionamento da Escola;
- XXVI - estar informado sobre matriculas;
- XXVII - elaborar circulares da escola;
- XXVIII - participar do atendimento aos pais, às mães e responsáveis legais junto com a orientação pedagógica;
- XXIX - fornecer material ao(a)s professor(a)s;
- XXX - cumprir e fazer cumprir as determinações legais dos órgãos competentes que supervisionem a escola;
- XXXI - manter uma cópia do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar disponíveis para pais, mães e responsáveis legais do(a)s aluno(a)s matriculado(a)s;
- XXXII - executar outras tarefas correlatas.

**Seção II****Da Composição e das Atribuições da Equipe Docente**

Art. 11. A equipe docente é composta por docentes devidamente habilitados para exercer a função.

Art. 12. São atribuições do(a) docente, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - corresponsabilizar-se pela qualidade do ensino;
- III - zelar pela permanência da criança, na Escola;
- IV - participar da elaboração e implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, e da BNCC;
- V - desenvolver projetos educativos vinculados ao Projeto Pedagógico da Escola;
- VI - comprometer-se com a proposta pedagógica da escola;
- VII - participar ativamente dos períodos de planejamento, nos horários fixados pela Direção e Coordenação;
- VIII - executar o planejamento pedagógico proposto, de maneira coerente e criativa, envolvendo a criança no processo de ensino-aprendizagem;
- IX - participar das decisões sobre elaboração de programas e planos sobre a proposição de métodos e técnicas didáticas;
- X - comparecer pontualmente nos horários de aulas, cumprindo o horário de entrada e saída;
- XI - participar das reuniões pedagógicas propostas no calendário anual;
- XII - entregar, pontualmente, relatórios e materiais pedagógicos solicitados;
- XIII - realizar Reunião de Famílias ou Responsáveis, fornecendo ao(a)s mesmo(a)s as informações sobre o processo de aprendizagem da criança;
- XIV - controlar a frequência do(a)s aluno(a)s realizando os devidos registros em diário de classe;
- XV - comunicar à Direção toda e qualquer informação, enviada pelo(a)s pais/mães, através da agenda escolar;
- XI - atentar aos comunicados e bilhetes que são enviados pela Direção ao(a)s pais/mães e outro(a)s profissionais;
- XVII - comunicar à Direção e ao(a)s pais/mães qualquer incidente ocorrido com a criança na escola;
- XVIII - trabalhar sempre em equipe, em todas as atividades desenvolvidas na escola;
- XIX - apresentar-se trajado de forma compatível ao exercício do magistério e de acordo com as normas estabelecidas pela escola.
- XX - manter atitude de respeito com o(a)s colegas de trabalho, com seus(as) aluno(a)s, outras crianças e pessoas que estejam na escola;
- XXI - exercer o direito de crítica construtiva, podendo sugerir à Direção, medidas que objetivem o aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo, durante reuniões apropriadas para este fim;
- XXII - acompanhar e orientar as crianças nos momentos de lanches e refeições;
- XXIII - comunicar ao(a)s pais/mães/responsáveis as ocorrências com o(a)s aluno(a)s;
- XXIV - elaborar a Ficha de Observação do Aluno(a).

**Seção III****Da Composição e das Atribuições da Equipe de Auxiliares de Classe**

Art. 13. A equipe de auxiliares de classe é composta por profissionais devidamente orientados para exercer a função de cuidar/educar, junto ao(a) professor(a) responsável.

Art. 14. São atribuições do(a) Auxiliar de Classe, além das previstas na legislação vigente:

- I - promover a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;
- II - planejar, desenvolver, registrar e avaliar, em conjunto com a Equipe Docente, o seu trabalho de acordo com o Projeto Pedagógico, de forma integrada com o(a)s demais profissionais da Escola, visando ao desenvolvimento integral da criança;
- III - comprometer-se com a proposta pedagógica da escola;
- IV - colaborar com o(a) professor(a) da classe em todas as atividades propostas;
- V - cuidar e zelar pela integridade física e emocional da criança;
- VI - receber o(a)s aluno(a)s nos horários de entrada e saída;
- VII - comunicar ao(a) professor(a) responsável e à Direção qualquer ocorrência ou observação referente ao(a)s aluno(a)s durante o tempo em que a criança ficou sob seus cuidados;
- VIII - preparar e facilitar o uso dos materiais pedagógicos para o(a) professor(a);
- IX - manter atitudes de respeito com o(a)s colegas de trabalho, com as crianças e pessoas que se encontrem na escola;
- X - comunicar ao(a) professor(a) toda e qualquer informação enviada pelo(a)s pais/mães/responsáveis;
- XI - trabalhar sempre em equipe em todas as atividades desenvolvidas na escola;
- XII - apresentar-se trajado de acordo com as normas estabelecidas pela escola.

**Seção IV****Da Composição e das Atribuições da Equipe de Apoio Escolar**

Art. 15. A Equipe de Apoio Escolar é constituída por Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinha(o)(a).

Art. 16. São atribuições do(a) Auxiliar de Serviços Gerais:

- I - manter a escola limpa e organizada durante e após as aulas, bem como a faxina geral;
  - II - limpar o refeitório após as refeições;
  - III - promover a limpeza dos banheiros tantas vezes quantas se façam necessárias;
  - IV - verificar a reposição de papel higiênico, copos descartáveis e materiais de higiene e limpeza;
  - V - lavar os copinhos de todos o(a)s aluno(a)s diariamente no início ou final do período;
  - VI - lavar as louças após as refeições;
  - VII - apresentar-se trajado de acordo com as normas estabelecidas pela escola.
- Art. 17. São atribuições do(a) Cozinha(o), além das previstas na legislação vigente:
- I - coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições;
  - II - selecionar e preparar lanches e refeições do(a) aluno(a), de acordo com o cardápio do dia e conforme os gêneros alimentícios disponíveis, observando padrões de qualidade nutricional;
  - III - servir e acompanhar as refeições, inclusive nos casos do autosserviço, com gentileza e presteza, de acordo com o previsto no PP, observando os cuidados básicos de higiene e de segurança;
  - IV - zelar pelo ambiente da cozinha e por suas instalações, equipamentos e utensílios, cumprindo as normas estabelecidas na legislação sanitária e de segurança do trabalho em vigor;
  - V - zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
  - VI - manter em ordem a cozinha e dar destino adequado ao lixo produzido;
  - VII - respeitar as normas de segurança estabelecidas na legislação sanitária para a manipulação e conservação de

gêneros alimentícios;

VIII - favorecer o trabalho educativo com as crianças em relação à educação alimentar;

IX - respeitar as normas de higiene pessoal, operacional e ambiental;

X - respeitar as normas de recebimento, armazenamento, congelamento, cocção, refrigeração, distribuição, porcionamento, amostra e sobras de alimentos;

XI - utilizar o Equipamento de Proteção Individual, EPI, e o uniforme completo, bem conservado e limpo;

XII - trocar diariamente o uniforme, restringindo seu uso às dependências do seu local de trabalho;

XIII - comunicar imediatamente à Direção toda irregularidade que ocorra nas dependências da cozinha e do refeitório.

TÍTULO III

**DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR****CAPÍTULO I****DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO**

Art. 18. A escola desenvolve na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, o atendimento às crianças na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, creche e pré-escola.

**CAPÍTULO II****DOS FINS E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Art. 19. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 20. A Educação Infantil deve considerar a criança como o centro do processo educativo, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, produzindo cultura.

Art. 21. Na Educação Infantil a proposta pedagógica tem como objetivos garantir à criança:

I - o acesso a processos de elaboração, apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens por meio da experimentação de diferentes linguagens e de novas tecnologias;

II - o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças e adultos.

Art. 22. São objetivos específicos da escola:

I - desenvolver a tarefa educacional, visando ao desenvolvimento das crianças;

II - proporcionar à criança os meios para o seu desenvolvimento integral;

III - constituir uma comunidade que proporcione às crianças um ambiente de bem-estar, amizade, solidariedade e respeito;

IV - criar situações que proporcionem o desenvolvimento da liberdade pessoal, promovendo que a criança participe no seu meio como agente de transformação social, descobrindo respostas às exigências do seu tempo e promovendo uma sociedade mais igualitária;

V - proporcionar às crianças a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de autorrealização e exercício da cidadania;

VI - favorecer o desenvolvimento integral e coordenado, nos aspectos físico, intelectual, social e afetivo emocional, estimulando a sua integração ao meio ambiente;

VII - envolver a criança no processo de ensino-aprendizagem, respeitando sua individualidade e identidade.

**CAPÍTULO III****DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA**

Art. 23. A escola elabora seu calendário escolar, integrando-o ao Projeto Pedagógico, cumprindo a legislação vigente e submetendo-o a homologação pelo órgão competente.

Art. 24. O calendário escolar conta com no mínimo:

I - duzentos dias letivos e oitocentas horas de efetivo trabalho escolar;

II - período de férias e de recesso escolar;

III - reuniões pedagógicas e de pais/mães e ou responsáveis e professor(a)s;

IV - período de elaboração e/ou reformulação do projeto pedagógico da escola;

V - período de planejamento geral.

Art. 25. O período de férias escolares do(a)s professor(a)s são trinta dias no mês de julho.

Parágrafo único. O recesso escolar pode ocorrer entre os meses de dezembro e janeiro.

Art. 26. A escola oferece o atendimento na Educação Infantil no período diurno, em tempo integral e parcial.

§ 1º Considera-se tempo integral a jornada com duração igual ou superior a sete horas diárias e, a parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias.

§ 2º A matrícula em período parcial ou integral é decorrente de uma decisão do(a)s pais/mães ou responsáveis pela criança.

§ 3º A Escola atende seus(as) aluno(a)s nos seguintes períodos e horários:

I - parcial manhã, das 8h às 12h;

II - parcial tarde, das 13h às 17h;

III - Integral, das 8h às 17h.

**CAPÍTULO IV****DA ENTURMAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS**

Art. 27. A escola organiza pedagógicamente as crianças em seis faixas de atendimento:

I - Berçário I, de zero a um ano de idade, crianças nascidas no ano em curso e um ano a partir de 1º de abril a dezembro do ano corrente;

II - Mini-Maternal, crianças de um ano nascidas de janeiro a março e dois anos a partir de 1º de abril a dezembro do ano corrente;

III - Maternal I, crianças de dois anos nascidas de janeiro a março e três anos a partir de 1º de abril a dezembro do ano corrente;

IV - Maternal II, crianças de três anos nascidas de janeiro a março e quatro anos a partir de 1º de abril a dezembro do ano corrente;

V - Pré I/Pré II, crianças de quatro anos nascidas de janeiro a março e cinco anos a partir de 1º de abril a dezembro do ano corrente e de crianças de cinco anos de janeiro a março e seis anos a partir de 1º de abril a dezembro do ano corrente.

§ 1º Cada faixa de atendimento pode ser constituída por uma ou mais turmas, considerando a demanda por matrícula e a capacidade de atendimento da escola.

§ 2º Considerando a demanda por matrícula e a capacidade de atendimento, a escola pode planejar, sob supervisão da autoridade competente, turmas compostas por mais de uma faixa de atendimento.

§ 3º A organização pedagógica e a inserção das matrículas nos sistemas informatizados obedecem ao disposto nas normativas educacionais municipais do sistema municipal.

Art. 28. Cada turma conta com um professor habilitado atuando por, pelo menos, quatro horas diárias.

Art. 29. Além de professor(a) habilitado(a), as turmas contam com a atuação do(a) auxiliar de classe, cujo módulo, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e disposições do Sistema Municipal, é organizado na seguinte proporção:

I - oito crianças por profissional, no caso de crianças de zero e um ano de idade;

II - quinze crianças por profissional, no caso de criança de dois e três anos de idade; e

III - vinte crianças por profissional, nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos de idade.

**CAPÍTULO V****DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR****Seção I****Do Projeto Pedagógico**

Art. 30. O Projeto Pedagógico é o documento que registra o compromisso público da comunidade escolar em aperfeiçoar, continuamente, a educação ofertada na escola.

Art. 31. O Projeto Pedagógico é elaborado e atualizado conforme normativa municipal específica e fica à disposição de toda a comunidade escolar.

Art. 32. Após homologação pela autoridade competente, o Projeto Pedagógico tem validade pelo prazo determinado em normativa municipal específica e é desenvolvido, atualizado e avaliado pela escola.

Art. 33. O Projeto Pedagógico deve ser elaborado coletivamente, com a participação de toda a equipe de profissionais da escola e com aprovação do(a) Diretor(a) Educacional.

**Seção II****Da Proposta Curricular**

Art. 34. O currículo da Escola contempla assuntos que despertam o interesse da criança e, que aportam valores e transformam assuntos e temas em conhecimento vivo.

Art. 35. O currículo da Escola, entendido como toda a ação educativa da escola, envolve o conjunto de decisões e ações para a consecução dos objetivos educacionais que se pautam na concepção de currículo transversal, é elaborado de acordo com a legislação vigente, considerando a pluralidade e diversidade da sociedade, de forma a assegurar a implementação de programas e projetos condizentes com a realidade da infância.

Art. 36. O conjunto das interações e brincadeiras garante experiências com o conhecimento e a cultura em meio às práticas sociais que se dão entre as crianças, suas famílias e o(a)s educadores, acolhendo a heterogeneidade expressiva das diversidades e constituindo história de vida no âmbito das ações educacionais.

Art. 37. As ações educacionais da escola expressarão a concepção de currículo indicada e serão planejadas no contexto do Projeto Pedagógico da escola, garantindo experiências que envolvam:

I - relações sociais e culturais da criança;

II - vivências narrativas de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita;

III - relações quantitativas;

IV - relações com variadas formas de expressões artísticas;

V - vivências éticas e estéticas;

VI - promoção de vivências com o conhecimento e a cultura na sua diversidade;

VII - interações que permitam a autonomia da criança;

VIII - relações com o mundo físico e social;

IX - interações com as manifestações e tradições culturais, prioritariamente locais e regionais; e

X - uso de recursos tecnológicos e midiáticos.

**Seção III**

**Da Educação Especial**

Art. 38. Entende-se por Educação Especial a modalidade de educação escolar para aluno(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assim como das crianças que, mesmo transitória, apresentem uma necessidade específica, na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 39. A escola conta com professor(a) de Educação Especial, quando houver a demanda na unidade.

Art. 40. O(A) professor(a) de Educação Especial atua no acompanhamento ao desenvolvimento das crianças que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assim como das crianças que, mesmo transitória, apresentem uma necessidade específica, na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 41. O plano de trabalho para aluno(a)s com necessidades especiais é elaborado conjuntamente pelo(a) professor(a)s titulares e de Educação Especial contratados pela escola.

Art. 42. A escola promove as adequações pedagógicas e estruturais para a acessibilidade, necessárias ao desenvolvimento do(a)s aluno(a)s em suas singularidades.

Art. 43. É assegurado ao(a)s educando(a)s com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - educadores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns.

**Seção IV****Da Alimentação Escolar**

Art. 44. O cardápio da escola é elaborado pela escola, sob orientação de nutricionista visando à alimentação saudável, equilibrada e apropriada às necessidades da faixa etária das crianças abrangida pela escola, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO VI****DOS PROCESSOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 45. A avaliação na Educação Infantil:

I - é concebida na perspectiva de educação integral;

II - é prevista como um movimento de acompanhamento da trajetória individual da criança no cotidiano das ações educacionais, envolvendo o seu pensar e fazer com o outro, com o conhecimento e a cultura, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação;

III - tem como finalidade documentar a trajetória da criança e compor material que subsidie a reflexão, o planejamento e o replanejamento das ações educacionais para a permanente qualificação da Educação Infantil;

IV - é realizada pelo(a)s educador(a)s, por meio da observação crítica, reflexiva e criativa no acompanhamento das brincadeiras, da relação da criança com o outro, com o conhecimento e a cultura.

Parágrafo único. A trajetória individual da criança para as finalidades da avaliação descritas neste artigo compreende a vivência da criança na relação processual de interações, transformações e ressignificações.

Art. 46. A avaliação das aprendizagens e desenvolvimento é contínua e compreende o acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento nos aspectos afetivo, intelectual, psicomotor e social, sendo diária, contínua, integrada e consolidada trimestralmente na Ficha de Observação do Aluno(a), F.O.A., preenchida pelo corpo docente.

Art. 47. A F.O.A. com a consolidação das observações realizadas diariamente, continuamente e integralmente é encaminhada ao(às) pais/mães do(a)s aluno(a)s ao final de cada semestre.

Art. 48. A avaliação do Projeto Pedagógico é realizada coletivamente com todo(a)s o(a)s integrantes da escola, através de exposição espontânea a respeito de todas as vivências e situações do ano anterior.

**CAPÍTULO VII****DA MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA**

Art. 49. A matrícula de cada criança deve ser efetuada pelo(a)s pais/mães ou responsável legal, através de requerimento próprio, constando a concordância do(a)s mesmo(a)s ao presente Regulamento Escolar e assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais referente a cada período letivo.

Art. 50. No ato da matrícula inicial o(a)s pais/mães devem apresentar e entregar os seguintes documentos comprobatórios:

I - Certidão de nascimento

II - RG da criança;

III - uma foto recentes 3x4 da criança;

IV - cópia de identidade, RG, ou outro documento com foto do(a) responsável legal;

V - cópia do CPF do contratante;

VI - comprovante de guarda ou de tutela, quando for o caso;

VII - comprovante de residência;

VIII - carteira de vacinação atualizada;

IX - laudo, relatório médico ou Cartão Acessibilidade para a criança e/ou responsável legal público-alvo da Educação Especial.

X - preenchimento de ficha informativa sobre a criança.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula devem ser apresentados os originais e as cópias dos documentos exigidos.

Art. 51. No ato da matrícula:

I - a família e/ou o responsável legal pela criança devem ser informados sobre o funcionamento da escola e de sua organização, conforme o Projeto Pedagógico, o Regimento Escolar e os demais regulamentos escolares;

II - a família e/ou o responsável legal pela criança devem ter assegurado o direito a autodeclaração étnica.

Art. 52. A matrícula por transferência se efetuará de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 53. A transferência em qualquer época do ano letivo ocorre mediante:

I - requerimento de transferência assinado pelo(a) responsável legal;

II - para aluno(a)s da faixa de matrícula obrigatória, com apresentação, pelo(a) responsável legal, de declaração de vaga emitida pela escola que efetivará a matrícula ou assinatura de termo de ciência sobre a necessidade de matrícula imediata em outra escola;

III - emissão de declaração de transferência, pela direção da escola e

IV - emissão do histórico escolar no prazo máximo de quinze dias da solicitação.

Art. 54. Para todas as crianças transferidas durante o ano letivo e que frequentaram, no mínimo, um bimestre letivo, o relatório individual será elaborado e entregue ao(às) pais/mães/responsáveis legais.

**CAPÍTULO VIII****DA FREQUÊNCIA**

Art. 55. A frequência da criança na Educação Infantil é fundamental para a efetivação dos objetivos das ações educacionais, obrigatória nos termos da Lei 9394/96, e deve ser:

I - monitorada diariamente pelo(a)s educador(a)s; e

II - registrada para os efeitos de documentação.

Art. 56. A frequência da criança é controlada diariamente pelo(a) professor(a), registrada no diário de classe.

Art. 57. A frequência das crianças da faixa etária de matrícula obrigatória, deve ser igual ou superior a 60% do total da carga horária.

Art. 58. Para o efetivo acompanhamento e controle da frequência a direção da escola:

I - comunica por escrito, no ato da matrícula e ciência do(a) responsável legal pela criança, a obrigatoriedade do percentual mínimo de frequência;

II - comunica ao(a) responsável legal pela criança, que as ausências a partir de cinco dias consecutivos devem ser devidamente justificadas por documentação;

III - convoca o(a) responsável legal pela criança para esclarecimentos, após cinco dias consecutivos de ausência sem justificativa;

IV - notifica ao Conselho Tutelar os casos em que a infrequência for superior a 30% do percentual permitido em lei.

Art. 59. Os eventuais atrasos da criança devem ser registrados em livro próprio mediante justificativa do responsável legal.

Parágrafo único. Os atrasos não impedem o acesso da criança à escola.

**CAPÍTULO IX****DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

Art. 60. A organização da escola deve ser registrada por meio dos seguintes documentos:

I - livros de registro:

a) reuniões de pais/mães;

b) termo de visita da supervisão educacional;

c) ponto do pessoal administrativo e docente;

d) atribuição de classes;

e) comunicados internos;

f) ocorrências escolares;

II - prontuários de aluno(a)s contendo, no mínimo:

a) ficha de matrícula;

b) Ficha de Observação do Aluno(a);

c) cópia de certidão de nascimento;

d) cópia da carteira de vacinação atualizada;

e) cópia do comprovante de residência;

f) cópia dos documentos pessoais do(a)s pais/mães/responsáveis;

g) contrato de prestação de serviços educacionais;

III - prontuários do(a)s docentes e de todo(a)s o(a)s profissionais contendo, no mínimo:

a) cópias dos documentos pessoais;

b) cópia da documentação exigida para o cargo ou a função que exerce.

Art. 61. A documentação pedagógica para registro individual da trajetória da criança deve conter:

I - registro diário da frequência;

II - registro individual de avaliação;

III - histórico escolar; e

IV - documentação de transferência.

Art. 62. O registro diário da frequência deve ser realizado por meio impresso e arquivado na instituição escolar.

Parágrafo único. É facultado à instituição escolar adotar outras formas de registro e armazenamento das informações relativas ao acompanhamento da frequência das crianças, além da indicada no caput.

Art. 63. O registro individual de avaliação é elaborado na forma de Ficha de Observação do Aluno(a), F.O.A.

Art. 64. O histórico escolar é um documento que sintetiza a trajetória educacional da criança na Educação Infantil e deve conter:

I - identificação do Sistema Municipal de Ensino de Campinas;

II - identificação da Unidade Educacional que expede o documento;

III - identificação da criança;

IV - trajetória da criança na Educação Infantil com informações sobre a(s) matrícula(s) e frequência(s);

V - organização curricular e

VI - declaração de transferência ou certificado de encerramento da primeira etapa da Educação Básica.

§ 1º O histórico escolar deve ser expedido pela escola em até quinze dias úteis, a contar da data de solicitação da transferência ou, em até trinta dias úteis, após o encerramento do ano letivo, no caso de acesso ao Ensino Fundamental.

§ 2º O histórico escolar deve ser expedido em duas vias, a primeira via será entregue ao(a) responsável legal pela criança e a segunda via deve conter o protocolo de recebimento, pelo(a) responsável legal, e ser arquivada no prontuário da criança.

Art. 65. A documentação de transferência compreende:

I - declaração de vaga;

II - solicitação de transferência; e

III - declaração de transferência.

Parágrafo único. Os documentos mencionados neste artigo devem permanecer arquivados no prontuário da criança.

**CAPÍTULO X****DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO****Seção I****Dos Direitos e Deveres do(a)s Profissionais da Escola**

Art. 66. A todo(a)s o(a)s profissionais da escola são garantidos os seguintes direitos, além dos assegurados pela legislação vigente:

I - ser respeitado(a) e valorizado(a) na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - ser respeitado(a) em sua identidade cultural, política, religiosa, étnico-racial, de orientação sexual e de gênero;

III - ter asseguradas as condições adequadas de trabalho, em conformidade às normas técnicas vigentes;

IV - ter assegurado(a) a preservação da sua imagem.

Art. 67. Constituem deveres de cada profissional da escola, além dos estabelecidos pela legislação vigente:

I - participar da elaboração, da implementação e da avaliação do Projeto Pedagógico da escola, respeitadas as especificidades do cargo;

II - propor ações que objetivem o aprimoramento da qualidade da educação, dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da gestão e das relações de trabalho na escola;

III - manter e promover trabalho coletivo e cooperativo;

IV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

V - viabilizar a igualdade de condições para o acesso e a permanência do(a) aluno(a) na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno(a);

VI - assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, ideologia, condição socio cultural, religiosas, entre outras;

VII - atender adequadamente aos alunos público-alvo da Educação Especial que demandam apoio de locomoção, de higiene e de alimentação, de acordo com as Diretrizes Nacionais e Municipais.

VIII - considerar as dimensões do educar e do cuidar em sua integralidade;

IX - zelar pela integridade física, psíquica, emocional e moral do(a) aluno(a);

X - zelar pela frequência do(a)s aluno(a)s;

XI - cumprir a legislação educacional vigente;

XII - cumprir o calendário escolar;

XIII - ser assíduo, comparecendo pontualmente à escola;

XIV - comunicar à chefia imediata, com antecedência, eventuais atrasos, faltas e licenças;

XV - zelar pela conservação e preservação das instalações, equipamentos e materiais escolares;

XVI - zelar pela preservação da imagem e pelo sigilo de informações pessoais de aluno(a)s, professor(a)s, funcionário(a)s e famílias;

XVII - manter atualizado o seu prontuário; e

XVIII - realizar suas atribuições com gentileza e presteza.

Art. 68. É vedado ao(a) profissional da Escola:

I - discriminar, usar de qualquer tipo de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer integrante da comunidade escolar;

II - ocupar-se com atividades alheias à sua função, durante o período de trabalho;

III - transferir para outras pessoas o desempenho do encargo que lhe foi confiado, exceto nos casos previstos em lei;

IV - ausentar-se da escola sem a prévia comunicação à autoridade competente e sua autorização, exceto no exercício das atribuições de seu cargo;

V - retirar, reproduzir ou utilizar, sem a devida permissão da autoridade competente, qualquer documento ou material pertencente à escola;

VI - divulgar, por qualquer meio, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome e imagens da escola, profissionais e alunos, sem permissão da autoridade competente.

**Seção II****Dos Direitos e Deveres do(a)s Aluno(a)s**

Art. 69. Constituem-se direitos do(a) aluno(a), além do disposto na legislação vigente:

I - ter acesso aos espaços, materiais, objetos e brinquedos e à organização de tempos e espaços que permitam a educação em sua integralidade;

II - participar de estudos do meio, de atividades culturais e de outras atividades que contribuam para o enriquecimento do processo educativo;

III - manifestar seus sentimentos, opiniões, pensamentos por meio de múltiplas linguagens;

IV - ter assegurado que a escola cumpra a sua função de efetivar o processo ensino-aprendizagem;

V - ter assegurado o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

VI - ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

VII - solicitar e receber orientação dos diversos setores da escola;

VIII - participar das aulas e das demais atividades escolares;

IX - ter ensino de qualidade ministrado por profissionais habilitados para o exercício de suas funções e atualizados em suas áreas de conhecimento;

X - ter acesso aos conteúdos previstos na proposta curricular da escola;

XI - ter reposição de horas e dias letivos;

XII - sugerir ações que viabilizem o melhor desenvolvimento das atividades da escola;

XIII - receber atendimento em regime de exercícios domiciliares;

XIV - ter assegurado o cuidado e a educação;

XV - frequentar ambientes higienizados, arrejados e com mobiliário adequado;

XVI - ter assegurado o ingresso na escola após o início do período de aulas, quando devidamente justificado pelo responsável legal;

XVII - receber proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência.

Art. 70. São deveres do(a) aluno(a):

I - participar das atividades curriculares programadas e desenvolvidas pela escola;

II - zelar pela manutenção da higiene e pela conservação das instalações escolares;

III - dispor do material solicitado e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares;

IV - tratar com respeito e sem discriminação os integrantes da comunidade escolar;

V - comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades escolares;

VI - acompanhar e participar das atividades pedagógicas propostas pelo(a) professor(a) durante o período das aulas.

Parágrafo único. A entrada ou a saída do(a) aluno(a), excepcionalmente, em horário diferente do estabelecido para o período de aulas, deve ser justificada pelo(a) responsável legal.

**Seção III****Dos Direitos e Deveres dos Pais, das Mães ou Responsáveis**

Art. 71. São direitos dos pais, das mães e do(a) responsável legal, além dos dispostos pela legislação vigente:

I - ser respeitado(a) na condição de família e de responsável legal pelo(a)s aluno(a)s;

II - sugerir, aos diversos serviços da escola, ações que viabilizem o melhor funcionamento das atividades;

III - ter conhecimento do Projeto Pedagógico da Escola e das disposições contidas neste Regulamento Escolar;

IV - ser informado(a), no decorrer do ano letivo, a respeito do trabalho educativo realizado pela Escola, da frequência e do desenvolvimento escolar do aluno;

V - ter acesso ao calendário escolar da escola e de suas alterações;

VI - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

VII - tomar conhecimento da vida escolar do(a) aluno(a);

VIII - requerer transferência do(a) aluno(a);

IX - solicitar, à Direção, comprovante de comparecimento à escola, se necessário;

X - solicitar à Direção interlocução com diferentes segmentos da comunidade escolar;

XI - ser convocado para reuniões em horários que viabilizem a sua participação;

XII - exigir que a Escola cumpra a sua função social.

Art. 72. São deveres dos pais, das mães e do(a)s responsáveis legais:

I - matricular/rematricular o(a) aluno(a) na escola, providenciando a documentação necessária;

II - manter relações cooperativas no âmbito escolar;

III - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do(a) aluno(a);

IV - zelar para que o(a) aluno(a) traga diariamente os materiais escolares necessários à execução das propostas

pedagógicas;

V - respeitar todos o(a)s profissionais, sem qualquer forma de discriminação;

VI - fornecer à escola os dados e os documentos necessários para a permanente atualização do prontuário do(a) aluno(a);

VII - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do(a) aluno(a) na escola;

VIII - respeitar os horários estabelecidos pela escola para o bom andamento das atividades escolares, justificando os eventuais descumprimentos;

IX - identificar-se na secretaria da escola, para que seja encaminhado ao setor competente;

X - comparecer às reuniões e às demais convocações pedagógicas e administrativas da escola;

XI - acompanhar o desenvolvimento escolar do(a) aluno(a) e colaborar para que as propostas pedagógicas sejam realizadas;

XII - comunicar à Direção a necessidade de recebimento, pelo(a) aluno(a), de atendimento em regime de exercícios domiciliares e apresentar os documentos comprobatórios de tal necessidade;

XIII - cumprir as disposições do Regimento Escolar;

XIV - responsabilizar-se pelo comparecimento do(a) aluno(a) nas aulas e nas atividades escolares realizadas em horários diferentes do período regular de aulas;

XV - justificar as ausências do(a) aluno(a); e

XVI - comunicar à Direção eventuais problemas apresentados pelo(a) aluno(a), que impliquem no acompanhamento pela Escola, especialmente os de saúde.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. A Escola dá ciência aos pais, às mães e responsáveis à respeito do disposto neste Regimento Escolar no ato da matrícula da criança e disponibiliza cópia eletrônica ao(a)s interessado(a)s.

Art. 74. Incorporar-se-ão a este Regimento Escolar, todas as determinações oriundas de leis e normas emanadas pelos órgãos públicos oficiais aos quais compete a regulamentação e supervisão educacional.

Art. 75. Os casos omissos neste Regimento Escolar serão resolvidos após consulta à autoridade educacional superior competente, nos termos da legislação.

Art. 76. O presente Regimento Escolar, devidamente aprovado pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas, entra em vigor na data de sua publicação.

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a **Toma de Preços nº 03/2022** - Processo Administrativo nº FUMEC.2022.00001252-05. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Elevador Hidráulico Unifamiliar, incluindo os serviços de reparos civis e instalações elétricas necessárias, atendendo a FUMEC Regional Sul. **Entrega dos envelopes: até às 10h00min. do dia 12/07/2022. Sessão Pública de abertura: 12/07/2022, às 10h00min. Disponibilidade do Edital: a partir de 27/06/2022, gratuitamente, no portal eletrônico: [www.fumec.sp.gov.br/licitacoes](http://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes). Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 3519-4333 e 3519-4334.**

Campinas, 23 de junho de 2022

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA FUMEC

### HOMOLOGAÇÃO, INFORMAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC2022.00000678-33.

Interessada: FUMEC

Assunto: Pregão Eletrônico nº 029/2022.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO E DE VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO DAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

**1. HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido pelo preço total da Mão de Obra entre parênteses, ofertado pela empresa adjudicatária **ALEX REPARACAO DE MAQUINAS LTDA- CNPJ nº 05.820.499/0001-05 (R\$ 50.196,00);**

**2. INFORMAR**, conforme ANEXO IB, a **ESTIMATIVA DE MATERIAIS**, no valor de **R\$ 88.614,03**

(oitenta e oito mil, seiscentos e quatorze reais e três centavos) a serem utilizados em hipótese de ocorrer demanda;

**3. ADJUDICAR e AUTORIZAR** a despesa em favor de **ALEX REPARACAO DE MAQUINAS LTDA- CNPJ nº 05.820.499/0001-05**, no valor total de **R\$ 138.810,03** (cento e trinta e oito mil, oitocentos e dez reais e três centavos), devendo ser oneradas as dotações orçamentárias abaixo do presente exercício no valor de **R\$ 69.500,00** (sessenta e nove mil e quinhentos reais) e o restante onerar o exercício subsequente:

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30, 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30,

60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30, 60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39,

60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 e 60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se:**1) À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**.2) À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 23 de junho de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

O Secretário Municipal de Esportes e Lazer, na qualidade de presidente do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Desporto Amador - FADA, e no uso de suas atribuições, vem em cumprimento das legislações vigentes e do Decreto Municipal 21.905/2022, designar o servidor público responsável que poderá, nos Jogos da Melhor Idade - JOMI - Fase Final Estadual, no corrente ano, realizar a utilização, administração, gerência e prestação de contas do adiantamento advindo do FADA:

- Ana Luiza Costa de Magalhães, matrícula nº 108.844-0.

Campinas, 23 de junho de 2022

**FERNANDO VANIN**

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA SETORIAL DE ANÁLISES DE INCENTIVOS FISCAIS - SMF

Protocolo/SEI nº: 2021.00010646-92

Data: 18/02/2021

Interessado: Morada Espirita Professor Lairi Hans

CNPJ: 51.900.686/0001-68

Imóvel: 3423.14.86.0260.01105

Inscrição Municipal: 568.936-8

Assunto: Imunidade Tributária - Templo - IPTU - Extensão

**DECISÃO:**

Declaro a extensão da imunidade tributária da Entidade aos fatos geradores do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU decorrentes da propriedade do imóvel sob cartográfico nº 3423.14.86.0260.01105, a partir do fato gerador ocorrido em 1º/01/2021, haja vista que o interessado possui reconhecimento de imunidade tributária nos autos do protocolo nº 2018.00039994-28, desde 1/01/2019; que o imóvel integra o patrimônio do interessado na matrícula nº 51.448 - 1º O.R.I.; e se destina ao uso nas suas finalidades essenciais, nos termos do art. 150, VI, "b" e § 4º, da Constituição Federal art. 58, §2º, da Lei nº 13.104/2007, art. 3º da Lei nº 11.111/2001 c.c art. 34, I, do Decreto Municipal nº 19.723/2017 e IN SMF nº 006/2019. A Entidade deverá manter atualizado seu cadastro tributário em relação as atividades desenvolvidas e de propriedade dos imóveis, bem como cumprir suas obrigações tributárias acessórias e recolhimento do imposto na condição de substituto tributário ou da sua responsabilidade solidária na retenção do ISSQN.

Campinas, 23 de junho de 2022

**HELIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

Respondendo pela CSAIF-SMF

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ANÁLISE DE INCENTIVOS FISCAIS

Protocolo SEI: 2018.00028984-58

Data: 21/08/2018

Interessado: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

CNPJ: 60.982.352/0001-11

Código Cartográfico: 3441.41.42.0001.01001

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - IPTU

Defiro o pleito, declarando-se a extensão dos efeitos da imunidade tributária ao IPTU incidente sobre o imóvel inscrito sob o código cartográfico nº 3441.41.42.0001.01001, relativamente aos lançamentos dos exercícios de 2017 e 2018, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade nos autos do protocolo nº 995/1983 e considerando, em relação ao IPTU do imóvel em referência, que houve reconhecimento judicial da imunidade tributária para os lançamentos dos exercícios de 2010 a 2016 e o cancelamento do lançamento, a partir do exercício de 2019 em face do desdobra do imóvel, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial de que o afastamento da imunidade tributária só pode ocorrer mediante a constituição de prova do desvio de finalidade, não identificada neste caso.

ProtocoloSEI: nº 2019.00021791-84

Data: 31/05/2019

Interessado: Associação dos Estigmatinos para Educação e Instrução Popular

CNPJ: 56.402.829/0001-75

IM: 152.150-0

**Código Cartográfico:** nº 3432.11.00.0426.01001/3432.11.00.0416.01001 (desdobrados do código cartográfico nº 3432.11.00.0417.01001)

Assunto: Imunidade Tributária - Extensão - IPTU

Declaro a extensão da imunidade tributária ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU incidente sobre os imóveis inscritos sob os códigos cartográficos de nº 3432.11.00.0426.01001 e nº 3432.11.00.0416.01001, a partir de 01/01/2019, conforme requerido, tendo em vista que a interessada possui reconhecimento de imunidade tributária em face desta Municipalidade no protocolo nº 1995/0/55820, publicada no DOM de 30/04/1997, desde 1996, o imóvel integra seu patrimônio desde o ano de 1980 e encontra-se vago, em reforma, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial do STF de que a imunidade tributária é aplicável aos bens imóveis temporariamente ociosos, de propriedade das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos que atendam aos requisitos legais, art. 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e IN SMF nº 006/2019.

Sujeito Passivo/Interessado: Associação Beneficente Direito de Ser

Protocolo SEI nº: 2021.00029041-39

Data: 25/05/2021

CNPJ nº 01.962.266/0001-88

Código Cartográfico: 3251.42.32.0093.00000 - 3251.42.32.0082.00000

Assunto: Imunidade Tributária - IPTU

**DECISÃO**

Deixo de conhecer do pedido de imunidade tributária com extensão de seus efeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis acima destacados, posto que embora intimada a instituição deixou de apresentar os documentos necessários à análise do pedido, nos termos da Lei Municipal nº 13.104/2007, art. 83, VI, e da Instrução Normativa SMF nº 006/2019, art. 1º, § 7º.

Protocolo SEI: 2018.00028979-91

Data: 21/08/2018

Interessado: Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC

CNPJ: 60.982.359/0001-11

Código Cartográfico: 3432.64.52.0181.01001

Assunto: Imunidade Tributária - extensão - IPTU

**DECISÃO**

Indefiro o pedido de extensão da imunidade tributária ao IPTU incidente sobre o imóvel em questão, tendo em vista que a cessão de seu uso, por liberalidade, para ex-funcionário não atende a condição disposta no art. 150, § 4º, da Constituição Federal, que restringe a imunidade tributária ao patrimônio dedicado às finalidades essenciais da instituição, não estando caracterizado, nesta situação, o uso do bem na área de ensino ou em programas de assistência social.

**Sujeito Passivo/Interessado:** Lar Campinense de Bem Estar à Criança e ao Adolescente

**Protocolo SEI nº:** 2019.00010007-76

**Data:** 11/03/2019

**CNPJ nº** 48.168.306/0001-88

**Código Cartográfico:** 3411.54.75.0555.01001

**Assunto:** Imunidade Tributária - IPTU

Deixo de conhecer do pedido de imunidade tributária com extensão de seus efeitos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel de código cartográfico de nº 3411.54.75.0555.01001, posto que embora intimada a instituição deixou de apresentar os documentos necessários à análise do pedido, nos termos da Lei Municipal nº 13.104/2007, art. 83, II, III e VI, e das Instruções Normativas SMF nº 005/2017 e 006/2019.

Campinas, 23 de junho de 2022

**HÉLIO PATRÍCIO DOS SANTOS**

RESPONDENDO PELA CSAIF/SMF

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT**

**JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 23/06/2022 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)**

**01) PROCESSO 2010/03/02401**

**Interessado(a):** ELEVADORES OTIS

**Advogado(a):** Jefferson Januário Dias Souza - OAB/SP 430.257

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Principal

**AIIM Nº:** 001784/2010

**Recurso Voluntário e de Ofício:** Processo 2020/03/01008 e 2010/03/02401 e Departamento de Receitas Mobiliárias

**Relator(a):** Tiago Souto Ribeiro

**Ementa:**ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - DECADÊNCIA - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO CONHECIDOS E IMPROVIDOS

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **CONHECER O RECURSO DE OFÍCIO E O RECURSO VOLUNTÁRIO**, com base no artigo 34 da Lei Municipal 13.104/2007, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de que trata o artigo 83 do mesmo diploma legal e, **NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS**, visto que o AIIM 001784/2010 foi corretamente lavrado, quanto à capitulação legal da infração e da penalidade, em conformidade com os artigos 10, 11, 31, 32 da Lei Municipal 12.392/2005, nos artigos 28, 29 da Lei Municipal 11.829/2003, além disso houve decisão judicial favorável a municipalidade no tocante ao reconhecimento da base de cálculo do ISSQN ser o total registrado nos contratos e, também, com base no artigo art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional - CTN e no parecer exarado no processo SEI PMC.2017.00039324-21, devendo ser mantida, a decisão de primeira instância administrativa que declarou decaído o crédito tributário para os fatos impositivos ocorridos no período de julho de 2004 a abril de 2005, passando o crédito tributário devido para 214.883,1735 UFIC, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 14/01/2020.

**02) PROCESSO 2010/03/02402**

**Interessado(a):** ELEVADORES OTIS

**Advogado(a):** Jefferson Januário Dias Souza - OAB/SP 430.257

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Principal

**AIIM Nº:** 001785/2010

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/01009

**Relator(a):** Tiago Souto Ribeiro

**Ementa:**ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO**, com base no artigo 34 da Lei Municipal 13.104/2007, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de que trata o artigo 83 do mesmo diploma legal e, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, visto que o AIIM 001785/2010 foi corretamente lavrado, quanto à capitulação legal da infração e da penalidade, em conformidade com os artigos 10, 11, 31, 32 da Lei Municipal 12.392/2005, além disso houve decisão judicial favorável a municipalidade no tocante ao reconhecimento da base de cálculo do ISSQN ser o total registrado nos contratos, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, publicada no DOM de 14/10/2020 visto que o ISSQN foi apurado nos estritos ditames da legislação tributária aplicável. Houve acompanhamento do Dr. Jefferson Januário Dias Souza - OAB/SP 430.257, representante do interessado.

**03) PROCESSO 2014/03/30255**

**Interessado(a):** DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Advogado(a):** Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

**Tributo/Assunto:** - IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3242.63.46.1381.01001

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/10/52839

**Relator(a):** Alessandra Mayumi Noël Viola

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 - TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO 2013 - PERDA DO OBJETO - PROPOSTURA PELO SUJEITO PASSIVO DE MEDIDA JUDICIAL RELATIVA AO MESMO OBJETO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ARTIGOS 84 E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO**, diante da perda de seu objeto, pois houve desistência do requerimento administrativo, diante da judicialização da matéria discutida, com amparo nos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

**04) PROCESSO 2014/03/30439**

**Interessado(a):** DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Advogado(a):** Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3244.31.98.4765.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/10/51760

**Relator(a):** Alessandra Mayumi Noël Viola

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 - TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO 2013 - PERDA DO OBJETO - PROPOSTURA PELO SUJEITO PASSIVO DE MEDIDA JUDICIAL RELATIVA AO MESMO OBJETO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ARTIGOS 84 e 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO**, diante da perda de seu objeto, pois houve desistência do requerimento administrativo, diante da judicialização da matéria discutida, com amparo nos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

**05) PROCESSO 2014/03/30444**

**Interessado(a):** DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Advogado(a):** Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3244.32.36.0880.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/10/51762

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 - TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO 2013 - PERDA DO OBJETO - PROPOSTURA PELO SUJEITO PASSIVO DE MEDIDA JUDICIAL RELATIVA AO MESMO OBJETO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ARTIGOS 84 e 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO - PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, E RECONHECER PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO** ante da perda de seu objeto, pois houve desistência do requerimento administrativo, diante da judicialização da matéria discutida, com amparo nos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

**06) PROCESSO 2014/03/30470**

**Interessado(a):** DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Advogado(a):** Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3244.32.36.0786.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/10/55767

**Relator(a):** Carlos de Jesus Ramos Ribeiro

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 - TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO 2013 - PERDA DO OBJETO - PROPOSTURA PELO SUJEITO PASSIVO DE MEDIDA JUDICIAL RELATIVA AO MESMO OBJETO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ARTIGOS 84 e 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO CONHECIDO - PREJUDICADA A ANÁLISE DO RECURSO

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO, E RECONHECER PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO** ante da perda de seu objeto, pois houve desistência do requerimento administrativo, diante da judicialização da matéria discutida, com amparo nos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

**07) PROCESSO 2014/03/30506**

**Interessado(a):** DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Advogado(a):** Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3242.63.81.0329.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/10/51755

**Relator(a):** José Renato Camilotti

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 - PERDA DE OBJETO - SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL SOBRE A MESMA MATÉRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO - TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO 2013 - ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO POR ESTA CORTE ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, com relação ao IPTU EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, por unanimidade, **NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO** em função de decisão judicial determinando o cancelamento dos créditos tributários objeto do Recurso; bem como, no tocante à TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO, EXERCÍCIO DE 2013, decidiram, também por unanimidade, **CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO**, uma vez que atende aos pressupostos de admissibilidade, e **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos dos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007, mantendo, nesta parte, a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 30/09/2015.

**08) PROCESSO 2014/03/30679**

**Interessado(a):** DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

**Advogado(a):** Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico Nº:** 3244.32.36.0739.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/10/50524

**Relator(a):** José Renato Camilotti

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 - PERDA DE OBJETO - SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO JUDICIAL SOBRE A MESMA MATÉRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO - TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO 2013 - ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE APECIAÇÃO POR ESTA CORTE ADMINISTRATIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, com relação ao IPTU EXERCÍCIOS DE 2011 A 2013, por unanimidade, **NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO** em função de decisão judicial determinando o cancelamento dos créditos tributários objeto do Recurso; bem como, no tocante à TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO, EXERCÍCIO DE 2013, decidiram, também por unanimidade, **CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO**, uma vez que atende aos pressupostos de admissibi-

lidade, e **NEGAR PROVIMENTO**, nos termos dos artigos 88 e 89 da Lei Municipal 13.104/2007, mantendo, nesta parte, a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 21/09/2015.

#### 09) PROCESSO 2014/03/30702

**Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Advogado(a):** Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico N°:** 3244.32.36.0814.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/10/50513

**Relator(a):** Rebecca Farinella Tognella

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 - TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO 2013 - PERDA DO OBJETO - PROPOSITURA PELO SUJEITO PASSIVO DE MEDIDA JUDICIAL RELATIVA AO MESMO OBJETO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ARTIGOS 84 E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO**, em razão da perda de seu objeto, pois houve desistência do requerimento administrativo, ante a judicialização da matéria discutida, com amparo nos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

#### 10) PROCESSO 2014/03/30710

**Interessado(a): DUAS ANAS NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**Advogado(a):** Ana Carolina Scopin Charnet - OAB/SP 208.989

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação do Lançamento

**Código Cartográfico N°:** 3244.31.98.4245.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2015/10/50509

**Relator(a):** Rebecca Farinella Tognella

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIOS 2011 A 2013 - TAXA COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO 2013 - PERDA DO OBJETO - PROPOSITURA PELO SUJEITO PASSIVO DE MEDIDA JUDICIAL RELATIVA AO MESMO OBJETO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - ARTIGOS 84 E 85 DA LEI MUNICIPAL 13.104/2007 - RECURSO NÃO CONHECIDO

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **NÃO CONHECER O RECURSO VOLUNTÁRIO**, em razão da perda de seu objeto, pois houve desistência do requerimento administrativo, ante a judicialização da matéria discutida, com amparo nos artigos 84 e 85 da Lei Municipal 13.104/2007.

#### 11) PROCESSO 2017/03/13168

**Interessado(a): CLUBE CONCORDIA**

**Advogado(a):** Cacilda Vadilho - OAB/SP 111.786

**Tributo/Assunto:** IPTU - Isenção - Clubes

**Código Cartográfico N°:** 3423.41.45.0056.01001, 3422.64.99.0001.01001,

3422.62.90.0885.00000, 3422.62.90.0915.00000, 3422.62.90.0945.00000,

3422.62.90.0975.00000, 3422.62.90.1005.00000, 3422.62.90.1295.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2018/03/07018

**Relator(a):** Alex Sanches Tranche

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para que o processo volte ao DRI/SMF, para que se manifeste sobre o efetivo cumprimento da decisão de 1ª instância, bem como que seja remetido ao DCCA/SMF para que seja apurada a quitação dos débitos referente ao exercício de 2017.

#### 12) PROCESSO 2019/03/02170

**Interessado(a): CLUBE CONCÓRDIA**

**Advogado(a):** Cacilda Vadilho - OAB/SP 111.786

**Tributo/Assunto:** IPTU - Isenção - Clubes

**Código Cartográfico N°:** 3423.41.45.0056.01001, 3422.64.99.0001.01001,

3422.62.90.0885.00000, 3422.62.90.0915.00000, 3422.62.90.0945.00000,

3422.62.90.0975.00000, 3422.62.90.1005.00000, 3422.62.90.1295.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/00051

**Relator(a):** Alex Sanches Tranche

**Decisão:** Após a leitura de relatório e voto pelo Sr. Relator, os integrantes da 2ª Câmara decidiram, por unanimidade, **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para que o processo volte ao DRI/SMF, para que se manifeste sobre o efetivo cumprimento da decisão de 1ª instância, bem como que seja remetido ao DCCA/SMF para que seja apurada a quitação dos débitos referente ao exercício de 2018.

**ALEX SANCHES TRANCHE**

Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**

### DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo SEI: PMC.2021.00063867-36**

**Interessado:** ANTONIO ARCANJO BATUIRA TOURNIEUX

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 1.655,2296 UFICs decorrente dos recolhimentos em duplicidade das parcelas 12/36 a 23/36 do lançamento de IPTU e Taxa de Lixo dos exercícios de 2014 a 2018, lançados em agosto/2019-X1000, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico 3421.42.82.0001.01001, perfazendo o valor de 1.110,5866 UFICs, e, do crédito recolhido para as parcelas 07/11 a 10/11 dos lançamentos de IPTU/Taxa de Lixo exercício 2019 - emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), do mesmo imóvel, não aproveitado na reemissão de 08/2019, perfazendo o valor de 544,6430 UFICs, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliária, conforme decisão publicada no D.O.M. 13/06/2022, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2021.00078595-14**

**Interessado: Melo Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, decido pelo aproveitamento do crédito pago no valor de 82.234,8360 UFICs - procedente dos recolhimentos efetuados nos imóveis originários com códigos cartográficos 3453.22.43.0120.01001, 3453.22.43.0130.01001, 3453.22.43.0140.01001, 3453.22.43.0150.01001, 3453.22.43.0192.01001, 3453.22.43.0204.01001, 3453.22.43.0216.01001, 3453.22.43.0228.01001, 3453.22.43.0270.01001, 3453.22.43.0280.01001, 3453.22.43.0290.01001 e 3453.22.43.0300.01001 e não aproveitados no lançamento realizado para o imóvel originado da anexação com código cartográfico nº 3453.22.43.0151.01001, relativo ao IPTU e Taxa de Coleta e Remoção de Lixo de 2021, previamente apurado pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, nos moldes do artigo 63 do Decreto nº 19.723/2017. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Diretor do Departamento de Receitas Imobiliárias para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00034681-97**

**Interessado: DIONE VIEGAS ALMEIDA RIBEIRO**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 574,3323 UFICs proveniente do recolhimento efetuado em duplicidade para a cota única do carnê IPTU/Taxas de 2002, relativo ao imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3242.12.04.0166.01001, previamente reconhecido pelo Diretor do Departamento de Receitas Imobiliária, conforme decisão publicada no D.O.M. 07/06/2022, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00036460-44**

**Interessado: SMJ-PGM-PF-SEF**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, DECIDO que a repetição do indébito no valor de 24,5473 UFICs, decorrente do saldo remanescente da utilização dos recursos oriundos do levantamento de valores nos autos do Processo Judicial nº 1504151-54.2018.8.26.0114, será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00040601-32**

**Interessado: VANESSA DEISE TEODORO DE SOUZA**

“Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxa de Lixo dos exercícios de 2018 a 2021, do imóvel nº 3364.31.03.0107.01001, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

**Protocolo SEI: PMC.2022.00040643-91**

**Interessado: VALDENILSON SANTOS SILVA**

“Nos termos do artigo 5º, § 6º, da IN Conjunta SMF/SMAJ nº 006/2020, fica o(a) interessado(a) notificado(a) a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Setor de Atendimento - Porta Aberta, situado na Avenida Anchieta, nº. 200 - Térreo, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 16h30, mediante agendamento prévio por meio do Portal de Serviços (<https://servicos.campinas.sp.gov.br>), para formalização do parcelamento do débito relativo ao IPTU/Taxa de Lixo dos exercícios de 2014 a 2021, do imóvel nº 3442.54.52.0207.00000, nos moldes do parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 42/2013. A formalização do parcelamento ficará condicionada ao atendimento de todos os demais critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 42/2013. Esta notificação deverá ser apresentada no ato do comparecimento.”

**Protocolo SEI: PMC.2022.00047748-44**

**Interessado: CRUZ & CRUZ MARMORARIA LTDA ME**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito pago indevidamente de 133,4426 UFICs - decorrente do recolhimento em duplicidade para Taxa de análise SEMURB (doc.177594544), nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00048087-65**

**Interessado: MARIANA CRISTINA DA SILVA PRATES**

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, INDEFIRO o pedido de baixa, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.104/2007, tendo em vista que não localizamos a emissão de boleto para o comprovante de pagamento apresentado, tampouco foi localizada a entrada do valor aos cofres municipais.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00048264-02**

**Interessado: B-ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ção Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 2.149,1897 UFIC's - decorrente do recolhimento a maior para a(s) parcela(s) 8 do Acordo 606770/2021, lançado para o cartográfico nº 3434.32.41.0390.00000, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00048701-34**

**Interessado: GERALDO JORGE JUNIOR**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 148,1204 UFIC's - decorrente do recolhimento em duplicidade para a(s) parcela(s) 1 a 4 do IPTU/Taxa de 2022, emissão 01/2022, lançado para o cartográfico nº 3414.53.69.0048.01022 e parcela(s) 1 a 3 do IPTU de 2022, emissão 01/2022, lançado para o cartográfico nº 3414.53.69.0048.01044, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de compensação, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso o crédito não seja utilizado em sua totalidade no procedimento de compensação, e não constem outros débitos vencidos ou vincendos em nome do sujeito passivo, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00049700-15**

**Interessado: THATIANE SOARES DE SOUZA**

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 87,4299 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade para a parcela 07 do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2021 - emissão 09/2021 e parcelas 02, 03 e 05 do carnê de IPTU/Taxa(s) de 2022 - emissão 01/2022, do imóvel 3414.44.83.0001.03017, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito será processada pela forma de restituição, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**LUCAS SILVA CUNHA**  
 COORDENADOR DA CSACPT.

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despacho pelo Sr. Coordenador*

**EDITAL 01/2022 - NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA - DCCA/SMF**

A Coordenadoria de Atendimento, Controle e Programação Tributária, atendendo ao disposto no artigo 6º da Instrução Normativa Conjunta - SMF/SMJ nº 006/2020, NOTIFICA os sujeitos passivos constantes no cadastro do Sistema de Informações Municipais, responsáveis pelo pagamento dos créditos Tributários e/ou Não Tributários abaixo relacionados, vinculados aos respectivos códigos cartográficos/inscrição municipal/número da notificação do lançamento/número da guia de ITBI, nos moldes do artigo 2º da supracitada Instrução Normativa, QUANTO À FORMALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO EXISTENTE EM SEU NOME por pessoa natural que, de forma voluntária, se declarou responsável pelo pagamento dos respectivos débitos, conforme discriminado na planilha a seguir, ficando o sujeito passivo ciente das consequências previstas no artigo 14 da lei complementar nº 42/2013 ou no artigo 22 da lei 16.109/2021, conforme o caso.

**INDICAÇÃO DOS IMÓVEIS OBJETOS DOS PARCELAMENTOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 2º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA - SMAJ/SMF Nº 006/2020:**

CÓD. CARTOGRÁFICO / ID	NOME DO DECLARANTE	CPF DO DECLARANTE
3423.23.20.0009.01001	DALTON ANTONIO FERNANDES	002.150.068-10
3251.41.81.0403.01001	FRANCISCO LEONARDO DA SILVA LOURENÇO	141.472.398-97
3432.22.14.0145.01001	RITA CASSIA CANO	096.961.108-04
3431.24.34.0183.01001	RONALDO BARBOSA DA SILVA	017.283.038-93
3421.43.30.0001.02033	ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO BLAAUW	290.543.298-58
3444.12.35.0589.01001	NADIR MANGOLIN SOARES	079.758.858-27
3413.51.25.0001.05013	CARLOS ALBERTO SERAFIM	119.422.728-71
3263.31.54.0338.01001	DENNYLEILA PRYSYCLA DA SILVA	226.865.558-07
3421.34.90.0184.01001	SHIRLEY DE SOUZA PALMA MANOEL	182.018.898-19
3441.12.40.0100.01001	MARIA CRISTINA CHEGURE CRODA	773.063.768-53
3261.12.41.0025.01001	MARLENE APARECIDA RAMOS GUIMARÃES	091.656.938-17
3412.54.12.0174.01001	DEBORA LEANDRA LUIZA RIVERO	212.990.128-09
3441.52.51.0775.01001	CLAUDIVA MORENO DRUMOND	965.748.448-00
3424.34.46.0001.01007	DIMAS ROBERTO NOVAES D'AMICO	021.650.498-81
3413.61.82.0285.01001	LUCIANA APARECIDA DE MELLO CARMONA	287.207.298-55
3232.22.57.0599.01001	CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA BAPTISTA	225.814.148-63
3441.64.59.0731.01001	MARLI ELISABETH PIACENTE	024.538.388-30
3341.44.82.0074.00000	JOSAN JESUS DA SILVA	392.146.538-95
3413.61.82.0285.01001	LUCIANA APARECIDA DE MELLO CARMONA	287.207.298-55
3441.63.82.0357.01001	DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA	171.951.568-93
3424.43.42.0181.01001	COSME PAULO DOS SANTOS	068.544.238-13
3434.13.52.0185.01001	ADEMIR RATEIRO	257.533.188-94
3412.62.30.0230.01001	LEONEL FACIONI NETO	814.292.748-91
3414.51.75.0070.01001	VALDENICE DE CAMPOS SEGALLIO	149.944.048-01
3441.13.53.0487.01001	ELIANA SABINO	004.893.238-80

3363.31.63.0512.01001	KATIA SIMONE VIEIRA OLIVEIRA	258.896.598-98
5213.42.03.0153.00000	SEBASTIÃO ALVES PONTES	204.637.901-20
3441.24.48.0309.01001	CLAUDIO JOSE ALVES	773.059.068-91
3434.51.56.0084.00000	VANIA PATRICIA ARAUJO CABRAL BARBOSA	310.695.332-50
3244.11.27.0094.01001	ELPIDIO PINTO DE ANDRADE	143.078.478-49
5213.63.45.0203.00000	LEIA DE SOUZA CORREA AQUINO	297.825.148-45
5124.63.40.0518.00000	APARECIDO MATIAS	117.187.078-78
3343.13.49.0556.00000	OSVALDO LUCAS GONÇALVES	027.733.681-34
3361.52.20.0094.00000	MARIA APARECIDA DE LIMA PINTO	257.905.128-79
3411.23.61.0421.01001	NEUSA ELOI DO NASCIMENTO	868.439.748-72
3234.22.31.0298.01001	RICARDO CARVALHO VANNUCCI	270.705.018-03
3421.44.21.0168.01001	JOÃO CARLOS PINTO	582.276.608-00
3423.63.96.0170.01001	MARIA ANTONIETA DE TOLEDO GUIDUGLI	129.400.818-93
3443.53.08.1108.01001	SERGIO RODRIGO COSTA	279.765.518-41
3431.63.82.0116.01001	ADRIANA APARECIDA M. PESSOA	149.917.338-55
3414.51.09.0200.01001	WILSON CARLOS FRAINER FILHO	323.972.498-71
3263.62.22.0030.01001	WILSON CARLOS FRAINER FILHO	323.972.498-71
3261.12.33.0811.01001	PAULO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	119.198.668-33
3423.23.56.0236.01001	ANDRE JOSE DE FARIA	265.513.028-66
3423.53.45.0176.01001	MARIA LUIZA PALLANDI TAMBASCHIA	329.151.188-33
3431.24.81.0257.01001	PAULO EDUARDO BENVINDO DE SOUZA	075.062.508-29
3421.13.10.0218.01001	ROMILDO SILVA SOUZA	492.468.365-53
3432.51.32.0153.01001	CRISTIAN FERNANDA ARANTES	251.965.208-05
3441.54.15.0290.01001	NOÊMIA DE OLIVEIRA SANTOS	079.682.178-06
3414.22.76.0209.01001	RITA HELENA SIGOLO RODRIGUES	775.713.558-34
3432.12.08.0096.01001	ELISABEDANIELE NOVAIS REVELIN	095.030.298-80
3441.54.25.0049.01001	MARIA CECILIA DA SILVA	005.622.408-70
3341.52.72.0300.00000	JORVANIL FERREIRA	137.993.608-08
3341.44.54.0460.01001	ELAINE CRISTINA DE SOUZA	272.985.868-74
3343.42.17.0271.00000	GEISE CRISTINA PAULINO	364.344.728-03
3221.11.87.0381.00000	ROBERTO DUARTE DE LUCA	005.625.578-06
3413.34.23.0024.01001	ANE SHIRLEI APARECIDA T. MARTINS	924.781.078-72
3362.42.71.0060.01001	EDNA MANOELINA DOS SANTOS BORGES	096.733.068-85
3431.53.69.0204.01001	FABIO AUGUSTO BARTELLI HOFMANN	286.941.118-96
4152.41.34.0477.00000	ANTONIO CARLOS PACIULLI	057.286.008-08
3214.62.75.0001.01002	MARIA PAULA DOMENE	055.441.938-60
3442.44.99.0427.01001	MARIA JOSE DA SILVA	016.900.378-73
3441.22.62.0596.01001	SYLVIA CAMARGO DE ANDRADE SPERANDEO	063.971.048-42
3414.51.75.0070.01001	VALDENICE LUIZ DE CAMPOS	149.944.048-01
3263.63.47.0124.01001	PAULO CESAR BRAND	079.485.608-07
5213.42.63.0589.00000	LUCILENE RITA DA SILVA NEVES	060.931.806-38
3322.64.83.0001.01001	ANDERSON ALVES	112.110.238-77
3343.51.77.0185.00000	ELIAS CANDIDO	009.753.848-56
3263.62.27.0406.01001	ESTEVAM GALLACE ZAMBOM	248.020.248-86
3412.64.92.0151.01034	CECILIA RODRIGUES G. MOSCÃO	819.850.618-72
3441.34.11.1042.02064	ELENA LANCELOTI LARCHER	174.265.418-51
3343.13.18.0149.00000	ANGELA MARIA MONTEIRO	079.682.168-26
3263.52.07.2638.00000	SERGIO SPORKENS	008.024.348-78
ISS CONST. CIVIL 26048/16	SALATIEL RODRIGUES DPS SANTOS	221.643.318-77
4311.23.98.0706.00000	ELIANA FREITAS DO NASCIMENTO	278.382.518-00
3433.11.17.0208.01001	MARLENE APARECIDA MENEZES DE MORAES	008.750.888-56
3411.23.61.0421.01001	NEUSA ELOI DO NASCIMENTO	868.439.748-72
32333.63.57.0340.01001	KELLY KARINE SOBRINHO MULLER	369.237.328-75
3444.13.03.0208.00000	SANDRA HELENA PEREIRA LIMA	223.995.288-16
3214.62.75.0001.01083	ALBA APARECIDA CASCIANO C. DA COSTA	021.767.368-69
3262.54.15.1076.00000	MANOEL APRECIDO GARCIA	383.751.178-20
3423.14.65.0076.01027	TANIA CRISTINA LIMA	030.057.518-13
3423.14.65.0076.01033	TANIA CRISTINA LIMA	030.057.518-13
3232.52.88.0250.01001	ALTAIR SOARES DE ASSIS	764.072.258-68
3164.41.94.0001.01001	SILVANA VITAL DO NASCIMENTO	212.599.018-07
3343.23.60.0265.00000	WILBER DA SILVA SANTOS	216.469.758-80
3344.52.59.0174.00000	LUCIMARA ALEIXO CUSTODIO	263.637.738-73
3461.21.96.0150.00000	GLAUCIA PRISCILA FRANCISCO	276.234.368-21
3364.41.48.0291.00000	MARIA APARECIDA DA SILVA	172.329.658-93
3442.52.39.0310.00000	ALEXANDRA ROBERTA PEREIRA	325.061.908-64
3442.44.57.0094.01001	ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA GOUVEIA	005.667.048-62
3421.23.88.0002.03002	MARILZA MARTINS STORILLO	554.695.748-49
3322.62.78.0036.01001	ALESSANDRA BEATRIZ LEME DE OLIVEIRA	680.550.658-20
5213.33.16.0345.00000	EDUARDO JOSE DE OLIVEIRA	168.283.748-36
3343.52.35.0066.00000	VALQUIRIA DA SILVA R. DIAS	351.098.378-56
3443.41.74.0207.01001	IVONETE DE OLIVEIRA BEZERRA	263.023.138-05
3443.12.33.0027.00000	SIMONE BERTUCCI	022.414.069-88
3441.44.05.0021.01001	GABRIELA LORENZI CAMARGO	225.438.968-80
3441.31.82.0099.01001	FABIO ANDRADE AFONSO	603.048.398-68
3442.51.19.0204.01001	FABIO ANDRADE AFONSO	603.048.398-68
ISS CONST. CIVIL 7280/09	FABIO ANDRADE AFONSO	603.048.398-68

Campinas, 23 de junho de 2022  
**LUCAS SILVA CUNHA**  
 COORDENADOR DA CSACPT.

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI  
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO  
E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolado: PMC.2022.00010647-81

Interessado: MANOEL DE FREITAS

Código Cartográfico: 3244.41.90.0246.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3244.41.90.0246.00000 (atual 01001), com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2020.00055739-74.

Protocolado: PMC.2022.00010757-16

Interessado: AÉCIO LUIS BARCELOS DO AMARAL

Código Cartográfico: 3322.44.24.0637.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3322.44.24.0637.00000 (atual 01001), com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00034695-84.

Protocolado: PMC.2022.0001144-79

Interessado: GEDRA CARNEIRO E SILVA

Código Cartográfico: 4311.61.51.0145.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 4311.61.51.0145.00000 (atual 01001), com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00045261-82.

Protocolado: PMC.2022.00015498-74

Interessado: RESIDENCIAL ANHUMAS LTDA.

Código Cartográfico: 3451.62.42.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68 combinado com os artigos 4º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e da Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2022, do imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3451.62.42.0001.00000**, pelos seguintes motivos: a) a ação civil pública não comprova que o imóvel é atingido pela restrição de aprovação de construções e projeto de empreendimento, além disso, não foi anexado aos autos documento hábil emitido pelo órgão competente demonstrando a restrição sustentada, bem como a área afetada; b) não há previsão legal de que o imóvel seja caracterizado como não edificável, enquanto perdurar a ação civil pública e, c) a taxa de coleta, remoção e destinação de lixo é regular, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 6.355/1990 c/c artigos 77 e 79 do CTN.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Protocolado: PMC.2022.00011152-89

Interessado: GUILHERME MEDINILLA FAYAD

Código Cartográfico: 3452.61.73.0141.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3452.61.73.0141.00000 (atual 01001), com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2022.00003310-18.

Protocolado: PMC.2022.00010802-13

Interessado: AYRTON ALMEIDA TULLIO JUNIOR

Código Cartográfico: 3244.21.22.0660.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3244.21.22.0660.01001, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2020.00055505-08.

Protocolado: PMC.2022.00010770-93

Interessado: ANA KARINA BARCELLOS LODI

Código Cartográfico: 3262.52.44.0045.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3262.52.44.0045.00000 (atual 01001), com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00075263-88.

Protocolado: PMC.2022.00010775-06

Interessado: ANDRÉ PEREIRA

Código Cartográfico: 3443.14.98.0142.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos

constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3443.14.98.0142.00000 (atual 01001), com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00020596-33.

Protocolado: PMC.2022.00011101-39

Interessado: DIONAS MOREIRA MODA

Código Cartográfico: 3452.61.73.0141.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3452.61.73.0141.00000 (atual 01001), com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2022.00003310-18.

Protocolado: PMC.2022.00011156-11

Interessado: GUSTAVO FRONER MINATEL

Código Cartográfico: 4313.21.33.0375.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 4313.21.33.0375.00000 (atual 01001), com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00061045-10.

Protocolado: PMC.2022.00011453-58

Interessado: HELIO CARLOS BADAN PALHARES

Código Cartográfico: 3261.44.17.0340.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3261.44.17.0340.00000 (atual 01001), com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00050323-96.

Protocolado: PMC.2022.00011470-59

Interessado: Isael Valenziano Filho

Código Cartográfico: 3234.42.27.0083.01001

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do artigo 3º combinado com os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **CERTIFICO que resta prejudicada a análise do mérito do pedido de impugnação do lançamento do IPTU exercício 2022**, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, para o imóvel cadastrado no código cartográfico 3234.42.27.0083.01001, tendo em vista a perda do objeto do presente requerimento, posto que o imóvel já está lançado como Residencial Horizontal conforme pleiteado pelo impugnante e a correção da área construída de 218,35m² para 228,17m² já foi executada para o exercício de 2023 através do protocolo PMC.2022.00028406-61 e DAC nº 226344.

Protocolado nº PMC.2020.00008787-18 e anexo (PMC.2022.00015405-75)

Interessado: Arquidiocese de Campinas

Requerente: Maria Julia de Oliveira Campos Cintra e Fabio Augusto Nogueira

Código Cartográfico: 5142.32.39.0332.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU, referente aos exercícios de 2020 e 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 5142.32.39.0332.00000, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquidiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre esse imóvel, a partir do exercício de 2020, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

Protocolado: PMC.2022.00015151-12

Interessado: Jatiúna Empreendimentos e Participações Ltda.

Código Cartográfico: 3422.21.71.0001.00000

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º combinado com os artigos 68, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício de 2022, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3422.21.71.0001.00000**, tendo em vista que presentes estão os pressupostos mínimos que autorizam a exação do IPTU, indicados no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), quais sejam: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais, rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar e escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado, conforme apuração feita no âmbito do protocolo 2017/10/24671, sendo inoponível, por não encontrar guardada na lei, a argumentação de impossibilidade de fruição dos melhoramentos públicos em função da característica de imóvel encravado, bem como o interessado, mesmo regularmente notificado, por meio de publicação no DOM de 24/05/2022, não logrou êxito em comprovar o uso rural do imóvel, com caráter econômico e de cunho mercantil, nos termos do artigo 2º-B da Lei Municipal nº 11.111/2001, regulamentado pelo artigo 4º do Decreto nº 19.723/2017 e IN SMF nº 007/2017, c/c o disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 57/66, assim como também não apresentou os documentos necessários ao procedimento de reconhecimento administrativo isenção tributária sobre alegada área de preservação ambiental prevista no inciso V do artigo 4º da Lei Municipal 11.111, regulamentado pelos artigos 9º e 10º do Decreto 19.723, nos termos dos artigos 13, 14 e 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e que o serviço de coleta e destinação de lixo é colocado à disposição do imóvel, com frequência de três vezes por semana, conforme declaração do Departamento de Limpeza Urbana - DLU

e apuração realizada no âmbito do protocolado nº 2017/10/24671, nos termos da Lei Municipal 6.355/1990.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, uma vez que a presente decisão não se enquadra nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007 alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado nº PMC.2020.00008776-57 e anexo (PMC.2022.00015351-48)**

**Interessado: Arquidiocese de Campinas**

**Requerente: Maria Julia de Oliveira Campos Cintra e Fabio Augusto Nogueira**

**Código Cartográfico: 3421.23.56.0002.01023**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU, referente aos exercícios de 2020 e 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.23.56.0002.01023**, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquidiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre esse imóvel, a partir do exercício de 2020, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

**Protocolado nº PMC.2022.00015335-28 e anexo (PMC.2022.00015332-85)**

**Interessado: Arquidiocese de Campinas**

**Requerente: Fabio Augusto Nogueira**

**Código Cartográfico: 3344.31.84.0277.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU, referente ao exercício de 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3344.31.84.0277.00000**, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquidiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre esse imóvel, a partir do exercício de 2016, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

**Protocolado nº PMC.2020.00008795-10 e anexo (PMC.2021.00009594-75)**

**Interessado: Arquidiocese de Campinas**

**Requerente: Maria Julia de Oliveira Campos Cintra e Lilian Barros Assis**

**Código Cartográfico: 3344.31.84.0277.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIRO o pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU, referente aos exercícios de 2020 e 2021**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3344.31.84.0277.00000**, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquidiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre esse imóvel, a partir do exercício de 2016, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

**Protocolado: PMC.2022.00011455-10**

**Interessado: HERALDO FERNANDES NETO**

**Código Cartográfico: 4313.12.47.2373.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4313.12.47.2373.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00048862-19.

**Protocolado: PMC.2022.00011539-62**

**Interessado: Luciane Pedrosa**

**Código Cartográfico: 3232.42.58.0188.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3232.42.58.0188.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00052909-21.

**Protocolado: PMC.2022.00007958-63, anexo: PMC.2022.00007960-88.**

**Interessado: MMG CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**

**Código Cartográfico: 3423.52.76.1721.01001, 3423.52.76.8001.00000 e 3423.61.10.0001.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente, nos elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo às disposições do artigo 4º combinado com os artigos 68 a 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **INDEFIRO** o pedido de revisão do lançamento de **IPTU exercício 2022**, relativo ao imóvel cadastrado sob o **código cartográfico nº 3423.61.10.0001.00000**, tendo em vista que o valor de metro quadrado de terreno do imóvel está devidamente atribuído de acordo com a Planta Genérica de Valores aprovada pela lei Municipal nº 15.499/2017, visto que a Planta Genérica de Valores do Município de Campinas atribui, por arbitramento, os valores genéricos por metro quadrado de terreno das Regiões Fiscais, relativos aos imóveis do município de Campinas, homogêneos segundo critérios técnicos e uniformes quanto aos atributos físicos dos imóveis, aos preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário, às características das respectivas zonas no tocante à natureza física, à infraestrutura, aos equipamentos comunitários, às possibilidades de desenvolvimento e às posturas legais para uso e ocupação do solo, o valor lançado é inferior ao valor contestado pelo interessado, e ao valor venal do imóvel é aplicado o Fator Área redutor do valor venal de terreno em 0,2706, nos termos do artigo 16-B, inciso VI, da Lei Municipal nº 11.111/2001, estando portanto o valor do IPTU corretamente lançado. **Quanto aos imóveis códigos cartográficos 3423.52.76.8001.00000 e 3423.52.76.1721.01001, fica prejudicada a análise do pedido de revisão do lança-**

**mento do IPTU exercício 2022**, tendo em vista que referidos imóveis estão sem lançamento tributário para o exercício 2022, decorrendo na perda do objeto dos pedidos, nos termos do artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: PMC.2022.00015146-55**

**Interessado: JOSÉ SIMOES DE OLIVEIRA**

**Código Cartográfico: 3362.41.85.0150.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro o pedido de revisão do lançamento de IPTU do exercício de 2022, para o imóvel cadastrado pelo cartográfico nº 3362.41.85.0150.01001**, tendo em vista que o crédito tributário foi corretamente constituído, em conformidade com a Lei Municipal nº 11.111/2001 e com o Decreto 19.723/2017, deixando o requerente de comprovar suas alegações, com fulcro nos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 13.104/2007, ademais, não faz jus à alegada isenção do IPTU para Habitação Popular, visto que possui outro imóvel, o que contraria o disposto no artigo 4º, inciso III da Lei 11.111/2001.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2022.00011481-10**

**Interessado: JEAN PARASKEVOPOULOS NETO**

**Código Cartográfico: 4151.63.91.0437.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4151.63.91.0437.01001**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00052199-76.

**Protocolado: PMC.2022.00011497-79**

**Interessado: JOSÉ CARLOS BAZANI**

**Código Cartográfico: 4151.63.02.0001.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4151.63.02.0001.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00036050-11.

**Protocolo SEI: PMC.2022.00003684-42**

**Interessado: Lara Souza Crepaldi**

**Código Cartográfico: 3161.62.68.0303.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **defiro o pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU relativo ao exercício de 2022, para o imóvel cadastrado pelo código cartográfico nº 3161.62.68.0303.01001**, cancelando-o e reemitindo-o, alterando-se o padrão de construção de NRH-5 para **NRH-4**, mediante preenchimento de Planilha de Informações Cadastrais (PIC), conforme Parecer Fiscal contido no documento SEI nº 5661375, mantendo-se inalterados os demais dados cadastrais, consubstanciado nos termos dos artigos 18, 18A e 18C da Lei Municipal 11.111/01, alterada pela Lei Complementar nº 181/17 e Tabela I contida no Anexo 2, combinado com Tabela C do Anexo 1, ambos do Decreto Municipal nº 19.723/17; e mantendo-se os mesmos dados cadastrais estabelecidos para o exercício de 2022 para os exercícios seguintes, caso o processamento da presente decisão não seja cumprida no decurso de 2022. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente de lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

**Protocolado: PMC.2022.00011500-17**

**Interessado: JOSÉ CARLOS MELOTO LOVATO**

**Código Cartográfico: 3244.44.72.0360.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3244.44.72.0360.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2022.00003051-06.

**Protocolado: PMC.2022.00011518-38**

**Interessado: JULIANA OQUENDO FLORENTINO**

**Código Cartográfico: 3264.31.25.0105.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3264.31.25.0105.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00061577-11.

**Protocolado: PMC.2022.00011520-52**

**Interessado: JULIANA TORRES BARBOSA**

**Código Cartográfico: 3452.52.20.0512.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3452.52.20.0512.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00012189-16.

**Protocolado: PMC.2022.00032994-92**

**Interessado: RMZUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. Imóvel: 3254.34.72.0200.00000**

**Assunto: Aproveitamento de Crédito Tributário**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º e dos arts. 69 e 70, todos da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito tributário de 1.084,0652 UFICs para a totalidade das unidades criadas**, proveniente do recolhimento da parcela 01/11 do IPTU e Taxa de Lixo exercício 2022 efetuado para o imóvel englobado cadastrado pelo cartográfico nº **3254.34.72.0200.00000**, com deverá ser aproveitado nos termos do quadro acima exposto, em face das disposições do art. 63 do Decreto nº 19.723/2017 que determina o aproveitamento do recolhido para o imóvel englobado, proporcionalmente à área territorial das unidades autônomas originadas. Remeto os autos ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário e às demais unidades, observando-se as arts. 45 a 51 da Lei nº 13.104/07 e dos arts. 165 e 167 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra nas disposições do art. 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolado nº PMC.2022.00015307-74**

**Interessado: Arquiocese de Campinas**

**Requerente: Fabio Augusto Nogueira**

**Código Cartográfico: 3164.53.34.0227.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIROo pedido de revisão do lançamento tributário de IPTU, referente ao exercício de 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3164.53.34.0227.00000**, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre esse imóvel, a partir do exercício de 2020, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

**Protocolado: PMC.2022.00011540-04**

**Interessado: WAGNER KATO RAPCHAN**

**Código Cartográfico: 3264.21.78.0328.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3264.21.78.0328.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00070658-01.

**Protocolado nº PMC.2020.00008862-14 e anexos (PMC.2021.00009645-50 e PMC.2022.00015317-46)**

**Interessado: Arquiocese de Campinas**

**Requerente: Maria Julia de Oliveira Campos Cintra, Lilian Barros Assis e Fabio Augusto Nogueira**

**Código Cartográfico: 3334.31.21.0176.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIROo pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3334.31.21.0176.00000**, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, no âmbito do protocolo PMC.2020.00009934-87, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre esse imóvel, a partir do exercício de 2020, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

**Protocolado nº PMC.2020.00008891-59 e anexos (PMC.2021.00009595-56 e PMC.2022.00015319-16)**

**Interessado: Arquiocese de Campinas**

**Requerente: Maria Julia de Oliveira Campos Cintra, Lilian Barros Assis e Fabio Augusto Nogueira**

**Código Cartográfico: 3341.64.84.0561.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIROo pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3341.64.84.0561.00000**, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, no âmbito do protocolo PMC.2020.00009934-87, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre esse imóvel, a partir do exercício de 2020, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

**Protocolado nº PMC.2020.00008855-95 e anexos (PMC.2021.00009643-98 e PMC.2022.00015316-65)**

**Interessado: Arquiocese de Campinas**

**Requerente: Maria Julia de Oliveira Campos Cintra, Lilian Barros Assis e Fabio Augusto Nogueira**

**Código Cartográfico: 3251.52.41.0193.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elemen-

tos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIROo pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3251.52.41.0193.00000**, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, no âmbito do protocolo PMC.2020.00009934-87, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre referido imóvel, a partir do exercício de 2016, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

**Protocolado: PMC.2022.00011579-50**

**Interessado: MANOEL CARRASCO MARTINS**

**Código Cartográfico: 4154.13.19.0643.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4154.13.19.0643.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00059753-55.

**Protocolado nº PMC.2020.00008796-09 e anexo (PMC.2021.00009655-21)**

**Interessado: Arquiocese de Campinas**

**Requerente: Maria Julia de Oliveira Campos Cintra e Lilian Barros Assis**

**Código Cartográfico: 3164.53.34.0227.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIROo pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU, referentes aos exercícios de 2020 e 2021** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3164.53.34.0227.00000**, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, no âmbito do protocolo PMC.2020.00009934-87, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre esse imóvel, a partir do exercício de 2020, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

**Protocolado nº PMC.2020.00008769-28 e anexos (PMC.2021.00009638-21 e PMC.2022.00015314-01)**

**Interessado: Arquiocese de Campinas**

**Requerente: Maria Julia de Oliveira Campos Cintra, Lilian Barros Assis e Fabio Augusto Nogueira**

**Código Cartográfico: 3232.12.79.0116.00000**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIROo pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3232.12.79.0116.00000**, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, no âmbito do protocolo PMC.2020.00009934-87, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre referido imóvel, a partir do exercício de 2016, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

**Protocolado nº PMC.2020.00008802-83 e anexos (PMC.2021.00009694-38 e PMC.2022.00015349-23)**

**Interessado: Arquiocese de Campinas**

**Requerente: Maria Julia de Oliveira Campos Cintra, Lilian Barros Assis e Fabio Augusto Nogueira**

**Código Cartográfico: 3421.14.89.0255.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 68, combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **DEFIROo pedido de revisão dos lançamentos tributários de IPTU, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3421.14.89.0255.01001**, tendo em vista que foi reconhecida a imunidade tributária da Arquiocese de Campinas pela SMF-CSAIF, no âmbito do protocolo PMC.2020.00009934-87, publicada no D.O.M. de 10/12/2020 (doc. nº 3207684), estendendo ao IPTU incidente sobre referido imóvel, a partir do exercício de 2020, atendendo ao artigo 58 da Lei Municipal nº 13.104/2007, regulamentado pela IN SMF nº 006/2019 e Portaria Conjunta DRM/DRI/SMF nº 001/2019.

**Protocolado: PMC.2022.00007725-70**

**Interessado: JOSÉ ANTONIO LOCATELLI COIADO**

**Código Cartográfico: 3264.21.66.0530.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3264.21.66.0530.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00020597-14.

**Protocolado: PMC.2022.00011582-55**

**Interessado: MANOEL DA SILVA MARQUES**

**Código Cartográfico: 4313.21.28.0070.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão dos lançamentos do IPTU e Taxa de Lixo, referentes ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **4313.21.28.0070.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que os lançamentos ora questionados foram cancelados por meio do protocolado nº PMC.2021.00032294-35.

Protocolado: PMC.2022.00012569-31

Interessado: VARLEI FORESTI

Código Cartográfico: 3422.54.43.0485.00000 (atual 01001)

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Com fulcro na manifestação da área responsável pela instrução e demais elementos constantes dos autos e, com fundamento nos artigos 4º, 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda do objeto do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício 2022**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº **3422.54.43.0485.00000 (atual 01001)**, com fundamento no artigo 85 da Lei 13.104/2007, tendo em vista que o lançamento ora questionado foi cancelado por meio do protocolado nº PMC.2020.00051112-53.

Campinas, 21 de junho de 2022

**ADRIANO SALLES**

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor - DRI/SMF

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00038464-85

Interessado: ANTONIA APARECIDA NUNES DE LIMA

Código Cartográfico: 3432.43.92.0069.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2022.00045126-45

Interessado: ANTONIA MACEDO CAVALHEIRO

Código Cartográfico: 3422.13.63.0293.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2023 e 2024, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00045224-46

Interessado: ANGELA REGINA MASTRANGELO DE CAMARGO

Código Cartográfico: 3432.42.60.0099.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO DO EXERCÍCIO DE 2022**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto nos artigos 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2022, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00037853-20

Interessado: JOSE JOSIAS BONFIM

Código Cartográfico: 3421.31.63.0001.03006

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00038316-15

Interessado: SELMA MAGALHAES

Código Cartográfico: 3163.32.88.0395.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00047460-42

Interessado: JOÃO BATISTA MELZANI

Código Cartográfico: 3343.42.16.0536.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00043182-45

Interessado: ANTONIO FELICIO

Código Cartográfico: 3421.62.68.0234.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00036651-89

Interessado: CELIO ESTEVES

Código Cartográfico: 3434.11.33.0148.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, incisos I e V, art. 22, incisos I e II, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado. Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 23 de junho de 2022

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2022.00037097-39

Interessado: ANTONIO LACERDA NUNES

Código Cartográfico: 3362.24.49.0279.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO a ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclas-

sificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 164,21 m², ano-base 2002 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de 2017, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2017 a 2022, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, sem isenção, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), substanciando nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Protocolo:** PMC.2022.00038020-11  
**Interessado:** IRENE SANCHEZ TILLI  
**Código Cartográfico:** 3233.64.49.0501.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2023 e 2024, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2022.00038398-61  
**Interessado:** APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA ROCHA  
**Código Cartográfico:** 3343.33.47.0437.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2022.00038628-47  
**Interessado:** DEUSDETE DOURADO DOS PASSOS  
**Código Cartográfico:** 3343.51.65.0224.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2022.00038812-13  
**Interessado:** ELIZABETH VARGAS  
**Código Cartográfico:** 3261.53.41.1146.01025

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2022.00040125-96  
**Interessado:** VALDEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA  
**Código Cartográfico:** 3162.13.63.0344.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 23 de junho de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2022.00040468-14  
**Interessado:** VANILDA RODOLFO  
**Código Cartográfico:** 3434.13.57.0550.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

**Processo:** PMC.2022.00049013-82  
**Interessado:** ALIPIO MATOS LEAO  
**Código Cartográfico:** 3364.23.87.0054.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2023 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo nº** COHAB.2022.00002364-57  
**Interessado:** TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58.  
**Assunto:** Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Vale dos Eucaliptos**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DA CONTAS DE FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **TENDA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A - CNPJ: 09.625.762/0001-58**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições d o art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 08/12/2021, doc (5844388) e Parecer da COHAB nº 5844289.

**Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiá-

rios, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ALINE DE SOUZA PALMEIRA SANTOS	534.344.358-32	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN ,N.º 397, JARDIM ROSSIN , CAMPINAS/SP	BL 24/44
ATOS MATHEUS CAUA AGUIAR MACHADO	371.960.828-00	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN ,N.º 397, JARDIM ROSSIN , CAMPINAS/SP	BL 11/14
JULIA ALEXANDRE DOS SANTOS	522.165.828-32	RUA GERTRUDES MORO ROSSIN ,N.º 397, JARDIM ROSSIN , CAMPINAS/SP	BL 15/43

Protocolo nº COHAB.2022.00002355-66

Interessado: STH CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA - CNPJ: 35.084.222/0001-14.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Condomínio Varandas - Casa Feliz**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **STH CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA - CNPJ: 35.084.222/0001-14**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições d o art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 01/06/2021, doc (5840732) e Parecer da COHAB nº 5840611. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
ALLEYSTER AUGUSTO DOS REIAS	381.948.718-24	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74	TORRE 1 APTO 13
IURI ALVES BRASIL	488.851.908-04	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74	TORRE 1 APTO 164
EDER MARCOS DE OLIVEIRA	314.636.428-06	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74	TORRE 1 APTO 96

Protocolo nº COHAB.2022.00002352-13

Interessado: UNIÃO I - CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - CNPJ: 21.903.097/0001-12.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Minha Casa, Minha Vida - Lei Municipal nº 13.580/09

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Condomínio Vista Vila União**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV)/ PROGRAMA CASA VERDE AMARELA - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **UNIÃO I - CAMPINAS CONSTRUÇÕES SPE LTDA. - CNPJ: 21.903.097/0001-12**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei nº 13.580/09 que dispõe sobre o Programa Federal Minha Casa, Minha Vida, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições da Lei Municipal 13.580/09, c.c. o art. 5º, VIII, alínea 'd', da Lei Municipal nº 12.391/05; e que se trata de empreendimento com operações iniciadas antes de 26 de agosto de 2020, cujos contratos assinados com as pessoas físicas abaixo, são regidas pelas regras do Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.118/2021, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal no doc. nº 5840472e Parecer da COHAB nº 5839594. **Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	APTO/BLOCO
CLAIDERVEANIA MARTINS DE TOLEDO	324.024.258-30	RUA DA PADROEIRA, 874	11 C
GEOVANA DO NASCIMENTO XAVIER	523.739.998-38	RUA DA PADROEIRA, 874	41 D

Protocolo nº COHAB.2022.00002231-26

Interessado: SOEDIL SOTECO EDIFICAÇÕES LTDA.

Assunto: Isenção do ITBI - Programa Federal Casa Verde Amarela - Lei Municipal nº 12.391/2005

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **fica concedida a isenção do ITBI** pela transmissão dos imóveis do Empreendimento denominado **Condomínio Varandas - Casa Feliz**, relacionados na Tabela abaixo, para os respectivos adquirentes, com base nos CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE TERRENO E MÚTUO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL, ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA, FIANÇA E OUTRAS OBRIGAÇÕES - PROGRAMA CASA VERDE AMARELA (PCVA) - RECURSOS DO FGTS COM UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA CONTA VINCULADA DO FGTS DO(S) DEVEDORES(S), contrato particular com força de escritura pública na forma

do § 5º do art. 61 da Lei nº 4.380/64, tendo como alienante a sociedade denominada **SOEDIL SOTECO EDIFICAÇÕES LTDA**, e como credora fiduciária a Caixa Econômica Federal, por se tratar de empreendimento produzido com base na Lei Federal nº 14.118/21, que instituiu o Programa Federal Casa Verde Amarela, cujas unidades habitacionais são destinadas ao atendimento das famílias com renda mensal de até 6 salários mínimos e regularmente cadastradas no CIM - Cadastro de Interesse em Moradia, em conformidade com as disposições d o art. 5º, VIII, alínea 'e', da Lei Municipal nº 12.391/05, conforme Declaração da Caixa Econômica Federal de 01/06/2021 doc (5799259) e Parecer da COHAB nº 5799136.

**Fica dispensada a exigência de certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Campinas pelo Oficial de Registro de Imóveis**, para fins de registro e demais atos relacionados à primeira transmissão dos referidos imóveis aos respectivos beneficiários, nos termos da presente decisão.

NOME	CPF	ENDEREÇO	BLOCO/APARTAMENTO
DAVID MARTINS BRITO BEZERRA	611.105.053-29	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74	TORRE 1 APTO 142
GUILHERME MORAES PEREIRA	438.702.508-52	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74	TORRE 1 APTO 155
KAROLINE SILVA QUEIROZ	475.692.308-92	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74	TORRE 1 APTO 163
THAYNA KALINE ZANCA	447.979.778-50	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74	TORRE 1 APTO 166
WAGNER HENRIQUES MELLO	150.526.177-55	RUA DR. NIVALDO ALVES BONILHA, 74	TORRE 1 APTO 125

Campinas, 23 de junho de 2022

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Errata

Protocolado: 2017/11/4232

Interessados: Esteban Wisnivesky Rocca Rivarolla, Elizabeth Aparecida Rodrigues de Lima, André Luiz Jardim Munhoz e Susy Gomes Hoffmann

Código dos imóveis: 3262.54.15.1324.01001, 3262.54.15.1178.01001, 3262.54.15.1193.00000 e 3262.52.23.0170.01001

Assunto: Isenção do IPTU para Obras Licenciadas em Andamento

Consubstanciado nas disposições do artigo 149, inciso VIII, da Lei 5.172/66 - CTN e, do artigo 87 da Lei 13.104/07, **retifico** o relatório de decisão de primeira instância, às fls. 213, publicado no DOM de 15/03/2022, pag. 49, por conter erro de transcrição quanto ao número do código cartográfico, nos seguintes termos:

**ONDE SE LÊ: (?) determino o cancelamento** do benefício de isenção de 50% do IPTU para Obras Licenciadas em andamento concedido para os exercícios de 2018 e 2019 ao imóvel de código cartográfico nº 3262.54.15.1324.01001, exercícios 2018 e 2019 ao imóvel de código cartográfico nº 3262.54.15.117901001, exercícios 2018 e 2019 ao imóvel de código cartográfico nº 3262.54.15.1193.00000 e exercícios 2017 e 2018 ao imóvel de código cartográfico nº 3262.52.23.0170.01001, tendo em vista... **LEIA-SE: (?) determino o cancelamento** do benefício de isenção de 50% do IPTU para Obras Licenciadas em andamento concedido para os exercícios de 2018 e 2019 ao imóvel de código cartográfico nº 3262.54.15.1324.01001, exercícios 2018 e 2019 ao imóvel de código cartográfico nº 3262.54.15.1178.01001, exercícios 2018 e 2019 ao imóvel de código cartográfico nº 3262.54.15.1193.00000 e exercícios 2017 e 2018 ao imóvel de código cartográfico nº 3262.52.23.0170.01001, tendo em vista...

Os demais dados da publicação permanecem inalterados.

Campinas, 23 de junho de 2022

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

Protocolado nº 2020/3/996

Interessado: Grêmio Recreativo Campinas

Código Cartográfico: 3414.52.55.0477.01001

Assunto: Isenção IPTU/exercício 2021 - Lei 14.919/2014

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, **deixo de conhecer** o pedido de desconto de 85% sobre o valor do IPTU, referente ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3414.52.55.0477.01001, uma vez que o interessado não detém a titularidade do imóvel para o qual requer a concessão da isenção, conforme dados cadastrais registrados no sistema informatizado e, nem tampouco, por conseguinte, legitimidade para tal requerimento, nos termos do artigo 83, II, da Lei Municipal 13.104/2007.

O interessado poderá formular pedido de reconsideração, à mesma autoridade julgadora e que verse exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta decisão.

Protocolado nº 2020/3/978

Interessado: Sociedade Recreativa Esportiva Vila Marieta

Cartográficos: 3441.14.71.1038.01001

Assunto: Isenção IPTU exercício 2021 - Lei 14.919/2014

Diante do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos do artigo 66 combinado com os artigos 3º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal 13.104/2007, indefiro o pedido de concessão do desconto de 85% sobre o valor do IPTU, referente ao exercício de 2021, para o imóvel cadastrado sob o código cartográfico nº 3441.14.71.1038.01001, considerando o não atendimento de requisito para fruição da isenção, qual seja, a comprovação de regularidade fiscal, uma vez que existentes dívida ativa extra judicial e dívida ativa ajuizada, fundamentadas em inadimplemento de créditos tributários imobiliários, imposto e taxas, referentes a exercícios diversos, nos termos do art. 5º da Lei 14.919/2014, regulamentado pelo Decreto 19.730/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, nos termos do § 1º do artigo 4º do Decreto nº 19.730/17.

Campinas, 22 de junho de 2022

ADRIANO SALLES

AFTM - Matrícula nº 131.274-0 - Diretor(a) do DRI/SMF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Protocolo: PMC.2022.00048019-14

Interessada: Maria Beatriz Felgar de Toledo

Requerente: Ana Cristina de Castro Ferreira

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro o pedido de**

certidão digital, em formato PDF, do inteiro teor do processo nº 2014/03/18654 e seus anexos. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 23 de junho de 2022

**ADRIANO SALLES**  
AFTM - Matrícula 131.274-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO*  
Protocolo: PMC.2022.00048026-43

Interessado: Maria Beatriz Felgar de Toledo  
Imóvel: Ana Cristina de Castro Ferreira

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Trata-se de solicitação de certidão de inteiro teor do processo 2014/03/18658. Em atenção ao solicitado, temos a informar que o Processo 2014/03/18658 encontra-se juntado ao Processo Principal de nº 2014/03/18654, cuja certidão de inteiro teor já foi atendida, nesta data, conforme pedido formulado através do Processo nº PMC.2022.00048019-14.

Campinas, 23 de junho de 2022

**ADRIANO SALLES**  
AFTM - Matrícula 131.274-0 - Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
*RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO*  
Protocolo: PMC.2022.00047027-71

Interessado: Prosudcamp Indústria e Comércio Ltda.

Imóvel: Rodrigo Eduardo Ferreira

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, defiro o pedido de certidão digital, em formato PDF, do inteiro teor do processo PMC 2021.00042002-36. A certidão será encaminhada através de correio eletrônico para o endereço de e-mail do(a) interessado(a) informado no requerimento.

Campinas, 23 de junho de 2022

**ADRIANO SALLES**  
AFTM - Matrícula 131.274-0 - Diretor do DRI/SMF

**SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FUNÇÃO DE AGENTE DE AÇÃO SOCIAL - EDITAL 01/2020**

*Resultado do recurso interposto referente à validação da pontuação*

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Prefeitura Municipal de Campinas divulga o resultado do recurso interposto em relação à publicação da análise dos títulos apresentados pelos candidatos no dia 14/06/2022, conforme normas estabelecidas nos Capítulos IX e X do Edital 01/2020, publicado em 28/05/2020. A resposta ao recurso será encaminhada para o e-mail da candidata até o dia 24/06/2022.

LISTA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC)				
CLA PPP	NOME	DOCUMENTO	SEI	RESULTADO
35	MARINA SOCORRO DE SOUZA GUIRAU PARRA	227808071	<a href="#">PMC.2022.00049676-42</a>	INDEFERIDO

Campinas, 23 de junho de 2022

**LEANDRO LIMA ROMANINI**  
Respondendo pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**  
(EDITAL 003/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROFESSOR ADJUNTO II - INGLÊS

Nome: ANDREIA NOBREGA MINUSSI

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 23 de junho de 2022

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**  
(EDITAL 004/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: ENFERMEIRO

Nome: ANA PAULA SCARANELO

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 23 de junho de 2022

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**  
(EDITAL 001/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ANOS INICIAIS

Nome: EDVONALDO DE SA

Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ANOS INICIAIS

Nome: JAQUELINE LIMA DO NASCIMENTO

Avaliação Médica: APTO

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ANOS INICIAIS

Nome: SIMONI APARECIDA RODRIGUES

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 23 de junho de 2022

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO**  
(EDITAL 009/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: AG. ADMINISTRATIVO

Nome: THIAGO PIMENTA DE ALMEIDA PALES COSTA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 23 de junho de 2022

**GUSTAVO DE FREITAS CORREA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL - FUNÇÃO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL - EDITAL II/2022**  
*PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS - LISTAGEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, LISTAGEM PESSOAS PRETAS OU PARDAS E LISTAGEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA*

A Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e a Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Campinas divulga a relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado Emergencial para a Função de Agente de Educação Infantil, conforme normas estabelecidas no Edital II/2022.

Na publicação estão listados, em ordem alfabética, os inscritos na Listagem de Ampla Concorrência (LAC), na Listagem de Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) e na Listagem de Pessoas com Deficiência (PeD).

De acordo com o Capítulo IX do Edital supramencionado, o candidato poderá interpor recurso contra a situação de sua inscrição no período das 00h00 de 27 de junho às 23h59min de 28 de junho de 2022, exclusivamente pelo e-mail [contato.procesosseletivosimplificadocaei@educa.campinas.sp.gov.br](mailto:contato.procesosseletivosimplificadocaei@educa.campinas.sp.gov.br). É necessário que no campo "assunto" seja especificado a qual item da lista de recursos se refere, e, no texto da mensagem, o candidato deve se identificar através de seu nome completo, número do RG e CPF.

O recurso deverá ser devidamente fundamentado e a decisão será tomada mediante parecer da Comissão Organizadora e/ou Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado Emergencial. As respostas aos recursos serão enviadas para o e-mail do candidato, conforme dados cadastrados no formulário de inscrição, na data prevista de 30/06/2022.

**Listagem completa publicada em Suplemento anexo a esta edição.**

Campinas, 23 de junho de 2022

**LEANDRO LIMA ROMANINI**  
Respondendo pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação  
**ELIANE JOCELAINE PEREIRA**  
Secretária Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas-

**PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA**  
**PORTARIA 97636/2022**

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI PMC.2022.00043947-74, pela presente,

**RESOLVE**

Designar no período de 25/04/2022 a 31/12/2022, a servidora SABRINA FERNANDA VIEIRA FERRETTE, matrícula 135449-3, para exercer em caráter de substituição o cargo de DIRETOR EDUCACIONAL, junto ao CEI CLÁUDIA MARIA LUZ XAVIER.

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**  
**PORTARIA 97653/2022**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com o SEI PMC.2022.00050629-88

**RESOLVE**

Exonerar a partir de 24/06/2022, o Sr. RENATO PIVA DA SILVA, matrícula 136817-6, do cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Revogar a partir de 24/06/2022, o item da portaria 97259/2022, que nomeou o servidor RAFAEL DONIZETE RODRIGUES DE LIMA, matrícula 138215-2, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Finanças, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Nomear 24/06/2022, o servidor RAFAEL DONIZETE RODRIGUES DE LIMA, matrícula 138215-2, para exercer o cargo em comissão de Diretor, junto ao Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Nomear a partir de 24/06/2022, o Sr. JULIO CESAR FERREIRA DA SILVA, RG 24.881.859-4, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Finanças, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR PREFEITO**  
**PORTARIA 97657/2022**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

**RESOLVE**

Revogar a partir de 24/06/2022, o item da portaria 95677/2021, que nomeou o servidor RAFAEL COSTA RIBEIRO, matrícula 131573-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Designar a partir de 24/06/2022, o servidor RAFAEL COSTA RIBEIRO, matrícula 131573-0, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Nomear a partir de 24/06/2022, o Sr. TIAGO NICOLAU DE SOUZA, RG 18.781.148-9, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Revogar a partir de 24/06/2022, o item da portaria 88734/2017, que designou a servidora MASCLEA SCHEIBE COUTINHO, matrícula 110275-3, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Finanças.

Designar a partir de 24/06/2022, a servidora MASCLEA SCHEIBE COUTINHO, matrícula 110275-3, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Designar a partir de 24/06/2022, a servidora MARIA ELISABETE DE PAULA, ma-

trícula 64979-1, para exercer a Gratificação de Função Nível 2, junto ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, da Secretaria Municipal de Finanças.

Revogar a partir de 24/06/2022, o item da portaria 95233/2021, que designou o servidor RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 43843-0, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Designar a partir de 24/06/2022, o servidor RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 43843-0, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Revogar a partir de 24/06/2022, o item da portaria 95315/2021, que nomeou a servidora SOLANGE SOUZA DA SILVA, matrícula 122413-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível Médio I, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Nomear a partir de 24/06/2022, o servidor SOLANGE SOUZA DA SILVA, matrícula 122413-1, para exercer o cargo em comissão de Assessor Superior I, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Revogar a partir de 24/06/2022, o item da portaria 95231/2021, que nomeou o servidor EDILSON MARQUES PESTANA, matrícula 36798-2, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental, Orçamentária e Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultural e Turismo.

Designar a partir de 24/06/2022, o servidor EDILSON MARQUES PESTANA, matrícula 36798-2, para exercer a Gratificação de Função Nível 5, junto à Secretaria Municipal de Cultural e Turismo.

Nomear a partir de 24/06/2022, o Sr. SERGIO ELYEL IZIDORIO, RG 21.919.757, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Departamental, Orçamentária e Financeira, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Cultural e Turismo.

Nomear a partir de 24/06/2022, o Sr. EDIS JOÃO DA CRUZ, RG 20.115.225, para exercer o cargo em comissão de Coordenador Departamental, junto à Coordenadoria Setorial de Jornalismo, do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, da Secretaria Municipal de Comunicação.

## SECRETARIA DE JUSTIÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

### EXTRATOS

**Processo Administrativo n.º** PMC.2022.00005254-83 **Donatário:** Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DO CEMEI CATARINA MILANI MANARINI CNPJ n.º 04.986.950/0001-98 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º** 20/22 **Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 2.793,00 **Assinatura:** 22/06/2022

**Processo Administrativo n.º** PMC.2020.00054127-09 **Donatário:** Município de Campinas **Doador:** Caixa Escolar da CEI Pref. Lafayette A.S. Camargo CNPJ n.º 04.924.462/0001-56 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º** 19/22 **Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 5.696,53 **Assinatura:** 21/06/2022

**Processo Administrativo n.º** PMC.2020.00056520-92 **Donatário:** Município de Campinas **Doador:** Associação de Amigos da EMEF Virginia Mendes Antunes de Vasconcelos CNPJ n.º 01.926.787/0001-80 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º** 31/22 **Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 1.394,07 **Assinatura:** 23/06/2022

**Processo Administrativo n.º** PMC.2020.00004560-40 **Donatário:** Município de Campinas **Doador:** CAIXA ESCOLAR DO CEI RECANTO DA ALEGRIA CNPJ n.º 05.023.243/0001-69 **Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Termo de Doação n.º** 32/22 **Objeto:** Doação de bens móveis **Valor** R\$ 2.926,90 **Assinatura:** 23/06/2022

**Processo Administrativo n.º** PMC.2021.00017889-33 **Interessado:** Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete do Prefeito **Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 163/21 **Contratada:** SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA CNPJ n.º 07.432.517/0001-07 **Termo de Aditamento Contrato n.º** 070/22 **Objeto:** acréscimo **Valor:** R\$ 341.894,08 **Assinatura:** 22/06/2022

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00021449-16 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º** 044/22 **Entidade:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA BOA AMIZADE CNPJ n.º 68.006.238/0001-68 **Objeto:** Execução de projeto esportivo **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 14/06/2022

**Processo Administrativo:** PMC.2022.00023324-11 **Interessado:** Secretaria Municipal de Esportes **Termo de Fomento n.º** 045/22 **Entidade:** SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM EULINA CNPJ n.º 57.519.639/0001-03 **Objeto:** Execução de projeto esportivo **Valor:** R\$ 40.000,00 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 20/06/2022

## DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

### NOTIFICAÇÃO - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Nos termos do artigo 55, do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes notificadas da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00101/2020/ADM	SMJ / PROCON	ALZENIR NOBREGA DE SOUSA FERREIRA	RENNER MATRIZ / RENNER CARTOES
00162/2020/ADM	SMJ / PROCON	ANA LUCIA CASTELLANI FACCIO MORETTI	LATAM AIRLINES GROUP SA / TRAVEL SOLUTION BY LILIAN MENEQUETTI
00185/2019/ADM	SMJ / PROCON	VERA LUCIA VIOLA	ZELO IMOVEIS
00238/2020/ADM	SMJ / PROCON	BRUNO BONONI	MAGAZINE LUIZA MATRIZ LOJAS FISICAS E SITE / ITAU LUIZACRED REDECARD OUVIDORIA / LUIZASEG SEGUROS
00268/2016/ADM	SMJ / PROCON	ELAINE MEROLA DE CARVALHO	LOJAS AMERICANAS BARAO GERALDO / PHILIPS WALITA
00286/2019/ADM	SMJ / PROCON	GESU DOS SANTOS NAZARENO	PREVISUL PREVSUL
00350/2020/ADM	SMJ / PROCON	MARIA ELMA ANDRADE SANTOS	LOJAS MARISA / CARTAO MARISA
00378/2018/ADM	SMJ / PROCON	ROBERTO CARLOS DE SOUZA	ROBERT SANTOS SILVA / UOL PAGSEGURO
00889/2019/ADM	SMJ / PROCON	DANILO AQUARONI CATALAN ME	SUPRIWAY

00953/2020/ADM	SMJ / PROCON	JOSE COSTA LIMA	MAGAZINE LUIZA MATRIZ LOJAS FISICAS E SITE
01131/2020/ADM	SMJ / PROCON	JEAN CARLO DA COSTA	CASE E STORE / APPLE COMPUTER BRASIL
01176/2019/ADM	SMJ / PROCON	CELIA ROSARIA RODRIGUES SCAVONE	RENNER MATRIZ / RENNER CARTOES
01288/2018/ADM	SMJ / PROCON	MARIA DAS DORES MENDES	MAGAZINE LUIZA MATRIZ LOJAS FISICAS E SITE / COLORMAQ
01323/2020/ADM	SMJ / PROCON	RODRIGO DE CARVALHO	MAGAZINE LUIZA MATRIZ LOJAS FISICAS E SITE
01657/2019/ADM	SMJ / PROCON	ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS	SERCOVE / SAID JORGE INC NEGOCIOS IMOBILIARIAS
01723/2019/ADM	SMJ / PROCON	GRAZIELA FURLAN MARTIN	TEMPO FORD PONTE PRETA / FORD MOTOR COMPANY
02344/2018/ADM	SMJ / PROCON	LUCAS HENRIQUE TREVIZAN	PASCHOALOTTO SERVICOS FINANCEIROS / ITAU LUIZACRED REDECARD
02401/2019/ADM	SMJ / PROCON	CRISTIANE LIMA DE JESUS	PERNAMBUCANAS FINANCIADORA SA / MERCADO LIVRE MERCADO PAGO
02578/2018/ADM	SMJ / PROCON	JESSICA KAROLINA DA SILVA JAQUES	ASUS / FAST SHOP MATRIZ
02630/2018/ADM	SMJ / PROCON	ALEXANDRE OLIVA	SICREDI IGUACU MATRIZ
02964/2019/ADM	SMJ / PROCON	LAERCIO DA SILVA	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MATRIZ / CAIXA ECONOMICA FEDERAL OUVIDORIA MATRIZ / MERCADO LIVRE MERCADO PAGO
03006/2019/ADM	SMJ / PROCON	YOCIKO YGUE MAKABE	SKY BANDA LARGA / BANCO DO BRASIL OUVIDORIA MATRIZ
03141/2019/ADM	SMJ / PROCON	DENISE COUTO DE OLIVEIRA MARTINS	MAGAZINE LUIZA MATRIZ LOJAS FISICAS E SITE / ITAU LUIZACRED REDECARD / PAGAR ME PAGAMENTOS
03152/2019/ADM	SMJ / PROCON	SIDINEY SANTOS DE SOUZA	MARABRAZ SITE / AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO SITE MATRIZ
03155/2019/ADM	SMJ / PROCON	CARLOS EDUARDO TORNIZIELLO TERZARIOL	FAST SHOP MATRIZ
03166/2019/ADM	SMJ / PROCON	NEUZA VALENCIA SABINO	SUBMARINO SOUBARATO / SANTANDER FINANCIAMENTOS
03196/2018/ADM	SMJ / PROCON	RICARDO APARECIDO ARANHA PINTO	SONO QUALITY
03285/2019/ADM	SMJ / PROCON	VALTER RIBEIRO	LUIZASEG SEGUROS / MAGAZINE LUIZA MATRIZ LOJAS FISICAS E SITE
03305/2018/ADM	SMJ / PROCON	KISSI MICHELLE RIBEIRO CAPELLO FERREIRA ALVES	FAST SHOP MATRIZ / APPLE COMPUTER BRASIL
03479/2019/ADM	SMJ / PROCON	MARIA LUCIA VIEIRA	YESCONNECT INTERNET BANDA LARGA
03553/2019/ADM	SMJ / PROCON	REINALDO PEDROSO DOS SANTOS	PORTO SEGURO PORTOSEG CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SP / PORTO SEGURO AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS RIO DE JANEIRO
03718/2018/ADM	SMJ / PROCON	JOSE MENDES DOS SANTOS	ZURICH MINAS BRASIL
03750/2018/ADM	SMJ / PROCON	MOACIR CARLOS SILVEIRA MARTINS	LATAM MULTIPLES / LATAM AIRLINES GROUP SA
03884/2019/ADM	SMJ / PROCON	CASSI PIOTTO RODRIGUES	SKY BANDA LARGA
03918/2019/ADM	SMJ / PROCON	ROSANA MEZETE FAGUNDES	POLOAR / MIDEA DO BRASIL
04066/2019/ADM	SMJ / PROCON	GABRIEL DE SOUZA QUINTINO	LATAM AIRLINES GROUP SA / MAXMILHAS
04095/2019/ADM	SMJ / PROCON	JOSE PEREIRA NETO	ZURICH MINAS BRASIL / VOXCRED
04128/2019/ADM	SMJ / PROCON	FERNANDO HIGA	APPLE COMPUTER BRASIL / FAST SHOP MATRIZ

Campinas, 22 de junho de 2022

**FRANCISCO TOGNI**

Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

## NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Ficam as partes notificadas para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da decisão de 1ª Instância dos processos encerrados por acordo entre as partes e/ou inércia do consumidor, com fulcro nos artigos 55, 60 *caput*, 61, incisos I, II, III, IV, V e parágrafo único, do Decreto Municipal 18.922/2015.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00377/2022/ADM	SMJ / PROCON	ALEXANDRE BENEDITO NOVAES	ETHIOPIAN AIRLINES
00515/2021/ADM	SMJ / PROCON	SIMONE ALESSANDRA DALLAQUA	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS MATRIZ
00566/2022/ADM	SMJ / PROCON	CLAUDINEI RIBEIRO	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI MATRIZ
00567/2022/ADM	SMJ / PROCON	JAILTON DA CRUZ SANTOS	DESKTOP SIGMANET
00570/2022/ADM	SMJ / PROCON	ALMEIDA E COSTA CONSTRUCOES LTDA	BANCO BRADESCO OUVIDORIA
00571/2022/ADM	SMJ / PROCON	GERSON ALVES DA SILVA	CARREFOUR LOJA FISICA MATRIZ / BRITANIA PHILCO
00578/2022/ADM	SMJ / PROCON	INSLEY JOSE MONTAGNER	AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO SITE MATRIZ
00579/2022/ADM	SMJ / PROCON	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	ESPACO LASER DOM PEDRO
00580/2022/ADM	SMJ / PROCON	ALBERTO BUSO MENDES	TELHANORTE
00585/2022/ADM	SMJ / PROCON	ELIANE CRISTINA SANAVIO CARDUCCI	CLARO NEXTEL NET CAMPINAS E EMBRATEL OPERADORA MATRIZ
00588/2022/ADM	SMJ / PROCON	NELSON CICERO DE SOUZA	VIVO GVT TELEFONICA OPERADORA DE TELEFONIA
00594/2022/ADM	SMJ / PROCON	CARLOS HENRIQUE DA SILVA PINHEIRO	DESKTOP SIGMANET
00595/2022/ADM	SMJ / PROCON	WILSON MARCOS PEREIRA PIMENTA	CORREIOS SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE SAO PAULO INTERIOR OPERACOES SPI
00602/2022/ADM	SMJ / PROCON	JORGE LINDOMAR SERVO	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
00605/2022/ADM	SMJ / PROCON	REGIANE DA SILVA TEIXEIRA	AUTO ESCOLA CARLITOS
00610/2022/ADM	SMJ / PROCON	DORIEDSON DE OLIVEIRA TORRES	CPFL
00643/2021/ADM	SMJ / PROCON	EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE	DECOLAR COM / AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS MATRIZ
00652/2022/ADM	SMJ / PROCON	ANTONIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	MEGA BYTE

00657/2022/ADM	SMJ / PROCON	ITALA NAIR TOMEI RIZZO	123 MILHAS / SKY AIRLINE
00664/2022/ADM	SMJ / PROCON	MARIA AUGUSTA AGUIAR DE MACEDO	BANCO BMG SCHAHIN BCV CIFRA MATRIZ
00706/2022/ADM	SMJ / PROCON	JOSE FRANCISCO LOPES	CONSORCIO NACIONAL EMBRA-CON
00711/2022/ADM	SMJ / PROCON	CELIO GONCALVES DA SILVA	VIVO GVT TELEFONICA OPERADORA DE TELEFONIA
00728/2022/ADM	SMJ / PROCON	JOEL CLAUDIO TASSE	RENNER MATRIZ
00732/2022/ADM	SMJ / PROCON	MIRIAM MOREIRA VIEIRA LIMA	BRADESCO SEGUROS MATRIZ SEGUROS CAPITALIZACAO SAUDE VIDA E PREVIDENCIA / ODON-TOPREV
00733/2022/ADM	SMJ / PROCON	GIOVANNI CONRADO NOVACHI	CVC VIAGENS MATRIZ / SUBMARINO VIAGENS MATRIZ / FIDA PRODUCOES VIAGENS E TURISMO
00735/2022/ADM	SMJ / PROCON	ALICE ALESSANDRA ANTONIO MARTINS	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MATRIZ
00746/2022/ADM	SMJ / PROCON	ADRIANO GONCALVES DE SOUSA	OI OPERADORA GRUPO OI SA MATRIZ
00749/2022/ADM	SMJ / PROCON	SANNY PADOVANI	CAIXA ECONOMICA FEDERAL OUVIDORIA MATRIZ
00762/2022/ADM	SMJ / PROCON	NEUSA MARIA SOBRINHO	FACILY FACI LY SOLUCOES E TECNOLOGIA MATRIZ
00777/2022/ADM	SMJ / PROCON	SERGIO PAULO ZIROLDO	BANCO BRADESCO OUVIDORIA
00781/2022/ADM	SMJ / PROCON	CRISTIANE RAFAELA SANDRINI DA CUNHA	MERCADO LIVRE MERCADO PAGO MATRIZ
00801/2022/ADM	SMJ / PROCON	NOELI VIVIAN FRATA PAGANI	CORREIOS SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE SAO PAULO INTERIOR OPERACOES SPI
00805/2022/ADM	SMJ / PROCON	GUILHERME RIGHETTI DE ANDRADE RESENDE	SAMSUNG FABRICANTE
00806/2022/ADM	SMJ / PROCON	CINTIA GONCALVES CARVALHO DE ALMEIDA	SAMSUNG FABRICANTE
00809/2022/ADM	SMJ / PROCON	CLAUDIO MARCIO GONCALVES	FAST SHOP MATRIZ
00814/2022/ADM	SMJ / PROCON	ANTONIO LOURENCO DA SILVA	DESKTOP SIGMANET
00866/2022/ADM	SMJ / PROCON	CICERO DO NASCIMENTO JUNIOR	BANCO PAN / NEW AGE PROMOTORA / BANCO C6 MATRIZ
00932/2022/ADM	SMJ / PROCON	JORDANO SANFELIXE JUSTINO	TOY SHOW
00994/2021/ADM	SMJ / PROCON	CAMILA ROBERTO	CVC VIAGENS MATRIZ / AIR EUROPA
00995/2021/ADM	SMJ / PROCON	ANTONIA MARIA MARCHIORI ROBERTO	AIR EUROPA / CVC VIAGENS MATRIZ
01048/2022/ADM	SMJ / PROCON	SHIRLEY PIRES DE GODOI BORGHI	PERSONAL WASH LAVANDERIA
01056/2022/ADM	SMJ / PROCON	NATASHA SOVERAL AVOGLIO	AIRBNB BRASIL
01172/2022/ADM	SMJ / PROCON	ANA MARIA SILVA	COSTA CRUZEIROS
01224/2022/ADM	SMJ / PROCON	JOSIAS TABOSSI DOS SANTOS	SANTANDER SA OUVIDORIA MATRIZ / FMOTORS MULTIMARCAS
01257/2022/ADM	SMJ / PROCON	IZAURA SOUZA PEREIRA	CARTAO DE TODOS CAMPINAS SUDOESTE

Campinas, 22 de junho de 2022  
**FRANCISCO TOGNI**  
 Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

## NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

*Despacho de Decisão*

Nos termos dos artigos 55, 59 § 2º, 62 e 63 do Decreto Municipal 18.922/2015, ficam as partes NOTIFICADAS para tomar ciência da r. decisão administrativa de 1ª Instância, e querendo, apresentem recurso no prazo de 10 dias.

PROCESSO	INTERESSADO	INTERESSADO	AUTUADA(S)
00125/2021/ADM	SMJ / PROCON	BARBARA APARECIDA MAZZAMUTO EFFORI	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS MATRIZ
00200/2021/ADM	SMJ / PROCON	ISLAN MATOS OLIVEIRA	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
00212/2021/ADM	SMJ / PROCON	PAULO HENRIQUE MIRANDA	CVC PARQUE DAS BANDEIRAS SHOPPING / CVC VIAGENS MATRIZ
00234/2021/ADM	SMJ / PROCON	JESSICA ANDREIA RODRIGUES	CVC PARQUE DAS BANDEIRAS SHOPPING / CVC VIAGENS MATRIZ / GOL LINHAS AEREAS
00318/2021/ADM	SMJ / PROCON	BEATRIZ LIMA ROMEIRO	DECOLAR COM / AEROMEXICO
00371/2021/ADM	SMJ / PROCON	CELSO EITI SUZUKI	DECOLAR COM
00383/2021/ADM	SMJ / PROCON	PRISCILA KRAHEMBUHL DE OLIVEIRA	DECOLAR COM
00398/2021/ADM	SMJ / PROCON	RICARDO SARTORI	DECOLAR COM
00428/2021/ADM	SMJ / PROCON	JOAO DIEGO BENASATTO ARAUJO	SAMSUNG FABRICANTE
00520/2021/ADM	SMJ / PROCON	ISABELA CRISTINA DE MELLO RAMOS	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
00542/2021/ADM	SMJ / PROCON	KAYALA LOPES DA SILVA LUQUE	DECOLAR COM
00556/2021/ADM	SMJ / PROCON	MARCELO CARDIM DE QUEIROZ GUIMARAES	SAMSUNG FABRICANTE / LASAN SAMSUNG SERVICE CENTER
00564/2021/ADM	SMJ / PROCON	ZENINHA FERNANDES MENESES	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
00576/2021/ADM	SMJ / PROCON	BELISA JUNQUEIRA DE SOUZA GALLETI	SAMSUNG FABRICANTE
00585/2021/ADM	SMJ / PROCON	SOLANGE FERREIRA DE SOUZA JANUARIO	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
00590/2021/ADM	SMJ / PROCON	KAMILA PRATES DOS SANTOS	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
00593/2021/ADM	SMJ / PROCON	ALAIDE JESUS SANTOS	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
00608/2021/ADM	SMJ / PROCON	IVAN JOSE DE SOUZA	DECOLAR COM
00617/2021/ADM	SMJ / PROCON	LUIZ GUSTAVO COMUNE	CARREFOUR LOJA FISICA MATRIZ / SAMSUNG FABRICANTE
00619/2021/ADM	SMJ / PROCON	JOAO RICARDO LUDGERO FERREIRA	DECOLAR COM
00626/2021/ADM	SMJ / PROCON	ADAM DOUGLAS SEBASTIAO PINTO	SAMSUNG FABRICANTE / AMERICANAS SITE SUBMARINO SITE SHOPTIME SITE SOUBARATO SITE MATRIZ
00627/2021/ADM	SMJ / PROCON	ELENIR MARIA LOPES	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
00629/2021/ADM	SMJ / PROCON	SILVIA CRISTINA MUNIZ PEREIRA	DECOLAR COM
00655/2021/ADM	SMJ / PROCON	CARLOS HENRIQUE DA COSTA	SAMSUNG FABRICANTE / LASAN SAMSUNG SERVICE CENTER
00656/2021/ADM	SMJ / PROCON	AGATHA LIMA MAZEU	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
00692/2021/ADM	SMJ / PROCON	AILTON FAVERO	DECOLAR COM

00699/2021/ADM	SMJ / PROCON	ZULEIDES MARTINS DE BRITO MOURA	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
00708/2021/ADM	SMJ / PROCON	ANA LIDIA COSTA DA SILVA	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS MATRIZ / CVC VIAGENS MATRIZ
00774/2021/ADM	SMJ / PROCON	KARLA DAVIANE ALVES	MAGAZINE LUIZA MATRIZ LOJAS FISICAS E SITE / SAMSUNG FABRICANTE
00777/2021/ADM	SMJ / PROCON	FRANCISCO DE ASSIS GERALDO	123 MILHAS
00805/2021/ADM	SMJ / PROCON	JOAO VICTOR BRAGA DA SILVA	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
00808/2021/ADM	SMJ / PROCON	DANIELA ANGERAME YELA GOMES	DECOLAR COM
00824/2021/ADM	SMJ / PROCON	DANIEL GOMES DE MORAES SANCHES	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
00857/2021/ADM	SMJ / PROCON	GIOVANNI SANTOS PRADO	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
00912/2021/ADM	SMJ / PROCON	WALMIR PRADO	DECOLAR COM / GOL LINHAS AEREAS
00985/2021/ADM	SMJ / PROCON	FABIO ESTEVAM VIEIRA	DECOLAR COM
00986/2021/ADM	SMJ / PROCON	FABIO ESTEVAM VIEIRA	LATAM AIRLINES
00997/2021/ADM	SMJ / PROCON	IRACELIA QUERINO FRANCO	CVC VIAGENS MATRIZ
01017/2021/ADM	SMJ / PROCON	VERA MATIAS LEITE	AEROMEXICO / VIAJANET
01045/2021/ADM	SMJ / PROCON	JOAO VITOR DE CAMARGO OLIVEIRA CARDOSO	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
01078/2021/ADM	SMJ / PROCON	RODRIGO MIRANDA	DECOLAR COM
01157/2021/ADM	SMJ / PROCON	MARIA LORIANI MODESTO CARNEIRO	SAMSUNG FABRICANTE
01210/2021/ADM	SMJ / PROCON	SANDRO FERREIRA DOS SANTOS	SAMSUNG FABRICANTE
01312/2021/ADM	SMJ / PROCON	LUCAS SILVA VELIONISKIS	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
01415/2021/ADM	SMJ / PROCON	EDUARDO AUGUSTO FERREIRA DE OLIVEIRA	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
01432/2021/ADM	SMJ / PROCON	ALISON VITOR GAMEIRO	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
01447/2021/ADM	SMJ / PROCON	LAURA THEODORO DA SILVA	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
01521/2021/ADM	SMJ / PROCON	JOICIANE FRANCO BELLOTO	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
01642/2021/ADM	SMJ / PROCON	MAYARA CONSTANCIO DOS SANTOS	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
01699/2021/ADM	SMJ / PROCON	ANDREY ZANCHET SILVA	IBMEC UNIMETROCAMP VILA INDUSTRIAL
01819/2021/ADM	SMJ / PROCON	RAYANE FERREIRA SANTOS	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
01834/2021/ADM	SMJ / PROCON	ESTER CRISTINA RAMOS DA SILVA	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
01853/2021/ADM	SMJ / PROCON	JULIANA RAMOS	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
01958/2021/ADM	SMJ / PROCON	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BENTO	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
01959/2021/ADM	SMJ / PROCON	JULIO CESAR DE OLIVEIRA BENTO	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ
02231/2021/ADM	SMJ / PROCON	PAMELA PINHEIRO DE ANDRADE	IBMEC UNIMETROCAMP MATRIZ

Campinas, 22 de junho de 2022

**FRANCISCO TOGNI**

Respondendo pelo Departamento de Proteção ao Consumidor

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

*ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2022*

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da apresentação de Parecer Conclusivo do Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança para concessão do Alvará de Uso para atividades e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, causadoras de impactos urbanos, socioeconômicos e culturais e de incomodidades à vizinhança previsto na Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretária de Justiça no SEI PMC. 2022.00013036-11;

**CONSIDERANDO** a análise de padronizar e dar transparência aos atos relacionados à análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a transparência dos atos administrativos praticados e a observância dos princípios da eficiência e celeridade administrativa.

**DETERMINA:**

1 - Quando não houver a determinação de realização de obras para mitigação dos efeitos negativos do empreendimento ou para a potencialização dos efeitos positivos, ou mesmo a exigência de garantias, não será necessário firmamento de TAC, deverá ser apresentado **Termo de Compromisso**, por meio do qual o interessado se comprometa a cumprir as disposições do Parecer Conclusivo.

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**TERMO DE COMPROMISSO O.S. 04/2022**

#### À COMISSÃO DE ANÁLISE DO EIV/RIV

Eu, \_\_\_\_\_ (empresário), na qualidade de requerente, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** que comprometo-me a cumprir as disposições do Parecer Conclusivo referente ao protocolo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, publicado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ no Diário Oficial do Município.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA DO REQUERENTE

NOME POR EXTENSO

*Obs: este documento não deve ser protocolado. Anexar ao processo EIV/RIV, utilizando-se para tanto a ficha de entrega de documento.*

*Deve estar acompanhado de: procuração e cópia do documento pessoal.*

Campinas, 21 de junho de 2022

**CAROLINA BARACAT N LAZINHO**

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

## DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

*COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE PREVENÇÃO CONTRA*

*INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEI nº: **PMC.2022.00039217-97** Interessado: **Condomínio Edifício Dom Juan.**

Decisão: INDEFIRO o pedido de prorrogação em 180 (cento e oitenta) dias de prazo,

solicitado através do protocolo administrativo digitalizado nº 22/11/07830 (5908584) tendo em vista a inexistência de documentação comprobatória do vínculo do requerente com o Condomínio.

Campinas, 22 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEI nº: **PMC.2022.00040969-19** Interessado: **Condomínio Edifício Jaguari**.  
Decisão: INDEFIRO o pedido de prorrogação em 180 (cento e oitenta) dias de prazo, solicitado através do protocolo administrativo digitalizado nº 22/11/07461 (5868636), tendo em vista a inexistência de documentação comprobatória do vínculo do requerente com o Condomínio.

Campinas, 22 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEI nº: **PMC.2022.00042684-77** Interessado: **Condomínio Antonio Percario**.  
Decisão: INDEFIRO o pedido de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo, solicitado através do protocolo administrativo digitalizado nº 22/11/7698 (5908643), tendo em vista a inexistência de documentação comprobatória do vínculo do requerente com o Condomínio.

Campinas, 22 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEI nº: **PMC.2022.00042684-77** Interessado: **Condomínio Antonio Percario**.  
Decisão: INDEFIRO o pedido de prorrogação em 150 (cento e cinquenta) dias de prazo, solicitado através do protocolo administrativo digitalizado nº 22/11/7708 (5908719), tendo em vista a inexistência de documentação comprobatória do vínculo do requerente com o Condomínio.

Campinas, 22 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEI nº: **PMC.2021.00007883-01** Interessado: **Condomínio Residencial Vilas do Taubaté 1**.  
Decisão: INDEFIRO o pedido de prorrogação em 180 (cento e oitenta) dias de prazo, solicitado através do protocolo administrativo digitalizado nº 22/11/07280 (5822514), tendo em vista a inexistência de documentação comprobatória do vínculo do requerente com o Condomínio.

Campinas, 22 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEI nº: **PMC.2022.00031641-39** Interessado: **Condomínio Edifício Trocadeiro**.  
Decisão: INDEFIRO o pedido de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo, solicitado através do protocolo administrativo digitalizado nº 22/11/07418 (5859468), tendo em vista a inexistência de documentação comprobatória do vínculo do requerente com o Condomínio.

Campinas, 22 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*  
*DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.  
**1) Condomínio Edifício Lancaster - CNPJ: 67.154.344/0001-26 - Intimação nº 28998 - Processo SEI nº PMC.2022.00049530-05.**

Campinas, 22 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*  
*DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.  
**1) Condomínio Edifício Aragarças - CNPJ: 52.365.905/0001-69 - Intimação nº 28999 - Processo SEI nº PMC.2022.00049534-21.**

Campinas, 22 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*  
*DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO*

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída no Decreto 8890/86, Artigo 4º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme determinada na Lei Complementar 09/03, Artigos 164º e 182º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

**1) Condomínio Edifício Indaiá - CNPJ: 02.407.672/0001-41 - Intimação nº 28995 - Processo SEI nº PMC.2022.00048138-40.**

Campinas, 23 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEI nº: **PMC.2022.00030679-58** Interessado: **Condomínio Edifício General Osório**.  
Decisão: DEFIRO a prorrogação de prazo em 30 (trinta) dias solicitada através do protocolo físico digitalizado nº 2022-11-07460 (5868586).

Campinas, 23 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEI nº: **PMC.2022.00027703-53** Interessado: **Condomínio Edifício Martins Santos**.  
Decisão: DEFIRO a apresentação dos Laudos CPCIP-SPDA e CPCIP-GÁS com suas respectivas ARTs, através do protocolo físico digitalizado nº 22/11/7697 (nº do documento SEI: 5908233).

Campinas, 23 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*COORDENADORIA DEPREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO*

Processo SEI nº: **PMC.2022.00041342-76** Interessado: **CMB Imóveis e Administração Condominial Ltda**.  
Decisão: INDEFIRO o pedido de prorrogação em 180 (cento e oitenta) dias de prazo, solicitado através do protocolo administrativo digitalizado nº 22/11/07459 (5868490), tendo em vista a inexistência de documentação comprobatória do vínculo do requerente com o Condomínio.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**ENGº MARCOS MENDES**  
Coordenador de Prevenção Contra Incêndio

**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO**  
*DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO*

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9: 00 às 16: 00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**PELO SETOR DE CERTIDÃO**

Prot. 2022.00047694-17 - José Aparecido de Oliveira  
**ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*LEVANTAMENTO DO AUTO DE EMBARGO*

Protocolo: **2021/11/14030**  
Interessado: **ROBSON LUIZ LODO**  
Endereço: **Rua Dr. Salles de Oliveira, 546 - Vila Industrial**  
À vista da regularização da obra em tela, fica levantado o Auto de Embargo nº 3540, referente às construções do imóvel em nome do interessado e no endereço já mencionados.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**FÁBIO MAZZAFERRO DA COSTA**  
Engenheiro Civil  
**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
Diretor do Departamento de Controle Urbano

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**  
*DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA*

O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância.

**Protocolo nº:** 18/11/993  
**Interessado:** Mathias & Mathias Café Teatro e American Bar LTDA-ME  
**CNPJ:** 65.448.276/0001-82

**Endereço:** Rua Mário Natividade, nº 120 - Arruamento Bueno de Miranda, Campinas-SP  
**Assunto:** CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (AIM) Nº 5521

**Decisão:** O requerente pretende o cancelamento do AIM nº 25521, sob alegação de que não estaria em funcionamento irregular quando foi autuado.

Agentes de Fiscalização deste Departamento certificaram o funcionamento do comércio às 20:45 do dia 18.01.18, em violação à ordem de lação. Além disso, há reclamações, em datas anteriores e posteriores à atuação, relatando funcionamento e perturbação.

O recurso interposto não apresentou qualquer contraprova que pudesse infirmar a constatação dos agentes, o que impede seu acolhimento.

Ante o exposto, INDEFIRO o solicitado e mantenho o AIM nº 5521.  
De acordo com o Art. 26, II, da Lei Municipal nº 11.749 de 2003, o interessado poderá interpor recurso da decisão dirigido à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prazo de trinta dias úteis, contados da data da publicação.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**HÉLIO CÉSAR GOMES**  
Diretor do Departamento de Controle Urbano

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PEDIDO DE CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA**

O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância.

**Protocolo nº:** 22/11/6892

**Interessado:** Luiz Carlos Piccoli

**CPF:** 004.825.828-54

**Endereço:** Rua Carolina Florence, nº 1066 - Jardim Brasil, Campinas-SP

**Assunto:** CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (AIM) Nº 29866

**Decisão:** O requerente busca o cancelamento do AIM nº 29866, sob argumento de que não edificou 1000m<sup>2</sup>, mas apenas 91m<sup>2</sup>.

A multa foi aplicada por descumprimento de ordem de embargo, fato que não foi contestado pelo requerente. Discute-se apenas o quantum da penalidade.

O cálculo da multa depende da extensão da obra irregular, como dispõe o art. 167 da Lei Complementar Municipal nº 09 de 2003:

“Art. 167. Simultaneamente à imposição da multa estabelecida nos artigos anteriores, serão lavrados Auto de Embargo da Obra, assim como intimação para regularização da situação, nos termos da legislação específica. A desobediência ao Auto de Embargo da Obra implicará na imposição de multa adicional, observado o seguinte critério e procedimento:

(...)

b) edificação com área superior a 250 m<sup>2</sup>: 10 UFICs por metro quadrado de área construída, acrescida, alterada ou diminuída; acrescida de 20 UFICs por metro quadrado de área construída, acrescida, alterada ou diminuída, por dia em que continuar a desobediência ao Auto de Embargo.”

Como se nota, toda a área sujeita a alteração é levada em consideração para o cômputo da penalidade. Nesse sentido, ainda que o requerente esteja regularizando apenas 91m<sup>2</sup> de área construída, a área alterada por sua obra, incluindo construções e movimentação de terra, conforme constatado in loco por agente deste Departamento, foi de 1000m<sup>2</sup>, o que justifica o elevado valor da sanção.

O requerente não apresentou qualquer contraprova à constatação do fiscal, como fotos, esquemas ou croquis que demonstrassem inequivocamente que a área de intervenção da obra fosse limitada aos 91m<sup>2</sup> objetos de regularização, o que impede o reconhecimento de seu pleito.

Ante o exposto, INDEFIRO o solicitado e mantenho o AIM nº 29866.

De acordo com o Art. 175, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 09 de 2003, o interessado poderá interpor recurso da decisão dirigido à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no prazo de quinze dias corridos, contados da data da publicação.

Campinas, 23 de junho de 2022

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

Diretor do Departamento de Controle Urbano

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PEDIDO DE LEVANTAMENTO TEMPORÁRIO DE LACRE**

O Diretor do Departamento de Controle Urbano (DECON) notifica o interessado a seguir discriminado da r. decisão administrativa de primeira instância.

**Protocolo nº:** 22/11/7126

**Interessado:** Silvano Izidoro da Silva

**CPF:** 150.332.148-70

**Endereço:** Rua Antônio Augusto, nº 65 - Jardim Novo Campos Elíseos, Campinas-SP

**Assunto:** LEVANTAMENTO PROVISÓRIO DO LACRE

**Decisão:** O requerente busca o levantamento do lacre imposto a seu estabelecimento em 09.02.21, para retirada de veículos e devolução do imóvel aos seus proprietários. Considerando que o imóvel está lacrado há mais de ano, parece razoável conceder a suspensão temporária da lacração, para permitir retirada de objetos, limpeza do local e devolução do espaço a seus proprietários. O prazo de sete dias é suficiente para essa finalidade.

Fique o requerente ciente de que eventual desvirtuamento da autorização, com retomada das atividades comerciais sem o devido alvará de uso, o sujeitará à relação imediata e imposição de multa no valor de 5000 UFICs, nos termos do art. 22, V, da Lei Municipal nº 11.749 de 2003.

Ante o exposto, DEFIRO o solicitado e levanto o lacre pelo prazo de sete dias.

Campinas, 23 de junho de 2022

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

Diretor do Departamento de Controle Urbano

**SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO****DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO**

Compareçam os interessados abaixo relacionados, no 18º andar, no horário das 9:00 às 16:00 horas, para ciência das informações contidas nos referidos protocolados, sob pena de arquivamento, conforme estabelece a Ordem de Serviço nº 05 de 11 de junho de 2013.

**PELO DIRETOR DO DIDC**

Prot. 2022.00043940-06 - Lucas Amaro dos Santos

**ENGº MARCELO CANDIDO DE OLIVEIRA**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**Protocolo CIPT/ SEI nº PMC.2022.00048852-47**

**Requerente:** CHARLES PETERSON MIRANDA

**Protocolo solicitado:** 1995/0/10355

**Interessado:** CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM DOM NERY

**Assunto:** Defesa Civil

**Informações adicionais:** O requerente é síndico eleito na Assembleia Geral Ordinária de 07/01/2021, para exercer a função por dois anos.

Considerando:

1) o teor das Informações adicionais mencionadas;

2) que, apesar de o requerente ser síndico, o protocolo contém informação sigilosa pessoal de terceiros que não autorizaram o requerente por meio de procuração,

**DEFIRO PARCIALMENTE** o solicitado para conceder cópia digitalizada desse protocolo, COM EXCEÇÃO da folha 128 (com documento pessoal de terceiro) e COM OMISSÃO DE DADOS do mesmo caráter nas folhas 06, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 41, 43, 51, 55, 58, 60, 62, 64, 65, 66, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 80, 81, 84, 90, 91, 96, 97, 100, 120, 123, 126, 127, 129, 130, 131, 133, 136 e 137, conforme regulamentado pelo § 2º, Art. 5º do Decreto nº 21.799/21. Art. 5º Nos pedidos formulados por terceiros, nos termos do inciso II do art. 4º deste Decreto, deverá ser verificada a ausência de sigilo, sendo que

poderá ser deferido parcialmente o pedido, mediante a supressão da parte sigilosa (...) § 2º Consideram-se sigilosos o ato, fato, decisão, documento, parecer e autos do protocolo administrativo que, ao serem certificados, importem, por sua publicação, ameaça ou usurpação do direito à segurança da sociedade e do Estado ou à preservação da intimidade, vida privada, honra, imagem, e ao sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência, de dados e das comunicações telefônicas de terceira pessoa, física ou jurídica, conforme legislação de regência. De acordo com o Art. 7º do Decreto nº 21.799/2021, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação dirigido à Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo. A cópia será digitalizada, acompanhada do Termo de Autenticação de Cópias e enviada para o endereço eletrônico do requerente.

Campinas, 23 de junho de 2022

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

Diretor do Departamento de Controle Urbano

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP**

**DEFERIDO O PEDIDO DE AUTENTICAÇÃO DE PLANTAS**

PROT. 22/11/7322 MINAS PARTICIPACOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS EIRELI

Campinas, 23 de junho de 2022

**LEOPOLDO BRUNELLI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS COMPAREÇA O INTERESSADO**

PROT. 22/11/7442 INFINITE ARMAS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.

Campinas, 23 de junho de 2022

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE USO DO SOLO - CDUS**

**DEFERIDO - ALVARÁ DE EVENTO**

SEI Nº PMC.2022.00048318-21

RAZÃO SOCIAL: JJ KIDS LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI

Campinas, 23 de junho de 2022

**HÉLIO CÉSAR GOMES**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - DUOS****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS - CDAP**

**DEFERIDO**

PROT. 20/11/1149 THIAGO JUSTINIANO DE MAGALHAES.

Campinas, 23 de junho de 2022

**LEOPOLDO BRUNELLI**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO****Coordenadoria Departamental de Fiscalização - CDFIS****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ESPAÇO BROMÉLIA EVENTOS EIRELLI - ME**, CNPJ 15.117.905/0001-13, do **Auto de Infração e Multa nº 6501**, lavrado em 10/08/2018, por ter infringido a Lei 11749/2003, Art. 1º, cujas vias se encontram no protocolo **2011/11/9647**. A infração aplicada nos termos do Inciso V, Art. 22º, Lei 11749/2003 corresponde ao valor de **R\$ 33.906,00** ( Trinta e três mil, novecentos e seis reais ). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ESPAÇO BROMÉLIA EVENTOS EIRELLI - ME**, CNPJ 15.117.905/0001-13, do **Auto de Infração e Multa nº 0644**, lavrado em 16/10/2019, por ter infringido a Lei 11749/2003, Art. 1º, cujas vias se encontram no protocolo **2012/11/4148** (juntado ao protocolo **2011/11/9647**). A infração aplicada nos termos do Inciso V, Art. 22º, Lei 11749/2003 corresponde ao valor de **R\$ 35.262,00** ( Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais ). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA****COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO - CDFIS**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições vem, pelo presente Edital, notificar **ESPAÇO BROMÉLIA EVENTOS EIRELLI - ME**, CNPJ 15.117.905/0001-13, do **Auto de Infração e Multa nº 0644**, lavrado em 07/06/2019, por ter infringido a Lei 11749/2003, Art. 22º, Inciso IV, cujas vias se encontram no protocolo **2011/11/9647**. A infração aplicada nos termos do Inciso V, Art. 22º, Lei 11749/2003 corresponde ao valor de **R\$ 35.262,00** ( Trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais ). É facultado ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de **30 (trinta) dias** a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 23 de junho de 2022

**EMÍLIO CARLOS ALBIEIRI**

COORDENADOR DA COORDENADORIA DEPARTAMENTAL DE FISCALIZAÇÃO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**EDITAL DE CHAMADA**

O Dr. Lair Zambon, Secretário Municipal de Saúde, faz saber que o servidor **OTÁVIO SÉRGIO SANTOS CUTRIM**, Médico - Psiquiatria, matrícula nº 137.464-8, lotado no Centro de Saúde Parque Valença da Coordenadoria Distrital de Saúde - Noroeste, que tendo sido verificado o seu não comparecimento, sem causa justificada, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, fica, pelo presente Edital e pelo prazo de 20

(vinte) dias contados a partir da data da publicação, convidado (a) a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de DEMISSÃO POR ABANDONO DE CARGO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 195 E 198-II, Parágrafo 1º da Lei 1.399/55 (Estatuto dos funcionários Públicos). E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

Campinas, 22 de junho de 2022

**LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROCESSO SEI: 2021.00029957-71  
INTERESSADO: ONGARATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI EPP  
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TAXA PAGA INDEVIDA  
DEFERIDO

Campinas, 20 de junho de 2022

**ANDREA PAULA BRUNO VON ZUBEN**  
Diretora da Vigilância em Saúde

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM 23 DE JUNHO DE 2022 DESPACHO

**PMC.2020.00047121-21**

Tendo em vista o Despacho PMC-SMS-DA-NI-PMG (5837476) e a manifestação do Economista da SMS (doc.5833882), que adoto como fundamento de decisão, **INDEFIRO** o pedido de reequilíbrio de preços interposto pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para o item 11 (código 28847): Ácido Valpróico 500 mg Comp.ref. referente a Ata de Registro de Preços nº 483/2022 (doc.4678138), assinada em 10/11/2021 Publique-se.

Após, ao Departamento Administrativo para prosseguimento e demais providências.

Campinas, 23 de junho de 2022

**DR. LAIR ZAMBON**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2022.00011610-43  
INTERESSADO: PATRIA ECOLOGICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
CNPJ/CPF: 07.135.206/0001-78  
ASSUNTO: LICENÇA SANITÁRIA INICIAL  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00018894-62  
INTERESSADO: DBURGER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 28.835.723/0016-06  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFERIDO MANTENHO AIP Nº3518265.

PROTOCOLO: PMC.2022.00041887-91  
INTERESSADO: PADARIA E CONFEITARIA NOVA TAQUARAL  
CNPJ/CPF: 68.378.769/0001-81  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00045358-40  
INTERESSADO: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.  
CNPJ/CPF: 49.930.514/3229-22  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFERIDO A DEFESA ADMINISTRATIVA EMANTIDO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3772 LAVRADO E ENTREGUE AO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO EM 27/07/2021.

23 de junho de 2022

**MARIA ALICE FRANZINI CODARIN**  
CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

Protocolo: PMC.2022.00049049-93  
Fica o estabelecimento TABERNA DO PORTUGUES EIRELI, estabelecido à Avenida Herminia de Andrade Couto e Silva, 23, Parque São Quirino, inscrito no CNPJ 04.450.754/0001-02, liberado para funcionar, conforme TRM nº 2124, lavrado em 21/06/2022 (decorrentes do AI nº 5175, AIP nº 3055, lavrados em 10/06/2022).

23 de junho de 2022

**MARIA ALICE FRANZINI CODARIN**  
CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:*

Protocolo: PMC.2022.00047978-95  
Fica o estabelecimento DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA ANCHIETA LTDA, CNPJ: 05.441.227/0001-96, localizado à Av. Júlio de Mesquita. 571 - Cambuí - Campinas - SP, parcialmente INTERDITADO (farmácia), conforme Auto de Infração nº 5861009 e Auto de Imposição de Penalidade nº 5861487, por não possuir Boas Práticas de Fabricação do Concentrado Polieletrólítico para Hemodiálise - CPHD (BPFCHD), quanto organização e pessoal, infraestrutura física, equipamentos e mobiliários, limpeza e sanitização, materiais, recebimento, armazenamento, controle do processo de fabricação e garantia da qualidade.

23 de junho de 2022

**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA**  
CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:*

PROTOCOLO: PMC.2022.00034027-65  
INTERESSADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 44.015.477/0005-40  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00029846-63  
INTERESSADO: LUXAFIT TRANSPORTES LTDA  
CNPJ/CPF: 04.333.897/0001-26  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00041874-77  
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A  
CNPJ/CPF: 61.585.865/2548-46

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE INDEFERIDO POR SER DUPLICADO DO PROCESSOPMC 2021.00081195-22

PROTOCOLO: PMC.2021.00081195-22  
INTERESSADO: RAIA DROGASIL S/A  
CNPJ/CPF: 61.585.865/2548-46  
ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE/CLASSE/CATEGORIA DE PRODUTOS INDEFERIDO POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES SANITÁRIAS PARA EXERCER A ATIVIDADE PLEITEADA

PROTOCOLO: PMC.2022.00026395-67  
INTERESSADO: MATTOSO EXTRATOS NATURAIS LTDA  
CNPJ/CPF: 08.165.605/0003-06  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00006839-84  
INTERESSADO: DROGARIA MIMOSA LRA EPP  
CNPJ/CPF: 48.650.477/0001-49  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00032753-99  
INTERESSADO: SPI TRANSPORTES EIRELI  
CNPJ/CPF: 20.161.615/0001-07  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00037959-88  
INTERESSADO: SURFACE MEDICA - EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA  
CNPJ/CPF: 44.497.000/0001-14  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00030239-18  
INTERESSADO: MEDIMED MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 00.866.902/0001-05  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00039257-84  
INTERESSADO: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
CNPJ/CPF: 49.413.800/0001-23  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00038415-05  
INTERESSADO: APEX SCIENCE CONSULTORIA ANALÍTICA LTDA  
CNPJ/CPF: 19.843.171/0002-91  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00033544-26  
INTERESSADO: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA  
CNPJ/CPF: 00.331.788/0016-03  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
DEFERIDO

23 de junho de 2022

**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA**  
CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:

Protocolo: PMC.2022.00048002-76  
Fica o estabelecimento DAVITA SERVICOS DE NEFROLOGIA BENJAMIN CONSTANT LTDA, CNPJ: 03.777.561/0001-90, localizado à AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, 1657 - CENTRO, Campinas - SP, parcialmente INTERDITADO (farmácia), conforme Auto de Infração nº 5861571 e Auto de Imposição de Penalidade nº 5861916, por não possuir Boas Práticas de Fabricação do Concentrado Polieletrólítico para Hemodiálise - CPHD (BPFCHD), quanto organização e pessoal, infraestrutura física, equipamentos e mobiliários, limpeza e sanitização, materiais, recebimento, armazenamento, controle do processo de fabricação e garantia da qualidade.

23 de junho de 2022

**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA**  
CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS À SAÚDE comunica:

PROTOCOLO: PMC.2022.00040602-13  
INTERESSADO: MIRACEMA-NUODEX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA  
CNPJ/CPF: 46.040.242/0001-00  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00059480-30  
INTERESSADO: JOÃO VICTOR CHIBA VIEIRA  
CNPJ/CPF: 366.408.338-59  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I CO-MAPARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00038136-33  
INTERESSADO: FELIPE BORLOT ANDRE  
CNPJ/CPF: 082.446.457-50  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
INDEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00032203-14  
INTERESSADO: LILIAN PILLON  
CNPJ/CPF: 149.891.938-30  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00044338-51  
INTERESSADO: MARCELO SCHIAVO  
CNPJ/CPF: 137.408.548-04  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I CO-MAPARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00024633-45  
INTERESSADO: EDNALDO NOGUEIRA SANTANA ME  
CNPJ/CPF: 09.273.946/0001-04  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00024631-83

INTERESSADO: EDNALDO NOGUEIRA SANTANA ME  
CNPJ/CPF: 09.273.946/0001-04  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00018721-44  
INTERESSADO: FLAVIA REGINA BERALDO RODRIGUES  
CNPJ/CPF: 225.304.168-85  
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE LICENÇASANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00013429-35  
INTERESSADO: J. CAPARROZ SERVICOS DE REMOcoes MEDICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 17.236.037/0001-16  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00043025-94  
INTERESSADO: THULIO CESAR KRAUSS DE OLIVEIRA  
CNPJ/CPF: 042.987.456-19  
ASSUNTO: DEFESA/RECURSO  
INDEFERIDO POR NÃO TEREM SIDO APRESENTADOS ELEMENTOS QUE COMPROMETAM A LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO.

PROTOCOLO: PMC.2022.00039087-74  
INTERESSADO: VACCINE LIFE IMUNIZACOES LTDA  
CNPJ/CPF: 45.153.054/0001-25  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00071907-03  
INTERESSADO: IASLOMED CLINICA MEDICA LTDA  
CNPJ/CPF: 13.559.552/0001-86  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2021.00065869-13  
INTERESSADO: GIOVANA CAMILA GARDELIM GUAUIME  
CNPJ/CPF: 251.347.498-84  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA SANITÁRIA DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO TIPO I CO-MAPARELHO DE RAIOS-X, PROCEDIMENTO CNAE 8630-5/04  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00042104-79  
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
CNPJ/CPF: 46.009.718/0001-40  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DERESPONSABILIDADE LEGALDO EQUIPAMENTO CEVS 350950225-861-000198-1-0, PASSANDO A ASSUMIRFABIO PEREIRA FRAGA, CPF: 128.912.968-18  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00042103-98  
INTERESSADO: HOSPITAL VERA CRUZ S/A  
CNPJ/CPF: 46.009.718/0001-40  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DERESPONSABILIDADE LEGALDO EQUIPAMENTO CEVS 350950225-861-000241-1-2, PASSANDO A ASSUMIRFABIO PEREIRA FRAGA, CPF: 128.912.968-18  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00039083-41  
INTERESSADO: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
CNPJ/CPF: 49.413.800/0001-23  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.  
DEFERIDO

PROTOCOLO: PMC.2022.00039255-12  
INTERESSADO: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS  
CNPJ/CPF: 49.413.800/0001-23  
ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA.  
DEFERIDO

23 de junho de 2022

**ANA LUCIA DA SILVA MONTINI**  
CHEFE DE SETOR

## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

### EDITAL AGMC Nº 03/2022

#### CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA PATRULHAMENTO COM MOTOICLETAS

##### DA FINALIDADE DO CURSO

**Art. 1.** Visando atender a determinação do Senhor Secretário da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, o presente Edital tem por finalidade regular o funcionamento do "Curso de Capacitação para Patrulhamento com Motocicleta", para Guardas Municipais de Campinas e de outros municípios.

##### DAS REFERÊNCIAS DO CURSO

**Art. 2.** O Curso será baseado nas seguintes referências:

**I** - Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;  
**II** - Orientações específicas do Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

##### DOS OBJETIVOS DO CURSO

**Art. 3. Introdução:** Diante do cenário atual, onde a movimentação urbana se torna cada vez mais caótica dada ao grande fluxo de veículos nas vias, a utilização do moto patrulhamento ordinário como forma de se potencializar o policiamento ostensivo vem se tornando imprescindível. Da mesma forma, se torna imprescindível que os operadores de segurança pública, da Guarda Municipal, que são alocados para desenvolverem esta modalidade de policiamento, tenham uma preparação adequada com relação às técnicas policiais, desenvolvam conhecimento técnico de pilotagem de motocicletas necessários ao desempenho qualificado e profissional na tarefa de conduzir a motocicleta de emprego policial com agilidade e segurança pelas vias.

**Art. 4.** Serão objetivos específicos do Curso:

**I** - Capacitar os operadores de segurança pública para realizar o patrulhamento com motocicletas em âmbito municipal.

**II** - Orientar os operadores quanto ao cumprimento da legislação de trânsito.

**III**- Capacitar os operadores de segurança pública na condução de motocicletas policiais visando aprimorar as técnicas de manobrabilidade, evitando acidentes e incidentes e contribuindo para o aumento da eficácia das condutas de patrulhamento.

**IV** - O curso objetiva proporcionar aos Guardas-Municipais que desempenham suas funções utilizando motocicletas da corporação, conhecimentos técnicos que lhes possibilitem uma atuação eficaz diante de fatos que exijam intervenção, imbuída da responsabilidade do Estado de exercer o poder limitativo de atividades e comportamentos individuais que venham a influenciar negativamente a coletividade.

**V** - Este curso é estendido a instituições coirmãs, com o intuito de compartilhar e

difundir os conhecimentos técnicos, criando assim laços de irmandade e auxiliando estas instituições no propósito único que é o combate à criminalidade e proporcionar aos municípios uma melhor segurança.

**VI** - Capacitar os operadores de segurança pública na condução de motocicletas policiais visando aprimorar as técnicas de manobrabilidade, evitando acidentes e incidentes e contribuindo para o aumento da eficácia das condutas de patrulhamento, além de regulamentar as diretrizes com o objetivo de pautar as ações no desempenho de suas funções, substanciando uma normatização e padronização geral dos procedimentos.

**VII** - O curso objetiva proporcionar aos agentes de segurança que desempenham suas funções utilizando motocicletas da corporação, conhecimentos técnicos que lhes possibilitem uma atuação eficaz diante de fatos que exijam intervenção.

##### DA CONDIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO

Todos os candidatos a realizar o curso serão submetidos a um pré-teste que terá por objetivo verificar a habilidade do candidato na condução da motocicleta e será constituído de manobras básicas em pista técnica. Aqueles que não conseguirem realizar as tarefas propostas no pré-teste não poderão realizar o curso.

**Art. 5.** A participação no PRÉ-TESTE é obrigatória, sob pena de o Guarda não poder participar do Curso, devendo apresentar-se, impreterivelmente, às 07:45 horas na Academia da Guarda Municipal de Campinas.

**Art. 6.** Concluído o PRÉ-TESTE, seguirão as partes Teóricas e Práticas do Curso, sendo que no final será considerado **apto** para o patrulhamento com motocicleta o Guarda-Municipal que conseguir a frequência exigida, e concluir com aproveitamento a avaliação prática, detalhada a seguir, além de:

**I**- Ser Guarda-Municipal de Campinas efetivo no cargo ou operador de segurança pública efetivo no cargo da instituição parceira;

**II**- Ser voluntário;

**III**- ter histórico de bom comportamento na corporação;

**IV**- Estar apto para o uso das armas (curtas e longas) de uso individual e coletivo das respectivas corporações caso os possuir;

**V**- Ter condições e conhecimentos básicos para condução e deslocamento rápido em motocicletas, após passar pelo (Pré-teste) em pista técnica de treinamento;

**VI**- Possuir CNH de categoria A, dentro do período de validade;

**VII**- Ser aprovado em curso realizado pela Academia da Guarda Municipal de Campinas (AGMC) e no estágio pós curso;

**VIII**- Concluir estágio de trinta plantões e ser aprovado pelo Chefe de Seção onde o agente presta serviço com aval dos demais integrantes da equipe.

##### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO

**Art. 7** serão aplicadas as seguintes disciplinas:

###### **I - Direção defensiva**

a) Sensibilização quanto à necessidade de evitar a possibilidade de acidentes;

b) Estudo das causas dos acidentes;

c) Elementos da direção defensiva;

d) Estudo das condições adversas e situações potencialmente perigosas quando se está dirigindo no trânsito;

###### **II - Mecânica básica**

a) Princípios da mecânica básica;

b) Manutenção preventiva da motocicleta e como sanar panes.

###### **III - Técnicas de pilotagem on/off road**

a) Equipamentos de proteção;

b) Check-list;

c) Postura; aceleração, reduções e frenagens;

d) Pilotagem *On road*, acelerações e reduções, frenagens emergenciais e paradas, curvas e transposições de obstáculos urbanos;

e) Pilotagem *Off road*, acelerações e reduções, frenagens emergenciais e paradas, curvas e transposições de obstáculos em piso de baixa aderência.

###### **IV - Técnicas operacionais com emprego de motocicleta**

a) Patrulhamento convencional;

b) Abordagens de pessoa a pé ou em veículo de duas ou quatro rodas;

c) Acompanhamento de pessoa em veículo de duas ou quatro rodas;

d) Emprego do armamento e técnicas de tiro.

e) Preparação para o tiro e tiro prático com a utilização da motocicleta.

f) Balística aplicada ao trabalho policial.

###### **V - Gestos convencionais**

a) Desenvolvimento, treinamento e aplicação prática dos gestos utilizados por batedores e motociclistas de órgãos militares ou não militares, na realização de deslocamentos, solenidades, desfiles e escoltas.

###### **VI - Deslocamentos em comboio**

a) Organização do comboio;

b) Formações para deslocamentos;

c) Técnicas para o deslocamento seguro utilizando a pilotagem defensiva e preventiva.

###### **VII - Técnicas de escolta**

a) Estudo das técnicas para realização de escoltas à autoridades civis e militares, nacionais e estrangeiras, ou a comboios que transportam cargas delicadas (homens, munições, armamentos, suprimentos, etc.) com a finalidade de proporcionar segurança, trânsito livre ou honorárias regulamentares.

###### **VIII - Primeiros socorros em situações de acidentes e Atendimento Pre-hospitalar em Combate**

a) Introdução aos protocolos de atendimento M.A.R.C.1 e o protocolo M.A.R.C.H.

b) Técnica Para controle de sangramento massivo.

c) Técnica para controle e manutenção das vias aéreas pérvias.

d) Técnica para controle e manutenção da temperatura corporal (calor)

e) Diferenças entre o APH em Combate e o APH convencional.

f) Técnicas de extração de feridos sob fogo.

g) Geometria de combate e consciência situacional.

h) Apresentação e utilização do equipamento (torniquete, bandagem, selo de tórax, cábula nasofaríngea, manta térmica, heatpack).

i) Oficinas de treinamentos.

**Obs:** serão 60 disparos de armamento que ficará a cargo da instituição ou do Instruendos/alunos que deverá ser providenciado até o início do curso, munições estas de dotação do armamento, deverá ainda ser providenciado um kit de APH Tático simples para treinamento.

##### DO CRONÓGRAMA E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

**Art. 8** O Curso será desenvolvido seguindo o cronograma e a organização a seguir detalhados:

###### **I - Períodos e fases do curso:**

Turma única - de 27 de junho a 13 de julho de 2022.

O curso será desenvolvido em duas fases distintas:

**1ª. fase - Teórica:** será composta por uma explanação sobre a Legislação de Trânsito (de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro), orientação quanto ao uso adequado da motocicleta, os equipamentos de uso obrigatório e o uso adequado de sirene e de

giroflex, quando em patrulhamento;

**2ª fase - Prática:** técnica de pilotagem com motocicleta, técnica em estradas e locais acidentados (escadarias, buracos e morros), aceleração, padronização, deslocamento e técnica de abordagem;

**II - Horários:** das 08h00 às 17h00min, com intervalo para almoço das 11h00 às 12h00 min.;

**III - Carga horária:** 104 horas/aula;

**IV - Uniformes que deverão ser usados:**

**1ª fase - Teórica:** A1 completo (calça, gandola, cobertura), sendo permitido o uso de camiseta azul, se autorizado pela AGMC;

**2ª fase - Prática:** A1 completo - com colete balístico e cinturão.

**V - Locais de realização do Curso:**

**1ª fase:** na Academia da Guarda Municipal;

**2ª fase:** em locais diversos e no Estande de Tiro da GMC, para as aulas práticas.

**VI - Participação no Curso:** participarão do Curso os Guardas Municipais designados pelo Comando da Guarda Municipal de Campinas e encaminhados pela Superintendência de Planejamento e os encaminhados pelo Comando da Guarda Municipal dos municípios convidados.

**VII - O encaminhamento da relação dos Guardas Municipais de Campinas que participarão do Curso, e a comunicação aos próprios Guardas, será de inteira responsabilidade do Comando da GMC e, de inteira responsabilidade do Comando da Guarda Municipal dos municípios convidados.**

**Art. 9 Responsabilidade pela organização/condução do curso:**

Diretor AGMC: Insp Supt. Vanderlei Trabuco;

Subdiretor da AGMC: Fagner Alexandre Pompiani

Cordenadores do curso: Supt. **Abraão** e Insp. **Marilza**

Responsáveis pelos alunos/GMs: Insp. **Wagner**/ CD **Marcus**

Responsáveis pelo setor administrativo: CD **Éder** e 1ª Classe **Máximira CE Rampazzo**

**Instrutores:** GM Izaquiel, CB PM Rodrigo Ferrarezi, SD MP Luís Rodrigo Cichetti e outros convidados.

Equipe de apoio: AGMC

**DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS**

**Art. 10.** Para viabilizar a execução das atividades do curso, será necessário que o Comando da GMC, através da Superintendência Administrativa, disponibilize para a Academia da Guarda Municipal, equipamentos que a serem utilizados pelos Instrutores e Guardas designados para o Curso em questão, equipamentos individuais "EPIS" e as motocicletas;

**Art.11** para as cidades participativas deverão, estarem além dos equipamentos de segurança, as motocicletas em perfeita condições de uso e, devidamente abastecidas cujos custos ficarão pela instituição que os designaram, bem como danos que por venturas vierem a ocorrer nas motocicletas ou equipamentos.

**I-** Todos os custos que por ventura vierem a ter serão de inteira responsabilidade das respectivas cidades/instruindo, tais como alimentação hospedagem entre outros.

**II -** Os equipamentos relacionados no artigo 10 deverão ser entregues à AGMC, no mínimo, 01 (um) dias antes do início do Curso, sendo que as motocicletas deverão ser entregues abastecidas e com os pneus calibrados para as atividades previstas.

**DA AVALIAÇÃO DO CURSO**

**Art. 12.** Todo processo avaliativo do Curso será de responsabilidade da Academia de seus Instrutores.

**Art. 13.** No primeiro dia do Curso, antes do início das aulas teóricas, todos os inscritos serão submetidos a uma prova prática com motocicleta, um PRE-TESTE, sendo eliminados imediatamente, portanto impedidos de participar do Curso, os Guardas que não conseguirem cumprir corretamente, e no prazo estipulado os percursos propostos, o que por precaução evitaremos acidentes e danos maiores no decorrer do curso.

**I - Avaliação Prática:** durante todo o período do Curso, o GM aluno será avaliado quanto à absorção do conteúdo apresentado e quanto à habilidade em executar os exercícios e as manobras apresentados, sendo considerado **inapto** quando deixar de cumprir as atividades propostas, ou não as cumprir corretamente, ou no tempo estabelecido.

**II-** O Guarda Municipal será considerado **apto** para o **Patrulhamento com Motocicleta** se, na Avaliação Prática, a absorção do conteúdo apresentado e as habilidades na execução dos exercícios e das manobras forem julgadas corretas e adequadas e se tiver a frequência mínima, conforme detalhado no **inciso IV** do **Art. 13** deste Edital.

**III-** Para garantir a certificação com aproveitamento no curso, o GM aluno não poderá ter ausências que ultrapassem 5% do total da carga horária relativa à 1ª fase (teórica), no entanto, não poderá ocorrer nenhuma ausência na 2ª fase (prática), visto que nessa fase todas as instruções são consideradas imprescindíveis para a habilitação.

**IV-** O Guarda Municipal será considerado **inapto** para o **Patrulhamento com Motocicleta** e será eliminado, o que poderá ocorrer em qualquer momento do Curso, se não tiver a frequência suficiente como detalhado no **inciso III** ou se na **Avaliação Prática**, não tiver tido absorção suficiente do conteúdo apresentado.

**V-** O Guarda Municipal também será considerado **inapto** e será imediatamente eliminado do Curso se, durante a realização dos exercícios, por negligência ou imprudência, desobedecer às orientações da Academia ou de seus Instrutores.

**VI -** Ao final teremos uma prova escrita para medir o grau de conhecimento adquirido na instrução, com 30 questões e para ser considerado aprovado terá de ter um aproveitamento de 50%.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14.** Além das prescrições acima, durante todo o período em que estiverem em curso, os agentes designados para o Curso de Capacitação de Patrulhamento com Motocicleta deverão:

**I -** Permanecer subordinados às regras da Academia da Guarda Municipal de Campinas, sua Diretoria e seus Instrutores;

**II -** Comparecer e participar regularmente do Curso de Capacitação para Patrulhamento com Motocicleta, como colocado neste Edital;

**III -** respeitar e cumprir as normas contidas no Regulamento do Estande de Tiro.

**IV -** Observar todas as prescrições detalhadas no Regulamento Interno da Academia da Guarda Municipal de Campinas, disponível, na íntegra, para consulta nas suas instalações.

**Art. 15.** O Guarda-Municipal que não cumprir uma ou mais determinações do presente Edital, especialmente as mencionadas no **Art.13**, será desligado das atividades, o que poderá ocorrer em qualquer momento durante a realização deste Curso de Capacitação para Patrulhamento com Motocicleta.

**Art.16.** Todos os atrasos e as ausências dos Guardas Municipais neste Curso serão controlados pela Diretoria da AGMC, através da Divisão do Corpo de Alunos, e a relação encaminhada ao RH/GMC e ao Comando da Guarda Municipal dos municípios convidados.

**Art. 17.** Concluído o período do Curso, como previsto no Art. 8 inciso I, deste Edital, a Diretoria da Academia da GMC encaminhará ao Comando Geral da Guarda

de Campinas AGMC e aos municípios convidados a relação dos Guardas que forem considerados **aptos** para o Patrulhamento com Motocicleta e a relação dos que forem considerados **inaptos**.

**Art. 18.** As questões relacionadas à escala de plantões e folgas dos Guardas designados para o Curso de Capacitação para o Patrulhamento com Motocicleta serão, respectivamente, de responsabilidade do Comando Geral da Guarda Municipal de Campinas e dos municípios convidados.

**Art. 19.** Situações possivelmente omitidas neste Edital, ou alterações necessárias de última hora, serão definidas pelo Diretor da Academia da Guarda Municipal de Campinas, sempre respeitando as competências do respectivo cargo.

Campinas, 23 de junho de 2022

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**VANDERLEI TRABUCO**

Diretor da Academia da Guarda Municipal de Campinas

## AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*Processo Administrativo: PMC.2021.00044132-21 Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública Ata de Registro de Preço nº 116/2022 OBJETO: Registro de Preços de alimentos preparados (kit lanche e marmix).*

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto do Art. 8º Decreto Municipal nº 18.099/2013, AUTORIZO, com fulcro na Ata de Registro de Preço nº 116/2022, a despesa no valor total de R\$12.664,00 (doze mil seiscientos e sessenta e quatro reais), em favor da empresa MANEQUINHO DE CAMPINAS - ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA - EPP, para fornecimento de 292 marmix e 152 kits lanches para Guarda Municipal, pertencentes a esta Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Campinas, 22 de junho de 2022

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### CIÊNCIA DE PROTOCOLO

Fica o interessado ciente que o SEI-Sistema Eletrônico de Informação está acessível ao cidadão para acompanhar, acessar ou peticionar processos eletrônicos junto à Prefeitura Municipal de Campinas com assuntos de seu interesse através da página <https://sei.campinas.sp.gov.br/externo>. Para utilizar o SEI é necessário realizar o cadastro de usuário externo e mantê-lo ativo. Após esta publicação, terá o interessado "15" dias úteis para tomar ciência das informações e esclarecimentos contidos no referido protocolo, após este prazo, o Expediente enviará o processo ao respectivo Departamento para "Concluir o Processo na unidade".

PROTOCOLO SEI	INTERESSADO
PMC.2021.00056858-61	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO TAQUARAL - CONSEG
PMC.2022.00031772-06	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO VILA LAFARTE ÁLVARO
PMC.2022.00045531-63	NÚCLEO SAPUCAÍ E JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS
PMC.2022.00045983-45	NÚCLEO SAPUCAÍ E JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS
PMC.2022.00046367-01	NÚCLEO SAPUCAÍ E JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS
PMC.2022.00046363-79	NÚCLEO SAPUCAÍ E JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS
PMC.2022.00045539-11	NÚCLEO SAPUCAÍ E JARDIM NOVO CAMPOS ELÍSEOS
PMC.2022.00031153-59	CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DO TAQUARAL - CONSEG
PMC.2022.00021611-79	JOSÉ ABREU DE LUCENA

Campinas, 22 de junho de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

### DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ

AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS - DPJ

COORDENADORIA DE ARBORIZAÇÃO

O Departamento de Parques e Jardins/DPJ, neste ato faz publicidade do Auto de Infração e Multa, conforme descrição abaixo e lavrado conforme Lei 11.571/2003. Fica o autuado ciente que após esta publicação terá o prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso, perante a Coordenadoria de Arborização do Departamento de Parques e Jardins/DPJ, situada na Avenida Doutor Heitor Pentead, nº 2145 - Bairro Taquaral - Campinas/SP.

INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
SONIA DE ALMEIDA PRADO	RUA SANTOS DUMOND 385	CAMBUI	0309/2022
PROTOCOLO SEI: 2022.00048867-23		VALOR: R\$ 2.525,04	
INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
ANTONIO LUIZ DOS SANTOS	RUA FERNÃO LOPES 1523	PARQUE TAQUARAL	0311/2022
PROTOCOLO SEI: 2022.00048828-17		VALOR: R\$ 2.525,04	
INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	AIM
ESPOLIO DE ROBERTO VILELLA MENDES	RUA DOUTOR GUILHERME DA SILVA 505	CAMBUI	0308/2022
PROTOCOLO SEI: 2022.00048863-08		VALOR: R\$ 3.787,56	

Campinas, 22 de junho de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário Municipal de Serviços Públicos

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRAFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
----------------	-------------------	-------------	--------	------	-----------

ESPOLIO DE MARIA APARECIDA AVILA	3423.51.41.0282	70454	JARDIM PROENÇA	039-	2017/156/5459
MELBELA ADMINISTRADORA, INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	3261.51.33.0759	70480	PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CÂNDIDA	023-A	2019/156/3284

Campinas, 23 de junho de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**  
A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
F. P. DE OLIVEIRA ARTIGOS DE COLCHOES - ME	3431.41.98.0280	28665	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	024-	2020/156/9486

Campinas, 23 de junho de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**  
A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - artigo 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
F. P. DE OLIVEIRA ARTIGOS DE COLCHOES - ME	3431.41.98.0280	28209	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	024-	2020/156/9486

Campinas, 23 de junho de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**  
A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ESPOLIO DE NAIR RODRIGUES	3423.11.96.0341	28805	CAMBUÍ	006-	2021/156/10716
IDE LEIB KILBURD	3414.34.20.0070	28749	CENTRO	013-	2022/156/1331

Campinas, 23 de junho de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS REINCIDENTE

**COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE VIELAS E TERRENOS - COFIT**  
A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
F. P. DE OLIVEIRA ARTIGOS DE COLCHOES - ME	3431.41.98.0280	28210	RESIDENCIAL PARQUE DA FAZENDA	024-	2020/156/9486

Campinas, 23 de junho de 2022

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Em 17 de junho de 2022

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Protocolado n.º 16/10/3517 - Interessada: Secretaria Municipal de Serviços Públicos. À vista das informações existentes neste protocolado, da solicitação desta Pasta às fls. 572 a 574, bem como dos pareceres de fls. 584 a 592 da Secretaria Municipal de Justiça, demonstrativos da necessidade e da ausência de impedimentos legais, AUTORIZO: 1. A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a **Cooperativa de Trabalho e Processamento de Materiais Recicláveis Remodela** (Termo de Contrato nº 088/2021) por mais de 12 (doze) meses a contar de 18 de junho de 2022, sem reajuste; 2. A despesa decorrente, no valor total de R\$ 470.763,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e setecentos e sessenta e três reais). Sendo para 2022 o valor de R\$ 257.611,96 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e onze reais e noventa e seis centavos), na forma

apontada por esta Pasta à fl. 571;

3. Publique-se. Após, à SMJ - Núcleo de Formalização de Ajustes da Procuradoria de Licitações e Contratos, para formalização do Termo Contratual próprio, e posteriormente, devolva-se este processo a esta Secretaria de Serviços Públicos para acompanhamento e demais providências.

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBI. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Processo: 2016.10.36111

Interessado: Torre Galleria Empreendimentos Imobiliário SPE Ltda

Para prosseguimento da análise do processo supracitado deverá ser anexado, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental On Line (LAO), no prazo de 20 dias corridos, nos termos do Decreto Municipal 18.705/15:

1. Relatório de execução da arborização do passeio público com espécies nativas nas vias no perímetro do imóvel e respectivo croqui de localização do plantio, seguindo as diretrizes técnicas do Guia de Arborização Urbana de Campinas (GAUC). O Relatório deverá conter fotos que permitam a visualização de toda a arborização executada e informações das espécies utilizadas e respectiva quantidade e localização, as diretrizes seguidas e eventuais elementos conflitantes que impediram o plantio em algum trecho. Eventuais dúvidas, entrar em contato pelo email: [maria.siviero@campinas.sp.gov.br](mailto:maria.siviero@campinas.sp.gov.br)

Campinas, 23 de junho de 2022

**MARIA CAROLINA B. SIVIERO**  
BIÓLOGA

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2022000325

Interessado: M.DIAS BARBOSA

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema LAO, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Prestar esclarecimentos sobre o quadro de áreas da empresa, pois há divergências entre os valores expostos nas licenças a serem renovadas (área do terreno= 1.750,00 m² e área construída= 593,80 m²) com os carnês de IPTU e plantas aprovadas (área do terreno= 1.000,00 m² e área construída= 807,50 m²);
- Corrigir as abas do sistema Resíduos Sólidos e Disposição Final, de modo a constar os mesmos resíduos em ambas;
- Apresentar comprovantes da coleta e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados no processo produtivo;
- Registros fotográficos do local de armazenamento dos resíduos perigosos e do sistema de controle de material particulado;
- Complementar o relatório de plantio, de modo a identificar as espécies das mudas.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor entrar em contato com a técnica através do e-mail [carla.camarneiro@campinas.sp.gov.br](mailto:carla.camarneiro@campinas.sp.gov.br) ou telefone 2116-0573.

Campinas, 23 de junho de 2022

**CARLA DE SOUZA CAMARNEIRO**  
ENGENHEIRA AMBIENTAL

### CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE CAMPINAS (CMPDA)

CONVOCAÇÃO: REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMPDA - (POR VIDEO-CHAMADA)

Data: 30/06/2022 - Quinta-feira 19h

Local: Reunião virtual pelo endereço eletrônico (por e-mail)

PAUTA:

- Abertura e votação da Ata de 26/05/2022.
- I Seminário Nacional de Proteção e Bem-estar de Cães e Gatos - Ações e Perspectivas.
- Causa Animal - ALESP - Assembleia Legislativa São Paulo.
- Educação/Causa Animal.
- Outros.

OBS.: A reunião será veiculada na plataforma youtube no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 23 de junho de 2022

**MARIA JOSÉ DE MATTOS**  
Presidente do CMPDA

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Protocolo LAO: 202200042

Interessado: M&amp;M ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Em atendimento de sua solicitação número 2022000421, foi efetuada análise da documentação entregue. Segue relação dos documentos faltantes que deverão ser anexados no LAO, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data de publicação:

- Declaração informando bota-fora: deverá conter a assinatura do João Carlos, que é o responsável pela M&M, bem como o nome no corpo da declaração e a assinatura pelo responsável pelos Arborais;
- Laudo Geológico-Geotécnico anexado no local correto;
- Alvará de demolição;
- Projeto de drenagem ao longo da intervenção, com cotas das curvas de nível, bem como informar como os sedimentos serão retidos no caso de carreamento;
- Declaração (corte árvores, intervenção APP e taludes > 4m): foi removida, favor corrigir e anexar novamente;
- Aba movimentação de terra está com a informação incorreta a respeito dos taludes maiores que 4 metros.

Dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável através do e-mail [rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br](mailto:rafaela.lancone@campinas.sp.gov.br).

Campinas, 23 de junho de 2022

**RAFAELA BONFANTE LANÇONE**  
GEOLOGA

### RESOLUÇÃO SVDS Nº 02/2022

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ÁREA DE INFLUÊNCIA DA LINHA DE CONECTIVIDADE EM ACORDO COM DECRETO 19.167, DE 06 DE JUNHO DE 2016 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DO VERDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando o Decreto Municipal nº 19.167/2016 que institui o Plano Municipal do Verde; Considerando que o Plano Municipal do Verde estabeleceu a Linha de Conectividade e sua Área de Influência como forma de conectar áreas relevantes do ponto de vista ecológico, mantendo ou restaurando a conectividade da paisagem e facilitando o fluxo genético entre populações por meio de alternativas para o desenvolvimento de práticas de pouco impacto nas áreas de interstícios da linha de conectividade;

Considerando que os objetivos das Linhas de Conectividade são: Estabelecer conexões entre fragmentos florestais das áreas prioritárias e estratégicas; Fortalecer o Sistema de Unidades de Conservação; Recuperar as Áreas de Preservação Permanente e fragmentos florestais; Proteger as nascentes; Controlar plantas exóticas em ecossistemas naturais; Combater atropelamentos de animais silvestres; Desenvolver pesquisas, monitoramento da flora e da fauna; Proteger as bacias hidrográficas; Promover o bem estar das populações de sua área;

Considerando o Programa de Conservação e Recuperação Florestal do Plano Municipal do Verde e seu Subprograma Implantação de Corredores Ecológicos.

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º**- A Linha de Conectividade e sua Área de Influência que trata a presente Resolução estão apresentadas no Anexo Único.

**Art. 2º**- Na Área de Influência da Linha de Conectividade deverão ser observadas as seguintes condicionantes:

I. a preservação dos mananciais hídricos, cursos d'água, lagos, lagoas, reservatórios, nascentes permanentes ou temporárias, olhos d'água, planícies de inundação (várzeas secas), brejos (várzeas úmidas), áreas de preservação permanente, matas ciliares e fragmentos de vegetação natural existentes;

II. a recomposição e o manejo das Áreas de Preservação Permanente e demais áreas necessárias para a conexão entre fragmentos, cujo projeto de reflorestamento deverá ser avaliado pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III. a implantação de medidas de controle de erosão;

IV. a proibição da caça, da pesca, da morte, da perseguição, da destruição de ninhos e criadouros naturais, da ceva, do aprisionamento, e da utilização de qualquer espécime de fauna (nativa ou em rota de migração), exceto para pesquisas científicas aprovadas pelos órgãos competentes, sob pena de aplicação das devidas sanções administrativas, civis e penais, em especial no que se refere às penalidades previstas pela Lei nº 9.605/1998;

V. disciplinamento de novas atividades minerárias;

VI. disciplinamento da instalação de novos depósitos ou aterros, ou qualquer outro tipo de área de descarte ou armazenamento permanentes ou temporários de resíduos sólidos de qualquer natureza.

§ 1º- O disciplinamento a que se referem os incisos V e VI se darão por reunião técnica entre o interessado pela atividade e a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 2º- Poderão ser exigidos procedimentos e adequações necessárias para garantia da conectividade pretendida, pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, como condicionantes da permanência dos usos e ocupações já regularmente existentes até a data da presente Resolução.

§ 3º- Poderão ser definidas obrigações específicas, determinadas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento mobilidade da fauna e à conectividade florestal.

**Art. 3º**- A implantação, alteração ou ampliação de estradas, rodovias, ferrovias e dutovias, situadas na Área de Influência da Linha de Conectividade, deverá observar as seguintes exigências:

I. As alterações no traçado original das estradas estaduais, municipais ou particulares, bem como a duplicação, abertura de novas estradas, obras de drenagem, e demais obras de infraestrutura deverão ter a anuência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e as licenças ambientais específicas, no sentido de assegurar a mobilidade de fauna;

II. O sistema viário existente na Área de Influência da Linha de Conectividade deverá ser sinalizado com placas informativas contendo o limite de velocidade, indicando a presença de animais silvestres e outras eventualmente adequadas ao trecho, implantação de redutores e controladores de velocidade;

III. Nas interseções do sistema viário sobre as áreas de preservação permanente ou corredor ecológico, bem como as obras de infraestrutura de macro-drenagem dos sistema viário inseridos na Área de Influência da Linha de Conectividade deverão prever a implantação de passagens de fauna silvestre, garantindo a conexão entre as áreas verdes, devendo ser avaliados e aprovados pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável caso a caso.

§ 1º- As passagens devem ser dotadas de cercas de telas de arame galvanizado, colocadas lateralmente em cada uma das entradas das passagens (bocas) de modo a auxiliar no direcionamento da fauna que busca transpor o obstáculo;

§ 2º- Serão estabelecidas diretrizes para as concessionárias de rodovias e ferrovias inseridas na Área de Influência da Linha de Conectividade nos casos de manejo e socorro à fauna silvestre, controle de queimadas e depósito de resíduos sólidos na faixa de domínio da Concessionária.

**Art. 4º**- As Áreas Verdes de novos loteamentos urbanos na Área de Influência da Linha de Conectividade deverão seguir os parâmetros definidos em legislação específica visando a conectividade com as Áreas Verdes limdeiras, visando a proteção da vegetação e a permissão da passagem de fauna, garantindo sua integridade e o atendimento à função a qual se destina.

**Art. 5º**- No caso de incidência de ocupações irregulares na Área de Influência da Linha de Conectividade deverá ser evitada a regularização fundiária devendo haver medidas de proteção e recuperação ambiental a serem definidas em análise técnica conjunta entre a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a Secretaria Municipal de Habitação, procedimento de licenciamento ambiental específico e garantindo a função ecológica a que se pretende a Linha de Conectividade.

**Art. 6º**- Toda e qualquer modificação ou alteração nos Patrimônios Naturais Tomados inseridos na Área de Influência da Linha de Conectividade deverão seguir as diretrizes, critérios e restrições das respectivas Resoluções do CONDEPACC, ouvida a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

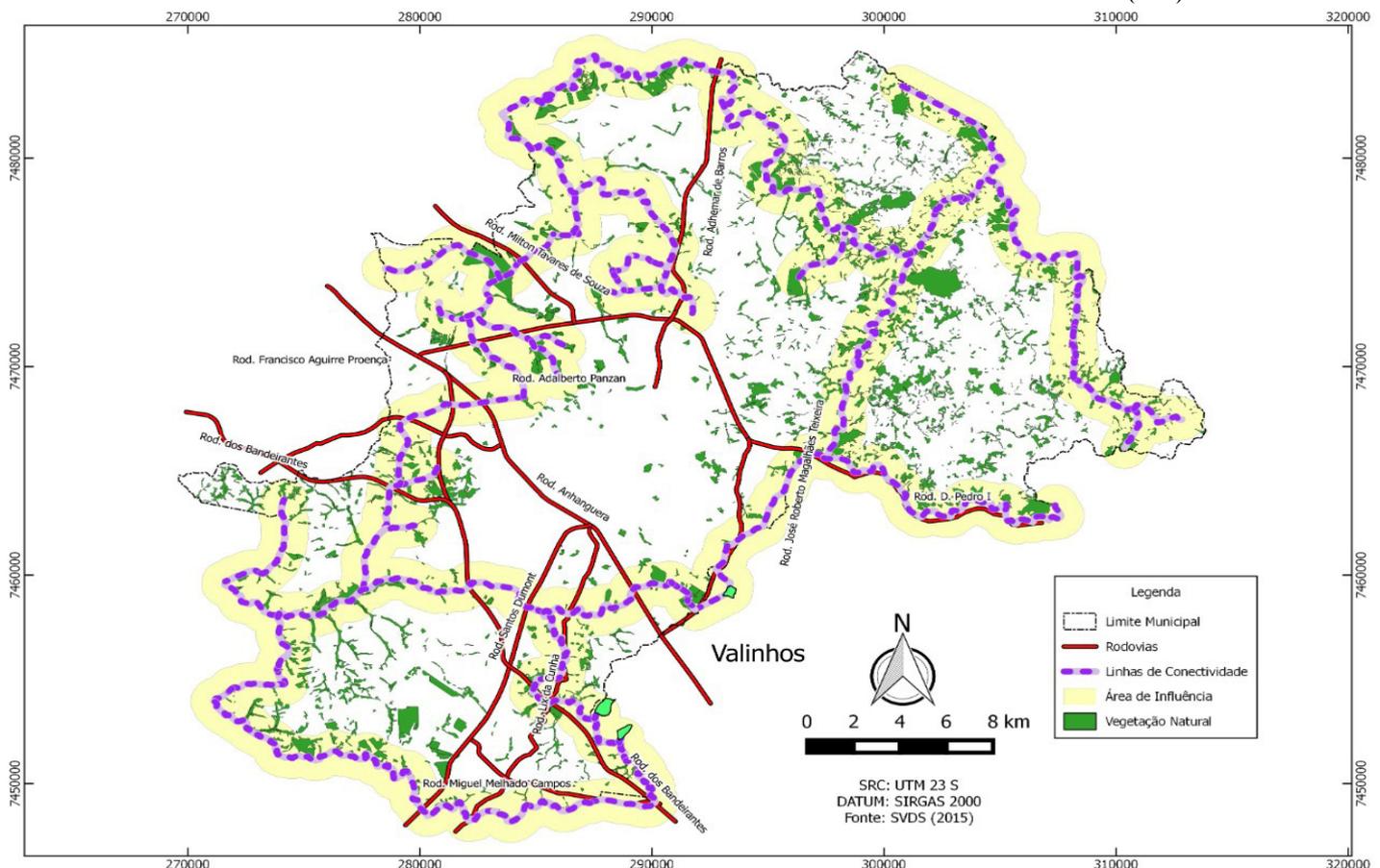
**Art. 7º**- As áreas que se enquadram no Decreto nº 16.974 de 04 de fevereiro de 2010 inseridas na Linha de Conectividade e sua Área de Influência poderão ser inscritas no Banco de Áreas Verdes, podendo receber projetos de revegetação, enriquecimento ou arborização e isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), nos Termos da Lei Municipal nº 11.111/01.

**Art. 8º**- Novas áreas poderão ser incorporadas à Área de Influência da Linha de Conectividade se houver interesse do Executivo Municipal.

**Art. 9º**- Eventuais omissões desta Resolução serão solucionadas pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 10**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO: LINHA DE CONECTIVIDADE E ÁREA DE INFLUÊNCIA. FONTE: SVDS/PMC (2016).



Campinas, 23 de junho de 2022

**ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**  
SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS****CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

De acordo com a solicitação de inteiro/parcial teor que originou o protocolo de nº SEI CAMPREV.2022.00001588-04 nos termos do artigo 8º e § 2º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 18.050 de 01 de agosto de 2013, autêntico e certifico a emissão de inteiro teor do protocolo de nº SEI CAMPREV.2021.00002591-47, autorizado por Jessé Bruschi Ferreira, Diretor Administrativo deste Instituto, formulado pelo(a) Sr./ (Srª) Deisa Maria Martins .

Campinas, 23 de junho de 2022  
**JESSÉ BRUSCHI FERREIRA**  
Diretor Administrativo

**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL N.º 001/2022 - PROCESSO SEI N.º CEASA.2022.00000478-16 - TERMO DE COMPROMISSO N.º 001/2022 - COMPROMISSÁRIA: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA EM ENERGIA LTDA. - CNPJ N.º 15.103.354/0001-39 - OBJETO:** Compromisso com empresa especializada para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética em regime Turn-key e de todas atividades necessárias para a representação, implementação, viabilização da participação, qualificação e aprovação da CEASA Campinas como beneficiária no Programa de Eficiência Energética (PEE) nos termos estabelecidos na Chamada Pública de Projetos da concessionária CPFL, em regime de contrato de risco junto à CPFL. - **VALOR:** Não será realizado nenhum tipo de pagamento pelos serviços objeto do Termo de Compromisso por parte da Compromissária. - **VIGÊNCIA:** O prazo do instrumento contratual é de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**VALTER APARECIDO GREVE**  
DIRETOR PRESIDENTE

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2022

**OBJETO DO ADITAMENTO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO POR MAIS 05 (CINCO) ANOS, OU SEJA, ATÉ 28/02/2027; CIÊNCIA DA REPROGRAMAÇÃO DAS LINHAS APÓS A LICITAÇÃO DO SERVIÇO CONVENCIONAL; ESTABELECIMENTO DE DATA LIMITE PARA COMPROVAÇÃO DA IDADE DO VEÍCULO.

Nome: Nelson de Oliveira (Espólio) - Representado por Vita Dias de Oliveira; CPF: 004.846.478-30; Permissão: nº 227; Cooperativa: ALTERCAMP

Nota: Despacho exarado em 31/05/2022 conforme processo digital nº 1007237-51.2022.8.26.0114.

Campinas, 23 de junho de 2022  
**VINIÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
Diretor Presidente da EMDEC

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A comunica que se encontra aberto o Credenciamento nº 002/2022, protocolo SEI EMDEC.2022.00001469-71, referente ao credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos e animais de grande porte no município de Campinas/SP. O Edital poderá ser obtido através de download do site da EMDEC no endereço [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) (clicando no link "Licitações" e em seguida "Agenda de Licitações"), ou solicitado através do e-mail [licitacoes@emdec.com.br](mailto:licitacoes@emdec.com.br). As inscrições e entrega da documentação exigida se dará em dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min. Em: 23/06/2022.

**DIVISÃO DE COMPRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 032/2022 - Protocolo SEI EMDEC nº 2021.00004571-19 - Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: 2SP COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI - CNPJ: 33.216.487/0001-01. Objeto: fornecimento de licenças de uso do software CorelDraw Graphics Suite Online. Valor total: R\$ 1.600,00 - Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Município - Data de assinatura: 14/06/2022.

**DIVISÃO DE COMPRAS****REDE MÁRIO GATTI**

REDE MÁRIO GATTI

**PORTARIA Nº31/2022**

PORTARIA ASSINADA PELO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA REDE MUNICIPAL "DR. MÁRIO GATTI" DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR

O Senhor Diretor-Presidente, usando das atribuições de seu cargo, e de acordo com o SEI HMMG. 2021.00001409-21, RESOLVE:

**NOMEAR** a partir de 22/06/2022, os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO ELEITORAL DA CIPA, da Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar, de acordo com a NR 5 do Ministério do Trabalho.

**Membros**  
Matricula nº Nome

372510 - Amauri Lourenço dos Santos

1215744 - Camila de Paiva Bueno

1096079 - Daniela Cochiolito Pilon

1319981 - Eliana Santos Paiao Pereira

364177 - João Gama Godoy  
1211811 - Julimar Fernandes de Oliveira  
1375229 - Karina Graciela Suzigan Araujo  
1228331 - Leila Bassini  
1316214 - Marcos Renato Luciani  
1301101 - Paulo Henrique dos Santos  
1082019 - Regina Leonardi R Roland Lino  
1224905 - Ricardo Pereira de Melo  
1210033 - Suelen Cristina Pignatari  
1243918 - Cleyton Andre dos Santos(Representante Sindical)  
1089030 - Rodolfo Fais(Representante Sindical)

Campinas, 23 de junho de 2022

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**PORTARIA DISCIPLINAR Nº 25/2022**

O Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar Municipal nº 191, de 09 de março de 2018 e Resolução 01, de 13 de janeiro de 2022, **DETERMINA** a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração da conduta funcional do(a) servidor(a) matrícula funcional nº 130349-0, caracterizada, em tese, como ilícito administrativo e ofensa ao disposto na Lei Municipal nº 1.399/1955, nomeando os seguintes servidores para comporem a Comissão de Sindicância:

- MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS, matrícula 100083-7 - Presidente

- MYRIAN MOURA ANDREOLI, matrícula 131556-0 - Membro

- JOSÉ RONALDO DE CASTRO ROSTON, matrícula 65441-8 - Membro

Campinas, 23 de junho de 2022

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**PORTARIA DISCIPLINAR Nº 26/2022**

O Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso das atribuições que lhe foram conferidos pela Lei Complementar Municipal nº 191, de 09 de março de 2018 e Resolução 01, de 13 de janeiro de 2022, **DETERMINA** a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, para apuração da conduta funcional do(a) servidor(a) matrícula funcional nº 104749-3, caracterizada como ilícito administrativo e ofensa ao disposto na Lei Municipal nº 1.399/1955, nomeando os seguintes Servidores para comporem a Comissão de Sindicância:

- MARIANA VILLELA JUABRE DE CAMPOS, matrícula 100083-7 - Presidente

- MYRIAN MOURA ANDREOLI, matrícula 131556-0 - Membro

- JOSÉ RONALDO DE CASTRO ROSTON, matrícula 65441-8 - Membro

Campinas, 23 de junho de 2022

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**EDITAL DE CHAMADA**

O Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, Dr. Sérgio Bisogni, faz saber o (a) servidor (a) matrícula nº 38180-2, fica, através do presente edital, CITADO para apresentar eventual defesa no prazo de 15 (quinze) dias junto ao processo SEI HMMG.2021.00001954-08, sob pena de revelia, nos termos do art. 51 da Resolução n. 01/2022, publicada em 13 de janeiro de 2022. E, para que não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (três) dias consecutivos.

Campinas, 23 de junho de 2022

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022****PROCESSO Nº HMMG.2022.00000198-63**

**OBJETO:** Contratação, em caráter suplementar aos serviços públicos de saúde, de empresa para prestação de serviços através de postos de trabalho na área médica e multiprofissional para atuar junto a UNACON/HMMG e nos serviços que compõem a unidade Hospitalar Mário Gatti.

Em face dos elementos constantes no presente processo licitatório, ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 combinado com o art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº. 14.217/03, nas observações feitas pelo senhor Pregoeiro e pelas Diretorias Jurídica e Administrativa, resolvo:

**1) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 70/2022 bem como ADJUDICAR e AUTORIZAR a despesa a favor da Empresa abaixo especificada:**

**-Sankleth Serviços Médicos Ltda. - EPP** no valor total de R\$ 8.599.999,92 (oito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Publique-se na forma da Lei.

Campinas, 23 de junho de 2022

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITEM****FRACASSADO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022****PROCESSO Nº HMMG.2022.00000038-60****OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002022OC00064**

**OBJETO:** Registro de Preços de materiais hospitalares (aparelho de tricotomia e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pela Senhora Pregoeira e Área Técnica, **resolvo:**

**1) Informar** que a Pregoeira declarou **FRACASSADO** o item 02, por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

**2) HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 045/2022, bem como ADJUDICAR o objeto para a empresa:**

- STORAGE & LOGISTICS IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI-EPP, para o item 01 (R\$ 0,5470) ;

- MEDICAL SHOPPING PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, para o item 03 (R\$ 1,40) ;

- CUIDA PRÓDUTOS PARA A SAUDE EIRELI-EPP, para os itens 04 (R\$ 0,76), 05 (R\$ 0,64) e 06 (R\$ 0,58) .

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 23 de junho de 2022

**SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

**IMA**

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA

**COMUNICADO**

Concurso Público IMA 001/2020

Comunicamos à candidata **MONICA FABIOLA POSSOBOM GONCALVES** sua **desclassificação no Concurso Público IMA 001/2020**, para o cargo Assistente I - Atendimento e Informações | Teletendimento, por não se apresentar no prazo estabelecido no item 13.1.6 do Edital de Abertura do Concurso Público.

Campinas, 23 de junho de 2022  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO**

Concurso Público IMA 001/2020

CONVOCAMOS as candidatas abaixo a comparecerem no **prazo máximo** de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Praça Dom Barreto - Ponte Preta - Campinas/SP, para tratarem das suas admissões ao cargo **Assistente I - Atendimento e Informações | Teletendimento**, para o qual foram aprovadas e classificadas no Concurso Público **IMA 001/2020** desta empresa, sob pena de ser entendido o não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

- 1 - **KELLE CRISTINA PEREIRA**, portadora do RG: 27.605.821-5, classificada em 27º lugar.
- 2 - **VIVIANE FERNANDA DE OLIVEIRA JORGE**, portadora do RG: 41.350.904-7, classificada em 28º lugar.

Campinas, 23 de junho de 2022  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO**

Concurso Público IMA 001/2020

Comunicamos ao candidato **RAFAEL GARCIA DE LIMA** sua **desclassificação no Concurso Público IMA 001/2020**, para o cargo Analista em Tecnologia da Informação Jr. - Sistemas, por não se apresentar no prazo estabelecido no item 13.1.6 do Edital de Abertura do Concurso Público.

Campinas, 23 de junho de 2022  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**COMUNICADO**

Concurso Público IMA 001/2020

Comunicamos ao candidato **HUDSON CABRAL LIMEIRA** sua **desclassificação no Concurso Público IMA 001/2020**, para o cargo Analista em Tecnologia da Informação Jr. - Sistemas, por não se apresentar no prazo estabelecido no item 13.1.6 do Edital de Abertura do Concurso Público.

Campinas, 23 de junho de 2022  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**CONVOCAÇÃO**

Concurso Público IMA 001/2020

CONVOCAMOS os candidatos abaixo a comparecerem no **prazo máximo** de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação desta convocação, na Informática de Municípios Associados S/A - IMA, situada à Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Praça Dom Barreto - Ponte Preta - Campinas/SP, para tratarem das suas admissões ao cargo **Analista em Tecnologia da Informação Jr. - Sistemas**, para o qual foram aprovados e classificadas no Concurso Público **IMA 001/2020** desta empresa, sob pena de ser entendido o não comparecimento no prazo determinado como desistência da vaga.

- 1 - **VINICIUS ANDRADE SANTOS**, portador do RG: 47.155.903-9, classificado em 19º lugar.
- 2 - **MARIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FERREIRA**, portador do RG: 44.942.496-0, classificado em 20º lugar.

Campinas, 23 de junho de 2022  
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. 2022/7589** - Contratado: **WILO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.**; CNPJ n. 09.636.419/0001-09; Protocolo 2022/6043 - Pregão Eletrônico 2022/73. Objeto: Aquisição de Duas Bombas Submersíveis para Uso na EEE EPAR 03. Vigência: 08 (oito) meses a partir 23/06/2022; Valor: R\$ 335.000,00. 23 de junho de 2022

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A **Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A**, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, os documentos discriminados nas listagens de Eliminação de Documentos, constantes do Protocolado Administrativo nº **SEI2022/000008383-32**, serão eliminados, em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos Produzidos e Acumulados em Decorrência das suas Atividades, publicadas nas Portarias **SAN.P.IN. PT 792de 24/05/2017, SAN.P.IN.PT 824de 27/09/2018 e SAN.P.IN.DC 47de 10/07/2017**, por aprovação da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos da SANASA e pelo Presidente da Comissão Central de Avaliação e Destinação de Documentos Municipais, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 15.874/2007, Ordem de Serviço nº. 627/2008**.

Os interessados poderão obter acesso à listagem de eliminação e demais informações através do link: <http://www.sanasa.com.br/>

**FERNANDO RIBEIRO ROSSILHO - MATRICULA - 5698-4**  
Presidente - Comissão Setorial de Avaliação de Documentos  
**ROSANA GONÇALVES MONTEIRO - MATRICULA - 6089-5**  
Coordenadoria de Arquivo Geral

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. 2022/7590** - Contratado: **Consórcio CMN SOUZAS**; CNPJ n. 46.782.162/0001-20; Protocolo 2021/48372 - Licitação Eletrônica 2021/24. Objeto: Prestação de serviços de execução das obras de reabilitação da infraestrutura de redes. Vigência: 21 (vinte e um) meses a partir 23/06/2022; Valor: R\$ 15.300.000,00. 23 de junho de 2022

**RESUMO DE ADITAMENTO**

**Contrato n 2020/7104 PRE.** 2020/11; Contratada: **INFOENG INFORMÁTICA AUTOMACAO LTDA**. CNPJ: 01.649.192/0001-24 Objeto: **DESENVOLVIMENTO SISTEMA - SCADA IFIX**; supressão do objeto contratado de 9,32% ; valor suprimido R\$ 51.168,00.

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO N. 2022/7591** - Contratado: **KMG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.**; CNPJ n. 08.250.097/0001-00; Protocolo 2021/60438 - Licitação Eletrônica 2022/04. Objeto: Prestação de serviços de execução das obras Dos reservatórios em aço vitrificado. Vigência: 22 (vinte e dois) meses a partir 23/06/2022; Valor: R\$ 24.500.000,00.

23 de junho de 2022

**DIVERSOS**

**ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO**

**ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL - AME**

CNPJ: 14.816.808/0001-56 - C.C.: 3434.11.57.0471.00000 - I.M.: 209934-9

Empresa: ASSOCIACAO MOVIMENTO EDUCACIONAL Folha: 0001  
C.N.P.J.: 14.816.808/0001-56  
CONSOLIDADO  
Balanco encerrado em: 31/12/2021

Código	Classificaç	Descrição	N.E.	BALANÇO PATRIMONIAL	
				31/12/2021	2020 31/12/2020
1	1	ATIVO			
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE			
3	1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	4	2.704.499	5.950.543,61d
4	1.1.1.01	BANCO C/ MOVIMENTO C/		2.704.499	2.704.499
15	1.1.1.03	APLICACAO FINANC C/		0,00	10,45d
22	1.1.1.05	VALORES A RECEBER	3	0,00	5.947.826,67d
30	1.1.3	ADJANTAMENTOS		0,00	21.969,32d
37	1.1.3.03	OUTRAS CREDITOS		0,00	13.727,59d
45	1.1.3.04	TOTAL ATIVO CIRCULANTE		2.704.499	5.974.810,95d
82	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE			
93	1.2.3	IMOBILIZADO	5	3.080,32d	4.932,04d
94	1.2.3.01	IMOBILIZADO EM USO		24.784,50d	24.784,50d
104	1.2.3.02	(-) DEPRECIACAO		21.704,18d	19.852,46d
		TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE		3.080,32d	4.932,04d
		TOTAL ATIVO		5.784,81d	5.976.542,99d
200	2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO			
201	2.1	PASSIVO CIRCULANTE			
202	2.1.1	DIVIDUAS		0,00	5.919.975,68d
226	2.1.1.03	CONTAS A PAGAR	6	0,00	5.599,24d
235	2.1.1.04	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	6	0,00	35.899,84d
250	2.1.1.05	OBRIGACOES	6	0,00	152.733,98d
261	2.1.1.06	EMPRESTIMOS E		0,00	13.709,48d
269	2.1.1.07	FÉRIAS E ENCARGOS A PAGAR		0,00	140.918,22d
275	2.1.1.10	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS		0,00	5.569.049,40d
866	2.1.1.20	RECEITA DIFERIDA -		0,00	2.065,48d
		TOTAL PASSIVO CIRCULANTE		0,00	5.919.975,68d
278	2.2	PASSIVO NÃO CIRCULANTE			
279	2.2.1	EXIGIVEL A LONGO PRAZO		0,00	2.866,32d
872	2.2.1.04	RECEITA DIFERIDA -		0,00	2.866,32d
		TOTAL PASSIVO NÃO CIRCULANTE		0,00	2.866,32d
308	2.3	PATRIMONIO LIQUIDO			
333	2.3.6	RESULTADOS ACUMULADOS		5.784,81d	53.700,98d
334	2.3.6.01	RESULTADOS ACUMULADOS		5.784,81d	53.700,98d
		TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO		5.784,81d	53.700,98d
		TOTAL PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		5.784,81d	5.976.542,99d

Nome: ADELIA APARECIDA NAZAR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF: 293.668.608-34  
Adelia Aparecida Nazar  
C.P.F.: 293.668.608-34  
Presidente

J.S. ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
Reg. no CRC - 25P020484/O-0

J.S. Assessoria Contábil Ltda - ME  
CRC 25P 020484/O-0  
CNPJ 02.662.576/0001-40

Empresa: ASSOCIACAO MOVIMENTO EDUCACIONAL Folha: 0002  
C.N.P.J.: 14.816.808/0001-56  
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021  
CONSOLIDADO

Descrição	DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021	
	2021	2020
RECEITA BRUTA	365.698,69	7.599.026,49
DOAÇÕES	47.208,12	0,00
SUBVENÇÕES	318.490,57	7.599.026,49
RECEITA LÍQUIDA	365.698,69	7.599.026,49
CUSTOS DAS VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(429.362,47)	(7.581.812,71)
CONTRIBUIÇÕES BENEFICENTES GRATUIDADES	0,00	(86.902,74)
DESPESAS - MAYARA MASSON	(77.466,22)	(1.472.484,88)
DESPESAS PESSOAL	(71.012,81)	(1.408.381,31)
GASTOS GERAIS	(6.453,41)	(64.103,57)
DESPESAS - ANISIO TEIXEIRA	(6.831,01)	(1.933.428,57)
DESPESAS PESSOAL	(355.953,04)	(1.884.647,90)
GASTOS GERAIS	(6.266,05)	(68.780,67)
DESPESAS - LEONEL BRIZOLA	(67.613,05)	(1.867.124,94)
DESPESAS PESSOAL	(60.782,04)	(1.793.254,17)
GASTOS GERAIS	(6.831,01)	(73.870,77)
DESPESAS - PAULO FREIRE	(82.951,96)	(2.018.794,63)
DESPESAS PESSOAL	(76.415,12)	(1.945.329,77)
GASTOS GERAIS	(6.536,84)	(73.464,86)
DESPESAS - MATRIZ	(39.112,13)	0,00
DESPESAS PESSOAL	(22.027,88)	0,00
GASTOS GERAIS	(17.084,27)	0,00
DESPESAS - JOAO BATISTA	0,00	(171.076,95)
DESPESAS PESSOAL	0,00	(187.973,98)
GASTOS GERAIS	0,00	(3.103,87)
LUCRO BRUTO	(63.663,78)	17.213,78
DESPESAS OPERACIONAIS	15.747,61	(17.213,78)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(6.306,31)	(55.628,39)
DESPESAS TRIBUTARIAS	(6.306,31)	(55.628,39)
RESULTADO FINANCEIRO LIQUIDO	22.953,92	38.414,61
DESPESAS FINANCEIRAS	(116,66)	(160,20)
RECEITAS FINANCEIRAS	22.170,78	38.574,81
RESULTADO OPERACIONAL	(47.916,17)	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(47.916,17)	0,00
SUPERAVIT / DEFICIT	(47.916,17)	0,00

Nome: ADELIA APARECIDA NAZAR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF: 293.668.608-34  
Adelia Aparecida Nazar  
C.P.F.: 293.668.608-34  
Presidente

J.S. ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
Reg. no CRC - 25P020484/O-0  
Jersiel da Silva  
CRC 15P133273/O-9

J.S. Assessoria Contábil Ltda - ME  
CRC 25P 020484/O-0  
CNPJ 02.662.576/0001-40

	Folha livro	0003 11
<b>Associação Movimento Educacional</b> CNPJ 14.816.808/0001-56		
<b>Demonstração do Fluxo de Caixa - Consolidado</b>	2021	2020
<b>Fluxos de caixa das atividades operacionais</b>		
Superavit (deficit) do período	(47.916,17)	0,00
<b>Ajustes</b>		
Depreciação	1.851,72	2.066,38
<b>= Superavit (deficit) ajustado</b>	<b>(46.064,45)</b>	<b>2.066,38</b>
<b>Diminuição (aumento) nos Ativos</b>		
Valores a Receber	7.359,85	53.151,98
<b>Aumento (diminuição) nos Passivos</b>		
Subvenções antecipadas	(5.571.114,88)	4.152.474,09
Obrigações Trabalhistas e Sociais	(293.852,20)	(682.111,98)
Impostos e Contribuições	(35.899,88)	4.518,16
Transferência de Receita Diferida de Longo Para curto Prazo	(2.886,32)	(2.064,86)
Contas a Pagar	(5.599,24)	
<b>= Caixa Líquido gerado (consumido) pelas atividades Operacionais</b>	<b>(5.947.837,12)</b>	<b>3.548.033,77</b>
<b>Atividades de Investimentos</b>		
Pagamento pela compra de Imobilizado	-	-
<b>= Caixa Líquido gerado (consumido) pelas atividades de investimentos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Atividades de Financiamentos</b>		
Recebimentos por Empréstimos	-	-
Pagamentos por Empréstimos	-	-
<b>= Caixa Líquido Gerado (consumido) pelas Atividades de Financiamentos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>=Aumento (diminuição) Líquido no Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>(5.947.837,12)</b>	<b>3.548.033,77</b>
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Período	5.950.541,61	2.402.507,84
Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Período	2.704,49	5.950.541,61
<b>Varição de Caixa</b>	<b>(5.947.837,12)</b>	<b>3.548.033,77</b>

Campinas, 31 de Dezembro de 2021

Adelia Aparecida Nazar  
CPF: 293.668.608-34  
Presidente

J.S. Assessoria Contábil Ltda - ME  
CRC - SP sob o No. 2SP020484/O-0

JERSIEL DA SILVA  
CT CRC 1SP 1333730-9  
CPF 965.491.278-72

J.S. Assessoria Contábil Ltda - ME  
CRC 2SP 020484/O-0  
CNPJ 02.662.576/0001-40

Empresa: ASSOCIACAO MOVIMENTO EDUCACIONAL  
CNPJ: 14.816.808/0001-56  
Período: 01/01/2021 - 31/12/2021

Folha: 0004

## DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	SUPERÁVIT DO PERÍODO	SUPERÁVIT/ DÉFICIT ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 31/12/2020		53.700,98	53.700,98
MOVIMENTAÇÃO DO PERÍODO			
SUPERÁVIT DO PERÍODO	(47.916,17)	53.700,98	5.784,81
SALDO EM 31/12/2021	(47.916,17)	53.700,98	5.784,81

Nome: ADELIA APARECIDA NAZAR  
Cargo: PRESIDENTE  
CPF: 293.668.608-34

J.S. Assessoria Contábil Ltda - ME  
Reg. No CRC - SP sob o N° 2SP020484/O-0

JERSIEL DA SILVA  
CT CRC 1SP 1333730-9  
CPF 965.491.278-72

J.S. Assessoria Contábil Ltda - ME  
CRC 2SP 020484/O-0  
CNPJ 02.662.576/0001-40

Pág. 5

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2021

## I- Contexto Operacional

## Nota 01

A ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EDUCACIONAL, CNPJ 14.816.808/0001-56, é pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, tem por finalidade realizar de forma continuada, permanente e planejada, o atendimento na área educacional notadamente no atendimento de crianças de 0 a 06 anos, mantendo convenio com a Prefeitura Municipal de Campinas, por meio da Secretaria de Educação, para administração das Seguintes Naves Mães (FILIAIS): MAYARA MASSON (JD DO LAGO II), ANÍSIO TEIXEIRA (JD FERNANDA), LEONEL BRIZOLA (JD MARISA), PAULO FREIRE (SATELITE IRIS II) e JOÃO BATISTA (JD STELLA) Campinas - SP.

## Nota 02

As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de real, em consonância com as práticas contábeis em conformidade com a Lei 11.638/07 e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, resolução CFC Nº 1409/2012, que aprova o ITG 2002, norma específica para instituições de caráter social, sem fins lucrativos.

A escrituração foi segregada por área de atuação para efeito das demonstrações das receitas, custos e despesas por serviços e projetos por ela desempenhadas, de acordo com a Lei 12.101/09, art. 33 e alterações 12.868/13.

## II- Resumo das Práticas Contábeis

## Nota 03

Os custos, as despesas e as receitas da entidade foram apropriadas em obediência ao regime de competência, os direitos foram classificados por ordem decrescente de realização e exigibilidade, respectivamente, sendo que os vencíveis até o exercício seguinte foram contabilizados no Circulante e os que irão vencer após o término do exercício seguinte, foram contabilizados no não circulante.

As subvenções governamentais, sujeitos a prestação de contas, são contabilizados em conta específica do passivo (Recebimentos Antecipados), sendo reconhecidas como receitas, após as despesas realizadas com os projetos a elas vinculadas, cuja validação ocorre após a prestação de contas ao órgão público.

As receitas e despesas foram contabilizadas em grupos específicos, segregados dos recursos próprios.

Pág. 6

## Nota 04

## Caixa e Equivalentes de Caixa

O Caixa abrange numerário em espécie e contas bancárias disponíveis, enquanto equivalentes de caixa são aplicações de curto prazo, prontamente convertíveis em Caixa, sendo demonstradas por seu valor original acrescido dos rendimentos auferidos até a data do encerramento das Demonstrações Contábeis.

## Nota 05

Os direitos e obrigações da entidade estão em conformidade com seus efetivos valores reais devidamente atualizados até a data das demonstrações contábeis.

A composição do ativo imobilizado está assim representada pelo custo histórico deduzidos da depreciação:

Descrição	IMOBILIZADO		
	Taxa Anual	2021	2020
Móveis e Utensílios	10%	R\$ 20.670,50	R\$ 20.670,50
Equip. Process. de Dados	20%	R\$ 4.114,00	R\$ 4.114,00
Depreciação		(R\$ 21.704,18)	R\$ (19.852,46)
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.080,32</b>	<b>R\$ 4.932,04</b>

## Nota 06

Obrigações Trabalhistas estão segregadas da seguinte maneira:

Descrição	2021	2020
Salários a Pagar	0,00	R\$ 58.775,00
INSS a Recolher	0,00	R\$ 71.630,14
FGTS a Recolher	0,00	R\$ 6.050,46
Rescisões a Pagar	0,00	R\$ 2.935,44
Mensalidades Sindicais	0,00	R\$ 13.342,94
Férias e Encargos a Pagar	0,00	R\$ 140.918,22
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 293.652,20</b>

Pág. 7

Nota 07

- III. Demonstrações dos custos referente a Serviços, Programas e Projetos Executados Pela Entidade e Demonstração das Gratuidades, sendo que os custos da Ame – Matriz são custeados com recursos próprios.

ESCOLAS	ANO 2021		ANO 2020	
	RS	%	RS	%
Nave Mãe - Mayara Masson	77.496,22	18,05	1.481.940,98	19,55
Nave Mãe - Paulo Freire	82.951,96	19,32	2.042.313,73	26,94
Nave Mãe - Leonel Brizola	67.613,05	15,75	1.897.849,03	25,03
Nave Mãe - Anísio Teixeira	162.219,09	37,78	1.984.957,74	26,18
Nave Mãe - João Batista	-	-	174.751,23	2,30
Ame - matriz	39.112,15	9,11	-	-
<b>Total</b>	<b>429.392,47</b>	<b>100,00</b>	<b>7.581.812,71</b>	<b>100,00</b>

Nota 08

Prestação de Contas de subvenções Governamentais

A entidade prestou contas aos órgãos convenientes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados a entidade, em conformidade com as exigências contidas nas instruções 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tem por atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas, sendo com a finalização do projeto, foram devolvidos os valores conforme abaixo:

Nave Mãe - Mayara Masson	R\$	879.262,55
Nave Mãe - Paulo Freire	R\$	1.421.160,45
Nave Mãe - Leonel Brizola	R\$	1.807.670,52
Nave Mãe - Anísio Teixeira	R\$	1.255.225,81
Nave Mãe - João Batista	R\$	123.362,80
<b>total</b>	<b>R\$</b>	<b>5.486.682,13</b>

Nota 09

A entidade não faz jus à isenção da quota patronal do INSS.

Pág. 8

Campinas, 31 de dezembro de 2021

ADELI APARECIDA NAZAR  
Presidente  
CPF 293.668.608-34

Adélia Aparecida Nazar  
Cpf. 293.668.608-34  
Presidente

JS ASSESSORIA CONTABIL LTDA  
Reg. No CRC- 25P020484/O-0

J.S. Assessoria Contábil Ltda - ME  
JERISIEL DA SILVA  
CT CRC 169.132720-8  
CPF 368.491.228-72  
CRC ZSP 020484/O-0  
CNPJ 02.662.576/0001-40

**RELATÓRIO ANUAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 11/01/2021**

**Identificação da Organização Social**

**Organização Social:** Associação Movimento Educacional  
**Endereço:** Rua dos Narcisos 65, Sala 13, Vila Mimosa, Campinas, SP, CEP 13.050-052  
**CNPJ Matriz:** 14.816.808/0001-56  
**Presidente:** Adélia Aparecida Nazar  
**No. do Contrato de Gestão:** 08/2016  
**Vigência do Contrato de Gestão:** 01/02/2016 a 31/01/2021  
**Objeto do Contrato:** Gestão e Execução das Atividades e serviços de ensino no CEI Bem Querer Mayara Masson Christofolletti.

**Identificação da Unidade Educacional cogerida:**

**Nome da Unidade Educacional:** CEI Bem Querer Mayara Masson Christofolletti  
**Diretora:** Valdirene Gimenez  
**Endereço:** Rua Marcelina Rodrigues Paschoal, 677 Jardim do Lago II, Campinas, SP.  
**CNPJ:** 14.816.808/0003-18  
**Telefone:** 3267-2141  
**E-mail:** nave.mayara@ameduc.org.br

**1. Introdução:**

A excepcionalidade do ambiente pandêmico que caracterizou o ano de 2020, com a suspensão das atividades escolares a partir do mês de março, nos impôs a necessidade de revisitarmos e reelaborarmos nossas ações pedagógicas sem abrir mão dos princípios que sempre fundamentaram nosso trabalho pedagógico: "pensar e fazer com"; "autoridade e criação"; "respeito à singularidade" e "experiência" das crianças, vivenciando o

afastamento do ambiente escolar e respeitando as novas regras do distanciamento social. O contexto da Educação Infantil assumiu a impossibilidade de sua efetivação tal como foi curricularmente proposta e atividades relacionais com nuances pedagógicas foram concebidas como ações mitigatórias do isolamento social. Mantivemos em janeiro de 2021 por meio telefônico e do aplicativo WhatsApp comunicação com as famílias passando orientações, informações e recomendações sobre entrega de cestas básicas e Kits hortifrutigranjeiros.

**2. Horário de Atendimento Integral e Parcial**

Período	Início	Término
Integral	07h00	18h00
Parcial - Manhã	07h00	11h00
Parcial - Tarde	13h00	17h00

**3. Atendimento 2021**

As atividades do CEI MAYARA com a administração da AME - Associação Movimento Educacional ocorreu no período de 04/01/2021 a 11/01/2021. Neste período não houve atendimento de crianças pois estavam de férias.

**4. Acompanhamento do Calendário Escolar:**

Dias letivos cumpridos no ano de 2021: 06 dias - Encerramento Contrato de Gestão em 11/01/2021.

**Observação:**

O Decreto 21.060 de 15/09/2020 manteve as atividades presenciais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campinas suspensas no início do ano letivo de 2021, mantendo-se o ensino na modalidade à distância.

**5. Alimentação**

No período de 04/01/2021 a 08/01/2021 foram distribuídas 244 cestas básicas e 169 kits de hortifrutigranjeiros.

**6. Quadro de Recursos Humanos**

Em razão do encerramento do Contrato de Gestão a unidade educacional manteve os funcionários necessários para transição e demais atividades necessárias para funcionamento da unidade.

Profissionais
01 AUXILIAR DE SERVIÇOS
01 VICE-DIRETOR
01 AUXILIAR DE SERVIÇOS
01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01 DIRETOR EDUCACIONAL

**7. Atividades desenvolvidas no ano**

Em 11/01/2021 houve o Encerramento do Contrato de Gestão da U.E. Realizamos a organização da unidade e efetuamos Relatório de Transição, o qual foi entregue ao profissional de segurança que assumiu a unidade nesta data.

**8. Quadro de metas**

Não houve nenhuma ação em janeiro/2021.

## 9. Execução Orçamentária e Financeira 2021

CATEGORIA DAS DESPESAS	ANUAL ACUMULADO			Justificativas
	Planejado (R\$)	Executado (R\$)	Percentual Executado	
(1) RECURSOS HUMANOS	150.399,01	116.226,62	77,28%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. TODOS OS COMPROMISSOS DESTA DESPESA FORAM CUMPRIDOS.
(2) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTRO	48.546,77	30.750,35	63,34%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021. COMPROMISSOS COM OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS FORAM CUMPRIDOS INTEGRALMENTE NO PERÍODO.
(3) CONSUMO	11.000,00	0,00	0,00%	ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. MANTENEMOS A U.E. COM O MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS. NÃO OCORRERAM AQUISIÇÕES DE NENHUM ITEM NO PERÍODO DE 02/01 A 11/01/2021. OS MATERIAIS EXISTENTES NA U.E. PERMITIRAM MANTER O CENTRO EDUCACIONAL UM AMBIENTE SEGURO, CONFORTÁVEL E LIMPO.
(4) SERVIÇOS E OUTROS	6.000,00	5.630,71	93,85%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRATÁBEIS FORAM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
(6) MANUTENÇÃO	1.924,52	0,00	0,00%	ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. APENAS MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS FORAM REALIZADAS.
<b>TOTAL</b>	<b>217.870,29</b>	<b>152.607,68</b>	<b>70,01%</b>	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. O OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDO, SEGUINDO AS NORMAS DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS E A MELHORIA CONTÍNUA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE. HOUVE UMA SIGNIFICATIVA REDUÇÃO NOS GASTOS EM TODAS AS DESPESAS DEVIDO A ENTREGA DA U.E.

## 11. Conclusão

Iniciamos os trabalhos na U.E. no dia 04/01/2021 e no dia 11/01/21 foi o último dia da nossa administração devido ao Encerramento do Contrato de Gestão.

O trabalho realizado no CEI objetivou o alcance da qualidade da educação ofertada às crianças, alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação para a promoção da educação integral, a aprendizagem efetiva, a garantia da infância, o acesso e permanência na escola. A organização das turmas de crianças obedeceu aos critérios de Agrupamento (AG) de crianças por faixa etária e buscou em todo momento que as vagas existentes nos períodos fossem efetivadas.

A Equipe Gestora do CEI participou das reuniões periódicas de trabalho, coordenadas pelas Equipes Educativas dos NAEDs que tiveram como finalidade a orientação e o apoio referente à Legislação Educacional e às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e/ou capacitação em serviço.

Os documentos relativos à administração escolar, incluindo o cadastro, a matrícula, a frequência, a movimentação das crianças e os dados sobre a alimentação escolar foram inseridos regularmente nos Sistemas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

A elaboração do Projeto Pedagógico, ao longo dos 05 (cinco) anos de parceria, foi em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação, expressos nos documentos curriculares municipais e federais, assumindo o cuidar e o educar no direito a Educação que compreende a formação do sujeito em sua essência humana, em condições de liberdade, dignidade e valorização das diferenças.

Definimos metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como, foram cumpridos os respectivos prazos e os cronogramas de execução.

Utilizamos Regulamento de Compras próprio, o qual foi publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, para realizarmos aquisição de produtos e serviços.

Para a utilização dos recursos públicos, atendemos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a vigência do contrato.

A cada final de período do Contrato de Gestão, durante esses 05 (cinco) anos de parceria efetuamos as Prestações de Contas Anuais seguindo todas as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive com as publicações dos documentos exigidos.

Campinas, 20 de maio de 2022.

Adélia Aparecida Nazar  
Presidente

## Apresentação Gráfica



## 10. Resumo Orçamentário e Financeiro:

Saldo Anterior 2020	R\$ 983.248,66
Valor Repassado em 2021	R\$ 47.355,17
Valor Rendimentos em 2021	R\$ 1.266,40
Valor das Despesas em 2021	R\$ 152.607,68
<b>SALDO DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS EM 14/04/2021</b>	<b>R\$ 879.262,55</b>

## RELATÓRIO ANUAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 11/01/2021

## Identificação da Organização Social

**Organização Social:** Associação Movimento Educacional

**Endereço:** Rua dos Narcisos 65, Sala 13, Vila Mimosas, Campinas, SP,

CEP 13.050-052

**CNPJ Matriz:** 14.816.808/0001-56

**Presidente:** Adélia Aparecida Nazar

**No. do Contrato de Gestão:** 11/2016

**Vigência do Contrato de Gestão:** 01/02/2016 a 31/01/2021

**Objeto do Contrato:** Gestão e Execução das Atividades e serviços de ensino no CEI Bem Querer Prof. Anísio Spínola Teixeira.

## Identificação da Unidade Educacional cogerida:

**Unidade Educacional:** Centro de Educação Infantil/ CEI Bem Querer Prof. Anísio Spínola Teixeira

**Endereço:** Rua Carlos Gardel, n. 85, Jardim Fernanda, Campinas, SP.

**CNPJ do CEI:** 14.816.808/0005-80

**Telefone:** (19) 3265-1957

**E-mail:** nave.anisio.teixeira@ameduc.org.br

## 1. Introdução:

A excepcionalidade do ambiente pandêmico que caracterizou o ano de 2020, com a suspensão das atividades escolares a partir do mês de março, nos impôs a necessidade de revisitarmos e reelaborarmos nossas ações pedagógicas sem abrir mão dos princípios que sempre fundamentaram nosso trabalho pedagógico: "pensar e fazer com"; "autoridade

e criação": "respeito à singularidade" e "experiência" das crianças, vivenciando o afastamento do ambiente escolar e respeitando as novas regras do distanciamento social. O contexto da Educação Infantil assumiu a impossibilidade de sua efetivação tal como foi curricularmente proposta e atividades relacionais com nuances pedagógicas foram concebidas como ações mitigatórias do isolamento social. Mantivemos em janeiro de 2021 por meio telefônico e do aplicativo WhatsApp comunicação com as famílias passando orientações, informações e recomendações sobre entrega de cestas básicas e Kits hortifrutigranjeiros.

#### 2. Horário de Atendimento Integral e Parcial

Período	Início	Término
Integral	07h00	18h00
Parcial - Manhã	07h00	11h00
Parcial - Tarde	13h00	17h00

#### 3. Atendimento 2021

As atividades do CEI MAYARA com a administração da AME - Associação Movimento Educacional ocorreu no período de 04/01/2021 a 11/01/2021. Neste período não houve atendimento de crianças pois estavam de férias.

#### 4. Acompanhamento do Calendário Escolar:

Dias letivos cumpridos no ano de 2021: 06 dias - Encerramento Contrato de Gestão no dia 11/01/2021.

#### Observação:

O Decreto 21.060 de 15/09/2020 manteve as atividades presenciais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campinas suspensas no início do ano letivo de 2021, mantendo-se o ensino na modalidade à distância.

#### 5. Alimentação

No período de 04/01/2021 a 08/01/2021 foram distribuídas 259 cestas básicas e 263 kits de hortifrutigranjeiros.

#### 6. Quadro de Recursos Humanos

Em razão do encerramento do Contrato de Gestão a unidade educacional manteve os funcionários necessários para transição e demais atividades necessárias para funcionamento da unidade.

Profissionais
02 AUXILIAR DE LIMPEZA
01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
01 DIRETOR EDUCACIONAL
01 PORTEIRO

#### 7. Atividades desenvolvidas no ano

Em 11/01/2021 houve o Encerramento do Contrato de Gestão da U.E. Realizamos a organização da unidade e efetuamos Relatório de Transição, o qual foi entregue nesta data ao profissional de segurança que assumiu a unidade nesta data.

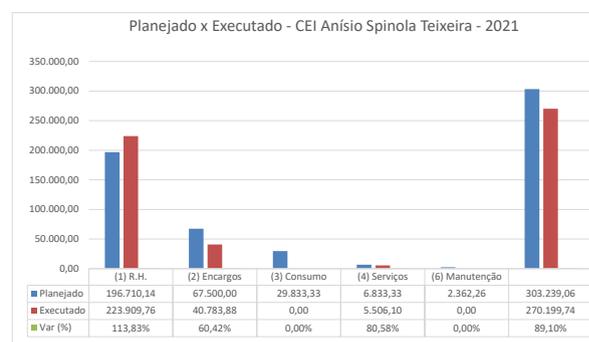
#### 8. Quadro de metas

Não houve nenhuma ação em janeiro/2021.

#### 9. Execução Orçamentária e Financeira 2021

CATEGORIA DAS DESPESAS	ANUAL ACUMULADO			Justificativas
	Planejado (R\$)	Executado (R\$)	Percentual Executado	
(1) RECURSOS HUMANOS	196.710,14	223.909,76	113,83%	O VALOR FOI EXCEDIDO DEVIDO A UM ERRO DE INFORMAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE NO MOMENTO DE REALIZAR O CÁLCULO DAS DEMISSÕES DOS PROFISSIONAIS DEVIDO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO.
(2) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTR	67.500,00	40.783,88	60,42%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021. COMPROMISSOS COM OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS FORAM CUMPRIDOS INTEGRALMENTE NO PERÍODO.
(3) CONSUMO	29.833,33	0,00	0,00%	ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021. DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. MANTIVEMOS A U.E. COM O MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS. NÃO OCORRERAM AQUISIÇÕES DE NENHUM ITEM NO PERÍODO DE 02/01 A 11/01/2021. OS MATERIAIS EXISTENTES NA U.E. PERMITIRAM MANTER O CENTRO EDUCACIONAL UM AMBIENTE SEGURO, CONFORTÁVEL E LIMPO.
(4) SERVIÇOS E OUTROS	6.833,33	5.506,10	80,58%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS FORAM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
(6) MANUTENÇÃO	2.362,26	0,00	0,00%	ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. APENAS MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS FORAM REALIZADAS.
<b>TOTAL</b>	<b>303.239,07</b>	<b>270.199,74</b>	<b>89,10%</b>	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. O OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDO, SEGUINDO AS NORMAS DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS E A MELHORIA CONTÍNUA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE. HOUE UMA SIGNIFICATIVA REDUÇÃO NOS GASTOS EM TODAS AS DESPESAS DEVIDO A ENTREGA DA U.E.

#### Representação Gráfica



#### 10. Resumo Orçamentário e Financeiro:

Saldo Anterior 2020	R\$ 1.463.685,03
Valor Repassado em 2021	R\$ 60.135,33
Valor Rendimentos em 2021	R\$ 1.605,19
Valor das Despesas em 2021	R\$ 270.199,74
<b>SALDO DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS EM 14/04/2021</b>	<b>R\$ 1.255.225,81</b>

**11. Conclusão**

Iniciamos os trabalhos na U.E. no dia 04/01/2021 e no dia 11/01/21 foi o último dia da nossa administração devido ao Encerramento do Contrato de Gestão,

O trabalho realizado no CEI objetivou o alcance da qualidade da educação ofertada às crianças, alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação para a promoção da educação integral, a aprendizagem efetiva, a garantia da infância, o acesso e permanência na escola. A organização das turmas de crianças obedeceu aos critérios de Agrupamento (AG) de crianças por faixa etária e buscou em todo momento que as vagas existentes nos períodos fossem efetivadas.

A Equipe Gestora do CEI participou das reuniões periódicas de trabalho, coordenadas pelas Equipes Educativas das NAEDs que tiveram como finalidade a orientação e o apoio referente à Legislação Educacional e às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e/ou capacitação em serviço.

Os documentos relativos à administração escolar, incluindo o cadastro, a matrícula, a frequência, a movimentação das crianças e os dados sobre a alimentação escolar foram inseridos regularmente nos Sistemas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

A elaboração do Projeto Pedagógico, ao longo dos 05 (cinco) anos de parceria, foi em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação, expressos nos documentos curriculares municipais e federais, assumindo o cuidar e o educar no direito à Educação que compreende a formação do sujeito em sua essência humana, em condições de liberdade, dignidade e valorização das diferenças.

Definimos metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como, foram cumpridos os respectivos prazos e os cronogramas de execução.

Utilizamos Regulamento de Compras próprio, o qual foi publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, para realizarmos aquisição de produtos e serviços.

Para a utilização dos recursos públicos, atendemos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a vigência do contrato.

A cada final de período do Contrato de Gestão, durante esses 05 (cinco) anos de parceria efetuamos as Prestações de Contas Anuais seguindo todas as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive com as publicações dos documentos exigidos.

Campinas, 20 de maio de 2022.

Adélia Aparecida Nazar  
Presidente

**RELATÓRIO ANUAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 11/01/2021**

**Identificação da Organização Social**

**Organização Social:** Associação Movimento Educacional

**Endereço:** Rua dos Narcisos 65, Sala 13, Vila Mimososa, Campinas, SP, CEP 13.050-052

**CNPJ Matriz:** 14.816.808/0001-56

**Presidente:** Adélia Aparecida Nazar

**No. do Contrato de Gestão:** 12/2016

**Vigência do Contrato de Gestão:** 01/02/2016 a 31/01/2021

**Objeto do Contrato:** Gestão e Execução das Atividades e serviços de ensino no CEI Bem Querer Governador Leonel de Moura Brizola

**Identificação da Unidade Educacional cogerida:**

**Unidade Educacional:** Centro de Educação Infantil/ CEI Bem Querer Governador Leonel de Moura Brizola

**Endereço:** Rua Durvalina de Moura Ferrão, S/N, Jardim Marisa, Campinas, SP.

**CNPJ:** 14.816.808/0002-37

**Telefone:** (19) 3265.5610

**E-mail:** [nave.leonel.brizola@ameduc.org.br](mailto:nave.leonel.brizola@ameduc.org.br)

**1. Introdução:**

A excepcionalidade do ambiente pandêmico que caracterizou o ano de 2020, com a suspensão das atividades escolares a partir do mês de março, nos impôs a necessidade de revisitarmos e reelaborarmos nossas ações pedagógicas sem abrir mão dos princípios que sempre fundamentaram nosso trabalho pedagógico: "pensar e fazer com"; "autoria e criação"; "respeito à singularidade"

e "experiência" das crianças, vivenciando o afastamento do ambiente escolar e respeitando as novas regras do distanciamento social. O contexto da Educação Infantil assumiu a impossibilidade de sua efetivação tal como foi curricularmente proposta e atividades relacionais com nuances pedagógicas foram concebidas como ações mitigatórias do isolamento social. Mantivemos em janeiro de 2021 por meio telefônico e do aplicativo WhatsApp comunicação com as famílias passando orientações, informações e recomendações sobre entrega de cestas básicas e Kits hortifrutigranjeiros.

**2. Horário de Atendimento Integral e Parcial**

Período	Início	Término
Integral	07h00	18h00
Parcial - Manhã	07h00	11h00
Parcial - Tarde	13h00	17h00

**3. Atendimento 2021**

As atividades do CEI LEONEL BRIZOLA com a administração da AME - Associação Movimento Educacional ocorreu no período de 04/01/2021 a 11/01/2021. Neste período não houve atendimento de crianças pois estavam de férias.

**4. Acompanhamento do Calendário Escolar:**

Dias letivos cumpridos no ano de 2021: 06 dias - Encerramento Contrato de Gestão em 11/01/2021

**Observação:**

O Decreto 21.060 de 15/09/2020 manteve as atividades presenciais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campinas suspensas no início do ano letivo de 2021, mantendo-se o ensino na modalidade à distância.

**5. Alimentação**

No período de 04/01/2021 a 08/01/2021 foram distribuídas 276 cestas básicas e 320 kits de hortifrutigranjeiros.

**6. Quadro de Recursos Humanos**

Em razão do encerramento do Contrato de Gestão a unidade educacional manteve alguns funcionários para transição e demais atividades necessárias para funcionamento da unidade.

Profissionais
01 APRENDIZ DE AUX. DE ESCRITÓRIO
01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
02 AUXILIARES DE SERVIÇOS
01 DIRETOR EDUCACIONAL

**7. Atividades desenvolvidas no ano**

Em 11/01/2021 houve o Encerramento do Contrato de Gestão da U.E. Realizamos a organização da unidade e efetuamos Relatório de Transição, o qual foi entregue nesta data ao profissional de segurança que assumiu a unidade nesta data.

**8. Quadro de metas**

Não houve nenhuma ação em janeiro/2021.

## 9. Execução Orçamentária e Financeira 2021

CATEGORIA DAS DESPESAS	ANUAL ACUMULADO			Justificativas
	Planejado (R\$)	Executado (R\$)	Percentual Executado	
(1) RECURSOS HUMANOS	206.960,14	93.596,08	45,22%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. TODOS OS COMPROMISSOS DESTA DESPESA FORAM CUMPRIDOS.
(2) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTR	70.416,67	33.222,46	47,18%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 COMPROMISSOS COM OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS FORAM CUMPRIDOS INTEGRALMENTE NO PERÍODO.
(3) CONSUMO	37.500,00	0,00	0,00%	ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021. DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. MANTENEMOS A U.E. COM O MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS. NÃO OCORRERAM AQUISIÇÕES DE NENHUM ITEM NO PERÍODO DE 02/01 A 11/01/2021. OS MATERIAIS EXISTENTES NA U.E. PERMITIRAM MANTER O CENTRO EDUCACIONAL UM AMBIENTE SEGURO, CONFORTÁVEL E LIMPO.
(4) SERVIÇOS E OUTROS	8.583,33	6.253,65	72,86%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS FORAM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
(6) MANUTENÇÃO	5.162,76	0,00	0,00%	ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. APENAS MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS FORAM REALIZADAS.
<b>TOTAL</b>	<b>328.622,91</b>	<b>133.072,19</b>	<b>40,49%</b>	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. O OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDO, SEGUINDO AS NORMAS DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS E A MELHORIA CONTÍNUA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE. HOUVE UMA SIGNIFICATIVA REDUÇÃO NOS GASTOS EM TODAS AS DESPESAS DEVIDO A ENTREGA DA U.E.

## 11. Conclusão

Iniciamos os trabalhos na U.E. no dia 04/01/2021 e no dia 11/01/21 foi o último dia da nossa administração devido ao Encerramento do Contrato de Gestão.

O trabalho realizado na CEI objetivou o alcance da qualidade da educação ofertada às crianças, alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação para a promoção da educação integral, a aprendizagem efetiva, a garantia da infância, o acesso e permanência na escola. A organização das turmas de crianças obedeceu aos critérios de Agrupamento (A6) de crianças por faixa etária e buscou em todo momento que as vagas existentes nos períodos fossem efetivadas.

A Equipe Gestora da CEI participou das reuniões periódicas de trabalho, coordenadas pelas Equipes Educativas dos NAEs que tiveram como finalidade a orientação e o apoio referente à Legislação Educacional e às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e/ou capacitação em serviço.

Os documentos relativos à administração escolar, incluindo o cadastro, a matrícula, a frequência, a movimentação das crianças e os dados sobre a alimentação escolar foram inseridos regularmente nos Sistemas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

A elaboração do Projeto Pedagógico, ao longo dos 05 (cinco) anos de parceria, foi em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação, expressos nos documentos curriculares municipais e federais, assumindo o cuidar e o educar no direito a Educação que compreende a formação do sujeito em sua essência humana, em condições de liberdade, dignidade e valorização das diferenças.

Definimos metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como, foram cumpridos os respectivos prazos e os cronogramas de execução.

Utilizamos Regulamento de Compras próprio, o qual foi publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, para realizarmos aquisição de produtos e serviços.

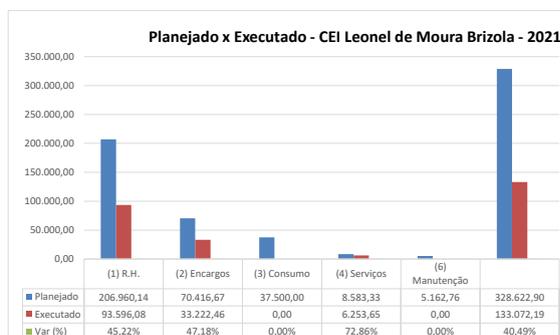
Para a utilização dos recursos públicos, atendemos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a vigência do contrato.

A cada final de período do Contrato de Gestão, durante esses 05 (cinco) anos de parceria efetuamos as Prestações de Contas Anuais seguindo todas as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive com as publicações dos documentos exigidos.

Campinas, 20 de maio de 2022.

Adélia Aparecida Nazar  
Presidente

## Representação Gráfica



## 10. Resumo Orçamentário e Financeiro:

Saldo Anterior 2020	R\$ 1.877.280,63
Valor Repassado em 2021	R\$ 61.166,80
Valor Rendimentos em 2021	R\$ 2.295,28
Valor das Despesas em 2021	R\$ 133.072,19
<b>SALDO DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS EM 14/04/2021</b>	<b>R\$ 1.807.670,52</b>

## RELATÓRIO ANUAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO TÉCNICA E ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO DE GESTÃO NO PERÍODO DE 01/01/2021 A 11/01/2021

## Identificação da Organização Social

**Organização Social:** Associação Movimento Educacional  
**Endereço:** Rua dos Narcisos 65, Sala 13, Vila Mimoso, Campinas, SP, CEP 13.050-052  
**CNPJ Matriz:** 14.816.808/0001-56  
**Presidente:** Adélia Aparecida Nazar  
**No. do Contrato de Gestão:** 06/2016  
**Vigência do Contrato de Gestão:** 01/02/2016 a 31/01/2021  
**Objeto do Contrato:** Gestão e Execução das Atividades e serviços de ensino no CEI Bem Querer Prof. Paulo Neves Reglus Freire

## Identificação da Unidade Educacional cogerida:

**Unidade Educacional:** Centro de Educação Infantil/ CEI Bem Querer Prof. Paulo Neves Reglus Freire

**Diretora:** Juliane Aparecida de Carvalho

**Endereço:** Avenida Hum S/N, Cidade Satélite Iris II, Campinas, SP CEP: 13059-591  
**Telefone:** (19) 3269-6449

**E-mail:** [juliane.carvalho@ameduc.org.br](mailto:juliane.carvalho@ameduc.org.br)

**CNPJ:** 14.816.808/0004-07

## 1. Introdução:

A excepcionalidade do ambiente pandêmico que caracterizou o ano de 2020, com a suspensão das atividades escolares a partir do mês de março, nos impôs a necessidade de revisarmos e reelaborarmos nossas ações pedagógicas sem abrir mão dos princípios que sempre fundamentaram nosso trabalho pedagógico: "pensar e fazer com"; "autoria e criação"; "respeito à singularidade" e "experiência" das crianças, vivenciando o afastamento do ambiente escolar e respeitando as novas regras do distanciamento

social. O contexto da Educação Infantil assumiu a impossibilidade de sua efetivação tal como foi curricularmente proposta e atividades relacionais com nuances pedagógicas foram concebidas como ações mitigatórias do isolamento social. Mantivemos em janeiro de 2021 por meio telefônico e do aplicativo WhatsApp comunicação com as famílias passando orientações, informações e recomendações sobre entrega de cestas básicas e Kits hortifrutigranjeiros.

#### 2. Horário de Atendimento Integral e Parcial

Período	Início	Término
Integral	07h00	18h00
Parcial - Manhã	07h00	11h00
Parcial - Tarde	13h00	17h00

#### 3. Atendimento 2021

As atividades do CEI MAYARA com a administração da AME - Associação Movimento Educacional ocorreu no período de 04/01/2021 a 11/01/2021. Neste período não houve atendimento de crianças pois estavam de férias.

#### 4. Acompanhamento do Calendário Escolar:

Dias letivos cumpridos no ano de 2021: 06 dias - Encerramento Contrato de Gestão em 11/01/2021.

#### Observação:

O Decreto 21.060 de 15/09/2020 manteve as atividades presenciais da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Campinas suspensas no início do ano letivo de 2021, mantendo-se o ensino na modalidade à distância.

#### 5. Alimentação

No período de 04/01/2021 a 08/01/2021 foram distribuídas 259 cestas básicas e 263 kits de hortifrutigranjeiros.

#### 6. Quadro de Recursos Humanos

Em razão do encerramento do Contrato de Gestão a unidade educacional manteve os funcionários necessários para transição e demais atividades necessárias para funcionamento da unidade.

Profissionais
01 AUXILIAR DE SERVICOS
01 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
01 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
01 DIRETOR EDUCACIONAL
01 PORTEIRO

#### 7. Atividades desenvolvidas no ano

Em 11/01/2021 houve o Encerramento do Contrato de Gestão da U.E. Realizamos a organização da unidade e efetuamos Relatório de Transição, o qual foi entregue nesta data ao profissional de segurança que assumiu a unidade nesta data.

#### 8. Quadro de metas

Não houve nenhuma ação em janeiro/2021.

#### 9. Execução Orçamentária e Financeira 2021

CATEGORIA DAS DESPESAS	ANUAL ACUMULADO			Justificativas
	Planejado (R\$)	Executado (R\$)	Percentual Executado	
(1) RECURSOS HUMANOS	199.346,66	113.420,14	56,90%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. TODOS OS COMPROMISSOS DESTA DESPESA FORAM CUMPRIDOS.
(2) ENCARGOS TRAB/PREV/SOC/OUTR	68.802,69	31.416,54	45,66%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021. COMPROMISSOS COM OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS FORAM CUMPRIDOS INTEGRALMENTE NO PERÍODO.
(3) CONSUMO	31.666,67	0,00	0,00%	ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021. DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. MANTERMOS A U.E. COM O MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS. NÃO OCORRERAM AQUISIÇÕES DE NENHUM ITEM NO PERÍODO DE 02/01 A 11/01/2021. OS MATERIAIS EXISTENTES NA U.E. PERMITIRAM MANTER O CENTRO EDUCACIONAL UM AMBIENTE SEGURO, CONFORTÁVEL E LIMPO.
(4) SERVIÇOS E OUTROS	7.916,67	5.808,84	73,37%	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021. DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTÁBEIS FORAM CUMPRIDAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
(6) MANUTENÇÃO	5.443,85	0,00	0,00%	ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021 DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. APENAS MANUTENÇÕES EMERGENCIAIS FORAM REALIZADAS.
<b>TOTAL</b>	<b>313.176,54</b>	<b>150.645,52</b>	<b>48,10%</b>	META PARCIALMENTE ATINGIDA. ENTREGA DA U.E. À SME OCORREU NO DIA 11/01/2021. DEVIDO AO ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO. O OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO FOI EFETIVAMENTE CUMPRIDO, SEGUINDO AS NORMAS DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS E A MELHORIA CONTÍNUA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE. HOUVE UMA SIGNIFICATIVA REDUÇÃO NOS GASTOS EM TODAS AS DESPESAS DEVIDO A ENTREGA DA U.E.

#### Representação Gráfica



#### 10. Resumo Orçamentário e Financeiro:

Saldo Anterior 2020	R\$ 1.507.477,45
Valor Repassado em 2021	R\$ 62.534,20
Valor Rendimentos em 2021	R\$ 1.794,32
Valor das Despesas em 2021	R\$ 150.645,52
<b>SALDO DEVOLVIDO AOS COFRES PÚBLICOS EM 14/04/2021</b>	<b>R\$ 1.421.160,45</b>

**11. Conclusão**

Iniciamos os trabalhos na U.E. no dia 04/01/2021 e no dia 11/01/21 foi o último dia da nossa administração devido ao Encerramento do Contrato de Gestão.

O trabalho realizado no CEI objetivou o alcance da qualidade da educação ofertada às crianças, alinhada aos objetivos da Secretaria Municipal de Educação para a promoção da educação integral, a aprendizagem efetiva, a garantia da infância, o acesso e permanência na escola. A organização das turmas de crianças obedeceu aos critérios de Agrupamento (AG) de crianças por faixa etária e buscou em todo momento que as vagas existentes nos períodos fossem efetivadas.

A Equipe Gestora do CEI participou das reuniões periódicas de trabalho, coordenadas pelas Equipes Educativas dos NAEDs que tiveram como finalidade a orientação e o apoio referente à Legislação Educacional e às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e/ou capacitação em serviço.

Os documentos relativos à administração escolar, incluindo o cadastro, a matrícula, a frequência, a movimentação das crianças e os dados sobre a alimentação escolar foram inseridos regularmente nos Sistemas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

A elaboração do Projeto Pedagógico, ao longo dos 05 (cinco) anos de parceria, foi em consonância com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação, expressos nos documentos curriculares municipais e federais, assumindo o cuidar e o educar no direito a Educação que compreende a formação do sujeito em sua essência humana, em condições de liberdade, dignidade e valorização das diferenças.

Definimos metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como, foram cumpridos os respectivos prazos e os cronogramas de execução.

Utilizamos Regulamento de Compras próprio, o qual foi publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, para realizarmos aquisição de produtos e serviços.

Para a utilização dos recursos públicos, atendemos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, durante toda a vigência do contrato.

A cada final de período do Contrato de Gestão, durante esses 05 (cinco) anos de parceria efetuamos as Prestações de Contas Anuais seguindo todas as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive com as publicações dos documentos exigidos.

Campinas, 20 de maio de 2022.

Adélia Aparecida Nazar  
Presidente

**INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM****I – BALANÇO PATRIMONIAL EXERCÍCIO FINDO 31 DE DEZEMBRO 2021 E 2020**

EM REAIS – R\$	NOTA	2021	2020
<b>ATIVO</b>			
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>1.489.538</b>	<b>1.567.111</b>
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	04	1.227.957	1.453.082
OUTROS VALORES A RECEBER	07 a 09	250.904	100.479
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	10	10.677	13.549
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>4.579.490</b>	<b>4.893.683</b>
IMOBILIZADO	11	4.579.490	4.893.683
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>6.069.028</b>	<b>6.460.794</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>2.728.482</b>	<b>2.606.320</b>
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	12	97.717	91.339
CONTA GARANTIDA- SALDO CREDOR	12	19.111	17.242
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	13	213.361	198.891
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	14	4.737	11.092
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	15	1.347.139	1.152.147
RECURSO DE CONVÊNIO EM EXECUÇÃO	16	788.761	943.885
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS	17	227.988	172.003
RECEITAS DIFERIDAS	18	29.669	19.721
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>890.706</b>	<b>907.763</b>
EMPRÉSTIMOS DE TERCEIROS	19	223.790	287.009
CONVÊNIO A LONGO PRAZO	16	-	-
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS	17	588.390	502.612
RECEITAS DIFERIDAS	18	78.526	118.143
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>20</b>	<b>2.496.840</b>	<b>2.946.711</b>
PATRIMÔNIO SOCIAL		2.946.711	3.711.587
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO		(496.871)	(764.876)
<b>TOTAL DO PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>6.069.028</b>	<b>6.460.794</b>

\*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Pág.: 2

## INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM

CNPJ: 50.068.188/0001-88 - I.M.: 103.675-0

**INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM****DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021****CONTEÚDO**

I. BALANÇO PATRIMONIAL .....	02
II. DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E DÉFICIT DO PERÍODO - DSDP .....	03
III. DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL .....	04
IV. DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - DFC .....	05
V. NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS .....	06

**INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM****II - DEMONSTRAÇÃO DO SUPERÁVIT E DÉFICIT DO PERÍODO (DSDP) EXERCÍCIO FINDO 31 DE DEZEMBRO 2021 E 2020**

EM REAIS – R\$	NOTA	2021	2020
<b>(+) RECEITAS</b>		<b>12.008.172</b>	<b>11.357.298</b>
<b>RECEITAS PRÓPRIAS E COM PARCELIAS</b>		<b>4.544.576</b>	<b>5.823.991</b>
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	21	638.728	943.032
ATIVIDADES DE SAÚDE		969.383	972.468
ATIVIDADES AÇÕES PRÓPRIAS		2.936.465	3.907.491
<b>RECEITAS PÚBLICAS</b>	<b>21</b>	<b>7.449.837</b>	<b>5.827.121</b>
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.549.037	2.216.335
ATIVIDADES DE SAÚDE		4.900.800	3.310.786
<b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>23</b>	<b>13.759</b>	<b>7.186</b>
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.615	630
ATIVIDADES DE SAÚDE		-	2.078
ATIVIDADES AÇÕES PRÓPRIAS		12.143	4.478
<b>(-) CUSTOS E DESPESAS</b>		<b>12.505.043</b>	<b>12.168.044</b>
<b>DESPESAS EMPREGATÍCIAS</b>	<b>22</b>	<b>6.982.814</b>	<b>6.709.832</b>
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		3.161.752	2.846.590
ATIVIDADES DE SAÚDE		3.498.168	3.310.048
ATIVIDADES AÇÕES PRÓPRIAS		322.895	553.194
<b>DESPESAS GERAIS</b>	<b>22</b>	<b>5.367.092</b>	<b>5.209.956</b>
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.573.701	1.478.725
ATIVIDADES DE SAÚDE		2.196.381	2.305.820
ATIVIDADES AÇÕES PRÓPRIAS		1.597.010	1.425.410
<b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>23</b>	<b>155.137</b>	<b>248.256</b>
ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		9.564	15.508
ATIVIDADES DE SAÚDE		5.892	8.389
ATIVIDADES AÇÕES PRÓPRIAS		139.681	224.359
<b>(=) SUPERÁVIT / (DÉFICIT) LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		<b>(496.871)</b>	<b>(810.746)</b>

\*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

Pág.: 3

## INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM

## III - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (DMPL) EXERCÍCIO FINDO 31 DE DEZEMBRO 2021 E 2020 EM REAIS – R\$

	PATRIMÔNIO SOCIAL	SUPERÁVIT / DÉFICIT	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<b>EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019</b>	<b>4.668.898</b>	<b>(357.312)</b>	<b>3.711.587</b>
TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR PARA O PATRIMÔNIO SOCIAL	(357.311)	357.311	-
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	-	(810.746)	(810.746)
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES	-	45.870	45.870
<b>EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020</b>	<b>3.711.587</b>	<b>(764.876)</b>	<b>2.946.711</b>
TRANSFERÊNCIA DE SUPERÁVIT / DÉFICIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR PARA O PATRIMÔNIO SOCIAL	(764.876)	764.876	-
SUPERÁVIT / DÉFICIT DO PERÍODO	-	(496.871)	(496.871)
AJUSTE DE EXERCÍCIO ANTERIORES	-	-	-
<b>EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021</b>	<b>2.946.711</b>	<b>(496.871)</b>	<b>2.449.840</b>

\*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

## V- NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRA E EXERCÍCIO FINDO 31 DE DEZEMBRO 2021 E 2020

## NOTA 01 – CONTEXTO OPERACIONAL

A INSTITUIÇÃO PADRE HAROLDO RAHM, CNPJ 50.068.188/0001-88 é uma pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos e sem fins lucrativos, terapêutico e de assistência social, com autonomia administrativa e financeira. Tendo como finalidade:

- 1 – Promover a assistência social e a integração de grupos e indivíduos excluídos – infância, juventude e velhice – e os necessitados em geral, a fim de que possam ter acesso aos direitos sociais;
- 2 – Fortalecimento de vínculo familiares para exercício da cidadania;
- 3 – Promover a saúde preventiva e curativa;
- 4 – Fazer a prevenção universal (primária), seletiva (secundária) e indicada (terciária) em relação ao uso de drogas lícitas e ou ilícitas, desenvolver a abordagem social, educação social de rua, o tratamento, a internação, o abrigo especializado, a casa de acolhimento e a casa de passagem;
- 5 – Prestar serviço e executar e/ou projetos sociais de Proteção Básica e especial dirigidas as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal de forma gratuita, continuada e planejada, bem como por meio de colaboração e/ou doações, sem qualquer discriminação, de acordo com os Termos da Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional da Assistência Social e
- 6 – Atuar na promoção, prevenção e atenção à saúde oferecendo serviços ambulatoriais e/ou internação prestados com a colaboração do SUS.

## NOTA 02 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis e financeiras foram elaboradas em moeda corrente nacional, em unidade de reais – R\$, em consonância as práticas contábeis em conformidade com a Lei n.º 11.638/07, e alterações posteriores, bem como em conformidade com as normas contábeis vigentes, em especial a resolução CFC n.º 1409/12, que aprovou a ITG 2002 e ITG 2002 (R1), norma específica para instituições de caráter social, sem fins lucrativos. Adicionalmente, adotou o pronunciamento técnico CPC-PMIE emitido pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis-CPC – aplicáveis as pequenas e médias empresas.

Em atendimento a Lei 12.101/2009 em seu art. 33, com posteriores alterações na Lei 12.868/2013 a escrituração contábil foi segregada por área de atuação para efeito de demonstração das receitas, custos e despesas por serviços, programas e projetos por ela desempenhados, como base para o registro de suas operações.

A Instituição não possui outros resultados abrangentes e, portanto, não apresentou a Demonstração de resultados abrangentes, conforme requerido pelo CPC 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

## NOTA 03 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela entidade estão descritas a seguir:

## a) Apuração do Superávit/Déficit

Pág.: 4

Pág.: 6

## IV - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC) EXERCÍCIO FINDO 31 DE DEZEMBRO 2021 E 2020 EM REAIS – R\$

## DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

	2021	2020
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado do período	(496.871)	(810.746)
Depreciação e amortização	312.878	305.405
Ajuste do exercício anterior	0	45.870
Baixa de imobilizado	0	(60.765,08)
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO</b>	<b>(183.993)</b>	<b>(459.471)</b>
Aumento (Redução) em contas a receber e outros	(147.552)	1.836.365
(Aumento) Redução em fornecedores e contas a pagar	14.470	87.098
(Aumento) Redução Obrigações Tributárias e Trabalhista	330.400	516.826
Aumento (Redução) Subvenções/Convênios e Parcerias	(184.793)	(1.724.516)
Aumento (Redução) Outras Obrigações	(171.469)	256.302
<b>CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES</b>	<b>(171.469)</b>	<b>256.302</b>
FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS	(171.469)	256.302
CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(171.469)	256.302
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
Compras de imobilizado	1.316	(98.606)
CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	1.316	(98.606)
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Conta garantida - Saldos Credor	(54.972)	216.054,90
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	(54.972)	216.054,90
Redução nas Disponibilidades	(225.125)	373.751
<b>DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO</b>	<b>1.453.082</b>	<b>1.079.331</b>
<b>DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO</b>	<b>1.227.957</b>	<b>1.453.082</b>

\*As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

O superávit ou déficit é apurado pelo regime de competência. O valor do superávit ou déficit do exercício é registrado na conta Superávit ou Déficit do Exercício, enquanto não aprovado em Assembleia pelo Conselho de Administração. Após aprovação, realiza-se a transferência para a conta Patrimônio Social.

## b) Ativo e Passivo circulante e Não - Circulante

Os ativos e passivos circulantes são assim classificados quando se espera realizá-lo ou consumi-lo dentro de 12 meses após o período de divulgação, já os ativos e passivos não circulantes são assim classificados quando sua realização ocorrer após 12 meses do período de divulgação.

## c) Aplicações

As aplicações financeiras estão registradas pelo seu valor de aplicação original, acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço com base no regime de competência.

## d) Ativo Imobilizado

Demonstrado ao custo de aquisição ou formação. A depreciação de bens do imobilizado é calculada pelo método linear, de acordo com a vida útil determinada pela legislação fiscal brasileira, conforme nota explicativa n.º 11.

## e) Patrimônio Líquido

Demonstrados por valores conhecidos ou calculáveis, modificados, pelo resultado auferido no exercício social.

## f) Subvenções Governamentais e Convênios

O recebimento efetivo das Subvenções Governamentais e Convênios são contabilizados em contas do passivo circulante e as receitas de subvenção são reconhecidas no momento da realização dos projetos a elas vinculadas, cuja validação ocorre após a prestação de contas ao órgão público.

As receitas geradas pela prestação de contas dos recursos utilizados foram contabilizadas em grupos específicos de Receitas e Despesas, segregadas dos recursos próprios.

## g) Uso de Estimativas Contábeis

Na elaboração das demonstrações contábeis, o uso de estimativas é requerido para contabilizar certos ativos e passivos, cujos resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

## h) Gratuidades Concedidas

O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços, foi reconhecido pelo valor efetivamente praticado, ou seja, baseado no custo efetivo das atividades.

## NOTA 04 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

O caixa abrange numerário em espécie e contas bancárias disponíveis. Equivalentes de Caixa são investimentos de curto prazo, com vencimentos originais de noventa dias ou menos, constituídos de títulos de alta liquidez, prontamente

Pág.: 5

Pág.: 7

convertíveis em caixa e com riscos insignificantes de mudança de valor, sendo demonstrados pelo custo acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriados até a data do Balanço, com base no regime de competência.

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	2021	2020
CAIXA	993	1.138
BANCOS RECURSOS LIVRES	5.861	11
BANCOS RECURSOS PARCERIAS	160	7.876
BANCOS RECURSOS SUBVENÇÕES	221.193	85.449
APLICAÇÕES FINANCEIRAS RECURSO LIVRE	23.941	216.526
APLICAÇÕES FINANCEIRAS RECURSO PARCERIAS	0	32.675
APLICAÇÕES FINANCEIRAS RECURSO SUBVENÇÕES E CONVÊNIOS	975.809	1.109.407
<b>TOTAL</b>	<b>1.227.957</b>	<b>1.453.082</b>

#### NOTA 05 – CRÉDITO DE ATIVIDADE SOCIAIS

Trata-se da conta cliente provenientes da sua atividade com receita de curso que são contabilizadas pelo regime de competência.

#### NOTA 06 – SUBVENÇÕES E TERMOS GOVERNAMENTAIS A RECEBER

Trata-se de termos celebrados com órgãos públicos que estão em execução até a data do Balanço que foram provisionados na conta do ativo. O valor do ativo está sendo diluído mensalmente devido ao recebimento do recurso. Assim temos:

#### NOTA 07 – ADIANTAMENTO A FORNECEDOR

ADIANTAMENTOS	2021	2020
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR	169.986	3.324
<b>TOTAL</b>	<b>169.986</b>	<b>3.324</b>

Trata-se de pagamentos antecipados realizado a fornecedores por conta da aquisição de bens e/ou serviços, antes do recebimento do produto e/ou serviço solicitado ao fornecedor, totalizando o montante de (169.986) (em mil reais).

#### NOTA 08 – ADIANTAMENTO A EMPREGADOS

ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	2021	2020
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	80.401	96.640
<b>TOTAL</b>	<b>80.401</b>	<b>96.640</b>

Trata-se de pagamentos antecipados ao funcionário em virtude das férias, que será descontado na folha de pagamento do mês subsequente, totalizando o montante de (80.401) (em mil reais).

#### NOTA 09 – TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR

TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	2021	2020
INSS A RECUPERAR	349	349
IRRF A RECUPERAR	30	30
CRF A RECUPERAR	137	137
<b>TOTAL</b>	<b>516</b>	<b>516</b>

Trata-se de tributos e encargos pagos em duplicidade, totalizando o montante de (516) (em reais).

Pág.: 8

#### NOTA 10 – DESPESA PAGAS ANTECIPADAMENTE

DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	2021	2020
PRÊMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	10.677	13.549
<b>TOTAL</b>	<b>10.677</b>	<b>13.549</b>

Trata-se da contratação de prêmios de seguros, mas referindo-se a períodos de competência subsequente, totalizando o montante de (10.677) (em mil reais). As despesas do exercício seguinte serão apresentadas no Balanço pelas importâncias aplicadas, diminuídas das apropriações efetuadas no período, de forma a obedecer ao regime de competência. Representados conforme demonstrados abaixo:

#### NOTA 11 – IMOBILIZADO

Demonstrado ao custo de aquisição ou formação, a depreciação dos bens do Ativo Imobilizado foi calculada com base nas taxas fiscais vigentes no Brasil. Abaixo encontra-se os saldos apresentados a valor de custo histórico, depreciação incorridas, baixas e o saldo residual.

	Terreno	Edifícios e Instalações	Máquinas e Equipamentos	Móveis e Utensílios	Veículos	Equipamentos de Comunicação e Telefonia	Equipamentos de Informática	Biblioteca	Total
Saldo em 31/12/2019	1.638.503	3.308.857	14.532	(212)	18.601	28.740	7.146	17.772	5.100.482
Aquisições	-	-	-	-	98.606	-	-	-	98.606
Depreciações	-	(268.436)	(3.404)	(494)	(27.588)	(2.433)	(3.049)	-	(305.405)
Saldo em 31/12/2020	1.638.503	3.040.421	11.127	(706)	(8.987)	26.306	4.097	17.772	4.893.683
Aquisições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Baixas	-	-	-	(1.316)	-	-	-	-	(1.316)
Depreciações	-	(268.436)	(2.350)	-	(36.610)	(2.433)	(3.049)	-	(312.878)
Saldo em 31/12/2021	1.638.503	2.771.985	8.778	(2.022)	(45.596)	23.873	1.048	17.772	4.579.400

A Instituição não realizou adequações conforme novas disposições contábeis referentes ao pronunciamento NBC TG 27 e a Resolução CFC nº 1.263/2009 que aprovou a ITG 10, pelo motivo de ausência de recursos financeiros para a execução da tarefa.

#### NOTA 12 – EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS

EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	2021	2020
EMPRESTIMOS BANCÁRIO	97.717	91.339
BANCO SALDO CREDOR	19.111	17.242
<b>TOTAL</b>	<b>116.828</b>	<b>108.581</b>

Na data da Balanço o Banco do Bradesco C/C 103495-2 possui empréstimo com saldo (97.717) e a conta C/C 105791-0 encerrou com um saldo negativo de (19.111) (em mil reais). O mesmo saldo foi transferido para a conta "Banco saldo credor" no Passivo Circulante. O valor está demonstrado no DFC como "Conta Garantida – Saldo Credor".

Pág.: 9

#### NOTA 13 – FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR

A conta de fornecedores e contas a pagar estão constituídas de dívidas contraídas pela Instituição para fornecimento de materiais e serviços com o objetivo de manter e subsidiar as atividades realizadas pela Associação. As liquidações desses títulos serão realizadas de acordo com seus vencimentos. Assim temos:

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR	2021	2020
FORNECEDORES	185.717	145.666
SEGUROS A PAGAR	3.086	4.062
ALUGUEL A PAGAR	-	-
PARCELAMENTO SANASA	24.558	29.903
PARCELAMENTO CPFL	0	19.261
<b>TOTAL</b>	<b>213.361</b>	<b>198.891</b>

#### NOTA 14 – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Contemplam os tributos incidentes sobre notas fiscais de compras e serviços contratados, contribuições sobre folha de pagamento e sobre aluguel. Assim temos:

OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2021	2020
IRRF A RECOLHER	102	688
CRF A RECOLHER	354	734
ISS RETIDO A RECOLHER	1.079	1.140
INSS RETIDO A RECOLHER	0	5.691
IRRF S/ ALUGUEL A RECOLHER	2.190	1.938
CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.012	900
<b>TOTAL</b>	<b>4.737</b>	<b>11.092</b>

#### NOTA 15 – OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Contemplam salários, provisões, encargos sociais, indenizações trabalhistas e impostos incidentes sobre as verbas trabalhistas, detalhados conforme abaixo:

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	2021	2020
<b>OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>384.266</b>	<b>452.390</b>
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	343.128	400.337
IRRF S/ FOLHA	39.867	41.409
AUTÔNOMOS	0	700
INDENIZAÇÃO TRABALHISTAS	0	8.600
PENSÃO ALIMENTÍCIA	1.147	1.233
PLANO DE SAÚDE JUDICIAL	124	112
<b>OBRIGAÇÕES SOCIAIS</b>	<b>297.983</b>	<b>166.153</b>
INSS A RECOLHER	222.288	82.773
FGTS A RECOLHER	75.596	80.380
<b>PROVISÕES</b>	<b>664.990</b>	<b>533.603</b>
PROVISÃO FÉRIAS	612.648	494.317
FGTS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	48.958	39.286
PROVISÃO E CONTINGENTE TRABALHISTA	3.384	0
<b>TOTAL</b>	<b>1.347.139</b>	<b>1.152.147</b>

#### NOTA 16 – RECURSO DE CONVÊNIO EM EXECUÇÃO

Pág.: 10

A Instituição prestou contas aos órgãos convenentes, dos auxílios, subvenções e contribuições repassados para a Instituição, em conformidade com as exigências contidas na resolução nº 03/2017 do TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que tem a atribuição constitucional de apreciar as prestações de contas.

RECURSO DE CONVÊNIO EM EXECUÇÃO	2021	2020
<b>RECURSO O A REALIZAR - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA</b>	<b>245.076</b>	<b>212.402</b>
TERMO DE COLABORACAO MUNICIPAL - CASA DE PASSAGEM	164.354	137.473
(-) TERMO DE COLABORACAO MUNICIPAL - CASA DE PASSAGEM	(48.892)	(55.878)
TERMO DE COLABORACAO ESTADUAL - CASA DE PASSAGEM	35.970	24.313
TERMO DE COLABORACAO MUNICIPAL - REPUBLICA	67.225	61.419
(-) TERMO DE COLABORACAO MUNICIPAL - REPUBLICA	-	(28.924)
TERMO DE COLABORACAO MUNICIPAL - ASSISTENCIA	92.782	117.420
(-) TERMO DE COLABORACAO MUNICIPAL - ASSISTENCIA	(59.128)	(48.395)
DESPESAS GLOSADAS - CASA DE PASSAGEM	4.199	3.186
DESPESAS GLOSADAS - REPUBLICA	2.148	1.787
TERMO DE COLABORACAO ESTADUAL - REPUBLICA	5.380	-
(-) TERMO DE COLABORACAO ESTADUAL - REPUBLICA	(18.963)	-
<b>RECURSO O A REALIZAR - FMDCA</b>	<b>14.374</b>	<b>-1.150</b>
FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	15.153	12.233
(-) FMDCA - EVENTUAIS E PERIODICOS	(12.311)	(13.384)
CMDC - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	13.710	-
(-) DESPESAS PAGAS NO EXERCICIO SEGUINTE - CMDC	(2.177)	-
<b>RECURSO O A REALIZAR - SECRETARIA DA SAUDE</b>	<b>119.624</b>	<b>690.267</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	335.424	381.952
(-) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	(62.180)	(67.864)
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	4.965	4.965
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - DRS	2.966	371.214
(-) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - RECOMECO	(81.723)	-
(-) DESPESAS PAGAS NO EXERCICIO SEGUINTE - FEBRAC	(79.827)	-
<b>RECURSO O A REALIZAR - SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO</b>	<b>75.015,04</b>	<b>1.081,53</b>
PROGRAMA RECOMECO - FEBRAC	73.934	-
PROGRAMA - CONDECA	1.082	1.082
<b>RECURSO O A REALIZAR - OUTRAS SECRETARIAS</b>	<b>336.008</b>	<b>27.256</b>
EMENDA PARLAMENTAR	312.134	260
(-) EMENDA PARLAMENTAR	(3.751)	-
SECRETARIA DO ESPORTE	27.625	26.996
<b>CONVENIOS E PARCERIAS</b>	<b>-1.337</b>	<b>14.028</b>
FUNDACAO FEAC	(1.337)	14,028
<b>TOTAL</b>	<b>788.761</b>	<b>943.884</b>

#### 16.1 – REPASSES SUS – FEDERAL E MUNICIPAL

Repasso SUS Federal: Os valores recebidos a título de repasse Federal totalizam R\$ 18.503,52.

Repasso SUS Municipal – Os valores recebidos a título de repasse Municipal totalizam R\$ 1.292.813,38.

#### NOTA 17 – PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO E TRABALHISTAS

Contemplam deferimento de processos referente a parcelamento de impostos e encargos sociais ao código da receita 0561, 1708, 3208 e 5952 que foram contabilizados no Passivo Circulante e Não Circulante. Assim temos:

Pág.: 11

PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS	2021	2020
PARCELAMENTO - CRF	0	3.329
PARCELAMENTO - IR	90.554	53.823
PARCELAMENTO - INSS	137.434	114.851
<b>TOTAL</b>	<b>227.988</b>	<b>172.003</b>
PARCELAMENTOS TRIBUTÁRIOS E TRABALHISTAS	2021	2020
PARCELAMENTO IR - NÃO CIRCULANTE	210.902	118.507
PARCELAMENTO INSS - NÃO CIRCULANTE	377.489	384.105
<b>TOTAL</b>	<b>588.390</b>	<b>502.612</b>

#### NOTA 18 – RECEITA DIFERIDA

Trata-se de bens adquiridos com subvenção governamental, que são registrados pelo valor nominal e refletidos na demonstração do resultado ao longo da vida útil esperada do bem. Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

RECEITAS DIFERIDAS	2021	2020
RECEITAS DIFERIDAS - PARTIR DO ANO 2019	29.669	19.721
<b>TOTAL</b>	<b>29.669</b>	<b>19.721</b>

RECEITAS DIFERIDAS	2021	2020
RECEITAS DIFERIDAS - VERBAS PÚBLICAS	3.895	3.895
RECEITAS DIFERIDAS - PARTIR DO ANO 2019	74.631	114.248
<b>TOTAL</b>	<b>78.526</b>	<b>118.143</b>

A Instituição recebeu Emenda Parlamentar para custeio de compra de dois veículos no qual foi contabilizado na conta "Receita Diferida – partir do ano de 2019". O saldo da conta Receita Diferida – partir do ano de 2019 confere com o saldo do veículo no grupo do Imobilizado adquirido com Subvenção Governamentais. Valor do Veículo R\$ 148.345,60 menos depreciação no período de R\$ 29.669,04 – R\$ 104.299,80.

A conta Receita Diferida – verbas públicas trata-se de valores anteriores a 2019, na qual o bem foi registrado no grupo Imobilizado (recurso próprio da Instituição).

Pág.: 12

#### NOTA 19 – EMPRÉSTIMO DE TERCEIROS

O valor contido nesta conta refere-se a empréstimos contraídos de terceiros com e sem prazo determinado de pagamento, portanto foram registrados no passivo circulante e não circulante. Assim temos:

EMPRESTIMOS	2021	2020
EMPRESTIMOS - NÃO CIRCULANTE	223.790	287.009
<b>TOTAL</b>	<b>223.790</b>	<b>287.009</b>

#### NOTA 20 – PATRIMÔNIO SOCIAL

O Patrimônio Social da Associação é composto dos bens de constituição da Instituição e, ano a ano, os Débitos ou Superávits apurados no resultado também são acrescidos. Composição do saldo da conta demonstrado conforme quadro abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	2020
PATRIMÔNIO SOCIAL	2.946.711	3.711.587
SUPERÁVIT/DÉFICIT ACUMULADOS	-	45.870
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO EXERCÍCIO	(496.871)	(810.746)
<b>TOTAL</b>	<b>2.449.840</b>	<b>2.946.711</b>

#### NOTA 21 – RECEITA DA ATIVIDADE

A entidade recebeu doações de pessoas físicas e jurídicas no ano de 2021, além das doações, a entidade contou com as seguintes receitas:

##### 21.1 - RECEITA COM DOAÇÃO

**Doações de Pessoas Jurídicas:** R\$ 477.168,75, valores recebidos através de doações espontâneas de empresas de Campinas e região.

**Doações do tribunal regional do Trabalho:** R\$ 200.000,00, valores recebidos da doação do ministério do trabalho;

**Doações de Pessoas Físicas:** R\$ 704.397,25, valores representados por doações espontâneas e demais voluntários sensibilizados com a causa da instituição.

**Bonificação, Doação e Brindes:** R\$ 83.853,78, valores representados por doações espontâneas e demais voluntários sensiblizados com a causa da instituição.

##### 21.2 – RECEITA COM PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

**Fundação Feac** – R\$ 253.538,06, trata-se de recurso recebido através de termo de colaboração e apoio financeiro firmado junto a FEAC – Federação das Entidades Assistenciais de Campinas para custear as atividades da Instituição.

##### 21.3 – CAPTAÇÃO DE RECURSO PARA CUSTEIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Promoções e Eventos:** R\$ 71.746,00, eventos realizados típicos e tradicionais promovida pela Instituição com finalidade de levantar fundos para a manutenção de suas atividades.

Pág.: 13

**Bazar:** R\$ 458.087,84, evento realizado pela Instituição por meio de doações recebidas, com a finalidade de levantar fundos para a manutenção de suas atividades

##### 21.4 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**Prestação de serviço:** R\$ 204.844,62, receita advinda de atendimento e acolhimento de pessoas.

**Prestação de serviço:** R\$ 140.530,00, receita advinda da locação de espaço para eventos a terceiros.

##### 21.5 – OUTRAS RECEITAS

**Recita de Benefício Usufruido:** Os valores de R\$ 601.630,37, R\$ 745.238,53 e R\$ 288.192,09 são referentes a cota patral e donativos.

**Nota Fiscal Paulista:** R\$ 270.245,21, valor referente ao crédito do Programa Nota Fiscal paulista.

**Recita Processo Judicial:** R\$ 45.103,61, este valor refere-se a processo movido contra a VIVO S.A onde a instituição foi indenizada neste montante.

##### 21.6 – RECEITA SUBVENÇÕES E TERMOS GOVERNAMENTAIS

**Recita com restrição:** R\$ 6.475.205,74, este valor refere-se às despesas do projeto no exercício de 2021 referente ao Termo celebrados com os órgãos convenientes. As receitas com restrição são reconhecidas no momento da realização dos projetos a elas vinculadas, cuja validação ocorre após a prestação de contas ao órgão público.

**Recita Governo Federal sem restrição:** Termo de convênio nº 57-2018 2º aditivo R\$ 574.631,10, firmado com o Ministério da Cidadania, através da SENAPRED (Secretaria nacional de prevenção de drogas).

NOTA	ASSISTÊNCIA	SAÚDE	ADMINISTRATIVO	CONSOLIDADO 2021	CONSOLIDADO 2020
<b>RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>682.330</b>	<b>752.243</b>	<b>2.936.465</b>	<b>4.291.038</b>	<b>6.435.139</b>
(*) RECEITAS PRÓPRIAS	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES E DOAÇÕES	-	6.254	1.439.146	1.445.420	2.121.254
RECITA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	-	-	345.375	345.375	1.158.093
CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA CUSTEIO	700	750	528.334	529.834	343.569
OUTRAS RECEITAS	681.630	745.239	683.541	1.950.410	1.812.224
(*) RECEITAS COM PARCERIAS COM ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	<b>58.397</b>	<b>217.141</b>	-	<b>253.538</b>	<b>387.882</b>
FUNDAÇÃO FEAC	-	217.141	-	217.141	246.206
FUNDAÇÃO FEAC - CAMPO BELO	-	-	-	-	38.568
FUNDAÇÃO FEAC - COMUNICA AJ	-	-	-	-	50.017
FUNDAÇÃO FEAC - APOIO CONTADOR	11.000	-	-	11.000	39.000
FUNDAÇÃO FEAC - ACORDAMENTO AFETIVO	23.397	-	-	23.397	12.000
INSTITUTO EPVU	-	-	-	-	8.000
(*) RECEITA SUBVENÇÕES E TERMOS GOVERNAMENTAIS	<b>2.549.837</b>	<b>4.088.809</b>	-	<b>7.449.837</b>	<b>8.527.121</b>
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.286.171	-	-	2.286.171	2.061.874
PMDC - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	119.596	-	-	119.596	197.045
CMDC - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	65.814	-	-	65.814	-
SECRETARIA NACIONAL DE CUIDADOS E PREVENÇÃO ADOLESCENTE	-	974.631	-	974.631	-
SECRETARIA DO ESPORTE	-	-	-	-	15.165
SECRETARIA DA CULTURA	19.721	-	-	19.721	41.763
EMENDA PARLAMENTAR	66.825	-	-	66.825	9.948
SECRETARIA DA SAÚDE	-	1.307.174	-	1.307.174	1.397.768
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - RECOMÉCIO SAÚDE	-	1.665.893	-	1.665.893	1.134.431
REPÚBLICA RECOMÉCIO - FEBRAC	-	953.101	-	953.101	798.588
(*) RECEITAS TOTAIS	<b>3.187.762</b>	<b>5.878.183</b>	<b>2.936.465</b>	<b>11.994.413</b>	<b>11.398.112</b>

##### NOTA 22 – CUSTO E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos e as despesas da Instituição foram apropriados em obediência ao regime de competência do exercício e estão demonstrados nos quadros a seguir:

Pág.: 14

CUSTO DA ATIVIDADE	ASSISTÊNCIA	SAÚDE	ADMINISTRATIVO	CONSOLIDADO 2021	CONSOLIDADO 2020
(*) <b>sem restrição</b>	<b>2.584.725</b>	<b>3.926.169</b>	-	<b>6.510.894</b>	<b>5.665.643</b>
SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	1.566.841	2.302.878	-	3.869.719	3.288.003
ENCARGOS SOCIAIS	248.137	239.309	-	527.446	296.784
BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS	79.016	63.970	-	142.987	173.196
ÁGUA E ESGOTO	20.448	12.610	-	33.058	37.817
ENERGIA ELÉTRICA	19.424	69.875	-	89.109	75.444
TELEFONE E INTERNET	10.876	9.345	-	20.221	26.355
ALUGUEL	126.377	190.700	-	317.077	324.583
DEPESA DE USO E CONSUMO	523.208	456.717	-	1.179.924	764.323
MANUTENÇÃO E REPARO	9.957	13.404	-	23.355	19.899
DEPRECIACÃO	29.669	-	-	29.669	14.136
OUTRAS DESPESAS GERAIS	34.999	-	-	34.999	22.081
SERVÍCIOS PRESTADOS POR TERCEIROS	155.763	147.768	-	303.531	651.483
(*) <b>sem restrição</b>	<b>2.149.727</b>	<b>1.748.388</b>	<b>1.935.988</b>	<b>6.834.112</b>	<b>6.771.668</b>
SALÁRIOS	1.112.902	663.432	208.631	1.976.964	2.187.782
ENCARGOS SOCIAIS	144.570	88.192	3.749	236.511	461.047
BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS	60.265	120.367	118.515	299.147	323.611
ÁGUA E ESGOTO	15.300	9.694	119.085	144.079	149.158
ENERGIA ELÉTRICA	21.127	0	111.609	132.736	184.247
TELEFONE E INTERNET	9.601	752	67.828	77.980	94.280
SIGILOS	-	-	43.339	43.339	38.217
ALUGUEL	74.553	7.015	71.391	152.958	55.891
DEPESA DE USO E CONSUMO	46.070	98.437	99.154	257.661	316.465
MANUTENÇÃO E REPARO	8.295	17.463	5.147	30.905	78.382
DEPRECIACÃO	-	-	283.209	283.209	291.209
OUTRAS DESPESAS GERAIS	592.775	735.734	205.969	1.534.477	1.488.633
SERVÍCIOS PRESTADOS POR TERCEIROS	68.084	27.681	588.898	684.663	123.236
IMPOSTOS E TAXAS	1.167	843	22.964	24,914	31,983
(*) <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>6.738.482</b>	<b>8.094.541</b>	<b>1.935.988</b>	<b>12.349.011</b>	<b>11.479.183</b>
(*) <b>CUSTO E DESPESA TOTAL DA ATIVIDADE</b>	<b>22</b>	<b>6.738.482</b>	<b>8.094.541</b>	<b>12.349.011</b>	<b>11.479.183</b>

##### NOTA 23 – RESULTADOS FINANCEIROS

Abaixo detalhado conforme natureza:

RESULTADO FINANCEIRO	2021	2020
(*) <b>RECEITAS FINANCEIRAS</b>	<b>13.759</b>	<b>7.186</b>
JUROS	1.045	-
DESCONTO OBTIDOS	6.142	5.567
RENDIMENTO SOBRE APLICAÇÃO FINANCEIRA	6.571	1.620
(-) <b>DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>155.137</b>	<b>248.256</b>
DESPESAS BANCÁRIAS	32.272	42.501
JUROS	63.961	104.652
IOF	577	295
DESCONTOS CONCEDIDOS	-	718
MULTAS	58.327	97.639
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	-	2.450
<b>TOTAL</b>	<b>(141.378)</b>	<b>(241.070)</b>

##### NOTA 24 – CERTIFICADO DE INSTITUIÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEBAS

A Instituição teve seu último certificado CEBAS concedido pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, hoje conhecido como Ministério da Cidadania - MC, exarada nos autos do processo nº 71010.001786/2010-91 que certificou a Instituição até 28/12/2013. Abaixo a relação dos processos em andamento no Ministério da Cidadania - MC:

➤ Renovação nº 71000.064926/2013-02 (está em diligência – ofício entregue em 03/03/2020);

Pág.: 15

- Renovação nº 71000.002528/2016-37 (aguardando decisão do processo 71000.064926/2013-02);
- Renovação nº 235874.0010286/2019 (aguardando decisão do processo 71000.064926/2013-02 e 71000.002528/2016-37).

Ressaltamos que novo pedido de renovação da certificação da Instituição beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

**NOTA 25 – RENÚNCIA FISCAL**

O valor de isenção usufruída relativa à cota patronal INSS + SAT + TERCEIROS perfizeram até o dia 31 de dezembro de 2021 o valor de R\$ 1.530.228,64, aplicados na área da assistência, saúde e administrativo.

Também obteve através da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A do município de Campinas, o valor de R\$ 104.832,36 refere-se a benefício usufruído com isenção de tarifas de água e esgoto (Lei Municipal 7577/93, 9212/97 e 11432/2002).

**NOTA 26 – DIRIGENTES E CONSELHEIROS**

Os diretores e conselheiros não recebem remuneração, vantagens ou benefícios de qualquer forma ou título como retribuição aos serviços prestados.

**NOTA 27 – COBERTURA DE SEGUROS**

A Instituição efetuou medidas preventivas para a contratação de seguros em valores considerados suficientes para cobertura de eventuais sinistros nas suas unidades.

**NOTA 28 – EVENTOS RELEVANTES – COVID19**

No último mês de 2019 o surto de um novo vírus denominado Coronavírus (COVID-19), foi primeiramente detectado em Wuhan, na China, posteriormente, espalhando-se em escala global, e sendo classificado como uma pandemia pela OMS (Organização Mundial da Saúde) em 3 de março de 2020, inclusive afetando a economia brasileira e mundial.

Nesse momento, a administração destaca que observou impacto nas receitas com eventos, bazares e locações em suas demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2020, porém não foi possível efetuar a mensuração de eventuais riscos que possam vir a ocorrer, e que possam afetar os negócios da entidade.

Contudo, a Administração vem tomando as devidas medidas preventivas internas, com o intuito de preservar a saúde de seus colaboradores, trabalhadores, atendidos e parceiros, e vem monitorando o avanço da situação, de forma que seja possível mensurar eventuais impactos futuros que necessitem serem refletidos posteriormente na sua posição patrimonial.

**NOTA 29 – PASSIVOS CONTINGENTES**

**Contingências Prováveis**

Para as contingências avaliadas pelos assessores jurídicos como perdas prováveis foram constituídas provisões contábeis. Em 31 de dezembro de 2021, o montante das causas de naturezas trabalhistas, é composto como segue:

**Funcionário:**

Eliane Aparecida Antunes R\$ 3.383,78

**Contingências Possíveis**

As ações trabalhistas avaliadas pelos assessores jurídicos como perdas possíveis totalizam R\$ 1.327.432,41 e contemplam principalmente causas de indenização (Intervalo intrajornada e reflexos; tratamentos médico, psicológico e psiquiátrico; Equiparação salarial; Diferenças salariais) em fases processuais de andamento diversas e entendidas pela Administração com boas chances de êxito.

**1 - DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS EXECUTADOS PELA INSTITUIÇÃO E DEMONSTRAÇÃO DAS GRATUIDADES SEGREGADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO.**

**Atuou na área de Assistência Social na execução do seguinte programa:**

- a) Serviço de acolhimento em Repúblicas para Jovens Adultos;
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas Adultas em situação de rua – Casa de passagem;
- c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 14 anos;
- d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Centros de Convivência Inclusivos e Intergeneracionais;
- e) Projeto Esporte;

Obs.: Os recursos advindos da Fundação FEAC são denominados na data do Balanço Contábil como Recursos de Entidades sem Fins Lucrativos.

Para a execução dos serviços na área de atuação da Assistência a Instituição utilizou recurso de Subvenções Governamentais no valor de R\$ 2.549.037,10, beneficiou-se da Isenção da Cota Patronal e Donativo da Sanasa no valor de R\$ 601.630,37. Também utilizou recursos próprio e parcerias sem fins lucrativos no valor de R\$ 37.097,46, perfazendo o custo total de R\$ 3.189.380,26. Demonstrado conforme quadro abaixo:

RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	TOTAL GERAL
RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)

A Instituição possui como meta 2608 atendimentos gratuitos. Considerando a meta estipulada o custo "per capita" em números globais no valor R\$ 1.819,41 no período, que foram custeados com 0,23% de recursos próprios e parcerias com Instituição sem fins lucrativos.

CUSTO TOTAL DA ASSISTÊNCIA	VALOR	PERCENTUAL %
Recursos Públicos	4.734.284,92	99,77%
Recursos Próprios e com Parcerias	10.730,91	0,23%
<b>TOTAL</b>	<b>4.745.015,83</b>	<b>100%</b>

Para garantir este atendimento gratuito, a Instituição obteve receitas próprias que foram aplicadas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE - ASSISTÊNCIA	RECURSOS PRÓPRIOS E COM PARCERIAS	PERCENTUAL %
SALÁRIOS	1.112.901,52	51,52%
ENCARGOS SOCIAIS	144.569,97	6,69%
BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS	50.285,23	2,33%
ÁGUA E ESGOTO	15.300,08	0,71%
ENERGIA ELÉTRICA	21.126,94	0,98%
TELEFONE E INTERNET	9.601,33	0,44%
SEGUROS	0,00	0,00%
ALUGUEL	74.552,81	3,45%
DESPESA DE USO E CONSUMO	60.070,13	2,78%
MANUTENÇÃO E REPARO	8.293,45	0,38%
OUTRAS DESPESAS GERAIS	592.774,55	27,44%
SERVIÇOS PRESTADO POR TERCEIROS	60.083,53	2,78%
IMPOSTOS E TAXAS	1.167,31	0,05%
DESPESAS FINANCEIRAS	9.563,60	0,44%
<b>TOTAL</b>	<b>2.160.290,45</b>	<b>100%</b>

**Atuou na área de Saúde na execução do seguinte programa:**

- a) Serviço de Acolhimento de Mulheres Gestantes, puérperas, bebês e crianças
- b) Programa Recomeço Saúde;
- c) Programa Recomeço atuação em rede: uma vida sem drogas.
- d) Convênio com SENAPRED (Secretaria nacional de prevenção de drogas).

Para a execução dos serviços na área de atuação da Saúde a Instituição utilizou recurso de Subvenções Governamentais no valor de R\$ 4.900.799,74, beneficiou-se da Isenção da Cota Patronal e Donativo Sanasa no valor de R\$ 745.238,53 e utilizou recursos próprio no valor de R\$ 224.144,60, perfazendo o custo total de R\$ 5.870.182,87. Demonstrado conforme quadro abaixo:

RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	TOTAL GERAL
RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)	RECURSOS DE SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS (RECURSOS DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS)

A Instituição possui como meta 3.024 atendimentos gratuitos. Considerando a meta estipulada o custo "per capita" em números globais no valor R\$ 1.885,07 no período, que foram custeados com 0,11% de recursos próprios e parcerias com Entidade sem fins lucrativos.

CUSTO TOTAL DA SAÚDE	VALOR	PERCENTUAL %
Recursos Públicos	5.694.005,25	99,89%
Recursos Próprios	6.435,62	0,11%
<b>TOTAL</b>	<b>5.700.440,87</b>	<b>100%</b>

Para garantir este atendimento gratuito, a Instituição obteve receitas próprias que foram aplicadas da seguinte forma:

DEMONSTRAÇÃO DA GRATUIDADE - SAÚDE	RECURSOS PRÓPRIOS	PERCENTUAL %
SALÁRIOS	663.431,55	37,39%
ENCARGOS SOCIAIS	88.192,36	4,97%
BENEFÍCIOS A FUNCIONÁRIOS	120.387,29	6,79%
ÁGUA E ESGOTO	9.694,08	0,55%
ENERGIA ELÉTRICA	0,00	0,00%
TELEFONE E INTERNET	7.015	0,40%
ALUGUEL	98.436,29	5,55%
DESPESA DE USO E CONSUMO	17.162,69	0,97%
MANUTENÇÃO E REPARO	735.733,93	41,47%
OUTRAS DESPESAS GERAIS	27.031,29	1,52%
SERVIÇOS PRESTADO POR TERCEIROS	543,42	0,03%
IMPOSTOS E TAXAS	5.892	0,33%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.774.272,10</b>	<b>100%</b>

**Ações próprias do Padre Haroldo**

Para a execução dos programas de Ação Própria a Instituição captou recursos no montante de R\$ 3.923.239,54 e utilizou recursos próprios no valor de R\$ 2.059.585,80.

LUCIA DECOT SDOIA  
PRESIDENTE

GERVÁSIO DE SOUZA  
CRC - ISP 075613/O-3